

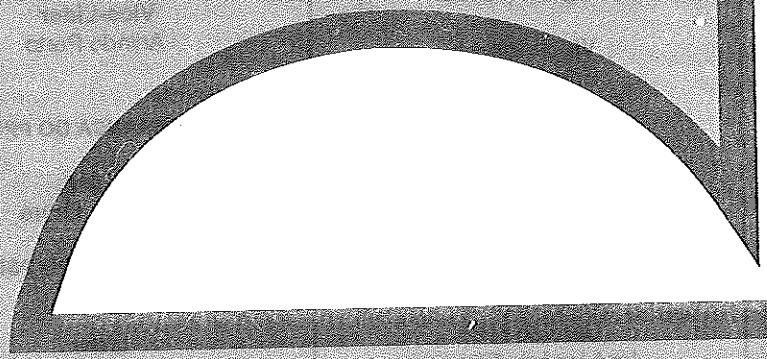


EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - N° 049

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emanoel Amorim – – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PSB – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – – SP</p> <p>Corregedores Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º) Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omellas – PFL – BA Emilia Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
---	---	--

<p>EXPEDIENTE</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
--	---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 216ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

Nº 405, de 1995 (nº 1.373/95, na origem), de 8 do corrente, referente à indicação do nome do Senhor Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga de Geraldo Aguiar de Brito Viana..

1.2.2 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 568/95, de 7 do corrente, do Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao Requerimento nº 1.383, de 1995, de informações, do Senador Gilberto Miranda.....

Nº 659/95, de 5 do corrente, do Ministro dos Transportes, referente ao Requerimento nº 1.438, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.....

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.....

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1991 (nº 3.288/92, naquela Casa), que dá nova redação ao § 4º do artigo 159 do Código Penal.....

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, de autoria do Senador Lício Alcântara, que dispõe sobre a realização de referendo para confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal.....

05502	Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que estabelece normas para o aproveitamento dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o Gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.....	05523
05506	Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/93, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tira com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial.....	05528
05506	Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1992 (nº 79/91, na Casa de origem), que modifica o valor da pensão especial de que trata o art. 1º da Lei nº 7.099, de 1º de junho de 1983, e dá outras providências.....	05529
05506	Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993 (nº 965/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento das Provas de Rodeio e da Profissão de Peão de Rodeios.....	05530
05506	Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1994 (nº 3.643/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e dá outras providências.....	05531
05507	Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar (nº 123/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 123 e 149, de 1995-Complementares).....	05532
05519	Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1995-Complementar, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1995-Complementar e o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar).....	05532
05521	Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1995-Complementar, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das Leis, regulando o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº	

123, de 1995-Complementar e o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar).	05532	de 1995-Complementar e 149, de 1995-Complementar), 84, de 1995 e 120, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	05541
Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490, de 1992, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha.....	05537	Recebimento de expediente da Assembléia Nacional da República de Cuba, solicitando a indicação de membros para compor a representação do Grupo Parlamentar Brasil-Cuba, em visita à República de Cuba. (Diversos nº 133, de 1995).....	05541
Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383, de 1994, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.....	05538	1.2.7 – Discursos do Expediente SENADOR ERNANDES AMORIM – Questionando a importância do SIVAM para Amazônia. Solicitando apuração das irregularidades denunciadas sobre o projeto SIVAM.....	05541
1.2.4 – Leitura de projeto		SENADOR JÚLIO CAMPOS – Relatório da Fundação de Promoção Social, sobre a prostituição de menores, em Mato Grosso. Solicitando aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1993, de autoria de S. Exa., que altera dispositivos do Código Penal.....	05541
Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.....	05538	SENADOR VALMIR CAMPELO – Homenagem ao jornalista Gilberto Amaral, ganhador do 40º Prêmio ESSO de Jornalismo.....	05547
1.2.5 – Ofícios		SR. PRESIDENTE – Associando-se às homenagens prestadas ao Sr. Gilberto Amaral	05547
Nº 29/95, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.209, de 28 de novembro de 1995.....	05540	SENADOR NEY SUASSUNA – Contrário ao acordo para retroatividade das patentes, chamada "pipeline", no momento em que está sendo relatada e aprovada a Lei de Patentes.....	05547
Nº 74/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, que dispõe sobre a realização de referendo para a confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal.	05540	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Apoio aos incentivos fiscais, como forma de proporcionar maiores investimentos regionais.....	05549
1.2.6 – Comunicações da Presidência		1.2.8 – Leitura de projetos	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.....	05540	Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, que acrescenta parágrafo ao art. 8º e altera redação do caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.....	04453
Recebimento dos Recursos nºs 12 e 13, de 1995, interpostos no prazo regimental, no sentido de que sejam submetidos ao Plenário os Projetos de Lei do Senado nºs 195, de 1995, que concede anistia de multas cometidas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial; e 196, de 1995, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório; e abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas aos projetos.	05540	Projeto de Resolução nº 142, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.	05555
Abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991, ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 96, de 1992; 58, de 1993; 96, de 1994, 41, de 1995-Complementar (transmitindo em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 123,	05540	1.2.9 – Comunicação da Presidência Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 142/95, lido anteriormente.....	05556
1.2.10 – Requerimentos		1.2.10 – Requerimentos	
Nº 1.585, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1995, além da Comissão constante do despacho inicial, seja, também, examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos.	05556	Nº 1.586, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, Presidente da Comissão Especial Temporária Intema, criada através do Requeri-	05556

mento nº 201, de 1995, destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, solicitando a prorrogação do prazo concedido àquele Órgão Técnico. Aprovado.	05556	Gerais – LFT-MG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1966. Aprovado com emenda , após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.	05563
Nº 1.587, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1995, que revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30-4-46, e dá outras providências.....	05557	Redação Final do Projeto de Resolução nº 133, de 1995. Aprovada. À promulgação.....	05564
Nº 1.588, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí.....	05557	Projeto de Resolução nº 134, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 849, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES/FINAME, no valor de nove milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos, cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos, destinados ao reescalonamento de dívidas, decorrentes de confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos, perante aquela instituição. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	05565
Nº 1.589, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1995, que altera a redação da alínea e do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências.....	05557	Redação Final do Projeto de Resolução nº 134, de 1995. Aprovada. À promulgação.....	05565
1.3 – ORDEM DO DIA		Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994–Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade. Aprovado , após leitura de pareceres, tendo usado da palavra os Srs. Ronaldo Cunha Lima, José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho, Jonas Pinheiro, Antonio Carlos Valadares, Esperidião Amin e Ramez Tebet, sendo rejeitada a emenda de plenário. À Comissão Diretora para redação final.	05566
Projeto de Resolução nº 130, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 845, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996. Aprovado com emenda , após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Carlos Patrocínio, Wilson Kleinübing, Esperidião Amin e Lúdio Coelho. À Comissão Diretora para redação final.	05558	Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994–Complementar. À Câmara dos Deputados.....	05582
Redação Final do Projeto de Resolução nº 130, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05561	Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995–Complementar (nº 47/95–Complementar, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade. Prejudicado em virtude da aprovação do projeto do item anterior, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.	05582
Projeto de Resolução nº 131, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 846, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Estado. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	05562	Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1995 (nº 426/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Aprovado , após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs Eduardo Suplicy, Gilberto Miranda, José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho, Roberto Freire, Artur da Távola, Lúcio Alcântara e José Roberto Arruda, sendo rejeitadas as emendas. À sanção.	05583
Redação Final do Projeto de Resolução nº 131, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05562	Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1995 (nº 4.823/94, na Casa de origem), de iniciativa do	
Projeto de Resolução nº 133, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 848, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas			

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que acrescenta inciso ao art. 32 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Aprovado. À sanção.	05596	do Senado a escolha do Senhor Moacyr Roberto Tesch Auersvald para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05607
Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1995 (nº 1.088/95, na Casa de origem), que autoriza a criação de subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás, e dá outras providências. Aprovado , após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy. À sanção.	05598	Parecer nº 858, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 367, de 1995 (nº 1.204/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Zito Caldas Rodrigues para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05608
Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995 (nº 64/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto – assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994. Aprovado , após leitura de parecer, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.	05599	Parecer nº 859, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 1995 (nº 1.205/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Cannindé Pegado do Nascimento para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05609
Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05602	Parecer nº 859, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 1995 (nº 1.205/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Cannindé Pegado do Nascimento para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05608
Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1995, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado , após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Valmir Campelo e Roberto Freire. À Comissão Diretora para redação final.	05603	Parecer nº 860, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 369, de 1995 (nº 1.206/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05609
Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1995. Aprovada. À Câmara dos Deputados.	05604	Parecer nº 861, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 371, de 1995 (nº 1.208/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ângelo Mário de Carvalho e Silva para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05609
Projeto de Resolução nº 127, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que estabelece quorum para formação de bloco parlamentar. Extinta a urgência , nos termos do Requerimento nº 1.595, de 1995, voltando a matéria à sua tramitação normal.	05606	Parecer nº 862, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 372, de 1995 (nº 1.209/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nestor Fernando Hein para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05610
Parecer nº 856, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 364, de 1995 (nº 1.201/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Everaldo dos Santos para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Clas-sista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado , tendo usado da palavra o Sr. Roberto Freire.	05607	Parecer nº 862, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 372, de 1995 (nº 1.209/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nestor Fernando Hein para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998. Aprovado.	05610
Parecer nº 857, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 365, de 1995 (nº 1.202/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação			

	Parecer nº 863, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 392, de 1995 (nº 1.341/95, na origem), de 29 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Almirante-de-Esquadra José Júlio Pedrosa para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Marinha, decorrente do falecimento do Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Aprovado , tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy.....	que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de 1994. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	05617
05610	Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994 (nº 4.650/94, na Casa de origem), que dispõe sobre bebidas. Aprovado o substitutivo ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.....	Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal. Aprovado , com emendas, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Jader Barbalho, Lúcio Alcântara e Edison Lobão. À Comissão Diretora para redação final.....	05617
05611	Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1995 (nº 2.188/91, na Casa de origem), que altera o caput do art. 53 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Aprovado . À sanção.....	Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1995 (nº 3.811/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao procedimento sumaríssimo. Aprovado . À sanção.....	05620
05613	Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1995 (nº 4.434/94, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986. Aprovado . À sanção.....	Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1995 (nº 4.108/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia. Aprovado , após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Lúcio Alcântara. À sanção.....	05621
05614	Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1994. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão, após usar da palavra o Sr. Pedro Simon.	05625
05615	Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (Mercosul), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1995 (nº 2.744/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 7º e 20, e revoga o art. 6º, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Declarado prejudicado . Ao arquivo.....	05628
05616	Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	Requerimento nº 1.567, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra e outros Senhores Senadores, solicitando nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de sua autoria, que altera a Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990, e dá outras providências. Declarado prejudicado . Ao arquivo.....	05628
05617	Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144/95, na Câmara dos Deputados),	Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	05628
05618		Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril	

de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização. Apreciação sobreposta, em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	05628	zada a emissão de 301.623.440 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas, cujos recursos serão destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como, ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de responsabilidade daquele Estado. (Projeto de Resolução nº 143, de 1995.).....	05633
Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993. Apreciação sobreposta, em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	05628	Ofício "S" nº 72, de 1995 (Ofício PRESI nº 95/3.391, de 7 de dezembro de 1995, na origem), encarninhando proposta de contratação de operação de crédito externo entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$251.856.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), cujos recursos serão destinados a financiar o "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Bahia de Todos os Santos". (Projeto de Resolução nº 144, de 1995.).....	05635
Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta. Apreciação sobreposta, em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	05628	Mensagem nº 309, de 1995, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de doação, junto ao Governo do Japão, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y136,400,000(cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil yenes japoneses). (Projeto de Resolução nº 145, de 1995.).....	05637
Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da Língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul. Apreciação sobreposta, em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	05629	1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia SENADOR GILBERTO MIRANDA – Mudanças vertiginosas nos sistemas cambiais e financeiros de todos os países do mundo, em virtude do processo de globalização.....	05629
SENADOR GILVAM BORGES – Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133/92, de sua autoria, que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.....	05632	SENADOR GILVAM BORGES – Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133/92, de sua autoria, que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.....	05632
1.3.2 – Comunicação da Presidência Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, como Ordem do Dia que designa.....	05632	1.3.2 – Comunicação da Presidência Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, como Ordem do Dia que designa.....	05632
1.4 – ENCERRAMENTO	05632	1.4 – ENCERRAMENTO	05632
2 – ATA DA 217ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995		2 – ATA DA 217ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995	
2.1 – ABERTURA		2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE		2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Pareceres		2.2.1 – Pareceres	
Referentes às seguintes matérias:		Referentes às seguintes matérias:	
Ofício "S" nº 70, de 1995 (Ofício PRESI nº 3.389, de 1995, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Senhor Governador do Estado de Alagoas, para que seja autori-		Ofício "S" nº 70, de 1995 (Ofício PRESI nº 3.389, de 1995, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Senhor Governador do Estado de Alagoas, para que seja autori-	
		zada a emissão de 301.623.440 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas, cujos recursos serão destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como, ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de responsabilidade daquele Estado. (Projeto de Resolução nº 143, de 1995.).....	05639
		Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Promissão do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984. (Redação final.).....	05639
		Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautela-	

res, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994. (Redação final.).....

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994. (Redação final.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de novembro de 1994. (Redação final.)

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal. (Redação final.).....

2.2.2 – Comunicação da Presidência

Aberlura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 143 a 146, de 1995, oriundos dos pareceres lidos anteriormente.

2.2.3 – Ofício

Nº 141, de 1995, de autoria da Sra. Miriam Mancebo Reid, Deputada Estadual pelo Rio de Janeiro, encaminhando a Moção de Apoio e Solidariedade aos funcionários da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, apresentada no plenário da Assembléia Legislativa daquele estado, de sua autoria e outros Srs. deputados.

2.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1995, de autoria do Senador Francelino Pereira, que dispõe sobre a movimentação das contas individualizadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, pelos servidores públicos, quando houver mudança de regime jurídico e dá outras providências.....

2.2.5 – Apreciação de matérias

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nº 59, 87, 118 e 149 de 1995, apreciados na sessão anterior. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 1.599 a 1.602, de 1995, respectivamente. À promulgação.....

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal, apreciado em sessão anterior. Aprovada, nos termos do

Requerimento nº 1.603, de 1995. À Câmara dos Deputados..... 05646

2.2.6 – Requerimentos

Nº 1.604, de 1995, de urgência para o Ofício "S" nº 72/95, que solicita autorização do Senado Federal, para que o Governo do Estado da Bahia possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares), equivalente a R\$251.856.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), em trinta de setembro de 1995, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e entorno da Bahia de Todos os Santos.

05646

Nº 1.605, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 135, de 1995, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás-LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

05646

2.2.7 – Apreciação de matéria

Proposta da Presidência, relativamente à solicitação contida no processo Diversos nº 130, de 1995, no sentido de considerar como Missão Oficial a viagem do Senador Joel de Hollanda à República Popular da China, integrando delegação parlamentar. Aprovada, após manifestação favorável da CRE, contida no Ofício nº 33, de 1995.....

05646

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1995 (nº 4.588/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis que menciona. Aprovado. À sanção.

05646

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1.604 e 1.605, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

05647

2.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 20 horas e 21 minutos, com Ordem do Dia que designa.

05647

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 218ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Requerimentos

Nº 1.606, de 1995, de urgência para o Ofício nº S/70, de 1995 (nº 3.389/95, na origem), do

Presidente do Banco Central, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados à liquidação do saldo do complemento da quinta parcela, do complemento da sexta parcela e da sétima parcela de precatórios judiciais, de responsabilidade daquele Estado.

Nº 1.607, de 1995, de urgência para a Mensagem nº 315, de 1995 (nº 1.006/95, na origem), do Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$21,280,000,00 entre a República Federativa do Brasil e a AGROINVEST – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, destinada ao financiamento da importação de bens e serviços, na modalidade Supplier's Credit (crédito de fornecedor), para o Projeto de Desenvolvimento da Bovinocultura do Leite.

3.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993 (nº 2.461/89, na Casa de origem), que altera o art. 191 do Código de Processo Civil. Aprovado o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.....

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1.606 e 1.607, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

3.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 20 horas e 24 minutos, com Ordem do Dia que designa.....

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 219ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Requerimentos

Nº 1.608, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 142, de 1995, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados

Nº 1.609, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 49, de 1995, que altera a Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

05648

4.3– ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1.524, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do salário-educação e dá outras providências.(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1995).

Aprovado 05650

4.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1.608 e 1.609, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados. 05650

4.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 20 horas e 27 minutos, com Ordem do Dia que designa.... 05650

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – ATA DA 220ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995

5.1 – ABERTURA

5.2 – EXPEDIENTE

5.2.1 – Requerimentos

Nº 1.610, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. 05651

Nº 1.611, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. 05651

5.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1.547, de 1995, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 164 e do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. Aprovado. 05651

5.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1.610 e 1.611, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados. 05651

5.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 20 horas e 29 minutos, com Ordem do Dia que designa.... 05652

5.4 – ENCERRAMENTO

6 – ATA DA 221ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995

6.1 – ABERTURA

6.2 – EXPEDIENTE

6.2.1 – Requerimentos

Nº 1.612, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995, que fixa o

05650

efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.....	05653	8.1 – ABERTURA 8.2 – EXPEDIENTE 8.2.1 – Requerimentos Nº 1.613, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 66, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.....	05655
Nº 1.613, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 66, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.....	05653	Nº 1.616, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490/92, na Casa de origem), que concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha.....	05656
6.3 – ORDEM DO DIA		Nº 1.617, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1995, que ratifica a recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e dá outras provisões.....	05657
Requerimento nº 1.525, de 1995, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia. Aprovado...	05653	8.3 – ORDEM DO DIA	
6.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1993 (nº 3.072/89, na Casa de origem), que estabelece teto para o valor das taxas de inscrição em concursos públicos, proíbe sua cobrança para candidatos pobres e dá outras providências. Aprovado. À Câmara dos Deputados.....	05657
Requerimentos nºs 1.612 e 1613, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.....	05653	8.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
6.3.2 – Comunicação da Presidência		Requerimentos nºs 1.616 e 1.617, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.....	05658
Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 20 horas e 32 minutos, com Ordem do Dia que designa.....	05653	8.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.	
6.4 – ENCERRAMENTO		8.4 – ENCERRAMENTO	
7 – ATA DA 222ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995		9 – ATAS DE COMISSÕES	
7.1 – ABERTURA		26ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 7 de dezembro de 1995.....	05659
7.2 – EXPEDIENTE		48ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 5 de dezembro de 1995.....	05659
7.2.1 – Requerimentos		10 – FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS	
Nº 1.614, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1995, que acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, inciso III e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.....	05655	Composição dos Conselhos Deliberativo, Técnico, Diretor e Fiscal.....	05694
Nº 1.615, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lucia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.....	05655	11 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
7.3 – ORDEM DO DIA		Nº 946, de 1995 (Replicação).....	05697
Requerimento nº 1.588, de 1995, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí. Aprovado.....	05655	Nºs 992 a 1.017, de 1995	05698
7.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		12 – EDITAL	
Requerimentos nºs 1.614 e 1.615, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.	05656	Nº 3/95, concurso público para o cargo de Analista Legislativo, resultado final das provas objetivas.....	05694
7.3.2 – Comunicação da Presidência		13 – MESA DIRETORA	
Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 20 horas e 34 minutos, com Ordem do Dia que designa.....	05656	14 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR..	
7.4 – ENCERRAMENTO		15 – PROCURADORIA PARLAMENTAR..	
8 – ATA DA 223ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995		16 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PAR-	
		TIDOS	
		17 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		18 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		19 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 216^a Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de dezembro de 1995

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 50^a LEGISLATURA

Presidência dos Srs. José Sarney, Júlio Campos, Odacir Soares

Renan Calheiros e Antônio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães Antônio – Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edson Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lício Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Odacir Soares, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

E X P E D I E N T E

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

MENSAGEM Nº 405, DE 1995 (Nº 1.373, na origem)

Nos termos do § 1º, in fine, do artigo 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome de Alfredo Peres da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga de Geraldo Aguiar de Brito Viana.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília – DF, 8 de dezembro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

1 – Qualificação

Nome: Alfredo Peres da Silva

Estado Civil: Casado

Filiação: Thyrso Silva e Darcy Peres da Silva

Data de Nascimento: 1º de novembro de 1947

Naturalidade: Corumbá – Mato Grosso do Sul

Residência: SHIS QI 17, Conjunto 3, Casa 6

Lago Sul, Brasília/DF

CEP: 71.645-030

Telefone: 248-4633/248-5577

1.1 – Identificação

Carteira de Identidade: RG-3.784.217 – SSP/SP

Título de Eleitor: 4190820/70 – Seção 0133^a –

Zona: 001

Carteira Profissional: 16489 – Série 177^a

Carteira Habilitação: 004760544

PIS: 10.383.807.163

Certificado Militar: 208.509 – 4^a CSM

CPF: 046.146.588-49

OAB/SP: 37.634

OAB/DF: 1.086/A

CRC/SP: 91.646

2 – Escolaridade

– Técnico de Contabilidade

Liceu Tiradentes

1964/1966 – São Paulo/SP

– Direito

- Faculdade de Direito Brás Cubas 1968/1972 – Mogi das Cruzes/SP
- Especialização em Direito Municipal (Direito Constitucional, Administrativo e Tributário)
- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP 1973 – São Paulo/SP
- Administração de Empresas
- Faculdade de Administração de Empresas
- Faculdade São Judas Tadeu 1981/1982 – São Paulo/SP
- 3 – Cursos de aperfeiçoamento profissional**
- 3.1 – Advocacia**
 - III Semana de Estudos Jurídicos
 - Faculdade de Direito Brás Cubas – 1968
 - Ciclo de Conferências sobre "problemas brasileiros" Faculdade de Direito Brás Cubas – 1968
 - Especialização em Processo Civil
 - Associação dos Advogados de São Paulo
 - Ciclo de Debates sobre "Os Princípios da Nova Lei das S/A"
 - Associação dos Advogados de São Paulo – AASP
 - Ciclo de Palestras Sobre Imposto de Circulação de Mercadorias
 - Associação dos Advogados de São Paulo
 - II Seminário de Valorização Profissional do Advogado
 - Associação dos Advogados de São Paulo e AOB
 - Ciclo de Palestras Sobre Problemas Penitenciários
 - Associação dos Advogados de São Paulo
 - Painéis Sobre "Projeto de Leis de Tóxicos"
 - Associação dos Advogados de São Paulo
 - Ciclo de Palestras Sobre "Estrutura Política e Democracia Social"
 - Associação dos Advogados de São Paulo
 - Informática para Advogados
 - OAB Brasília – Set/1990
 - Congresso do Cinquentenário da Justiça do Trabalho
 - Tribunal Superior do Trabalho – 01 a 03 de maio de 1991
 - 3.2 – Outros**
 - Importação e Exportação
 - Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT
 - Administração por objetivos
 - Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT
 - Prof. Werther Krause

– Curso de Execução Trabalhista, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, no período de 29/04/94 a 13/05/94, proferido pelos senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Manoel Mendes de Freitas.

4. Cargos de representação classista

- Ministro Suplente do Tribunal Superior do Trabalho

Representante dos empregadores, no triênio de 1990 a 1993, nomeado em 04 de julho de 1990 (D.O.U., Seção II, de 05/07/90, capa), tendo sido convocado para substituir o titular;

– Juiz Classista Suplente, junto ao Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, Representante dos Empregadores, no triênio de 1992 a 1995, (D.O.U. Seção II, de 27/02/92), tendo substituído o titular em várias oportunidades, e exercício a titularidade de 31/01/1994 até 27/02/95, em virtude de aposentadoria do titular;

– Juiz Classista de JCJ

Representante dos empregadores na Egrégia 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, para o triênio de 25 de fevereiro de 1993 a 24 de fevereiro de 1996.

– Juiz Classista Suplente de JCJ

Representante dos empregadores na Egrégia 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, para o triênio de 1990/1993, assumindo a titularidade a partir de abril/92 em virtude da aposentadoria do titular.

– Vice-Presidente do Contran – Conselho Nacional de Trânsito

Sendo Conselheiro representante da Confederação Nacional de Transporte – CNT. Nomeado em 13/01/87 (D.O.U., Seção II, de 14/01/87, pág. 153); reconduzido em 31/01/89 (D.O.U., Seção II, de 02/02/90, pág. 565); em 13/03/91 (D.O.U. Seção II, de 14/03/91, pág. 1513); e em 01/03/93 (D.O.U. Seção II, de 01/03/93, pág. 1097);

– Suplente de Representante dos Empresários no Conselho Nacional de Seguridade Social – com mandato até 28/01/95, nomeado em 26 de novembro de 1993 (D.O.U., Seção II, de 29/11/92, pág. 6737/8); reconduzido em 26/04/95 com mandato até 25/04/97 (D.O.U., Seção II, de 26/04/95, pág. 3007);

– Vice-Presidente Executivo da Seção de Cargas da Confederação Nacional de Transporte – CNT, a partir de março de 1990;

– Membro do Conselho Fiscal da Fenatac – Federação Nacional das Empresas de Transportes de Carga desde 1990, tendo por último, sido eleito su-

plente do referido Conselho para o triênio 1995/1998.

– Representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviário de Carga – NTC e da Federação Nacional das Empresas de Transporte de Cargas, junto à Mesa da Câmara dos Deputados, desde 1983;

– Membro da Comissão Especial para elaborar o Anteprojeto do novo Código Nacional de Trânsito

Decreto Presidencial de 5-6-91 (DOU, de 7-6-91 Portaria-MJ nº 303 de 10-6-91 (DOU de 19-6-91);

– Membro da Delegação Oficial para representar o Brasil à 12ª Reunião da Comissão de Transportes Interiores da Organização Internacional do Trabalho – OIT, realizada em Genebra, Suíça, no período de 22 a 30 de janeiro de 1992.

– Representante Titular da Confederação Nacional do Transporte – CNT, no Grupo de Trabalho Tripartite, instituído pela Portaria nº 968, do Ministério do Trabalho, de 9-8-1994;

– Membro do Comitê Permanente para Segurança nas Rodovias do Ministério da Justiça

Criado pela Portaria Interministerial nº 00209 de 4-5-88, representando a Confederação Nacional de Transportes a partir de 1988;

– Membro Titular da Câmara Setorial – Complexo Industrial Automotivo.

Representante da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviários de Carga, junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, a partir de dezembro de 1989;

– Suplente de Representante das Empresas no Conselho de Recursos da Previdência Social – 1987 a 1989 (Portaria Ministerial nº 4115/87 de 19-10-87, DOU de 21-10-89, Seção II pág. 558).

– É detentor da Ordem do Mérito "Dom Bosco", grau de Grande Cruz, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

– É detentor da "Medalha do Mérito Rodoviário", outorgado pelo Conselho Superior da NTC – Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga.

– É detentor do "Diploma de Honra ao Mérito", outorgada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

5 – Trabalhos e Palestras

– Palestras proferidas na Faculdade de Engenharia Industrial – FEI, sobre o tema "Transporte Rodoviário de Carga", nos cursos de Frota e Veículos

Rodoviários – 1978/1979 – São Bernardo do Campo/SP;

– Palestra proferida no II Simpósio Tributário, promovido pelo CEFIBRA – Centro dos Fiscais do Brasil, sobre o tema "Considerações sobre Simplificações no ISTR" (Imposto sobre Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Carga) – 1979 – Rio de Janeiro/RJ;

– Apresentação de Trabalhos no Encontro Nacional dos Empresários Brasileiros de Transporte Rodoviário de Carga, realizado em Brasília – DF, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1979, cujas conclusões foram aprovadas pelo Plenário "Rodovia – Fator de Integração e Desenvolvimento" e "Política Energética";

– Palestra realizada na I Conferência Nacional de Transporte e do II Simpósio Nacional de Transporte Ferroviário de Estudos Avançados, em São Paulo – SP, de 12 a 15 de setembro de 1989;

– Palestrante no "Encontro Com Grandes Usuários e a Comunidade do Setor Transportes", realizado pelo Ministério dos Transportes em 18 e 19 de outubro de 1989;

– Palestrante no Encontro de Comandantes Gerais de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, sobre o tema "Reformulação do Sistema Policial Brasileiro" de 26 a 27 de setembro de 1991;

– Palestrante na 4ª Reunião Ordinária do CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública, promovido pelo Ministério da Justiça em Foz do Iguaçu – PR nos dias 17 e 18 de outubro de 1991.

– Palestra realizada na I Semana Nacional por um Trânsito Melhor, promovida pelo Detran/GO – setembro de 1992.

– Palestra proferida em 30-7-93, no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Tecnologia da UnB – Universidade de Brasília, sobre o Transporte de Carga no Brasil: Problemas e Perspectivas Profissionais.

– Palestra proferida em 10-8-93, na Subcomissão Permanente de Segurança Pública da Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, sobre o Anteprojeto do Executivo que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

– Palestras proferidas nos dias 19 e 26-8-93, na Comissão Especial do Código de Trânsito, da Câmara dos Deputados, sobre o Anteprojeto do Executivo que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

– Palestra proferida no dia 1º-7-94, no Departamento de Transportes da Escola de Engenharia de

São Carlos – Universidade de São Paulo sobre o "Código Nacional de Trânsito na Perspectiva dos Transportadores Rodoviários de Carga".

6 – Atividades Clássicas

- II Seminário Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas – NTC – Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga – 1977;
- I Seminário sobre "Terminal Rodoviários" – DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" – 1978;
- III Seminário Nacional de Transportes Rodoviários de Carga – NTC e Editora TM – 30 e 31 de agosto e 1º de setembro de 1978;
- IV Seminário Nacional de Transporte Rodoviário de Carga – "A Crise Energética, o Transporte, o Usuário" – NTC de 17 a 19 de outubro de 1979;
- V Seminário Nacional do TRC e Multimodal 80 – Ministério dos Transportes – NTC – de 8 a 10 de setembro de 1980;
- Seminário de Transportes Rodoviários de Produtos Químicos – Instituto Brasileiro de Petróleo e DNER – 1981;
- VI Seminário Nacional de Transportes Rodoviários de Carga e III Seminário de Administração de Transportes – Ministério do Trabalho/DNER/NTC/SETCESP/SENAI – 1981;
- Ciclo de Debates Combustão e Combustíveis – Petrobrás – 1981;
- 1º Seminário TM sobre Política e Legislação de Transporte – Editora TM – Transporte Moderno de 17 a 19 de novembro de 1981;
- Multimodal 82 – Transporte no Brasil – GEIPOT/NTC – de 21 a 23 de setembro de 1982;
- Seminário sobre "Política Nacional de Transporte Rodoviário" de 8 a 10 de novembro de 1983
- Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados;
- V Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Carga e II Convenção Nacional dos Empresários do TRC – 1984 – NTC – FENATAC – FEDEFRAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA;
- Multimodal 84 – Transporte NO bRASIL-GEIPOT/NTC;
- II Convenção Nacional dos Empresários do TRC – NTC/FENATAC – Brasília/DF, de 17 a 19 de setembro de 1985;
- III Convenção Nacional dos Empresários do TRC – Curitiba/PR – de 23 a 25 de setembro de 1986;
- VIII Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Bens – Belém/PA – de 15 a 17 de setembro de 1987;
- Encontro Nacional de Trânsito – DETRAN/GO – de 18 a 20 de agosto de 1988;
- IX Congresso Nacional dos Empresários do TRC – Barueri/SP – de 19 a 23 de setembro de 1988;
- X Congresso Nacional dos Empresários do TRC – Salvador/BA – de 26 a 29 de setembro de 1989;
- XI Congresso Nacional dos Empresários do TRC – Rio de Janeiro – maio de 1990;
- XXII Congresso Mundial da IRU – International Road Transport Union – Rio de Janeiro/RJ – de 14 a 17 de maio de 1990;
- 1ª Jornada Latino-Americana de Transportes – Rio de Janeiro/RJ – de 14 a 17 de maio de 1990;
- XII Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Cargas – Natal/RN – setembro de 1991;
- 1ª Conferência Nacional para Integração e Desenvolvimento do Transporte, realizado pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, Brasília/DF – maio de 1992;
- XIII Congresso Nacional dos Empresários do Transporte Rodoviário de Carga – Transatlântico Eugênio Costa – Dezembro de 1992;
- Participação em todas as Reuniões quadri-mestrais do CONET – Conselho Nacional de Estudo dos Transportes e Tarifas, bem como, nas reuniões extraordinárias, na qualidade de Representante da NTC

7 – Atividade Empresarial

- Translocal – Transporte e Representações Ltda
STRC/S Trecho 3, Conjunto "A" nrs. 2 e 3 Brasília/DF
Sócio – Cotista

8 – Experiência Profissional

- 8.1 – REAGO – Indústria e Comércio S/A (Grupo Camargo Corrêa) 1966/1971
Cargo: Encarregado do Departamento Financeiro Estrada Nazareth Paulista, Km nº 34
Guarulhos – SP.
- 8.2 – Telles Corrêa – Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliário LTDA 1971/1973
Cargo: Gerente Administrativo Financeiro
Rua Líbero Badaró, 651 – 1º andar
São Paulo – SP.
- 8.3 – Malves S/A – Comércio e Indústria de Máquinas

1973/74

Cargo: Gerente de Relações Industriais
Av. Baruel, 451
São Paulo – SP
8.4 – AASP – Associação dos Advogados de São Paulo

1974/1977

Cargo: Superintendente
Largo São Francisco, 34 – 13º and.
São Paulo – SP
8.5 – Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
1968/1972 – 1975/1976 – 1977/1979
Cargo: Professor de Legislação Aplicada
Rua Cantareira, 1351
São Paulo – SP
8.6 – NTC-Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga

de junho de 1977 até hoje

Cargo: Diretor Executivo
SAS Quadra 6 Bloco J – Ed. Camilo Cola – 3º andar
Brasília – DF
Fone: (061) 322-3133
Presidente: Sebastião Ubson Carneiro Ribeiro
Fone: (011) 954-1400
Declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Brasília/DF, novembro de 1995. – **Alfredo Peres da Silva.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

AVISOS DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 568/95, de 7 do corrente, do Mistro da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao Requerimento nº 1.383, de 1995, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Nº 659/95, de 5 do corrente, do Ministro dos Transportes, referente ao Requerimento nº 1.438, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

PARECERES:

PARECER Nº 895, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143/95, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de Janeiro de 1995."

Relator: Senador Flaviano Melo

Nos termos da Constituição Federal art. 49, inciso I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria constante na proposição em apreço, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (PDL nº 143, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995."

Acompanha a mensagem presidencial que encaminha o ato internacional à apreciação legislativa expositiva de motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

".....
2. O Acordo em apreço visa a facilitar a produção conjunta de obras audiovisuais, e assim contribuir para desenvolver as relações culturais e comerciais entre os dois países. O Acordo prevê concessão de benefícios às obras co-produzidas, e regulamenta a proporção das contribuições dos co-produtores de cada Parte Contratante, a documentação para a inscrição dos projetos, a distribuição das receitas, prevendo ainda outras medidas de cooperação.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá!

O texto do protocolo, composto de 18 artigos e um anexo, detalha as formas em que se dará a cooperação colimada pelo ato internacional ora apreciado, em condições reciprocamente favoráveis, o que

poderá a toda evidência possibilitar substancial incremento às produções nacionais concernentes às indústrias audiovisuais.

Por todo exposto, trata-se de protocolo conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucionais e legal e versado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela sua aprovação nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 151, 1995.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1995. — **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente — **Flaviano Melo**, Relator — **Geraldo Melo** — **Gerson Camata** — **José Agripino** — **Epitácio Cafeteira** — **Bernardo Cabral** — **Guilherme Palmeira** — **Benedita da Silva** — **Pedro Simon** — **Carlos Wilson** — **Casildo Maldañer** — **Lúdio Coelho** — **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 896, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre Projetos de Lei da Câmara nº 8 de 1991, que dispõe sobre a extinção progressista dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

Relator: Senador Lucídio Portella

I – Considerações Iniciais

O Projeto de de Lei nº 8 de 1991 (PL nº 3.657, de 1989, na origem), de autoria do nobre Deputado Paulo Delgado, foi aprovado na Câmara dos Deputados, por acordo de liderança, 14 de dezembro nos últimos dias da Legislatura de 1990.

Logo que a Proposição deu entrada no Senado e ficou conhecida, 76 professores de psiquiatria entre os quais 22 titulares e 513, médicos psiquiatras e em atividades dirigiram aos senhores Senadores abaixo-assinado, publicado no Correio Braziliense em edições de 15-5-91 e 5-6-91 onde proclamavam que esse Projeto não só contrariava os princípios técnicos e científicos da prática psiquiátrica, como também deixava os doentes mentais "sem amparo que o Poder Público tem o valor de oferecer-lhes"; concluíram pedindo "sua substituição por outro que efetivamente reformule a assistência psiquiátrica e projeta o doente-mental".

As propostas anti-psiquiátricas que inspiraram o citado Projeto de Lei não provêm de princípios técnicos-científicos, mas antes de posturas ideológicas que reduzem as doenças mentais a simples consequências da chamada "repressão político-social dominante".

Franco Basaglia, autor italiano louvado como exemplo na Justificação do Projeto em análise, resumindo a doutrina que fundamentou sua lei Reforma Basaglia de 1978, assegurava que "A característica dessas instituições (escolas fábricas hospitais) é uma separação decidida entre aqueles que têm o poder e aqueles que não têm. E para confirmar seu interesse ideológico e seu desinteresse técnico-científico, afirmava: "O Projeto era mais afinado com a luta política em outras áreas de vida social, nos anos 60, arrebentando instituições e expondo seus desvios do que com as experiências de vanguarda científica.

Contudo, foram as pesquisas científicas realizadas naqueles mesmos anos 60 que permitiram as principais descobertas psicofarmacológicas o que verdadeiramente revolucionou a terapêutica, o prognóstico e o entendimento dos problemas mentais. Essas descobertas transformaram a assistência psiquiátrica. H. Hafner, catedrático de Psiquiatria da Universidade de Heidelberg, ensinou: os Hospitals de psiquiatria tornaram-se capazes de tratar com sucessos as psicoses agudas dar altas mais precoces e estabilizar muitos doentes crônicos, permitindo que sejam tratados em serviço externo ou complementares.

Pelas mesmas razões técnicos-científicas cresceram as possibilidades do atendimento extra-hospitalar, prescindindo-se da necessidade de remover o paciente de seu meio social ou comunidade. Aplicado de modo sistemático, esse atendimento chamou-se Atendimento Comunitário. O entusiasmo inicial fazia ver esse sistema como protótipo de um tratamento ideal. Muitos passaram a crer que a assistência comunitária resolveria sozinha todos os problemas de Saúde Mental.

É imprudente formular um projeto de lei sem considerar a experiência acumulada pelos países que já adotaram a regra, no caso os que se propuseram a executar uma reforma psiquiátrica. Nos Estados Unidos, o Grupo de Pesquisa de Saúde Pública e a Aliança Nacional pelos Deficientes Mentais comprovaram a existência de mais portadores de quadros mentais graves nas ruas, nas prisões e nos albergues do que nos hospitais e concluíram: "O sistema de assistência começou a falhar após a tendência, nas décadas de 60 e 70, de tratar os pacientes exclusivamente fora dos hospitais".

A Folha de S.Paulo de 13-8-95 publicou matéria sobre os 100 mil **homeless** (sem-teto) de Nova Iorque, dos quais 1/4, ou seja, 25 mil, são egressos de hospitais desativados. Segundo Christopher Jenk,

professor de Sociologia da Northwestern University, em seu livro, "The Homeless", a esses 25% se soma outro tanto de pessoas que nunca conseguiram ser assistidas pelo modelo comunitário.

Na Itália, o problema se repete e é visível o crescimento do número de mendigos doentes mentais. Transitam no Parlamento Italiano mais de dez propostas de reforma da Lei Basaglia. Uma delas, de 1991, de autoria do então Ministro da Saúde De Lorenzo, subscrita por todo o Gabinete Ministerial Italiano, propõe a criação de novos hospitais e a reintrodução da internação a pedido dos parentes. Na ocasião, disse o Ministro: "Minha reforma destina-se a aliviar as famílias pobres que não têm dinheiro para levar o paciente para os hospitais psiquiátricos da Suíça".

Para compreender essa questão, é importante observar que a assistência extra-hospitalar exclusiva não contempla plenamente a necessidade de tratamento do doente mental grave, o qual, em virtude da própria doença, não se considera doente e se nega a qualquer tratamento. A assistência comunitária tem se mostrado mais eficiente no atendimento do portador de transtorno mental leve, que por si mesmo busca tratamento ou, ainda, daquele cuja família dispõe de tempo e recursos para acompanhá-lo.

II – Análise do Projeto de Lei

O Projeto de Lei, independente do seu mérito, traz, a nosso ver, elva de inconstitucionalidade, ao prescrever procedimentos e prazos, e até estrutura organizacional, em seu art. 2º e parágrafos, às secretarias estaduais e municipais de saúde, ferindo assim, flagrantemente, competências específicas de entes estatais como Estados e Municípios.

De outra forma, quanto ao mérito, embora tenha proporcionado benefício à sociedade ao levantar a polêmica quanto à questão da assistência psiquiátrica no País, o Projeto de Lei é limitado em seu anelio ao se restringir, dentro de uma pretendida reforma psiquiátrica, à extinção do hospital psiquiátrico, confundindo o instrumento legítimo com sua má aplicação. Seria o mesmo que imputássemos ao bisturi a culpa pelo crime em que foi indevidamente utilizado.

O Senador José Fogaça já preclaramente elucidou, na justificação de sua emenda ao Projeto em análise, que "o hospital psiquiátrico, instituição existente em todos os países do mundo, sem exceção, é a instância de referência, ou o locus especializado, onde se trata determinados doentes mentais nas fases agudas ou de reagudização, constituindo-se numa das inúmeras formas de atendimento em saú-

de mental e, não, a exclusiva. Sua existência é necessária para inúmeros casos, principalmente pelas peculiaridades da enfermidade mental, da mesma forma que se justifica a existência de hospital de referência para o tratamento das doenças do aparelho locomotor, pelas peculiaridades destas, tais como os mantidos pela Fundação das Pioneiras Sociais."

Ademais, pelas palavras do Dep. Paulo Delgado na justificação do seu Projeto de Lei: "A inexistência de limites legais para o poder de seqüestro do dispositivo psiquiátrico é essencial à sobrevivência do manicômio enquanto estrutura de coerção". Tal assertiva faz supor que toda a classe de médicos especialistas em Psiquiatria não passa de um conjunto de meliantes vulgares ou de criminosos que estão exercendo não uma das mais sofridas especialidades médicas, que lida com a vertente mais cruel do sofrimento humano, a doença psíquica, mas sim uma atividade em que se comprazem sadicamente a seqüestrar, torturar e prejudicar os seus pacientes, à revelia da ciência que aprenderam, dos seus ideais, do seu juramento ético, do sacrifício de toda uma vida.

Será "seqüestro ilegal" (como se pudesse haver algum que fosse "legal") acolher o paciente em sofrimento mental, muitas vezes sujo, faminto, andrajoso e confuso para dar-lhe higienização, alimentação, vestimenta, medicamentos e até carinho e respeito humano?

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o 2º no País em número de profissionais inscritos, declarou, em nota oficial de 25 de junho de 1995, que "se o projeto de lei for aprovado nos termos propostos teremos como resultado um caos assistencial, com consequências imprevisíveis para a sociedade".

Em 1991, quando relatava o Projeto de Lei em estudo, o Senador Bisol afirmou, em entrevista à Folha de S. Paulo, que "o projeto original é inviável".

O eminent Professor e Catedrático, titular e chefe do internacionalmente prestigiado Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP, Valentim Gentil Filho, afirma, clarividentemente, em recente artigo na Folha de S. Paulo: "Fechando os hospitais psiquiátricos italianos ... a Lei Basaglia causou, em apenas cinco anos, aumentos significativos nas internações em manicômios judiciários (+ 58%), mortes devido a doenças mentais (+ 44%) e suicídios de doentes mentais (+ 19%). Como disse uma conhecida socióloga inglesa: 'leis não curam pacientes'!... Fechar hospitais psiquiátricos é fácil, abandonar os pacientes à própria sorte é um crime'.

O que está finalmente em pauta, como se depreende, e que nos cabe avaliar e julgar, embora este não seja o foro mais indicado ao meu ver, é se o hospital psiquiátrico especializado está superado ou não, dentro das medidas terapêuticas existentes.

Seria no mínimo leviano embarcar nesta aventura de uma pretensa reforma psiquiátrica de inspiração totalmente ideológica e sem conteúdo técnico, a que se opõe a imensa maioria dos cientistas, técnicos, sanitaristas e psiquiatras, que vêem, nas mazelas encontradas na atual assistência psiquiátrica do Brasil, não a falha de serviços de saúde mental em si, mas o resultado de um sistema de saúde caótico e falido.

Concordo com o Senador Bisol quando queria, com seu Substitutivo, "tirar do projeto original o dogma de que os hospitais psiquiátricos não servem mais". Discordo dele, entretanto, quando diz que só o futuro saberá avaliar o acerto ou erro desse dogma. Basta olhar hoje para outros países e ver o resultado desastroso dessa crença.

Em lugar de uma lei abrangente que abarcasse os aspectos gerais dos problemas da assistência à saúde mental, como recomenda a ONU, o PLC 8 de 1991 se restringiu a três medidas pontuais de caráter ideológico (anti-psiquiátricas).

Estou convencido, por tudo isso, que o Projeto de Lei em discussão é, no mínimo, temerário e a esse respeito acho prudente repetir a sentença de Benjamin Franklin: "A escola da experiência própria é muito custosa, mas os tolos só aprendem nela".

Para comprovar o acima exposto, examinemos sua ementa, que, como é de praxe, enuncia e resume seu conteúdo e seu espírito:

"Dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória".

1) Quanto à extinção dos manicômios.

No artigo 1º, do PLC, esse equipamento obsoleto é deliberadamente confundido ou identificado com o moderno hospital especializado em psiquiatria que assim é também atingido pela extinção.

O Prof. Valentim Gentil Filho, titular de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP, assim se refere a essa confusão terminológica: "...erro conceitual muito grave de confundir grandes instituições fechadas, asilares geralmente desprovidas de recursos, mal administradas e por isso mesmo oferecen-

do maus serviços – os manicômios, com equipamentos de saúde que concentram unidades de internação, ambulatórios, recursos médico-científicos sofisticados – os hospitais psiquiátricos".

Acrescente-se ainda que a designação manicômio é, no Brasil, há muitos anos reservada exclusivamente às instituições psiquiátricas destinadas ao cumprimento de medidas judiciais de segurança, isto é, para doentes mentais que cometem crimes ou para condenados pela justiça que enlouquecem.

A lucidez característica do Senador José Fogaca detectou, logo de início, a confusão conceitual descrita e, para corrigi-la, propôs uma emenda pela qual o hospital psiquiátrico seria mantido entre os recursos não-manicomialis de atendimento, propostos no artigo 2º do Projeto. Infelizmente sua proposta não foi acatada no parecer do ilustre relator atual.

2) Regulamentação das internações compulsórias

Comprometendo a boa técnica legislativa, é utilizada uma designação equívoca, com duplo sentido. A internação involuntária, isto é, aquela solicitada por um terceiro, é confundida com a internação compulsória, ou seja, aquela determinada pela justiça. Trata-se, no primeiro caso, de medida terapêutica extrema e, no segundo, do cumprimento de uma medida de segurança.

A confusão pode induzir a considerar, toda hospitalização psiquiátrica não-voluntária como um procedimento carcerário.

Por outro lado, a nova lei de assistência psiquiátrica da França, aprovada em 27 de junho de 1990, distingue expressamente as três formas de hospitalização. No artigo L.326-2 define que toda pessoa hospitalizada com seu consentimento próprio é dita "en hospitalisation libre" (voluntária); no capítulo III, seção I, trata da "hospitalisation en demande d'un tiers" (involuntária) – finalmente na seção II, do mesmo capítulo, trata da "hospitalisation d'office" (hospitalização por iniciativa de uma autoridade, ou como dizemos, compulsória).

3) Extinção progressiva.

Uma vez sancionada a lei, fatalmente a extinção progressiva transformar-se-á numa extinção precipitada, posto que uma entidade sem futuro está previamente morta, como aliás se comprovou na Itália e nos Estados Unidos, onde essa "extinção progressiva" foi denominada *dumping*, quer dizer, descarga em massa dos doentes para fora dos hospitais.

III – Análise das emendas propostas pelo Relator, eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara

O eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8 de 1991, com algumas emendas que, não obstante, preservam os seus equívocos.

1) Emenda nº 1

Muda a redação da ementa original. No lugar de "extinção progressiva" dos hospitais, propõe a "substituição progressiva" deles por outros recursos. É inegável que substituir algo por outro é também suprimi-lo. O verdadeiro objetivo do projeto é acabar com a assistência hospitalar especializada, o que seria um fato inédito no mundo. E essa temeridade é mantida no parecer.

Persiste o nobre Senador Lúcio Alcântara no erro conceitual de confundir manicômio e hospital psiquiátrico, o que foi devidamente esclarecido acima.

Já abordamos também o fracasso das políticas de desospitalização efetuadas em outros países. Acresce que o Brasil já apresenta um baixo índice de leitos psiquiátricos. Vejamos os índices de algumas nações, segundo dados da OMS, fornecidos em junho de 1995.

Brasil	0,57 leitos/1.000 habitantes
França	1,80 leitos/1.000 habitantes
Alemanha	1,60 leitos/1.000 habitantes
Itália	0,80 leitos/1.000 habitantes
Japão	3,57 leitos/1.000 habitantes
EUA	1,12 leitos/1.000 habitantes
Uruguai	1,11 leitos/1.000 habitantes

Como pode se observar, até mesmo nos países que adotaram um modelo comunitário radical, como Itália e EUU, o índice de leitos por habitantes é ainda superior ao do Brasil.

2) Emenda nº 2

Na emenda nº 2, ao caput do artigo 2º e parágrafos 2º e 4º, reforça a confusão conceitual de leitos de característica manicomial e psiquiátricos continuando a prescrever providências e estabelecendo prazos às esferas estaduais e municipais de governo.

No parágrafo 5º, não explica o que seja "longo tempo hospitalizado".

3) Emenda nº 3

"O Ministério Público procederá avaliação periódica nos estabelecimentos psiquiátricos para identificar casos de seqüestro..."

Como se vê, legisla-se pela exceção, presumindo-se que os estabelecimentos psiquiátricos escon-

dam seqüestrados e que os psiquiatras sejam coniventes.

4) Emenda nº 4

"Terão prioridade na contratação ou no financiamento os atuais prestadores de serviços..."

Não parece legítimo dar preferências contratuais e financeiras a nenhum grupo de capital particular. Além do que, esse dispositivo contraria a Constituição que, no seu artigo 199, parágrafo 1º, reserva essa preferência para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, vedando, no parágrafo 2º desse mesmo artigo, subvenções financeiras a instituições privadas com fins lucrativos.

IV – A Intenção do Voto em Separado e a Proposta do Substitutivo

Entendo que o modelo comunitário envolve a assistência hospitalar e a extra-hospitalar, posto que essa complementação é a regra em todas as especialidades médicas.

Diante dessa compreensão, julguei necessário o meu voto em separado com a proposta de um substitutivo eminentemente técnico e que trouxesse uma efetiva política de saúde mental para o País, junto a mecanismos de lei que protegessem os direitos das pessoas com distúrbios mentais, onde quer que elas sejam assistidas.

Os críticos da assistência psiquiátrica parecem ignorar que abusos ou maus tratos podem ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos de saúde mental, sejam hospitais, pensões protégidas, centros de convivência, enfermarias psiquiátricas de hospitais gerais, etc.

Para lograr esse intento, tomei como base os Princípios Para a Proteção das Pessoas Acometidas de Transtornos Mentais e Para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental que a Assembléia Geral da ONU adotou em 17-11-1991, com a denominação de Resolução 46/119. Também me serviram de subsídio as resoluções do Conselho da Europa, de 1994.

Em resumo, proponho:

1) que os portadores de Transtornos mentais tenham seus direitos fundamentais de pessoa humana resguardados em qualquer estabelecimento de saúde mental e a qualquer tempo;

2) que a assistência psiquiátrica seja comunitária, que cubra o maior contingente possível de casos e disponha de todos os recursos terapêuticos necessários;

3) a criação de mecanismos rígidos de controle da hospitalização involuntária, visando coibir possíveis abusos, inclusive através da constituição de uma Comissão Revisora de Hospitalização Involun-

tária. Diferentemente das auditorias periódicas, que exerceriam tal controle apenas por amostragem, esta Comissão reveria os procedimentos caso a caso;

4) que os estabelecimentos de saúde mental desenvolvam meios destinados a permitir ou facilitar a reinserção social dos pacientes;

5) que os hospitais psiquiátricos sejam cada vez mais modernizados, afastando definitivamente o velho modelo asilar não-terapêutico e prestando assistência integral ao doente mental;

6) a constituição de uma comissão nacional permanente e plurirepresentativa para fiscalizar e estabelecer diretrizes, visando à implementação de uma política nacional de saúde mental;

7) a conceituação clara dos três tipos de internação psiquiátrica:

- a) voluntária;
- b) involuntária;
- c) compulsória.

Eis, pois, na íntegra, o texto da emenda:

EMENDA Nº 4-CAS

Substitutivo

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1991

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, estrutura e aperfeiçoa a assistência psiquiátrica e seus serviços, desativa as instituições de modelo asilar, regulamenta a hospitalização voluntária, involuntária e compulsória; e dá outras providências.

(Senador Lucídio Portella)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os direitos e proteção das pessoas acometidas de distúrbio mental, mencionados no art. 2º, parágrafo único, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu distúrbio, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em estabelecimentos de saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa será formalmente cientificada dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos das pessoas portadoras de distúrbio mental:

a) ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

b) ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

c) ser protegida contra qualquer forma de abuso ou exploração;

d) ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

e) ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

f) ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

g) receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

h) ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

i) ser tratada, preferencialmente, em estabelecimento de saúde mental da sua comunidade.

Art. 3º A assistência aos portadores de transtorno mental é de responsabilidade do Estado, com a devida participação da sociedade e da família, e será prestada em estabelecimento de saúde mental.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de saúde mental qualquer instituição ou unidade que tenha como função principal oferecer assistência aos portadores de transtornos mentais.

§ 2º São os seguintes os estabelecimentos de saúde mental:

a) ambulatório psiquiátrico;

b) pronto-socorro psiquiátrico;

c) emergência psiquiátrica no pronto-socorro geral;

d) enfermaria psiquiátrica no hospital geral;

e) hospital psiquiátrico;

f) hospital-dia;

g) hospital-noite;

h) centro de convivência;

i) pensão protegida;

j) hospital judiciário de custódia e tratamento mental;

k) outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pelo Poder Público.

§ 3º A assistência aos portadores de transtorno mental será realizada, preferencialmente, conservando a pessoa no seu meio e nas suas atividades habituais e visará sempre a sua reabilitação e reinserção social.

§ 4º A assistência as pessoas acometidas de transtorno mental será prestada da maneira menos restritiva e coercitiva possível, através da integra-

ção efetiva entre os diversos estabelecimentos de saúde mental.

Art. 4º A hospitalização, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio;

§ 2º O tratamento em regime de hospitalização será estruturado de forma a oferecer assistência integral ao doente mental, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º Fica vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no parágrafo anterior e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no Parágrafo único do art. 2º

Art. 5º A hospitalização psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciando que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. Existem 3 tipos de hospitalização psiquiátrica:

a) hospitalização voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

b) hospitalização involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de um terceiro;

c) hospitalização compulsória: aquela determinada pela justiça.

Art. 6º A pessoa que solicita voluntariamente sua hospitalização, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da hospitalização voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 7º A hospitalização involuntária somente será autorizada por médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o hospital, em obediência às seguintes condições:

a) se o estado mental do doente constituir risco iminente para si ou para outrem;

b) se a não-internação levar ao agravamento do transtorno ou impedir o paciente de receber o tratamento adequado;

c) se houver autorização expressa de familiar maior ou de representante legal do paciente.

Art. 8º A hospitalização involuntária terá a validade de sete (7) dias e sua prolongação somente se

dará mediante aprovação da Comissão Revisora de Hospitalização Involuntária.

§ 1º A Comissão Revisora de Hospitalização Involuntária será constituída por dois membros da Comissão de Ética Médica do estabelecimento, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina, e um médico representante do Conselho de Saúde Municipal.

§ 2º O Ministério Públíco, ex officio, atendendo denúncia, ou por solicitação de familiar ou do representante legal do paciente, poderá designar junta médica a fim de determinar o prosseguimento ou a cessação da hospitalização involuntária.

§ 3º O término da hospitalização involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar ou responsável legal ou quando estabelecida pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A hospitalização compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo Juiz competente que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, no prazo máximo de 24 horas da data da ocorrência.

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 12. O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará a composição de uma Comissão Nacional permanente, plurirepresentativa e paritária de Saúde Mental, que fiscalizará e estabelecerá diretrizes para a implementação de uma política nacional de Saúde Mental, de acordo com esta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Face ao exposto, concito os nobres pares ao apoio desta emenda, que visa sobretudo resguardar os direitos civis e fundamentais do portador de transtorno mental, ao tempo que lhe assegura, em qualquer circunstância, o melhor tratamento que a ciência psiquiátrica possa dispor. Da mesma forma, cria diretrizes à assistência psiquiátrica e estabelece condições para a implantação de uma política de saúde mental para o País.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.
 – Carlos Wilson, Presidente em exercício – Lucídio Portella, Relator – Marluce Pinto – Jonas Pinheiro – João França – Freitas Neto – Emilia Fernandes – Antônio Carlos Valadares – Casildo Maldaner – Bello Parga – Darcy Ribeiro – José Fogaça – Lúcio Alcântara – (Vencido) – Leomar Quintanilha – José Eduardo Dutra – (Vencido) – Osmar Dias – Jefferson Peres.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO,
 DO SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA AO
 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1991.

Na Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8/91 (nº 3.657/89, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória".

I – Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Delgado, dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

Prevê o projeto que isto seja feito através de:

- proibição da construção de novos hospitais psiquiátricos públicos (art. 1º);
- proibição de contratação ou financiamento, pela Administração Pública, de novos leitos em hospitais psiquiátricos (art. 1º);
- planificação, instalação e funcionamento, por parte dos organismos de gestão estadual e municipal do Sistema Único de Saúde, de recursos não-manicômiais de assistência psiquiátrica (art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º);
- constituição de conselhos estaduais de Reforma Psiquiátrica junto a todas as secretarias estaduais de saúde, com a função de acompanhar a elaboração dos planos estaduais e municipais de desospitalização (art. 2º, § 3º);
- definição de "internação psiquiátrica compulsória" (art. 3º, § 1º) e determinação de que sua notificação seja feita à autoridade judiciária local pelo médico que procedeu no prazo de 24 horas (art. 3º, *caput*), com prazo de outras 24 horas para que a autoridade judiciária local opine sobre a legalidade da internação (art. 3º, § 2º);
- determinação de auditorias periódicas nos estabelecimentos psiquiátricos, a serem realizadas pela autoridades judiciárias locais, com o objetivo de

identificar os casos de seqüestro ilegal e zelar pelos direitos dos cidadão internado (art. 3º, § 3º).

O Projeto revoga o Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934, que "dispõe sobre a assistência e a proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas" (art. 5º).

Na Câmara dos Deputados, foi submetido às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Seguridade Social, onde teve pareceres favoráveis, tendo sido aprovado no Plenário da Câmara em 14 de dezembro de 1990.

Na Comissão de Seguridade Social, recebeu uma emenda ao artigo 1º – o atual § 1º – que flexibilizou a proibição aí contida, permitindo que, nas regiões onde não houvesse estrutura ambulatorial suficiente, a extinção dos manicômios fosse feita de maneira gradativa, de modo a evitar o "colapso para o atendimento".

No Senado Federal foi encaminhado à apreciação desta Comissão, onde deu entrada em 4 de abril de 1991 e foi distribuído para relatório ao Senador José Paulo Bisol.

Na Comissão de Assuntos Sociais, recebeu três emendas: duas do Senador José Fogaça (emendas 1 e 2) e uma do Senador Lourival Baptista (emenda 3).

A emenda 1 propõe a modificação do artigo 1º para restringir a proibição de construção de novos manicômios públicos apenas, ao mesmo tempo em que permite a contratação e o financiamento, pelo setor governamental, de novos leitos em hospitais psiquiátricos.

A emenda 2 mantém o hospital psiquiátrico entre os "recursos não-manicomiais de atendimento", previstos no art. 2º.

A Emenda nº 3 modifica o § 2º do art. 3º, no sentido de que o prazo concedido à autoridade judiciária local para emitir parecer sobre a legalidade da internação seja de 72 e não de 24 horas, mantendo o prazo de 24 horas para a notificação da internação involuntária à autoridade judiciária.

O parecer do Senador Paulo Bisol, apresentado na sessão de 4 de dezembro de 1991, foi favorável à aprovação do projeto na forma de substitutivo.

O projeto recebeu também dois votos em separado, apresentados na mesma data (10 de dezembro de 1991), dos Senadores Lucídio Portella e Beni Veras.

O parecer do relator, Senador Paulo Bisol – um extenso e brilhante arrazoado de 36 páginas – reconhece a necessidade da reforma pretendida, concorda com os pressupostos ético-filosóficos do projeto e os louva, reconhecendo nele, no entanto, alguns

"defeitos incontornáveis", razão pela qual conclui pela apresentação de substitutivo.

Este substitutivo, ao nosso ver, contrapõe-se ao projeto em seu espírito, ainda que reconhecendo o princípio de que as internações psiquiátricas só devem ser efetuadas quando e se necessárias e sempre em unidades especializadas de hospitais gerais.

Nas próprias palavras do relator, "o substitutivo assume esse rumo sem abraçar como idéia final a futura dissolução dos hospitais psiquiátricos e sem opor-se a essa possibilidade". "A meu ver – continua o Senador Bisol, mais adiante, em seu parecer –, o projeto tornaria insignificante a área de sua discutibilidade se deixasse para o futuro, para a gestação dos fatos, isto é, para a História, a decisão de extinguir ou não os hospitais psiquiátricos".

Desta forma, o substitutivo poderia vir a impedir a consecução dos objetivos da Reforma Psiquiátrica – para a qual o projeto busca dar respaldo legal – uma vez que não limita a expansão do número de leitos e de hospitais psiquiátricos e, assim, dificulta o redirecionamento dos recursos aí dispendidos para a criação e o desenvolvimento de alternativas não manicomiais.

Outro grave problema do substitutivo apresentado pelo Senador Bisol é o de transformar o projeto, de um instrumento de reforma no campo da Saúde Pública, em um instrumento de reforma de práticas judiciais, ao dar preponderância a questões jurídicas e processuais e centrar suas preocupações no "devido processo legal" que devem seguir as internações psiquiátricas.

Nesta linha, o substitutivo passa a regulamentar não apenas a internação mas também a permanência da internação e a desinternação, num peso do processo de Psiquiatria Forense que muda o enfoque estratégico do projeto para questões jurídicas e de regulamentação legal, que o descaracterizam.

Tem, no entanto, o mérito de aperfeiçoar o art. 3º do projeto, no que tange à regulamentação da internação compulsória ou involuntária, onde identifica um "defeito incontornável do projeto".

Este defeito é a forma definida para o controle judicial das internações involuntárias, atribuindo à Defensoria Pública autoridade judiciária.

A este equívoco soma-se – na opinião daquele relator, com a qual concordamos – um erro de técnica legislativa ao colocar, entre parênteses, a possibilidade de ser designada "outra autoridade judiciária" para o cumprimento das obrigações que estabelece.

Tem razão o Senador Bisol: "esta forma torna difusa a definição do destinatário do dever jurídico

criado pelo dispositivo, converte-o numa regra jurídica inaplicável ou de difícil aplicação. Com efeito, a exigibilidade concreta do cumprimento da regra jurídica depende da clara definição do titular do dever jurídico que ela estatui".

Neste tópico, propõe o relator atribuir ao Ministério Público e não à Defensoria Pública o controle judiciário das internações compulsórias.

O substitutivo aprimora também o projeto ao incluir, entre os membros das comissões de Reforma Psiquiátrica, representantes dos prestadores de serviços privados – que detêm cerca de 75% dos leitos psiquiátricos do País –, reconhecendo-lhes direito inegável de participarem da Reforma Psiquiátrica como atores políticos legítimos.

O voto em separado do Senador Lucídio Portella representa profunda discordância em relação ao projeto.

Diferentemente do Senador Bisol, que reconhece "incomum mérito humano, social e moral do projeto, cujos fins precisam ser preservados", o Senador Lucídio Portella apóia manifestação do Presidente da Associação Mundial de Psiquiatria de que "este projeto de lei contraria os princípios técnicos e científicos que norteiam a prática psiquiátrica observados no mundo", questiona o insuficiente número de leitos psiquiátricos disponíveis no País, com base em suposta recomendação da Organização Mundial de Saúde, e conclui pela apresentação de um substitutivo que concorra para – segundo suas próprias palavras – "conceder as necessárias garantias para que a psiquiatria, os profissionais de saúde e os doentes mentais tenham assegurado o acesso a todas as alternativas para o tratamento das doenças mentais".

Em seu substitutivo, o Senador Lucídio Portella descaracteriza a reforma psiquiátrica proposta pelo Projeto do Deputado Paulo Delgado, dispondo sobre "os estabelecimentos de tratamento de doenças mentais" – entre os quais relaciona o hospital psiquiátrico –, define cada um deles, estabelece seus deveres assistenciais e classifica a internação psiquiátrica em voluntária ou involuntária, atribuindo ao médico que realizar internação psiquiátrica involuntária a obrigação de comunicá-la ao Ministério Público no prazo de três dias.

Segundo o substitutivo, a hospitalização involuntária poderá ser objeto de ação judicial, ação esta privativa do Ministério Público.

Concede também prazo de 180 dias ao Poder Executivo para definir "a política de saúde mental e

estabelecer diretrizes e normas para a assistência psiquiátrica".

A proposta do Senador Lucídio Portella deixa de lado as principais questões trazidas pelo projeto, impedindo a realização da reforma psiquiátrica pelo seu caráter anódino.

O voto em separado do Senador Beni Veras justifica seu pedido de vista em razão de "alguns pontos que se me afiguram obscuros no brilhante relatório do nobre senador Bisol", faz uma extensa análise do substitutivo apresentado pelo relator, criticando-o pela mudança substancial que faz no "caráter do projeto" que "o distancia do projeto original" e conclui pela apresentação de três emendas "de aperfeiçoamento de algumas disposições do projeto original".

Tais emendas – nas palavras do Senador Beni Veras – visam a:

"– estabelecer critério quantitativo para a substituição gradual dos leitos, de modo a impedir o risco – quanto improvável – de desospitalização brusca e estabelecer garantias para a rede conveniada;

– ampliar para 48 horas o prazo de comunicação à autoridade judiciária (sem menção à Defensoria Pública como interveniente), estendendo tal comunicação à Comissão de Ética Médica do estabelecimento;

– incluir no Conselho (estadual ou municipal) de Reforma Psiquiátrica os prestadores de serviços privados, ampliando tais órgãos para o âmbito municipal, como recomenda o substitutivo Bisol."

II – Voto

Poucas matérias despertaram tanto interesse e participação como o Projeto Paulo Delgado, especialmente depois que ele chegou ao Senado Federal, no início de 1991.

Em 5 de maio daquele ano, por iniciativa do Senador Almir Gabriel, na qualidade de Presidente desta Comissão de Assuntos Sociais, realizou-se aqui debate que reuniu defensores e opositores do projeto.

Em memorável sessão desta Comissão, que durou mais de 12 horas ininterruptas, debateram-no exaustivamente parlamentares, cientistas, acadêmicos, técnicos do Ministério da Saúde, prestadores de serviços, membros de organizações não-governamentais de familiares e amigos de pacientes, pacientes e ex-pacientes, trabalhadores de saúde.

Como muito bem relatou o Senador Beni Veras em seu voto, "não se ouviu ali nenhum argumento que defendesse o atual modelo assistencial: pelo contrário, mesmo os opositores do projeto admitiram

a ineficácia do tratamento oferecido à população e as péssimas condições dos estabelecimentos psiquiátricos brasileiros. Mais que curar, a psiquiatria brasileira cronifica, adocece, isola e estigmatiza seus pacientes".

Desde então o projeto foi amplamente debatido em variados foros neste país, tendo o Congresso Nacional recebido um grande número de manifestações, moções, cartas, estudos e cópias de publicações provenientes de instituições, pessoas e organizações favoráveis e contrárias à aprovação do projeto.

Este é, sem dúvida, um dos projetos de lei que mais intenso debate tem produzido não só no âmbito do Congresso como da própria sociedade brasileira.

O Projeto de Lei da Câmara nº 8/91 constitui, hoje, proposta de instrumento importante para reorganização da assistência psiquiátrica no país em razão do papel disciplinador que exercerá sobre as leis estaduais que já se estão promulgando e – na qualidade de regra permanente – como prevenção de rupturas do processo e de seu retrocesso.

As emendas oferecidas pelo Senador José Fogaça e pelo substitutivo Lucídio Portella não serão acatadas, da mesma forma que não acataremos o princípio expresso no parecer do Senador Bisol: os hospitais psiquiátricos ou manicômios são instrumento superados técnica e ideologicamente, constituindo-se de recursos caros e ineficientes.

A sua manutenção significa a manutenção de um modelo assistencial concentrador de recursos em uma única forma de atenção, em detrimento – em verdade, impossibilitando – o desenvolvimento de outro modelo descentralizado, com formas alternativas, mais eficazes, mais humanas, mais respeitadoras dos direitos civis e humanos do paciente e mais baratas.

Não há como "deixar para a História, para a gestação dos fatos" esta decisão: o que se pretende é mais que uma mera redistribuição de recursos assistenciais; o que se pretende é uma verdadeira mudança cultural.

Não foi pela falta de tentativas de transformá-lo que o hospital psiquiátrico deixou de ter estas feições que tem hoje. Discordamos do Senador Bisol quando pretende que "os próprios doutores da Psiquiatria e da Psicologia, da Enfermagem especializada e da Assistência Social" conseguirão, dentro dos manicômios, "desenvolver uma transformação tal da atenção aos doentes mentais que o futuro possa nos oferecer uma das alternativas em discussão: ou a dissolução do hospital psiquiátrico, por inconveniente, ou a inversão de sua institucionaliza-

ção e de sua lógica atitudinal". Até hoje estas experiências falharam ou foram limitadas.

O Projeto não contradiz, como alegam algumas das cartas e moções chegadas à Comissão de Assuntos Sociais e a esta Relatoria, os "Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental", aprovados em 17 de dezembro de 1991 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Projeto propõe-se a ser um instrumento de reforma sanitária e, principalmente, de limitação do número de leitos em hospitais psiquiátricos no nível atual, impedindo seu crescimento e o consumo de vultosos recursos públicos e privados que melhor seriam aplicados no desenvolvimento da rede de alternativas assistenciais e comunitárias preconizadas.

Só deixando de pagar internações teremos recursos para investir no desenvolvimento dessa rede.

Não concordamos, no entanto, com emenda oferecida pelo Senador Beni Veras (emenda 2, de seu voto em separado), a qual estabelece um critério quantitativo para a desativação dos leitos existentes nas unidades federadas. Segundo a emenda, os sistemas estaduais de saúde só poderiam desativar, no máximo, dez por cento dos leitos psiquiátricos existentes ao ano, como forma de "impedir a desospitalização brusca e estabelecer garantias para a rede conveniada".

Não concordamos com este critério uma vez que existem importantes discrepâncias regionais quanto à disponibilidade tanto de leitos psiquiátricos como de alternativas assistenciais. Assim, desativar dez por cento dos leitos psiquiátricos por ano pode ser uma iniciativa tímida de implementar a reforma psiquiátrica na Região Sudeste; no entanto representará, certamente, colapso para o atendimento na Região Amazônica onde a disponibilidade de leitos psiquiátricos é muito baixa e a rede de alternativas ambulatoriais é muito pequena.

Em contrapartida vemos como essencial para o bom andamento da reforma pretendida que os recursos economizados pelas internações não realizadas não sejam desviados para outra área que não a da assistência psiquiátrica, como forma de garantir condições materiais para a criação e o aperfeiçoamento de alternativas assistenciais. Por esta razão acrescentamos um parágrafo 4º ao artigo 2º, pelo qual se dispõe que, pelos próximos cinco anos após a publicação desta Lei, o Poder Público não poderá dispensar menos recursos na construção da rede de serviços alternativos de que gastava com assistência psiquiátrica no ano de publicação da Lei.

Acataremos, no entanto, os aperfeiçoamentos representados pelas demais emendas do Senador Beni Veras, presentes também no substitutivo Bisol, quais sejam:

- estender para as secretarias municipais de saúde a responsabilidade de coordenarem, no seu âmbito, a reforma pretendida, coerentemente com a diretriz de municipalização da política nacional de saúde e

- incluir, nos conselhos de reforma psiquiátrica, representação dos prestadores de serviços privados.

Concordando com a preocupação de um número significativo de pessoas – familiares e amigos de doentes mentais, psiquiatras e organizações – que fizeram chegar a esta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais e a esta Relatoria suas opiniões e apreensões sobre os possíveis reflexos de uma desinstitucionalização brusca sobre os doentes com grave dependência institucional, em razão do seu quadro clínico ou ausência de suporte sócio-familiar, estamos acrescentando, no texto de uma das emendas que oferecemos, dispositivo que garanta que esses doentes serão objeto de políticas e programas de ressocialização, sob responsabilidade da autoridade sanitária municipal.

Concordando com os Senadores Paulo Bisol e Lucídio Portela, cremos que o melhor é definir, como destinatário do dever jurídico de zelar pela legalidade das internações involuntárias e pelos direitos do cidadão internado, o Ministério Público, "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa (...) dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos da Constituição (art. 27, caput).

Como já se discutiu anteriormente, não tem a Defensoria Pública autoridade judiciária. Ao mesmo tempo, cometer à autoridade judiciária local, isto é, aos juízes, competência para, em caráter revisional, zelar pela legalidade das internações compulsórias e pela fiscalização dos serviços psiquiátricos seria inviabilizar, na prática, que tal ocorresse.

Acatamos também a emenda do Senador Louival Baptista, aumentando para 72 horas o prazo para o Ministério Público emitir parecer sobre a legalidade da internação. Concordamos com o ilustre Senador em que 24 horas é prazo "teoricamente exígua para uma avaliação eficaz", razão pela qual também acatamos emenda do Senador Beni Veras de ampliar para 48 horas o prazo de notificação da internação compulsória ao Ministério Público.

Estes aspectos, no entanto, a nosso ver, devem receber especial atenção, uma vez que não se

trata simplesmente de atribuir a responsabilidade de uma tarefa, mas envolvem questões de direitos humanos e liberdades, ademais de dizerem respeito à competências dos juízes e disposições da Lei Orgânica da Magistratura, a atribuições do Ministério Público e à própria estrutura do Poder Judiciário. Por outro lado, ultrapassam nossa competência pessoal e desta Comissão de Assuntos Sociais.

Em vista disto e dos comentários feitos anteriormente em nosso relatório, é nossa opinião que o Projeto deva receber parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, com muito mais propriedade, poderá manifestar-se sobre seus aspectos jurídicos.

Creamos, ainda, necessárias algumas pequenas mudanças na redação dos arts. 2º e 3º para corrigir equívocos e dar-lhes melhor clareza.

São desta natureza a substituição das expressões: "as administrações regionais de saúde (secretarias estaduais, comissões regionais e locais, secretarias municipais)" por "o Poder Público" ou "os órgãos de gestão nacional, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde"; "planificação" por "planejamento"; "recursos" (referindo-se a serviços) por "serviços"; "tempo" por "prazo" – ademais de estabelecer sua contagem a partir da data de publicação da Lei, ao invés da data de sua aprovação, uma vez que a Lei entra em vigor (art. 4º) na data de sua publicação – e, por fim, mas não menos importante, substituímos "emitir parecer" e "proceder auditoria" (o Ministério Público) (art. 3º, §§ 2º e 3º, respectivamente) por "se manifestar" e "proceder avaliação", uma vez que não compete ao Ministério Público nem emitir pareceres nem fazer auditorias.

Preocupados com que não haja fuga dos capitais privados da construção da nova rede de serviços assistenciais e do desenvolvimento das novas tecnologias pretendidas e em garantia à rede convivida, creamos ser justo oferecer, a esses investidores, a vantagem da prioridade na contratação ou nos financiamentos para a transformação dos serviços atuais em serviços alternativos.

Por fim, acreditamos que a Reforma Psiquiátrica pretendida e sua base legal devam ser objeto de avaliação e aperfeiçoamento e que o prazo de cinco anos é suficiente para que isto se dê.

Por estas razões, oferecemos, também, emenda a respeito.

Em razão do exposto, somos de parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991, com as seguintes emendas, e pelo pedido

de audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação à ementa:

"Dispõe sobre a substituição progressiva dos manicômios por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória."

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º:

Art. 2º O Poder Público estabelecerá o planejamento necessário para a instalação e funcionamento de serviços não-manicômios de atendimento, como unidade psiquiátrica em hospital geral, hospital-dia, hospital-noite, centro de atenção, centros de convivência, pensões e outros, bem como para a progressiva substituição dos leitos de característica manicomial.

§ 1º Os órgãos de gestão nacional, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde disporão do prazo de um ano, contado da data da publicação desta Lei, para apresentarem ao Poder Legislativo, em seu nível, planejamento e cronograma de implantação dos novos serviços.

§ 2º O Poder Público, no âmbito federal, estadual e municipal, coordenará o processo de substituição de leitos psiquiátricos manicomiais em seu nível de atuação.

§ 3º O Poder Público constituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, conselhos de reforma psiquiátrica, dos quais façam parte representantes do Governo, dos trabalhadores de saúde mental, dos usuários e familiares, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos prestadores de serviços privados e da comunidade científica, sendo sua função acompanhar a elaboração dos planos de desospitalização e aprová-los ao cabo de sua finalização.

§ 4º O Poder Público deverá prever, em seu orçamento anual, pelos cinco anos seguintes ao de publicação desta Lei, recursos suficientes para financiar o processo de substituição de leitos psiquiátricos manicomiais, em seus respectivos níveis de atuação, não podendo, de qualquer forma, reduzir, neste período, em valores monetários corrigido, o dispendido com assistência psiquiátrica no ano de publicação desta Lei.

§ 5º Os pacientes há longo tempo hospitalizados ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro

clínico ou da ausência de suporte social, serão objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial, sob responsabilidade e supervisão da autoridade sanitária municipal, e permanecerão, enquanto necessário, sob responsabilidade médico-social do serviço psiquiátrico no qual se encontrem internados.

EMENDA Nº 3 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Art. 3º A internação psiquiátrica compulsória deverá ser comunicada pelo médico que a procedeu, no prazo de quarenta e oito horas, ao Ministério Público.

§ 1º Define-se como internação psiquiátrica compulsória aquela realizada sem o expresso desejo do paciente, em qualquer tipo de serviço da saúde, sendo responsabilidade do médico autor da internação sua caracterização como tal.

§ 2º Compete ao Ministério Público ouvir o paciente, médicos e equipe técnica do serviço, familiares e quem mais julgar conveniente e se manifestar, no prazo de setenta e duas horas, contado da comunicação da internação, sobre a legalidade da internação.

§ 3º O Ministério Público procederá avaliação periódica nos estabelecimentos psiquiátricos com o objetivo de identificar os casos de seqüestro e zelar pelos direitos do cidadão internado."

EMENDA Nº 4 – CAS

Acrecentem-se os seguintes artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º Terão prioridade na contratação ou financiamento, pelo setor governamental, de serviços de saúde mental não-manicomiais, os prestadores desses serviços que procederem à substituição dos seus atuais leitos manicomiais por leitos psiquiátricos em hospitais gerais ou em hospitais-dia e hospitais-noite ou por centros de atenção, centros de convivência, pensões e outros Serviços normalizados pelo Poder Executivo, ressalvado o disposto nos artigos 20 a 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º O Congresso Nacional realizará a revisão desta Lei após cinco anos, contados da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.
– Lucílio Alcântara

DECLARAÇÃO DE VOTO (do Senador Gilvam Borges)

Do Senador Gilvam Borges, na Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (PL nº 3.657, de 1989, na Casa de Origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicomios e a sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

Relatório e Voto

Trata-se de projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que proíbe a construção de novos hospitais psiquiátricos públicos e a contratação ou financiamento de novos leitos nesse tipo de entidade hospitalar.

A proposição estabelece que as administrações regionais de saúde promoverão a instalação e o funcionamento de entidades não-manicomiais de atendimento, tais como unidades psiquiátricas em hospitais gerais, hospital-dia, hospital-noite, centro de atenção, centros de convivência e pensões. Tais medidas visam a progressiva extinção dos leitos de característica manicomial.

Nos termos do art. 3º, a Internação psiquiátrica compulsória, declarada por médico, deverá ser comunicada em até 24 horas à autoridade judiciária local, preferentemente à Defensoria Pública.

O presente projeto é rico em controvérsias. Após dois anos de discussão na Câmara dos Deputados, em 1991, o Senado iniciou sua apreciação. Em 4 de dezembro daquele ano, o então Relator, o ilustre Senador José Paulo Bisol, apresentou extenso parecer, reconhecendo a necessidade de uma profunda reforma no sistema médico-psiquiátrico e apresentando substitutivo.

Mesmo contando com voto do então Relator e dos Senadores Beni Veras e Lucílio Portella, o projeto não chegou a ser votado no âmbito desta Comissão, o que ressalta o caráter altamente controvérsio do projeto.

Na atual legislatura, a relatoria foi confiada ao ilustre Senador Lucílio Alcântara que apresentou circunstanciado parecer, que, em breves linhas, aprova o projeto, com emendas e recomenda a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Citado pelo Relator, o Senador Beni Veras, ao se referir à reunião desta Comissão em que foi debatida a proposição com autoridades, entidades, e

familiares de pacientes psiquiátricos, enfatizou que "não se ouviu ali nenhum argumento que defendesse o atual modelo assistencial".

Concordamos com esta assertiva do Senador Beni Veras. O sistema de assistência ao paciente acometido de distúrbios psiquiátricos necessita, com a máxima urgência, de profundas modificações.

Nessas modificações, contudo, não vislumbramos a simples extinção ou, como propõe o ilustre Relator, a "substituição progressiva dos manicômios por outros recursos assistenciais". Discordamos, portanto, de qualquer proposta que vise a extinguir ou a proibir a construção de novas unidades manicomiais.

Nossa convicção foi se consolidando no sentido de que não se pode conceber qualquer tipo de sistema psiquiátrico que exclua, por princípio, a existência de instituições que visem ao atendimento dos casos mais graves – hoje sob o encargo dos chamados manicômios.

Entendemos que alguns pacientes, atualmente internados em hospitais manicomiais, poderiam ser transferidos para outra espécie de estabelecimento. Esta situação, no entanto, não deve ser creditada à existência dos manicômios e sim ao escasseamento dos recursos e de uma política em prol da valorização dos profissionais que realizam o acompanhamento do doente mental.

Se aplicada, por hipótese, a mesma regra da extinção progressiva dos manicômios aos estabelecimentos penitenciários de segurança máxima, chegar-se-ia à seguinte solução: como os estabelecimentos penitenciários encontram-se superlotados, bastaria extinguí-los e transferir os criminosos mais perigosos para locais onde cumprem penas os autores de crimes de menor gravidade, para a solução do problema. Lógico que esta solução é impensável.

O Jornal Brasileiro de Psiquiatria, em sua edição de abril de 1995, traz elucidativo artigo, assinado pelos Drs. Carol Sonenreich e Luis de M. Altenfeider Silva Filho, sob o título "Desospitalização", que acompanha este voto. Após historiar a experiência de vários países sobre a desativação dos leitos hospitalares destinados aos pacientes mentais e de transcrever a posição, contrária a tal desativação, de diversos e renomados especialistas, os autores defendem categoricamente, a existência e a manutenção dos hospitais psiquiátricos nos termos seguintes:

"A unidade de Psiquiatria no Hospital-Geral pode exercer todas as funções necessárias para um caso que impõe hospitalização. Mas por causa de suas limitações estão longe de responder a todas as nossas

necessidades. A experiência adquirida nestes quase 30 anos nos permite afirmar que, sem encaminhamentos para hospitais psiquiátricos ou da rede de saúde ou de convênios, nossa atividade seria incompleta, impossível. Aprendemos não sonhar mais com unidades em hospitais gerais, sem hospitais psiquiátricos específicos. Nem a literatura internacional, nem nossa experiência nos permite duvidar: a existência do hospital psiquiátrico se impõe. Precisamos continuar trabalhando para tornar estas instituições dignas de sua missão, e convencer a comunidade e as autoridades não tolerar as instituições incorrigivelmente ruins. É usar e apoiar as boas." (in, Jornal Brasileiro de Psiquiatria, abril de 1995, vol. 44, nº 4, p. 166 – sem grifos no original)

Vale ainda ressaltar, que, na opinião dos familiares de doentes mentais, que são os que vivenciam mais de perto o drama dessas pessoas, o presente Projeto não merece ser aprovado. O Sr. Zedyr Mace-
do, Presidente da Associação dos Familiares de Doentes Mentais, por exemplo, declara, sem malas palavras, que o projeto acabará com o único tipo de assistência organizada para o doente mental (jornal O Globo, Jornal da Família, em 10 de setembro de 1995).

Nossa posição, assim, está alicerçada nos seguintes termos: somos favoráveis à adoção de políticas voltadas à melhoria dos serviços médico-psiquiátricos, baseadas numa maior destinação de recursos para essa área, na humanização do tratamento e na valorização do profissional de saúde. Não concordamos, no entanto, com a tese, defendida na proporção que ora se aprecia, da extinção progressiva dos manicômios, pois entendemos que esta instituição é o único tipo de nosocomio capaz de suportar o tratamento dos casos mais graves de psicopatologias.

Em face de todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1995. –
Senador Gilvam Borges.

PARECER Nº 897, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 69/91, (nº 3.288/92, naquela Casa) que "dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 159 do Código Penal".

Relator: Senador Guilherme Palmeira.

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 69/91, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 159 do Código Penal", apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg. O projeto foi aprovado nesta Casa em 27 de outubro de 1992, sendo então remetido à Câmara dos Deputados para apreciação.

Na Câmara dos Deputados, onde tramitou com o número 3.288-B/92, o projeto foi aprovado com apenas uma emenda, sugerida pelo eminentíssimo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Deputado Gerson Peres. Esta emenda consiste em substituir a palavra "liberação" por "libertação".

O Ilustre Deputado tem toda a razão ao sugerir a substituição, pois não apenas o sentido do verbo libertar atende mais precisamente à intenção da lei, como também porque esta palavra é já empregada pelo Código Penal neste dispositivo.

Nestes termos, somos pela aprovação da emenda da Câmara dos Deputados ao projeto em exame.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1995. – Iris Rezende, Presidente, José Ignácio (vencido) – Guilherme Palmeira, Relator, Ney Suassuna – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Arlindo Porto – José Blanco – Élcio Álvares – Francelino Pereira – Pedro Simon – Jefferson Peres – Josaphat Marinho – José Fogaça – Luiz Alberto.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO

Do Senador José Ignácio Ferreira na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Emenda da Câmara oferecida ao PLS nº 69/91, que "dá nova redação ao § 4º do art. 159 do Código Penal".

A matéria se revela controvertida, urgindo o arquivamento da mesma. Senão, vejamos:

Reconhecemos que o propósito na alteração no § 4º do art. 159 do CPB fora estender o benefício nele contido a todos que de alguma forma colaboraram com crime.

Na verdade o Código Penal não faz distinção entre autor e co-autor, imputando aos mesmos o mesmo delito, já que os mesmos têm o domínio do fato, agindo com o dolo que o mesmo supõe, cominando a todos a mesma pena, respeitada a culpabilidade de cada qual, por ser princípio de individualização da pena.

Necessário ressaltar que a proposição traz em seu bojo o gênero concurso, compreendendo, por isso, o concurso necessário, existente nos crimes plurisubjetivos, os quais tem como condição de exis-

tência a pluralidade de autores; como também o concurso eventual, realizado em tipos unisubjetivos, ou de um autor, nele existindo o concurso em razão da divisão de tarefas.

Importante notar que, em ambos, os concorrentes possuem o domínio do fato, atuando com o dolo que o tipo supõe.

Mas essa alteração não atingirá o participante, o qual não tem domínio do fato, nem atua com o dolo do tipo realizado, mas que de alguma forma contribui à realização do tipo.

A mudança seria aceitável se pudesse abranger as três formas de participação: autoria, co-autoria e a própria participação delitiva (*strictu sensu*), a qual não é contemplada no conceito de concurso, seja ele necessário ou eventual.

Em não atingindo tal objetivo, a proposição em nada muda o conteúdo do dispositivo insitivo no § 4º do art. 159.

Ora, o art. 159 dispõe:

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

Não há, então, diferença entre autor e co-autor, porquanto ambos possuem domínio do fato e agem com o dolo que o mesmo supõe, assim é que o próprio código não identifica a diferença, ao contrário a confirma.

Logo, o objetivo a ser alcançado com a mudança, já o é no comando legal existente, daí a desnecessidade de mudá-lo a ficar do jeito que está.

Poderá, ainda, por não ser pacífica a compreensão de inexistir a diferença entre autoria e co-autoria, ter efeito contrário ao desejado, porquanto, aos que entenderem existir concurso, tão-somente, quando oponível a norma extensiva do art. 29 do CPB, só seriam beneficiados aqueles que praticassem a conduta em concurso eventual, porquanto esse artigo não trata do concurso necessário, por elementar do tipo e não pertencer a discussão da participação delitiva, já que os praticantes de delito dessa natureza plurisubjetiva são autores.

Em prosperando tal entendimento estariam excluídos do benefício a ser dado aos que colaboraram com a justiça os membros de quadrilha ou bando.

Compreendendo, então, não cumprir o objetivo colimado, propugnamos pelo seu arquivamento. – Senador José Ignácio Ferreira.

PARECER Nº 898, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que "dispõe sobre a realização de referendo para confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal".

Relator: Senador José Bianco

Vem a esta comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, que "dispõe sobre a realização de referendo para confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal", de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara.

A iniciativa estabelece, em seu art. 1º, que o Congresso Nacional poderá convocar referendo para confirmar ou anular a matéria a ser votada, parcial ou totalmente. O art. 2º obriga a participação de todos os eleitores no referendo. O art. 3º versa sobre os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral para a sua realização. O art. 4º estabelece que "não poderá ser praticado qualquer ato relativo à convocação ou à realização de referendo no período de seis meses que anteceder às eleições para a Câmara dos Deputados. O art. 5º dispõe sobre a forma como serão formuladas as perguntas. O art. 6º dispõe que todos os procedimentos relativos ao referendo obedecerão ao fixado no Código Eleitoral e legislação específica. O art. 7º autoriza a elaboração de uma lei especial determinando que dispositivos constitucionais ou legais vigentes sejam submetidos a referendo.

Segundo sua justificação, o projeto tem por objetivo regulamentar o art. 14 da Constituição apenas no que concerne ao referendo. Dela destacamos os seguintes tópicos:

"Nossa Carta de 5 de outubro de 1988 abriu largo espaço ao exercício direto da soberania popular. E, pela primeira vez em nossa história, buscou uma distinção entre plebiscito e referendo, que o legislador ordinário o detalhara. A Constituição de 1937, por exemplo, empregou por nove vezes a expressão plebiscito, e em todo o período chamado de "Estado Novo" não houve ocasião para a realização de quaisquer dessas consultas populares. Na verdade é difícil separar, no que concerne ser a mera aprovação de um texto legislativo, a expressão, também, de um voto de confiança em um homem ou em um partido. Com o projeto

que agora se apresenta pretende-se seguir o exemplo italiano, de um referendo abrogativo de lei. Questões de máxima repercussão popular poderão receber, assim, pela manifestação direta do corpo eleitoral, o deslinde que bem respaldará o nosso modelo democrático."

A proposição não apresenta óbices de natureza jurídica ou constitucional. Ao contrário, encontra amparo nos arts. 14, inciso II, e 49, inciso XV da Constituição, que assim rezam.

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, e com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
II – referendo.
.....

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XV – autorizar referendo a convocar plebiscito.
.....

Quanto ao mérito, mostra-se conveniente e oportuna, pois vem ao encontro da busca cada vez mais crescente do aperfeiçoamento da democracia, na medida em que assegura à Nação o exercício da soberania plena, ao permitir que o povo ratifique ou rejeite determinado ato legislativo de grande importância para a coletividade. Além disso, atente-se para o valor pedagógico que tal instituto encerra, pois conduz o povo a refletir sobre os problemas do País, para poder ter parte no processo legislativo, o que desenvolverá o seu senso cívico. Uma lei sancionada pelo povo antes de sua aprovação final confere maior legitimidade às instituições, fato que colabora grandemente para a estabilidade do regime. Daí, a importância da regulamentação por lei do instituto em questão.

Entretanto, reparos devem ser feitos quanto à técnica legislativa e entendemos, também, que o projeto deve ser aperfeiçoado em outros aspectos, como trataremos a seguir.

A Constituição Federal, no seu art. 49, XV, estabelece que "é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito".

O emprego de verbos diferentes tem relevância, sobretudo levando-se em conta o objetivo de cada um dos institutos, ou seja, o plebiscito é a manifesta-

ção do corpo eleitoral sobre um ato essencialmente político, constitucional ou governamental, enquanto que o referendo está relacionado com o processo de elaboração de leis constitucionais ou ordinárias: o eleitorado se manifesta para dizer se deseja a aprovação de determinado ato normativo.

Nesse sentido, tendo em vista que a competência do Congresso Nacional é autorizar o referendo, cabe a conclusão de que ele deve ser provocado por alguém ou por algum grupo de pessoas. Assim, o projeto de lei que busque regulamentá-lo deve conter dispositivo tanto para defini-lo em si quanto para dizer quem pode provocá-lo. "Uma questão básica para o referendo é quem tem a capacidade constitucional ou legal de provocá-lo. Encontram-se pelo menos três fontes com capacidade para requerê-lo: o Poder Executivo, o Poder Legislativo por determinado quorum, e certo percentual de eleitores. Em países que adotam a iniciativa popular de leis por um percentual dos eleitores, é comum encontrar-se um quorum mais qualificado desses eleitores para requerer o referendo. Nalguns países a aprovação pelo Legislativo do requerimento para que lei, projeto de lei ou parte de um destes seja submetido a referendo popular." (João Gilberto Lucas Coelho - "A democracia participativa na Constituição de 1988: os institutos de iniciativa popular, plebiscito e referendo", Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, Editora Brasiliense, pág. 54). A proposta necessita, ainda, conter dispositivo que estabeleça a forma como o referendo se processará.

Nesse sentido, somos favorável à aprovação do presente projeto de lei, pelas razões acima expostas, na forma do seguinte substitutivo.

**EMENDA Nº 1 – CCJ
(Substitutivo)**

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 1995

Dispõe sobre a realização de referendo para a confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei, projeto de lei em tramitação ou parte de um destes, considerando-se válida e definitiva a decisão que obtenha a maioria absoluta de votos, havendo votado, pelo menos, a metade mais um dos eleitores da respectiva circunscrição.

Art. 2º O Congresso Nacional, ao votar proposta de Emenda à Constituição, Projeto de Lei Complementar ou de Lei Ordinária, poderá autorizar a realização do referendo sob forma de resolução, para

deliberar sobre a confirmação ou anulação da totalidade ou de parte da matéria, mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

IV – dos cidadãos, por via de requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º A matéria sujeita a referendo somente entrará em vigor após a manifestação favorável do eleitorado.

§ 2º Não será autorizado referendo na vigência da intervenção federal, do estado de defesa ou do estado de sítio.

§ 3º A proposta será discutida e votada em sessão unicameral, considerando-se aprovada se obtiver os votos da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º Aprovado o referendo, caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na mesma sessão, designar a data de sua realização, dentro do prazo máximo de noventa dias.

Art. 3º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral estabelecer as normas para a realização do referendo, que ocorrerá simultaneamente em todo o território nacional.

Art. 4º Não poderá ser praticado qualquer ato relativo à realização do referendo no período de seis meses que anteceder às eleições para a Câmara dos Deputados.

Art. 5º As perguntas do referendo serão formuladas em termos de resposta afirmativa ou negativa, com objetividade, clareza e precisão, não podendo sugerir, direta ou indiretamente, o sentido da resposta.

Art. 6º Todos os procedimentos relativos ao referendo obedecerão ao que for fixado, para as eleições, pelo Código Eleitoral e legislação específica, cabendo à Justiça Eleitoral decidir e regular os casos omissos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – José Blanco, Relator – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara

- José Ignácio - Júnia Marise - Bernardo Cabral
- Ramez Tebet - Jefferson Perez - Ronaldo Cunha Lima - José E. Dutra.

PARECER Nº 899, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que "Estabelece normas para o aproveitamento dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o Gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

O Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, Senador Iris Rezende, redistribui, para nosso exame e parecer, o PLS 5/92 contendo, em anexo, minuta de parecer da lavra do ex-Senador Garibaldi Alves, que não sofreu deliberação na legislatura anterior.

Após apreciar o mencionado parecer sob os aspectos da atualidade e oportunidade, concluo por adotar o Relatório e o Voto do então relator, nos termos seguintes:

Relatório

1. Sob exame desta Comissão o projeto de lei do Senado em epígrafe, que determina a criação de Reservas Extrativistas de Carcinicultura (exploração de crustáceos), nos manguezais da Zona Costeira, como áreas de preservação ambiental combinada com atividade econômica sustentada.

2. O projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais em 20 de fevereiro de 1992. A matéria vem agora à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para análise de sua constitucionalidade e juridicidade, depois de aprovada quanto ao mérito na primeira Comissão, em 23 de março de 1992, com parecer da lavra do eminentíssimo Senador Salданha Derzi, onde ao final propunha a audiência da CCJ, principalmente quanto ao disposto em seus arts. 2º e 3º.

3. A presente proposição estabelece a criação das referidas reservas, o regime de propriedade a ser observado, delega competência ao IBAMA, ouvidos os órgãos correlatos na órbita federal, estadual e municipal, para a escolha e demarcação das áreas de reserva, determina alguns critérios para serem

obedecidos, como a obrigatoriedade do plano de manejo, e destina recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente à implantação das reservas.

II – Voto

4. Em primeiro lugar, com respeito à competência de iniciativa legislativa, a matéria não demanda maiores questionamentos. O assunto está disciplinado nos arts. 24 e 48 da Constituição, onde se estabelece, no primeiro, competência concorrente da União para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" (inciso VI) e, no segundo, atribuição ao Congresso para legislar sobre todas as matérias de competência da União, sem reserva de iniciativa em qualquer outro dispositivo. Adequa-se, portanto, o projeto no que diz respeito à autoria.

5. O exame sistemático subsequente evidencia alguns aspectos que merecem ser relevados neste parecer, quais sejam: o regime de propriedade das reservas, a possibilidade de exploração econômica dos recursos naturais e a competência administrativa instituída no projeto. Sobre estes temas desenvolve-se este voto, materializando-se por fim na emenda proposta. Observemos, preliminarmente, os aspectos constitucionais em relevo. O § 4º do art. 225 da Constituição dispõe:

"§ 4º A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" (grifamos).

6. No dizer do Professor de Direito Constitucional e ambientalista, Paulo Affonso Leme Machado, "a regra geral constitucional tem sua importância não só por indicar ao administrador público, aos particulares e ao juiz que o desenvolvimento econômico não deve ser predatório, como torna claro que a gestão do litoral não interessa somente a seus ocupantes diretos, mas a todo brasileiro, esteja ele onde estiver, pois se trata de patrimônio nacional" (em Direito Ambiental Brasileiro, p. 453, ed. RT, 1992).

7. Outro princípio constitucional que deve ser buscado, ainda neste exame preliminar, refere-se à questão da propriedade. O direito de propriedade, embora assegurado na Constituição, não tem caráter absoluto. Fica consagrada em nossa Carta Magna uma relação deste direito com a sociedade: a tão

citada função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 170, III e VI). Por outro lado, sendo o zoneamento ambiental, inclusive com criação de reservas, parques, etc, um dos aspectos do poder de polícia administrativa, este instrumento, entretanto, não afasta aprioristicamente o direito de propriedade. A criação de áreas de reservas pode levar a orientações ou restrições na exploração econômica de uma propriedade privada, à proibição total desta exploração, ou até à desapropriação, casos em que se faz necessária a indenização do particular. Ou seja, a caracterização constitucional de patrimônio nacional não faz da Zona Costeira propriedade da União, o que acontece apenas quando esta coincide com os terrenos de marinha ou com áreas litorâneas devolutas ou de propriedade notarial da União. Enfim, a Zona Costeira é um patrimônio nacional onde devem incidir mecanismos federais, estaduais e municipais destinados à sua preservação ambiental, que podem variar da desapropriação à regulamentação de uso.

8. Ainda quanto a aspectos de domínio, nesta Zona Costeira e em seus manguezais, até pela sua dimensão, podem incidir diversos usos-sócio-econômicos e diversas formas de propriedade. O comando inserido no *caput* do art. 3º do projeto, que simplesmente transfere a posse das reservas a serem criadas para a União, pode ser de aplicação e interpretação controversas. É de se supor que grande parte dos manguezais, pelo seu regime de marés, estejam entre os terrenos de marinha, e neste caso faz-se plenamente possível a instituição de reservas em bens exclusivamente da União, sem problemas de domínio. Todavia, prevê-se que a criação de reservas não vá se adstringir a áreas públicas, sendo necessária, portanto, uma previsão legal sobre regimes de propriedade que podem subsistir: homogêneos, em áreas de domínio definido, público ou privado, heterogêneos, e com intervenção do poder público, nos casos em que se avizinharam diversas ocupações. Neste sentido, a definição legal do regime de propriedade há de ser melhor detalhada para propiciar mais efetiva aplicação.

9. O dispositivo constitucional citado faz remissão à lei que orientará a utilização humana nestes ecossistemas. No caso da Zona Costeira, já existem diplomas legais ordinários e até regulamentos administrativos que foram recepcionados pelo novo ordenamento constitucional. Refiro-me à Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 (*DOU*, de 18-5-88), que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e à Resolução nº 1, de 21 de novembro de 1990 (*DOU*, de 27-11-90), da Comissão Interministe-

rial para os Recursos do Mar (CIRM), que aprovou o referido Plano. Diz o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.661/88:

"Considera-se zona costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano."

10. A Resolução, que aprovou o Plano, define Zona Costeira, em seu item 3.1, como "a área de abrangência dos efeitos naturais resultantes das interações terra-mar-ar, leva em conta a paisagem físico-ambiental, em função dos acidentes topográficos situados ao longo do litoral, como ilhas, estuários e baías, comporta em sua integridade os processos e as interações características das unidades ecossistêmicas litorâneas e inclui as atividades sócio-econômicas que aí se estabelecem". A delimitação da Zona Costeira é fornecida na Resolução por dois critérios: um primeiro, técnico, que leva em conta os aspectos biogeográficos do litoral; e um segundo, se o Plano Estadual permanecer omisso nesta demarcação técnica, que estabelece objetivamente uma faixa marítima de 5 milhas marítimas (11,1km) a partir da linha da costa e uma faixa terrestre de 20km, contados da mesma linha. Em suma, permite esta digressão pelos meandros da legislação ordinária para concluir, quase tautologicamente, que os manguezais, ecossistema objeto desta proposição, são, por natureza, elementos integrantes da Zona Costeira.

11. Sendo integrantes da Zona Costeira, constituem patrimônio nacional e estão sujeitos à regulamentação em seu uso, com base em legislação federal, estadual e municipal, uma vez que se trata de competência comum, administrativamente, e concorrente, do ponto de vista legislativo, entre essas esferas de poder (arts. 23, VI, e 24, VI, da Constituição). Na órbita federal, pelo menos, já existe ordenamento legal, consistindo nos textos citados acima e outros correlatos.

12. Neste aspecto, no ordenamento jurídico referente à matéria, tanto constitucional como infra-constitucional, não há empecilhos para o estabelecimento de reservas em áreas inclusive já consideradas, no próprio Texto Maior, de interesse ambiental. Considere-se, todavia, o emaranhado da legislação ambiental existente. Os mangues são considerados formas de vegetação de preservação permanente (art. 2º f, do Código Florestal – Lei nº 4.771/65). De outra parte, o art. 18 da Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, estipula

que "são transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade do Ibama, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações". A alternatividade "reservas ou estações ecológicas", segundo Paulo Affonso Leme Machado, mostra o propósito de preservar, evitando a exploração dos recursos naturais. Esta deliberação está no art. 5º, parágrafo único, do Código Florestal, e no art. 7º, § 1º, b, da Lei nº 6.902, de 27-4-81, que estabelece critérios para as estações ecológicas, proibindo, ambos, a exploração econômica das reservas.

13. A contradição é aprofundada pela observação novamente da Lei nº 7.661/88, que institui o Plano de Gerenciamento da Zona Costeira. Nesse diploma, em seu art. 5º, permite-se a exploração econômica das áreas abrangidas na Zona Costeira. Daí corre que uma interpretação literal da legislação levaria ao seguinte corolário: é possível a exploração dos recursos naturais na Zona Costeira, exceto aqueles localizados nos manguezais que compõem a referida Zona, e que vai contra a intenção deste projeto.

14. Não obstante estes obstáculos prévios relativos aos diplomas legais, a realidade existente, de efetiva exploração econômica nos manguezais, e a adequabilidade técnica da proposição, amplamente demonstrada no parecer da Comissão de Assuntos Sociais, impõem a adoção de solução legislativa, que procuraremos atender em nossa conclusão.

15. Requer interesse, ainda, o preceito do art. 2º do Projeto, para o qual chamou a atenção o parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que remete ao Ibama a competência para escolher e demarcar as Reservas, com auxílio de órgãos correlatos, nas órbitas federal, estadual e municipal. Considero que a atribuição conferida ao Instituto, em si, está dentro dos preceitos legais. A existência da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), com atribuição para elaborar o Plano de Gerenciamento da Zona Costeira, não eximiu o Ibama da condução da política ambiental neste Setor. Pelo contrário, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 7.661/88 atrelam diretamente ao Ibama e seus órgãos subordinados a implantação do Plano de Gerenciamento da Zona Costeira, o qual é, na realidade, um item da Política Nacional do Meio Ambiente. Todavia, se é o Ibama o responsável pela implantação das ações públicas ambientais, não cabe ao Poder Legislativo, por seus atos, especificar que atividades deverá desenvolver o órgão do Poder Executivo na implementação das políticas. Restringe-se o Congresso Nacional a pro-

lator comandos de natureza genérica a serem regulamentados pela Administração. Nesse sentido, o presente projeto reveste-se de inconstitucionalidade, no particular, ao designar ao Ibama atividades específicas. O substitutivo que apresento procura sanar este defeito, transferindo para um comando genérico de regulamentação da lei todas estas atribuições que se procurou detalhar desde já.

16. Considere-se, por fim, que a criação de reservas extrativistas está regulamentada pelo Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, já tendo sido criadas, sob sua égide, algumas dessas unidades, sempre por iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Não obstante tal particularidade, ressalte-se, mais uma vez, que não se trata de competência privativa da Administração a instituição das citadas reservas. Ainda mais porque o presente projeto não visa à criação de uma determinada reserva, e sim o norteamento legal para uma política pública – a criação de reservas extrativistas de carcinicultura – a ser executada por conveniência da Administração e atendidos os interesses sociais. O supracitado Decreto estabelece, como princípios essenciais de uma reserva extrativista, o interesse ecológico e social, a exploração auto-sustentável, a população local como destinatária e agente, a possibilidade de desapropriação e a concessão real de uso. Procurou-se a adequação do presente projeto e esses elementos, tendo em vista que, de fato, atendem, no sentido genérico da norma a implementação de reservas extrativistas.

17. Feitas estas considerações acerca do conteúdo do projeto, escuso-me de tecer observações quanto à técnica legislativa, uma vez que concluí pela apresentação de um substitutivo, onde, além das considerações de mérito, materializam-se as inovações de redação, que reputo necessárias, salvo melhor juízo. Tudo na forma do substitutivo redigido abaixo.

EMENDA Nº 1-CCJ Substitutivo

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1992

Dispõe sobre a criação de reservas extrativistas nos manguezais, em conformidade com o art. 225 da Constituição; com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; com a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano de Gerenciamento da Zona Costeira; altera o art. 18 da Lei nº 6.938, de 1981, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira, previsto no Plano de Gerenciamento da Zona Costeira, incluirá a criação de reservas ex-

trativistas de carcinicultura, como áreas de preservação ambiental combinada com exploração econômica sustentada, nos manguezais de interesse ecológico e social.

§ 1º São espaços territoriais de interesse ecológico e social as áreas que possuam características naturais ou exemplares da biota, que possibilitem sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental.

§ 2º As reservas serão exploradas exclusivamente por pescadores artesanais em regime de cooperativa.

Art. 2º Do ato de criação constarão os limites geográficos, a população destinatária e as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo para sua implantação.

Art. 3º São de propriedade da União as áreas das reservas extrativistas de carcinicultura localizadas em terrenos de marinha ou terras devolutas, assim como são dos Estados e Municípios aquelas localizadas sob seus respectivos domínios, que poderão promover sua cessão de uso para as cooperativas respectivas.

Art. 4º A exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais será regulada por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito.

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de manejo, aprovado na forma do art. 5º desta lei, e conterá cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou pretender-se a transferência da concessão "inter vivos".

Art. 5º Cada reserva extrativista de carcinicultura terá plano de manejo, elaborado de acordo com legislação ambiental, com participação dos órgãos ambientais do Município, do Estado ou do Distrito Federal, onde se localiza a reserva, e da cooperativa envolvida, e aprovado previamente, após audiência pública no município, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Parágrafo único. O plano de manejo deverá conter, obrigatoriamente, levantamentos, avaliação e propostas concernentes à manutenção do equilíbrio ecológico das áreas de manguezais abrangidas; à assistência técnica e educacional ambiental aos cooperados; e ao plano de comercialização e preços.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal poderão ter plano de monitoramento das reservas extrativistas de carcinicultura localizadas em seu território, elaborado pelo órgão ambiental estadual ou distrital, e aprovado pelo Ibama.

Art. 7º São fontes de recursos para implantação das reservas extrativistas de carcinicultura:

a) o Orçamento Geral da União, por meio de valores alocados diretamente ao Ibama, ou através de dotações concedidas ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

b) o Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797/89;

c) o Programa Nacional de Meio Ambiente, em seu componente "Gerenciamento Costeiro";

d) as agências federais de financiamento;

e) os orçamentos e agências de financiamento dos estados, municípios e do Distrito Federal;

f) entidades e instituições financeiras, públicas e privadas; e

g) doações e legados.

Art. 8º O art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se seu parágrafo único para § 3º:

"Art. 18.

§ 1º No caso de transformação em reserva ecológica, o Ibama, ouvidos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a comunidade envolvidos, poderá permitir, em caráter temporário, a exploração extrativista sustentada dos recursos naturais, submetendo-a à fiscalização periódica.

§ 2º No caso de transformação em estação ecológica, observar-se-á o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

§ 3º

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, dispondo inclusive quanto às desapropriações que se fizerem necessárias e quanto à supervisão dos planos de manejos e dos contratos de concessão real do uso.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1995.
– Iris Rezende, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – José Ignácio Ferreira – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra – Bernardo Cabral – Lúcio Alcântara – José Fogaça – Romeu Tuma – José Bianco – Jefferson Peres – Elcio Alvares – Ramez Tebet – Carlos Patrocínio.

VOTO EM SEPARADO
(Do Senador Lúcio Alcântara)

Na Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, que "estabelece normas para o aproveitamento dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente".

O PLS nº 5, de 1992, vem sendo objeto, no decorrer de sua tramitação nesta Casa, de grande interesse por parte de organismos do Poder Executivo e de algumas entidades técnicas e corporativas que nele apontam aspectos polêmicos. A leitura atenta do substitutivo em pauta e das análises referidas levam a destacar:

1. No seu mérito o projeto é altamente condizente com as exigências de proteção ambiental, segundo as concepções mais atuais que consideram fundamental, para a eficácia de tal proteção, o envolvimento das comunidades que vivem na área de ocorrência de um determinado ecossistema e que dele retiram sua subsistência por meio de manejo sustentável. No caso dos manguezais, sua importância para a manutenção do ciclo de vida das espécies marinhas – daí ser chamado "berçário do mar" – extrapola significativamente para o campo sócio-ecônômico, se atentarmos para o fato de que a destruição desse ecossistema significa também grave prejuízo à reprodução e permanência dos estoques pesqueiros em níveis adequados.

Apesar disso, e do que dispõem as Leis nº 4.771/65 e 7.661/88, os manguezais vêm sendo destruídos ao longo da costa brasileira pela intensa pressão da especulação imobiliária, pelo lançamento de dejetos industriais e domésticos, pela retirada de madeira e por projetos inadequados de exploração econômica. O projeto em análise aponta para o rumo certo, ao considerar a proteção dos mangues indissociável da ação orientada das populações tradicionais ribeirinhas que deles dependem para sua sobrevivência e serão as maiores interessadas na sua manutenção em condições de produtividade. Parece claro que a outra alternativa – a de fiscalização pura e simples por parte das autoridades ambientais – já se mostrou de dramática ineficácia, de que são exemplos as extensas áreas de manguezais degradadas ou inutilizadas em nosso País.

Disso não discordam as manifestações enviadas a esta Casa. Ao contrário, atestam que o binômio sobrevivência de populações tradicionais/manejo de ecossistemas ameaçados, que é o cerne da proposta legislativa em exame, é pertinente e desejável.

A Constituição Federal, ademais, abriga exemplarmente o projeto, ao afirmar, no seu artigo 225, § 4º, que "a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e a utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

Onde estará, pois, a divergência? Todas as posições contrárias ao projeto apoiam-se, basicamente, em reações ao termo "carcinicultura", pelo que ele carrega de ambigüidade, podendo ser interpretado como cultivo industrial de camarões, atividade que exige infra-estrutura incompatível com o adegado manejo dos manguezais. Embora a elaboração geral do projeto deixe claro, ao limitar o uso a pescadores artesanais e a estabelecer critérios para a participação na atividade e mecanismos de controle, que não pretende abrir os manguezais à superexploração, o uso inadequado do termo acima citado criou, efetivamente, uma polêmica paralela que não invalida e nem deve sobrepor-se ao mérito inegável da proposta. Tal foi também o entendimento de parecer elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo ao sugerir, em ofício, a retirada de "carcinicultura", mantendo-se o propósito central do projeto.

Argumentos posteriores afirmam que, a retirar-se o termo polêmico, o projeto torna-se inútil, visto que a criação de reservas extrativistas é permitida pelo Decreto nº 98.897/90 e nada impediria que tal ocorresse em áreas de manguezais. Segundo a opinião de responsável pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT, do Ibama, "como prova da suficiência da legislação existente, o Ibama, amparado pelo Decreto nº 98.897, criou a Reserva Extrativista do Pirajubaé, na Ilha de Florianópolis/SC, que abrange um mangue". Discordo dessa interpretação restritiva, que não leva em conta o alcance do projeto, que não é o de "permitir" a criação de reservas extrativistas em manguezais (o que de fato está, em tese, previsto no decreto), e nem sequer tratar como possibilidade a proteção de uma ou outra porção de mangues, mas, sim, o de determinar, com a força de Lei e de acordo com a Constituição Federal, uma estratégia

geral para a conservação desses ecossistemas no País, baseada num sistema ecológico-econômico-social de proteção.

Acredito que, uma vez retirado o termo "carcinhocultura", o projeto reafirma seu mérito, elimina ares tais e presta-se melhor à sua intenção.

2. No art. 1º do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, usa-se o conceito "preservação ambiental" que, cada vez mais, é substituído pelo moderno conceito "conservação ambiental", para significar a integração de fatores ecológicos e humanos interdependentes na dinâmica da natureza e no uso de seus recursos. A "conservação" – usada, aliás, com propriedade no § 1º do art. 1º e no artigo 4º – supõe o manejo adequado do meio ambiente, o que se adapta com maior rigor ao caso de que trata o projeto.

3. Consideramos, ainda, conveniente a retirada, nos artigos 5º e 6º, da citação ao Distrito Federal, por encontrar-se em região na qual não se aplicará o disposto no projeto.

Tendo em vista o exposto, entendo que o Substitutivo do Relator não deverá ser aprovado senão com as seguintes modificações:

1) Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"O Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira, previsto no Plano de gerenciamento da Zona Costeira, incluirá a criação de reservas extrativistas como áreas de conservação ambiental combinada com exploração econômica sustentada, nos manguezais de interesse ecológico e social."

2) Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"São de propriedade da União as áreas das reservas extrativistas localizadas em terrenos de marinha ou terras devolutas, assim como são dos Estados e Municípios aquelas localizadas sob seus respectivos domínios, que poderão promover sua cessão de uso para as cooperativas respectivas."

3) Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Cada reserva extrativista em manguezais terá plano de manejo elaborado de acordo com a legislação ambiental, com participação dos órgãos ambientais do Município e do Estado onde se localiza a reserva e da cooperativa envolvida e aprovado previamente, após audiência pública no município, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA".

4) Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Os Estados poderão ter plano de monitoramento das reservas extrativistas em manguezais localizadas em seu território, elaborado pelo órgão ambiental estadual e aprovado pelo Ibama."

5) Dê-se ao caput do art. 7º a seguinte redação:

"São fontes de recursos para implantação das reservas extrativistas em manguezais."

Senador Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 900, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/93, na Casa de origem) que "Torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial."

Relator: Senador Lucídio Portella

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Deputado José Maria Eymael pretende, através de expressão a ser impressa nas embalagens e propagandas de produtos destinados ao aleitamento artificial, contribuir para a conscientização da população em geral, e das mães em particular, a respeito da necessidade de se proceder ao aleitamento materno, como meio de se resguardar o desenvolvimento saudável do lactente.

São amplamente conhecidas as nefastas consequências que o desmame precoce traz à criança, privando-a dos anticorpos naturais maternos e dos valiosos nutrientes presentes no leite humano, abrindo, o caminho a toda a sorte de infecções, dentre as quais ressalta a gastroenterite, desbordando por via de consequência, na desnutrição infantil, refletida nos índices alarmantes de mortalidade infantil e nas estatísticas antropométricas marcadamente deficitárias observadas em nosso País.

As grandes indústrias processadoras de leite artificial para aleitamento humano induzem, abusando de todas as técnicas de marketing disponíveis, ao desmame do lactente e à utilização de seus substitutos artificiais, invertendo as determinações dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, que preconizam a amamentação natural por um período mínimo de seis meses, como forma de se oferecer proteção e nutrição adequados ao lactente, o que é compro-

vado por estudos técnico-científicos realizados no País e alhures.

Assim, em face do mérito conteúdo, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993, contudo, retirando do texto do art. 1º, a expressão "e propagandas", uma vez que sua permanência representaria uma permissão tácita de promoção comercial dos leites infantis modificados, madeiras, chupetas e outros, procedimento que é vedado no artigo 4º de Resolução nº 31/92 de 12 de outubro de 1992 – Norma Brasileira para a Comercialização de Alimentos para Lactentes e pelo Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, que constitui a Resolução WHA 34,22 da 34ª Assembléia Mundial de Saúde (maio de 1981).

Emenda nº 1-CAS

Suprime-se do art. 1º do projeto a seguinte expressão:... "e propagandas"...

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1995. Beni Veras – Presidente – Lucídio Portella – Relator – Osmar Dias – Marluce Pinto – Benedita da Silva – Valmir Campelo – Jonas Pinheiro – Bello Parga – José Alves – Mauro Miranda – Leomar Quintanilha – Antônio Carlos Valadares – João França – Carlos Wilson – Romero Jucá.

PARECER Nº 901, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1992 (nº 79/91, na Casa de origem), que "modifica o valor da pensão especial de que trata o art. 1º da Lei nº 7.099, de 1º de junho de 1983, e dá outras providências".

Relator: Senador Carlos Bezerra

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1992 (nº 79, de 1991, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Poder Executivo, que "modifica o valor da pensão especial de que trata o art. 1º da Lei nº 7.099, de 1º de junho de 1983, e dá outras providências".

Objetiva o projeto em questão corrigir o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 7.099, de 1983, a Dom José Newton de Almeida Batista, Arcebispo Emérito de Brasília e ex-Ordinário Militar.

Conforme justifica o Senhor Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, na exposição de motivos que acompanha a proposição, a correção dos valores da pensão especial em apreço é exigida

pela defasagem do valor, fixado pela citada Lei nº 7.099, de 1983, em cinco salários mínimos, que vem impedindo o ilustre prelado de manter vida condigna, especialmente em virtude de sua avançada idade.

Aprovado na Câmara dos Deputados, com emendas, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto sob análise atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição deve merecer acolhida. Cabe à União, em vista das enormes contribuições de Dom José Newton às Forças Armadas, em 27 anos como Vigário Castrense, Arcebispo Militar e Ordinário Militar do Brasil, dar ao digno e já nômenonário Arcebispo Emérito condições de vida compatíveis com os serviços por ele prestados.

Impõe-se, tão-somente, proceder à emenda de redação no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, com o objetivo de manter o seu sentido original. Aquela Casa do Congresso Nacional, com vistas a adequar a proposição ao disposto no art. 7º, IV, da Carta Magna, que veda qualquer vinculação ao valor do salário mínimo, alterou o art. 1º da proposta do Poder Executivo, fixando o valor da pensão em Cr\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), moeda corrente da época, corrigidos pelos mesmos índices e na mesma data em que forem concedidos aumentos gerais aos servidores públicos da União. Não cuidou a redação dada, entretanto, de estabelecer a partir de que data incidiriam sobre o valor fixado os aumentos concedidos.

Certamente, trata-se dos aumentos concedidos a partir da aprovação da proposição pela Câmara dos Deputados, dia 24 de novembro de 1992. Entretanto, para que sejam dissipadas dúvidas, é necessário explicitar este comando na norma. Apenas para registro, informamos que, de conformidade com este critério, o valor da pensão, em agosto de 1995, é de R\$2.363,35 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1992, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CAS (De Redação)

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 96, de 1992, a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida a Dom José Newton de Almeida Batista uma pensão especial mensal no valor, em novembro de 1992, de Cr\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), sendo esse valor reajustado nos mesmos índices e na mesma data em que forem concedidos aumentos gerais aos servidores públicos da União."

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995. – Beni Veras, Presidente – Carlos Bezerra, Relator – Jonas Pinheiro – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Osmar Dias – Romero Jucá – Waldeck Ornelas – Leomar Quintanilha – Bello Parga – Valmir Campelo – Benedita da Silva – Antonio Carlos Valadares – Júnia Marise – José Alves – João França – Carlos Wilson.

PARECER Nº 902, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993 (nº 965/95, na Casa de origem) que "dispõe sobre o reconhecimento das Provas de Rodeio e da Profissão de Peão de Rodeios".

Relatora: Senadora Júnia Marise

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993 (nº 963, de 1991, na origem), dispendo sobre o reconhecimento das Provas de Rodeios e da profissão de Peão de Rodeios.

A iniciativa, tem por objetivo a permissão legal para a realização dos eventos em questão, a fim de que, em circunstância nenhuma, possam seus promotores encontrar obstáculos a seus propósitos e, também, o reconhecimento da profissão de Peão de Rodeio, cuja finalidade é assegurar aos seus excedentes o direito de se filiarem à Previdência Social, na condição de empregados ou autônomos, e de se cercarem das indispensáveis garantias trabalhistas.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado, tendo recebido parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com a emenda do Relator.

Recebido no Senado, o projeto foi unicamente distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais.

Tendo sido objeto do Requerimento nº 1.253, de 1993, do Senador Beni Veras, para que fosse incluída na Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidê-

cia da Casa, em 24-2-95, determinou o retorno da matéria à CAS, declarando prejudicado o referido requerimento.

Procedeu-se, então, a sua distribuição a esta Relatora.

É o Relatório, passo a analisar.

A proposição em exame reveste-se de mérito irrefutável, pois possibilita, de um lado, a legitimação de uma situação já existente, "de fato", em várias regiões do País e, de outro, o reconhecimento de uma atividade que envolve contingentes expressivos de praticantes que a ela se dedicam permanentemente.

Praticadas há mais de 50 anos, em áreas rurais e cidades do interior formadas em virtude do desenvolvimento da agricultura e da pecuária, as provas de Rodeios já se integraram à cultura popular brasileira, como atestam as cerca de 850 festas e competições anuais realizadas no País.

Esta manifestação desportiva consagrou uma atividade praticada profissionalmente, "de fato" pelos peões de rodeio, que se ressente de reconhecimento formal, para que seus praticantes desfrutem da proteção das legislações previdenciária e trabalhista. Reconhecer-lhe, formalmente a profissão, para todos os efeitos legais, importa em fazer justiça aos verdadeiros protagonistas destes espetáculos de destreza e cultura física, que movimentam anualmente U\$15 milhões.

Em que pese, porém, o louvado significado social deste projeto de lei, permito-me fazer uma consideração que merece exame mais acurado desta Comissão.

É sabido que em algumas regiões do País acontecem a prática de certas modalidades de provas rurais que resultam em maus-tratos aos animais, devido às peculiaridades violentas das competições. Essas práticas de violência freqüentemente geram protestos de sociedades protetoras dos animais, nacionais e estrangeiras, e são repudiadas pelo sentimento da maioria do nosso povo.

Faz-se necessário, neste particular, restringir tais práticas de violência gratuita, estabelecendo-se proibição que resguarde a integridade física dos animais que participam dos rodeios, em nome, inclusive, do próprio bom conceito do espetáculo cultural.

Assim, opinamos no sentido de que seja, no mérito, patente a sua juridicidade, boa técnica legislativa e constitucionalidade, aprovado o Projeto de Lei nº 58/93, com a seguinte emenda, com vistas ao aperfeiçoamento da iniciativa:

EMENDA N° 1-CAS
Modificativa

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 53, de 1993, a seguinte redação:

"Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por Provas de Rodeio as montarias em bovinos e eqüinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades pública ou privada, que não resultarem em maus-tratos aos animais que delas participem."

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995, — Beni Vera — Presidente — Junia Marise — Relatora — Osmar Dias — Marluce Pinto — Jonas Pinheiro — Bello Parga — Leomar Quintanilha — Mauro Miranda — Benedita da Silva — Waldeck Ornelas — Valmir Campelo — José Alves — Romero Jucá — Antonio Carlos Valadares — Carlos Wilson — João França.

PARECER N° 903, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1994 (nº 3.643/93, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo do Trabalhador — FAT, e dá outras providências".

Relator: Senador Carlos Bezerra

É submetido ao exame desta comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1994, que tem por finalidade, ao dar nova redação ao inciso II do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, reduzir, de cinco para três anos, o tempo mínimo necessário de cadastramento do trabalhador no PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador — CNT, para que ele faça jus à percepção do abono salarial que é equivalente ao valor de um salário mínimo.

Ao justificar sua iniciativa, o Deputado Valdomiro Fioravante alega:

".....

O FAT — Fundo de Amparo ao Trabalhador — tem recursos suficientes para cobrir eventual aumento de despesas, tanto é assim que tem sido constante o empréstimo de recursos do fundo para atender despesas na área de saúde e até para financiamento de agricultores.

Esta transferência de recursos do FAT é contrária aos interesses dos trabalhadores, pois desvirtua as finalidades do fundo,

dentre as quais a de pagar o abono salarial para os empregados que percebam até dois salários mínimos.

".....

Como se sabe, o Programa de Integração Social — PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP criados, respectivamente, pelas Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 8, de 3 de dezembro de 1970, passaram, a partir da promulgação da Constituição de 1988, a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial.

O § 3º do art. 239 da Constituição Federal, ao assegurar a percepção do abono salarial aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o PIS ou Pasep, até dois salários mínimos de remuneração mensal, deixou para a lei definir o tempo mínimo necessário de cadastramento do trabalhador no PIS/Pasep ou no CNT para habilitar-se à percepção do abono salarial.

Parece-nos que a propositada indefinição desse tempo mínimo foi intencional por parte dos constituintes. Sua fixação deveria estar consoante à evolução das disponibilidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

Felizmente, o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT tem gerado disponibilidades financeiras elevadas, tanto é verdade que vem emprestando recursos à Previdência Social e ao setor rural. Devido à sua privilegiada condição, tornou-se também possível facilitar o acesso do trabalhador ao seguro-de-semprego, através da diminuição das exigências constantes originalmente na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Diante desse quadro, e tendo em vista o baixo valor do salário mínimo vigente, a flexibilização das condições bastante restritivas de acesso dos trabalhadores ao abono salarial funcionaria, realmente, como uma atenuante para aqueles de baixa renda, principalmente os mais jovens.

Nesse sentido, o projeto é meritório e não deverá trazer qualquer prejuízo ao FAT. Ressalte-se ainda que, por tratar-se de um fundo constituído e voltado primordialmente para o bem-estar do trabalhador, deve estar sempre adequado às suas reais necessidades. Não atender a essas condições seria desvirtuar a finalidade para a qual foi idealizado e criado o FAT.

Por fim, cumpre-nos fazer alguns reparos à proposta em exame com o intuito de aperfeiçoá-la.

Em primeiro lugar, recomenda a boa técnica legislativa que deve constar do projeto de lei apenas o

dispositivo que se pretende alterar e, no caso, é o inciso II do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Em segundo lugar, não vemos necessidade de manter o art. 2º no projeto em apreço. Na realidade, trata-se de dispositivo desnecessário, pois a redução, de cinco para três anos, do tempo mínimo necessário de cadastramento do trabalhador no PIS/Pasep ou no CNT, para habilitá-lo à percepção do abono salarial, não precisa de norma inferior, devendo ser imediatamente aplicada a lei.

Por último, faz-se mister dar nova redação à ementa do projeto, uma vez que este deve sempre especificar com a maior clareza possível de que se trata.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposição sob exame na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS
Substitutivo

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1994

Dá nova redação ao inciso II do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e dá outras providências", reduzindo, de cinco para três anos, o tempo mínimo necessário de cadastramento do trabalhador no PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT, para habilitá-lo à percepção do abono salarial no valor de um salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Inciso II do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – estejam cadastrados há pelo menos 3 (três) anos no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1995. –

Beni Veras – Presidente – Carlos Bezerra – Relator – Osmar Dias – Marluce Pinto – Benedita da Silva – Valmir Campelo – Belo Parga – José Alves – João França – Leomar Quintanilha – Rome-

ro Jucá – Mauro Miranda – Carlos Wilson – Jonas Pinheiro – Antônio Carlos Valadares

PARECER Nº 904, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre: a) Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar (nº 123/89-Complementar, na Casa de origem), que "disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal"; b) Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1995-Complementar, que "regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal; e, c) Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1995-Complementar, que "dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis, regulando o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Remetido para revisão do Senado Federal, chega a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Koyu Iha, que objetiva disciplinar a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, consoante prevê o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Tramitando em conjunto, ante a aprovação do Requerimento nº 728/95, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, temos ainda dois outros projetos (PLS nº 123, de 1995-Complementar, e PLS nº 149, de 1995-Complementar), de autoria, respectivamente, dos nobres Senadores Edison Lobão e Teotonio Vilela Filho, ambos formulados com o mesmo intuito de operar a integração legislativa do comando constitucional em referência.

Exaustivo seria aqui reproduzirmos, até porque já bem conhecidas dos nobres pares, todas as razões aduzidas nas alentadas justificações dos projetos acima referidos, valendo apenas consignar, objetivamente, que a matéria neles enfocada há muito vem sendo motivo de fundadas preocupações não só dos meios jurídicos (magistrados, membros do Ministério Público, advogados etc.), como também de muitos parlamentares e, evidentemente, de boa parte da população brasileira.

Com efeito, por variada ordem de razões, pode-se afirmar, sem receio de incorrer em erro grosseiro, que a máxima "ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece" (art. 3º da Lei de Intro-

dução ao Código Civil), de longa data vem constituindo ponto de profunda inquietação para quase toda a sociedade, cada vez mais perplexa e insegura ante o desordenado crescimento de nosso acervo legislativo.

Feliz síntese desse estado de autêntica babel legislativa, são as seguintes considerações do jurista e ex-Ministro da Justiça, Dr. Miguel Seabra Fagundes, reproduzidas na justificação do PLS nº 149, de 1995-Complementar, ora também em exame, *in verbis*:

"Vivemos esmagados, em nosso País, por um acervo incomensurável de leis e decretos-leis (para não falar de regulamentos, instruções etc.) que torna praticamente impossível, já não digo ao povo, mas até mesmo aos técnicos conscientes (advogados, juízes, consultores), o domínio tranquilo nas matérias mais imediatamente ligadas ao quotidiano da vida... É fundamental, não apenas para advogados e juízes, mas para o povo em si, a redução dos textos legislativos a algo de compulsável. Embora a aplicação das leis, em muitos casos, exija a presença do técnico que postula (advogado) e do que julga (magistrado), o ideal para as relações do dia-a-dia da vida, é que o maior número de pessoas possa entender de onde nascem, em que consistem e até onde vão os seus direitos". (Entrevista concedida, em 1972, ao jornal O Estado de S. Paulo).

No âmbito do Poder Legislativo, há muito se partilha dessas mesmas preocupações, tanto que, já em 1967, o ilustre Deputado Levy Tavares apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 54, do mesmo ano, objetivando estabelecer "uma sistemática legislativa, codificando todas as normas jurídicas sobre determinado assunto", a fim de superar a "séria dificuldade para se regular as relações econômicas e sociais do País", decorrente do enorme acervo "de leis, decretos-leis, portarias, resoluções e regulamentos, não raro conflitantes".

Posteriormente, o ilustre Deputado Henrique Turner também apresentou, com objetivos assemelhados, o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 1970, e o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1971, os quais justificou apontando os seguintes males básicos da nossa legislação:

- a) o excesso e a promiscuidade legislativa;
- b) a dupla violação do princípio da unidade legal, com múltiplos assuntos integrados numa só lei

(heterogeneidade legal) e o mesmo assunto distribuído por várias (paralelismo legal);

c) o empirismo e a irresponsabilidade no processo de sucessão das leis;

d) o descontrole e o tumulto ocasionados pelo crescente uso da cláusula "revogam-se as disposições em contrário"; e

e) a progressiva marginalização da técnica legislativa.

Sucederam-se, ainda nesse campo, várias outras importantes iniciativas, como, por exemplo, o Projeto de Lei Complementar nº 83, de 1986, do ilustre Deputado Cunha Bueno, os Projetos de Lei do Senado nºs 130, de 1983, e 9, de 1991-Complementares, do então Senador Marco Maciel (este último agora rerepresentado pelo nobre Senador Edison Lobão), e o Projeto de Lei do Senado nº 151, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, ora rerepresentado pelo nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

Sem o menor intuito de angariar encômios, cumpre-nos registrar, finalmente, que em 1988, ainda na Câmara dos Deputados, também tomamos iniciativa assemelhada (Projeto de Lei Complementar nº 29, de 1988), pois tínhamos pressa em assegurar imediata efetividade ao parágrafo único do art. 59 da então novel Constituição, já que fora de nossa autoria a emenda que deu origem àquele preceito constitucional.

Como é notório, frustram-se, até o momento, todas as tentativas de se imprimir disciplina conveniente a essa relevante matéria, de sorte que se nos afigurou deveras auspíciosa a remessa do projeto do ilustre Deputado Koyu Iha à revisão desta Câmara Alta.

Nessas condições, só podemos lamentar nos vermos na contingência de consignar que, a despeito da valiosa contribuição de seu ilustre autor, a proposição em tela, dada a insuficiência de seu conteúdo, não encontra meios de vir a prosperar.

Realmente, fiel ao conteúdo e alcance do comando constitucional suso referido, o indigitado projeto traça disciplina apenas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, quando é sabido que, bem maior até que a produção de normas primárias de direito, é a edição quase constante de atos normativos de inferior hierarquia. Representaria clara deficiência, em suma, nada dispor o diploma legal projetado ao menos sobre a consolidação da plethora de decretos, resoluções, instruções normativas, etc., que tanto contribuem para caótico quadro retroescrito. É certo que o preceito cuja integração

legislativa se pretende, refere-se apenas às leis. Contudo, não nos parece que existam óbices constitucionais a que a lei complementar em elaboração estenda a sua disciplina também a esses atos normativos inferiores. Do contrário, estaremos a edificar obra incompleta, com o que se frustrarão, em larga medida, os objetivos colimados.

O PLS nº 123, de 1995-Complementar, ora de autoria do nobre Senador Edison Lobão, embora bem mais alentado de conteúdo, traça também tímido disciplinamento para alguns importantes aspectos da matéria, como é o caso, por exemplo, das técnicas de elaboração legislativa, às quais dedica somente um artigo.

Já o projeto ora de autoria do nobre Senador Teotônio Vilela Filho (PLS nº 149, de 1995-Complementar), laborando em sentido diametralmente oposto, se estende em demasiado detalhamento, pretendendo regular até mesmo assuntos já tratados em normas regimentais das duas Casas, como é o caso dos pressupostos de admissibilidade das Medidas Provisórias, tratados em Resolução específica do Congresso Nacional.

Ademais, denota o mesmo projeto forte influência do modo de legislar norte-americano, onde boa parte das leis é utilizada só para definição de termos e expressões utilizados em seu texto.

Neste ponto, cabe analisarmos um aspecto até agora pouco considerado, mas cuja definição, em nosso entender, é importantíssima para o adequado disciplinamento da matéria aqui tratada.

Referimo-nos, especificamente, à forma mais conveniente de operar a consolidação dos diplomas legais atualmente em vigor.

Nesse sentido, duas são as opções contempladas nos projetos ora em exame.

Pela primeira, os textos em vigor deverão ser revistos, atualizados, ordenados e consolidados por identidade de matéria ou por temas afins, passando os resultados dessa consolidação a constituir projetos de lei a serem submetidos ao Congresso Nacional, que deverá apreciá-los na forma e nos prazos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal.

Ocorre que, embora tecnicamente correta, essa opção contém, de plano, o grave inconveniente de fazer reiniciar, na hipótese considerada, todo o processo de elaboração legislativa, além de render ensejo ao surgimento de certo clima de instabilidade, pela inevitável submissão dos textos assim consolidados – e constituídos de dispositivos em pleno vigor – a nova avaliação do Senhor Presidente da República, que poderá inclusive vetá-los. Desse modo,

em outras palavras, reabrir-se-ia a discussão sobre todo o ordenamento infraconstitucional em vigor, o que, seguramente, não condiz com os propósitos de segurança das relações sociais e simplificação com que se projeta a lei complementar em elaboração.

A segunda opção – do projeto Fernando Henrique Cardoso agora reapresentado pelo nobre Senador Teotônio Vilela Filho – contempla procedimento que, a nosso ver, não padece de tais inconvenientes, pois encerra espécie de consolidação de conteúdo sensivelmente mitigado, mais próxima, rigorosamente, da compilação dos textos legais vigentes.

Inclinamo-nos, até por prudência, pela adoção deste último procedimento, seja por ele não se ressentir dos apontados inconvenientes, seja também em razão do ingente esforço que representaria ter o Congresso Nacional de reapreciar toda a legislação infraconstitucional em vigor, sem esquecer, ainda, o inevitável congestionamento das pautas da votação das duas Casas, de ordinário com sensível acúmulo de matérias.

II – Voto

Diante de todo o exposto, parece-nos que o sentido é reunirmos em um mesmo texto o melhor da valiosa contribuição das três proposições aqui examinadas, em face do que, somos pela aprovação do PLC 41/95, na forma do Substitutivo que apresentamos devendo ser declarada a prejudicialidade do PLS 123/95 e do PLS 149/95.

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1995-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a elaboração, a redução, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos

decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º As leis de conteúdo normativo e de caráter geral serão numeradas em série específica, do tipo seqüencial, antecedidas da letra maiúscula N.

§ 1º As leis de efeitos concretos, bem assim as de interesse restrito, de vigência temporária, serão numeradas em série própria, seguidamente, antecedidas da letra maiúscula R.

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II – as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial, em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II

Das Técnicas de Elaboração, Redação e Alteração das Leis

SEÇÃO I Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitarão, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O perâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, vedada a utilização da fórmula genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

SEÇÃO II Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado através da abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único", por extenso;

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos árabicos;

V – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seção, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou se subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII – as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letra minúscula e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII – a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a único assunto ou princípio;

c) expressar os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida através dos parágrafos;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

SEÇÃO III Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – na hipótese de revogação, mediante indicação expressa do dispositivo revogado;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parêntesis.

CAPÍTULO III Da Consolidação das Leis e Outros Atos Normativos

SEÇÃO I Da Consolidação das Leis Federais Brasileiras

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e em coletâneas integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, juntamente com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Federais Brasileiras.

Art. 14. Ressalvada a legislação codificada e já consolidada, todas as leis e decretos-leis de conteúdo normativo e de alcance geral em vigor serão reunidos em coletâneas organizadas na forma do artigo anterior, observados os prazos e procedimentos a seguir:

I – os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, no prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei complementar, procederão ao exame, triagem e se-

leção das leis complementares, delegadas, ordinárias e decretos-leis relacionados com as respectivas áreas de competência, agrupando e consolidando os textos que tratem da mesma matéria ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, com indicação precisa dos diplomas legais ou preceitos expressa ou implicitamente revogados;

II – no prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei complementar, as entidades da administração indireta adotarão, quanto aos diplomas legais relacionados com a sua competência, as mesmas providências determinadas no inciso anterior, remetendo os respectivos textos ao Ministério a que estão vinculadas, que os revisará e remeterá, juntamente com os seus, à Presidência da República, para encaminhamento ao Congresso Nacional nos sessenta dias subsequentes ao encerramento do prazo do inciso I;

III – a Mesa do Congresso Nacional adotará todas as medidas necessárias para, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar do recebimento dos textos de que tratam os incisos I e II, ser efetuada a primeira publicação da Consolidação das Leis Federais Brasileiras.

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgados durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

SEÇÃO II

Da Consolidação de Outros Atos Normativos

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento do art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às suas respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos

que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 18. As Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional negarão tramitação às proposições elaboradas em desacordo com a presente Lei complementar.

Parágrafo único. As Mesas mencionadas no caput velarão pela estrita conformidade da redação final das matérias aprovadas aos preceitos desta lei complementar.

Art. 19. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 20. Esta lei complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995.

– Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – José Ignácio – José E. Dutra – José Bianco – José Fogaça – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Élcio Álvares – Edison Lobão – Bernardo Cabral – Pedro Simon – Jefferson Peres – Ramez Tebet

PARECER Nº 905, DE 1995

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84,
de 1995 (nº 2.490, de 1992, na Casa de
origem), de iniciativa do Presidente da
República, que "concede pensão especial
a Ayres Câmara Cunha".**

Relator: Senador José Alves

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490, de 1992, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Poder Executivo, que "concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha".

A proposição fixa a pensão especial em R\$600,00 (seiscientos reais), referente ao mês de julho de 1994, corrigidos nas mesmas datas e índices dos benefícios mantidos pela previdência social.

Segundo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na exposição de motivos que acompanha a proposta, "justifica a presente proposição o fato de o referido sertanista ter dedicado grande parte de sua vida à causa indígena brasileira: trabalhou durante dez anos no Serviço de Proteção ao Índio e durante vinte anos da Fundação Brasil Central. Sem ter-se fi-

liado a qualquer regime de Previdência, tem grandes dificuldades para garantir a sua subsistência".

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto sob análise atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, manifestamo-nos, igualmente, pela aprovação do projeto, que faz justiça ao eminente brasileiro, de inestimáveis serviços prestados à Nação.

Para informação, esclarecemos que o valor da pensão especial concedida pela presente proposição é, hoje, de R\$857,14 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e catorze centavos), considerada a correção dos benefícios previdenciários determinada pela Lei nº 9.032, de 28 de maio de 1995.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995. – Beni Veras, Presidente – José Alves, Relator – Romero Jucá – Antônio Carlos Valadares – Osmar Dias – Marluce Pinto – Leomar Quintanilha – Valmir Campelo – Bello Parga – Mauro Miranda – Carlos Wilson – João França – Lúcio Alcântara – Emilia Fernandes – Waldeck Ornelas – Jonas Pinheiro.

PARECER Nº 906, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383, de 1994, na Casa de origem que "Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes."

Relator: Senador Mauro Miranda

I – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383, de 1994, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes".

Trata-se de iniciativa do Poder Executivo, já aprovada na Câmara dos Deputados, que visa a conceder à descendente do ilustre brasileiro, pensão especial mensal, individual, no valor de R\$200,00

(duzentos reais), reajustável na mesma data e com os mesmos índices adotados para o reajuste das demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional. Constitui o benefício ora concedido, portanto, justa homenagem da Pátria à tetraneta do "Protomártir da Independência do Brasil".

Ressalte-se que o art. 2º do projeto veda a acumulação do benefício em causa "com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção".

Quanto aos aspectos jurídicos e quanto à técnica legislativa, convém assinalar que foram observadas as regras pertinentes que autorizam a aprovação do presente projeto.

II – Conclusão

Diante do exposto e considerando, ainda, que é meritório o móvel da iniciativa, julgamos de todo conveniente que a Comissão de Assuntos Sociais aprove o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1995. – Beni Veras, Presidente – Mauro Miranda, Relator – Jonas Pinheiro – Valmir Campelo – Marluce Pinto – Bello Parga – José Alves – Benedita da Silva – Leomar Quintanilha – Osmar Dias – Antônio Carlos Valadares – Carlos Wilson – João França – Romero Jucá – Emilia Fernandes – Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1995

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. A jornada de trabalho dos profissionais da Enfermagem não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Para efeitos dessa Lei, comprehende-se como profissionais da Enfermagem os Enfermeiros, as Parteiras, os Técnicos e os Auxiliares de Enfermagem.

Art. As horas trabalhadas em regime extraordinário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora trabalhada em regime normal e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, sendo creditadas em conta, segundo valor vigente à época em que forem pagas.

Art. Ao enfermeiro, parteira, técnico e auxiliar de enfermagem é assegurado um adicional de insalubridade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal.

Art. Os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, quando sujeitos a regime de plantões diurnos, não poderão trabalhar mais de 12 (doze) horas consecutivas, nestas incluídas 2 (duas) horas para repouso e alimentação, as quais serão consideradas horas trabalhadas, respeitando-se o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas entre cada jornada e a subsequente, e ainda os demais preceitos trabalhistas.

Art. O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

Art. Os plantões noturnos serão compreendidos entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte.

Parágrafo primeiro – Será incluído na jornada de trabalho a que se refere esta lei um período de 2 (duas) horas para alimentação e repouso, as quais serão consideradas horas trabalhadas.

Parágrafo segundo – Os plantões noturnos, em casos excepcionais, poderão exceder de 8 (oito) horas e não poderão ultrapassar 12 (doze) horas.

Parágrafo terceiro – Os servidores com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade e/ou 20 (vinte) anos ou mais de exercício profissional poderão ser dispensados das escalas de plantão noturno.

Parágrafo quarto – Ao trabalho noturno será garantido o período de repouso em local e condições adequadas, assegurados pelas instituições.

Art. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo empregador em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho das atividades de que trata esta lei.

Parágrafo único – Inclui-se nos equipamentos de proteção o uniforme de uso diário.

Parágrafo segundo – As instituições se obrigam a fornecer vestíario, na forma da lei.

Art. A liberação da jornada de trabalho dos profissionais da Enfermagem, tanto no setor público como no setor privado, quando diretor de entidade de classe, dar-se-á sem perda salarial.

Art. A aplicação desta lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem poderá prejudicar a situação de direito adquirido, conforme previsto pela Constituição Federal (art. 7º, inciso XXXII).

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A regulamentação dos profissionais da área da Enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) tem sido uma luta árdua e incansável, de longa data da categoria, com o propósito da aprovação de uma lei que ofereça condições dignas e jornada de trabalho a esses profissionais, responsáveis pela assistência aos pacientes na unidades de saúde, vinte e quatro horas diariamente.

A Enfermagem, atividade básica na prestação de serviço de saúde, individual e coletiva, representa 53% (cinquenta e três por cento) do total da força de trabalho na área de saúde, segundo dados do Conselho Federal de Enfermagem e da Associação Brasileira de Enfermagem, estatísticas estas referentes aos anos de 1982/83.

Enquanto a Organização Mundial de Saúde recomenda a relação de, no mínimo, a atuação de (um) enfermeiro para cada cinco mil habitantes no Brasil esta proporção está em torno de um enfermeiro para cada 34 (trinta e quatro) mil habitantes, o que demonstra claramente o déficit desses profissionais em nosso país.

A escassez de profissionais da Enfermagem se deve principalmente às inadequadas condições de trabalho a que estão submetidos: longas horas de pé, trabalho noturno, stress, convívio com a doença e morte iminente, grande esforço físico, desgaste visual devido à luminosidade interna, contato direto com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, contato com medicamentos imuno-depressores e quimioterápicos, contato direto com doentes em tratamento com radioatividade, contato com sangue e seus derivados contaminados ou não, utilização intensa de desinfetantes e detergentes sobre mãos e braços, etc.

As alterações na Lei nº 7.498/86 se fazem necessários porque propõe modificações que asseguram a jornada de trabalho de 30 horas semanais, uma vez que aquela Lei regula apenas o exercício profissional da enfermagem sem, entretanto, regularizar a jornada de trabalho, o que o presente Projeto de Lei pretende corrigir.

Por essas e outras razões é necessário que a enfermagem tenha seu reconhecimento através da

complementação da Lei nº 7.498/86. Este Projeto de Lei visa apenas garantir aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares os direitos e garantias de que já gozam outros trabalhadores da área de saúde, como por exemplo, os médicos e odontólogos. Trata-se, portanto, não de reivindicação de privilégios, mas sim a garantia da necessária igualdade entre os profissionais da área, em estrito cumprimento do artigo 7º, inciso XXXII da Constituição Federal que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, bem como a garantia de um trabalho de qualidade à população.

A aprovação desse Projeto de Lei representa o passo inicial de uma longa caminhada que visa assegurar um melhor atendimento aos usuários dos serviços de saúde em nosso País e o resgate da profissão de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senadora **Benedita da Silva** (PT – RJ).

À Comissão de Assuntos Sociais – Declaração Terminativa

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte.

OF.A/PSB 029/95

Brasília, 6 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Sérgio Guerra, na condição de titular, e do Deputado Adelson Salvador, como suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.209, de 28 de novembro de 1995, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências", em substituição aos Deputados Fernando Lyra e José Carlos Sabóia, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente, Deputado **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares:

OF. Nº 74/95/CCJ

Brasília, 6 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião realizada no dia 5/12/95 esta Comissão aprovou, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (substitutivo), Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a realização de referendo para confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal.

Cordialmente, Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Recursos nºs 12 e 13, de 1995, interpostos no prazo regimental, no sentido de que sejam submetidas ao Plenário as seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cometidas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial; e

- Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II,"c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

São os seguintes os recursos recebidos:

RECURSO Nº 12, DE 1995

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, interponemos recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, seja apreciado pelo Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Romero Jucá – José Bianco – José Alves – João Rocha – João França – Joel de Hollanda – Fran-

**celino Pereira – Epitácio Cafeteira – Élcio Álvares
– Odacir Soares – Valmir Campelo.**

RECURSO Nº 13, DE 1995

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, interponos recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, seja apreciado pela Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995.
Romero Jucá – José Bianco – José Alves – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Francelino Pereira – Epitácio Cafeteira – Élcio Álvares – Odacir Soares – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.567/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais, e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória;

– Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que estabelece normas para o aproveitamento econômico dos manguezais, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal; na Lei nº 7.661/88, que "institui o Gerenciamento Costeiro" e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

– Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1992 (nº 79/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o valor da pensão especial de que trata o art. 1º da Lei nº 7.099, de 13 de junho de 1983, e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993 (nº 963/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento das Provas de Rodeios e da Profissão de Peão de Rodeios;

– Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1994 (nº 3.643/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e dá outras providências"; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar (nº 123/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Se-

nado nºs 123/95-Complementar, e 149/95-Complementar.)

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, V.O. que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

As matérias ficarão sobre a mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência recebeu expediente da Assembléia Nacional da República de Cuba, através do qual solicita a indicação de membros para compor a representação do Grupo Parlamento Brasil-Cuba, em visita à República de Cuba. (Diversos nº 133, de 1995)

O expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim. S. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM (- RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quando servi no Exército, na minha Bahia de origem, meus comandantes ensinavam que devíamos integrar para não entregar.

Realmente. Na história da Amazônia, para onde migrei, em especial na do Estado que represento, Rondônia, a presença integradora do Exército, da Marinha e da Aeronáutica sempre foi uma realidade.

Na Aeronáutica, devo destacar o trabalho do Brigadeiro Protázio. Foi ele chamado de Vice-Rei da Amazônia, porque, na chefia do Comando Aéreo do Amazonas - Comara, abriu dezenas de campos de aviação, levando a civilização e os postos avançados

dos da fronteira brasileira aos mais distantes rincões.

Na mesma linha de dedicação, o também brilhante trabalho do Brigadeiro Camarão.

Do Exército, em meu Estado, destaco o Marechal Rondon, o Coronel Aluízio Ferreira, na criação do Território de Rondônia, o Coronel Jorge Teixeira na criação do Estado de Rondônia. Destaco também as milhares de horas de trabalho dos Batalhões de Engenharia na abertura e conservação de estradas. Além disso, a presença civilizadora, pé no chão, integradora e participativa, nos mais distantes rincões.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, existiu uma política de governo para a integração da Amazônia ao Brasil, na qual as Forças Armadas desempenharam papel preponderante.

Mas, hoje, o que assistimos, é uma política de Governo para a proteção da Amazônia dos brasileiros. Proteger a Amazônia dos brasileiros que lá vivem, ou que para lá queiram ir, em busca de melhores condições de vida, é a política que o Governo Federal vem adotando na região. Uma discriminação odiosa em relação à Amazônia e a sua gente. Uma discriminação geográfica inadmissível. Discriminação que se revela até no Programa Comunidade Solidária, que reedita o Projeto Rondon, levando universitários para regiões carentes. Mas deixa a Amazônia de fora. A Amazônia foi excluída. Não interessa abrir para nossa juventude suas potencialidades.

Essa política de defendêr a Amazônia dos brasileiros que necessitam de seus recursos naturais também se revela em outro episódio recente. Vejam que, há poucos dias, o Exército anunciou à disposição de oferecer, para a reforma agrária, cerca de 6 milhões de hectares de terras que possui para treinamento militar. Não houve interesse, porque essa terra está na Amazônia, e não querem ocupar a Amazônia com atividades econômicas produtivas que explorem seus recursos naturais.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como não querem ocupar a Amazônia com atividades produtivas desenvolvidas pelos brasileiros, o Exército não tem apoio quando busca viabilizar o povoamento da região. Enquanto isso, a Aeronáutica é estimulada para seguir em frente com o Projeto Sivam, que não interessa à nossa região, à nossa população.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na verdade, o Sivam não é um projeto militar de controle do tráfego aéreo da Amazônia. O Sivam não tem o objetivo de controlar tráfego aéreo para promover a defesa da fronteira e o suporte da aviação. Não é esse seu objetivo. O Ministro da Aeronáutica, ainda hoje,

pela manhã, nesta Casa, deixou isso bem claro. O objetivo do Sivam é fornecer informações para o controle da atividade da população brasileira na Amazônia; vigiar o que fazem os brasileiros na Amazônia; fiscalizar as pessoas que estão explorando os seus recursos naturais para impedi-las de trabalhar. Esse é o objetivo do Sivam.

Para justificar a tentativa de transformar as Forças Armadas em polícia para fiscalizar e reprimir os brasileiros, chegaram a dizer que o Sivam também é para combater o narcotráfico. Mas, pergunto: quem é que combate o narcotráfico com radar? Até chegar a repressão, não há mais o que combater. O próprio Ministro lembrou que de nada adianta o radar localizar o avião do traficante e a Força Aérea forçá-lo a pousar se não houver polícia embaixo para prender.

Uma Polícia Federal bem estruturada e organizada, com recursos, isso é que é preciso para combater o narcotráfico, não o radar.

Mas, como dizia, o Sivam é um sistema de vigilância para coletar dados, que estarão disponíveis para o Sipam - Sistema de Proteção da Amazônia. E o que é o Sipam? Acho que a Comissão, presidida pelo ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães, que examina o Sivam, deve convocar o Ministro da Justiça e os técnicos da SAE para explicarem o que é o Sipam e o que fizeram.

Daqui a pouco, o Sivam vai ser igual à Transamazônica, a estrada que liga o nada a lugar nenhum.

Mas, voltando ao assunto, o Sivam é um sistema de vigilância da fronteira para dentro.

Querem que o Governo brasileiro pague, e a Aeronáutica faça o controle e a repreensão da utilização econômica da Amazônia pelos brasileiros.

Querem transformar a Aeronáutica em uma polícia para perseguir os brasileiros que ousarem explorar os recursos naturais da Amazônia. Isso é inadmissível! Esse sistema não é para fiscalizar o que está entrando na Amazônia, mas, sim, para fiscalizar e reprimir a atividade humana que estiver acontecendo na Amazônia.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há poucos dias questionei a respeito o Tribunal de Contas da União, que é mantido para dizer a esta Casa sobre as irregularidades que constatar nas contas públicas. Se esta Casa não respeitar os pareceres técnicos que constatam as irregularidades, então temos pouca ou nenhuma esperança para o Estado de Direito, para a democracia.

Em relação ao Sivam, o TCU já constatou que é lesivo aos cofres públicos. Mas não é a irregularida-

de a questão principal na qual me detengo neste momento. O que estou questionando é o mérito do projeto.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para um detalhe que está passando despercebido. Há uma grande contrariedade na Aeronáutica com a recente nomeação de um oficial da reserva para o Ministério. Essa insatisfação é grande não apenas porque buscou-se na reserva um novo Ministro, mas também porque o Presidente foi buscar para ser Ministro exatamente o ex-Ministro que está, ao menos ideologicamente, comprometido com o Sivam.

O segundo ponto é o seguinte: na verdade, os segmentos do Governo prolatavam a manutenção da Amazônia intocada para tentarem obter dinheiro dos países do Primeiro Mundo.

Há, ainda, um terceiro aspecto: os defensores do SIVAM alegam que o projeto é de segurança nacional para justificarem a dispensa da licitação e outras irregularidades relacionadas ao Erário. Mas o Exército brasileiro não se pronunciou a respeito. Nem a Marinha.

Um grampo, cuja origem é desconhecida, revela que um auxiliar do Presidente sugere a corrupção para obter-se do Senado a autorização do empréstimo externo necessário ao Sivam. Esse grampo revela ainda que o Ministro da Aeronáutica é um convidado habitual desse empresário, a quem o auxiliar do Presidente sugeriu a corrupção. Constrangido, o Ministro pede demissão e recebe a solidariedade de alguns oficiais da Aeronáutica. Mas não se ouve nada do Exército ou da Marinha. Não há qualquer manifestação de solidariedade por parte dos Ministros das outras Armas.

Quando esses Ministros são provocados pelo Presidente para se manifestarem, para endossarem que o Sivam é uma questão de segurança nacional, o que ouvimos é que a decisão cabe ao Senado. Deixaram a questão para o Senado.

Sr. Presidente, o que preocupa os militares no momento é a venda da Vale do Rio Doce. O General Serpa está reunindo o Clube Militar para discutir a venda da Vale do Rio Doce. Talvez daí venha um basta para esse desmonte do Estado que se está conduzindo.

Em relação ao Sivam, na realidade, o que preocupa os militares sérios é que esse projeto envolve oficiais em suspeição de corrupção.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vejam que o Brigadeiro Marcos Antônio de Oliveira, na semana passada, interpelou um Senador da Repúblí-

ca, o Senador Gilberto Miranda. O Brigadeiro estava depoendo neste Senado e disse que o Senador falava meias verdades. Mas o Senador interpelado, o Senador Gilberto Miranda, é um homem de responsabilidade. Do que sabe, pesa o que deve ou não revelar. Por outro lado, sendo Senador, é inatacável por suas opiniões, palavras e votos. Esse Brigadeiro que o criticou nesta Casa desrespeitou esse princípio elementar da Constituição e desatendeu, também, a um princípio elementar de sua formação militar. Sendo um homem de Estado Maior, sabe que o ocupante de cargo superior na estrutura hierárquica detém informações que os subordinados não conhecem, nem precisam conhecer.

Mas o Brigadeiro terá oportunidade de esclarecer as meias verdades, e as meias mentiras, no Tribunal de Contas da União. Ele já foi convocado para prestar depoimento naquele tribunal por causa das irregularidades praticadas.

Sr. Presidente, sou contra o Sivam no mérito, porque o projeto não é para vigiar a fronteira, mas para espionar os brasileiros que vivem na Amazônia. Por outro lado, transforma as Forças Armadas em polícia. Também isso não posso admitir.

Não consta que a exploração econômica da Amazônia por brasileiros seja um ato de agressão externa, cuja retaliação esteja no âmbito da competência das Forças Armadas; não consta que a fiscalização da população da Amazônia seja um objetivo das Forças Armadas brasileiras; não consta que as Forças Armadas estejam a serviço dos interesses das multinacionais que não querem a exploração da Amazônia pelos brasileiros; não consta que as Forças Armadas tenham sido reduzidas ao papel de polícia para reprimir brasileiros porque caçam para comer, garimpam, exploram madeiras ou as queimam para fazer roça e plantar o que necessitam para o próprio sustento.

Finalmente, quero dizer que sou favorável ao Projeto Militar de Defesa da Amazônia contra as agressões externas. E o Projeto Militar de Defesa da Amazônia é o Projeto Calha Norte, porque pressupõe a ocupação física da fronteira brasileira, e a ocupação física da Amazônia brasileira por brasileiros.

Também sou favorável a um sistema de controle do tráfego aéreo da região, como existem nas outras regiões do Brasil. Mas sou contrário a esse projeto de controle aéreo das atividades econômicas produtivas, na Amazônia.

Acredito que as provas reunidas pelo Tribunal de Contas da União são suficientes para um conven-

cimento quanto à inconveniência de se levar esse projeto à frente no que diz respeito aos aspectos licitatórios e financeiros.

Tais provas, em meu entendimento, são suficientes até mesmo para um eventual convencimento judicial.

Por outro lado, se o problema é fiscalizar o meio ambiente, ou o narcotráfico, basta conduzir convênios com os organismos internacionais para o financiamento adequado, a fundo perdido.

Precisamos povoar a Amazônia, ocupando o seu território com brasileiros. Precisamos ter uma política nacional para a Amazônia, que a integre, deixando de tratar essa região como colônia.

Mas querem um sistema de um bilhão e 500 milhões de dólares para espionar o que os brasileiros fazem na Amazônia. Misturam isso com a missão da Aeronáutica, convencem alguns brigadeiros e pronto.

Sr. Presidente, nós, os brasileiros que migramos para a Amazônia, o que queremos não é Sivam. Queremos a presença integradora do Exército Brasileiro e da Força Aérea, através do Calha Norte. E também um Calha Oeste.

Queremos o desenvolvimento da atividade produtiva. Não a repressão na Amazônia.

Para isso é que nós, brasileiros, nos deslocamos, Sr. Presidente, para aquela região e estamos lá, diante de todas as dificuldades, enfrentando o abandono pelo Governo Federal. Apesar de tudo, estamos aqui para defender os interesses da Amazônia, e não negócios irregulares, licitações erradas, até mesmo já declaradas pelo Tribunal de Contas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Lembramos aos Srs. Senadores que, na Ordem do Dia de hoje, estão incluídos 39 projetos para serem submetidos à votação, muitos dos quais exigirão quorum qualificado, como lei complementar, indicação de autoridade e rolagem de dívida dos Estados.

Convocamos todos os Srs. Senadores para que estejam presentes neste plenário a partir das 15h30min, quando será iniciada a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.(Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o jornal **Folha do Estado**, da cidade de Cuiabá, divulgou há pouco o relatório da Fundação de Promoção Social - PROSOL, segundo o qual "as agências de viagem e redes de hotéis vendem pornografia e meninas virgens".

Homens de toda a espécie, sobretudo turistas, recolhem em seus carros meninas de doze e quatorze anos para um programa de R\$50,00 a hora. Isso não é tudo, porém. Indicadores sociais de absoluta confiança nos dão conta de que 60% dessas menores, antes de ingressar na prostituição, foram vítimas de violência sexual em seu próprio domicílio, em geral praticada por parentes próximos, quando não pelo próprio pai.

O pornoturismo ou sexoturismo não guarda qualquer relação com a viagem de lazer convencional, que gera divisas e favorece o intercâmbio cultural entre as diversas nações do globo. O pornoturista contrapõe-se à ética e à moral, é um viajante de quinta categoria, na classificação dada pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que nada, na prática, representa para a economia formal. "A mercadoria que deseja comprar é humana", como apontou, em contundente editorial, o valoroso jornal **Correio Braziliense**.

O documento da PROSOL acrescenta informações quanto aos lugares, pontos, ruas, bordéis, garimpos, redes de tráfico de drogas, rodovias da Baixada Cuiabana, do Nortão e das cidades turísticas onde estão concentrados os principais focos da prostituição infantil do Estado de Mato Grosso, habitualmente freqüentados, também, por participantes de feiras e convenções, caminhoneiros, vigilantes, aliciadores de não-de-obra e peões.

A estratégia direcionada à solução desse grave problema social, articulada, no nosso Estado, a partir de trabalho elaborado pela Prosol, de depoimentos das vítimas, de informações dos Conselhos Tutelares, de estudos e resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantil, deverá merecer o suporte material da Organização Internacional do Trabalho - OIT e executada no biênio 96/97.

Esses recursos, de exclusiva aplicação no Estado de Mato Grosso, deverão ser consignados, na etapa do ano vindouro, no combate à prostituição de menores na Baixada Cuiabana, em Cáceres e Rondonópolis. No ano seguinte, seria a vez de Peixoto Azevedo e de Barra do Garças, seguindo a mesma programação, conforme delineada no projeto "Menina do Futuro", elaborado pelo conjunto de representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Fundação de Promoção Social e de organizações não-governamentais dedicadas ao bem-estar do menor.

Deve-se esclarecer que essa proposta, acolhida pela direção superior da OIT, em Genebra, na Suíça, passa a integrar o Projeto Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil, que vem sendo desenvolvido em vários países, inclusive no Brasil, onde vem funcionando, há cerca de três anos, mediante convênio com o Ministério do Trabalho e parcerias com instituições particulares. A Organização, ao assumir, além de seus encargos originários, o de combate à prostituição infantil em todo o mundo, assim procede em consequência de haver verificado que as crianças, lançadas a essa prática, buscam não mais do que a própria sobrevivência.

Como se vê, Srs. Senadores, numerosas medidas estão em curso, com o objetivo precípua de combater a prostituição infantil, que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, classifica de "crime bárbaro", sem embargo de que se venham a adotar as novas sugestões, que, diuturnamente, chegam à deliberação da autoridade pública, em termos de colaboração, com essa finalidade.

Entre elas, a que nesta oportunidade registramos, de que a legislação penal sancione com mais rigor o cometimento de crimes contra os menores de idade, de modo particular, o de explorar em práticas de prostituição.

Sobre esse aspecto, Josiane Rose Pery Veronese, Professora de Criminologia da Universidade Federal de Santa Catarina, aponta para o fato de que "o Código Penal, ao tratar das questões relativas à prostituição, situa-se, genericamente, dentro do mundo dos maiores de idade e com ênfase na prostituição feminina, não dando a devida importância à prostituição infantil. É certo que, quanto ao menor de quatorze anos, em todas as hipóteses descritas, a violência já se encontra presumida na forma do art. 224 do Código Penal, com o conseqüente agravamento da pena. No entanto, as vítimas maiores de quatorze anos e menores de dezoito foram totalmente desconsideradas. Temos, dessa forma,

ao contemplar o nosso Código Penal, um sistema punitivo que não pune e sequer contramotiva a prática da prostituição infantil".

Contam-se hoje dois milhões de vítimas da prostituição infantil em nosso País, segundo estatísticas do Fundo das Nações Unidas para a Infância, ou dez milhões, se preferíveis os números levantados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. O problema, julgado gravíssimo, por isso mesmo, constitui uma das primeiras preocupações do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, referindo-se ao Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, realizado no último mês de outubro, confessou-se entristecido, indignado e revoltado "com a dura realidade da prostituição infantil", mal que afeta a vida de milhões de brasileiros. Indaga o Chefe da Nação:

"Como não considerar crime o que acontece com as meninas dos garimpos do Pará, Acre, Rondônia e Amapá?"

Também ocorre situação semelhante no meu próprio Estado do Mato Grosso. Há muitos casos graves que foram constatados pela Comissão Parlamentar de Inquérito que, em 1993, investigou a prostituição infantil no País. Segundo o relatório da CPI, existe prostituição infantil em várias regiões brasileiras.

Ainda há poucos dias, numa visita que fiz a Fortaleza, conversando com um grupo de personalidades daquela cidade, fiquei chocado com a informação de que hoje o Nordeste brasileiro está sendo vítima também do pornoturismo infantil, por meio de turistas europeus. Aviões estão chegando a Fortaleza, Recife, Maceió, Natal, trazendo pseudoturistas europeus, que vêm ao Brasil não com a finalidade de freqüentar as praias e ver as nossas belezas naturais, mas com a finalidade de prostituir as menores brasileiras e até praticar outros ramos de atividades sexuais. Isso é lamentável para um Brasil tão rico em potencial turístico, mas que está tendo o seu turismo transformado num pornoturismo de prostituição da nossa infância.

No Sul, acontece mais na área rural. Esse mal não abrange apenas a nossa Região. O problema também está no Sul do País. Mesmo na Região mais rica do Sudeste, nos grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, também existe em demasia a prostituição infantil. No Centro-Oeste, principalmente no Distrito Federal, é grande o número de estupros. Quem lê os jornais diários da Capital brasileira toma conhecimento de inúmeros fatos na

área da prostituição infantil. No Norte, a exploração sexual das crianças acontece nos garimpos, como falei há pouco. E, no Nordeste, a prostituição de menores, infelizmente, está visceralmente ligada ao turismo, o chamado pornoturismo, que hoje generaliza-se naquela Região, uma das mais pobres do País.

Deseja, com acerto, o Presidente da República, ao dizer:

"Isso não pode continuar! Nós vamos agir! Vamos combater a exploração sexual de menores com coragem e determinação."

Devemos consignar também que estarei apresentando amanhã, nesta Casa, um Projeto de Lei alterando os arts. 218, 219, 225 e 227 a 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como o art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que se relaciona com o aumento da penalidade para esses tipos de crime. A partir deste meu Projeto, se aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, depois, pelo Plenário do Senado, o art. 218 estabelecerá:

"Art. 218. Corromper, facilitar, incentivar, auxiliar ou permitir a corrupção de pessoa maior de quatorze anos e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo a praticá-lo.

Parágrafo Único. Se o crime é cometido contra pessoa menor de quatorze anos:

Pena - reclusão, de cinco a dez anos.

Art. 219.....

Parágrafo único. Se o crime é cometido contra pessoa menor de quatorze anos:

Pena - reclusão, de cinco a dez anos."

Assim, faremos com que todos os crimes cometidos contra pessoas dessa faixa de idade de quatorze a dezoito anos sejam bem punidos.

Estou aumentando a pena de reclusão de seis para quinze anos, mais multa. Aliás, todas as vezes que apresento nesta Casa um projeto difícil, punindo pessoas, o mesmo fica parado nas comissões. Não sei o que acontece, mas quando quero punir com severidade, não consigo aprovar nenhum projeto nesse sentido.

O art. 239 estabelecerá o seguinte:

"Art. 239. Promover, auxiliar ou facilitar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior, com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão, de quatro a seis anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido com o objetivo de prostituição da criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de cinco a dez anos, e multa.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido por funcionário público no exercício de sua função, sem prejuízo da perda do cargo."

Por que isso? Porque hoje, lamentavelmente, vemos vários funcionários públicos, que deveriam ser encarregados da preservação de nossas crianças, autorizarem transferências de nossos cidadãos brasileiros, de crianças brasileiras, para o exterior, e até de menores de idade para serem prostituídos. Além do mais, até mesmo membros do Poder Judiciário, Promotores de algumas cidades do interior brasileiro, têm coonestado, têm participado desse tipo de crime.

Por isso, estamos apresentando esse Projeto. Espero que a augusta e serena Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado acolha os meus projetos e, pelo menos, dê andamento a eles, para que cheguem ao Plenário e sejam discutidos e votados, a fim de que se possa punir aqueles cidadãos que estão agredindo os menores brasileiros e, em especial, participando ativamente da prostituição infantil em nosso País, o que é vergonhoso para um País tão rico e tão forte como é o Brasil, que não necessitaria nunca de estar utilizando menores nessa área de criminalidade tão lastimável, como vem ocorrendo nos últimos tempos.

Devemos consignar, finalmente, que Irene Rizzini, da Coordenação de Estudos e Pesquisas Sobre a Infância, da Universidade Santa Úrsula, do Estado do Rio de Janeiro, em premiado trabalho para o primeiro Simpósio Nacional sobre a Criança, resume a questão da prostituição infantil ao fato de que "a menina tem sido vítima inconteste das condições subumanas em que vivem milhões de famílias brasileiras. Ela, enquanto mulher, reproduzirá, em suas relações, aquilo que recebeu, seja uma formação baseada no descaso e na violência, seja no crescimento fundado no respeito a sua pessoa.

A perpetuação do tratamento indigno traz consequências irreparáveis no âmbito das relações sociais. Para que o País venha atender a expectativa e a aspiração do seu povo, urge, mas com rapidez, que sejam priorizados os cuidados especiais de suas crianças, os cidadãos de amanhã. E um dos fa-

tores que tem incentivado muito o aumento da pro-
stituição infantil é justamente a má redistribuição de
renda em nosso País. E para fazer do Brasil um país
mais justo precisamos redistribuir melhor as rendas
entre os brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo
a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia
o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras e Srs.
Senadores, ocupo esta tribuna para fazer um regis-
tro breve, porém caloroso.

Refiro-me, Sr. Presidente, à homenagem que a
Esso Brasileira de Petróleo prestará ao jornalista Gil-
berto Amaral, na próxima quarta-feira, no Rio de Ja-
neiro, por ocasião do 40º Prêmio Esso de Jornalismos.

Gilberto Amaral foi locutor do histórico "Repórter
Esso", na década de 50, substituindo o lendário Her-
mon Domingues.

Logo depois, já casado, transferiu-se para o Pla-
nalto Central, mais precisamente para o imenso e
poeirento acampamento que era a Capital do Brasil
em construção.

Aqui trabalhou com o saudoso Felinto Maia, diri-
gente do Grupo de Trabalho de Brasília, o famoso
GTB, órgão responsável pela transferência da Capi-
tal, atuando no setor que cuidava das acomodações
e alojamentos destinados aos ministros, senadores,
deputados e funcionários.

Paralelamente, Gilberto Amaral sempre foi um
profissional de comunicação. Primeiro, na sua São
Sebastião do Paraíso, depois no interior de São
Paulo e, finalmente, na nova Capital, que ele viu
nascer e ajudou a consolidar.

Em Brasília, há 36 anos, Gilberto Amaral, defini-
tivamente, fincou sua tenda entre nós: como servidor
público, como profissional de imprensa, como chefe
de família e como amigo certo.

Gilberto Amaral é, assim, Sr. Presidente, a "cara
de Brasília". Parece tanto com a Capital quanto o
Palácio do Planalto, a cúpula do Congresso ou a Ca-
tedral, com sua forma lembrando mãos em prece.

Gilberto Amaral é a face bem-humorada da Ca-
pital do Brasil. Aliás, o que caracteriza esse grande
jornalista é a sua visão otimista do mundo, o seu ex-
celente caráter e a sua imperturbável lealdade aos
amigos, qualquer que seja a posição que estejam
ocupando.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sras e Srs. Sena-
dores, a comemoração dos 43 anos de jornalismo
de Gilberto Amaral constitui, também, uma festa da

Cidade de Brasília, à qual todos os brasilienses de-
vem se associar.

Como representante do Distrito Federal nesta
Casa, quero manifestar ao jornalista Gilberto Amaral
o meu reconhecimento e as minhas homenagens
pelos relevantes e assinalados serviços que ele, há
tanto tempo, vem prestando à nossa querida Capital
Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presi-
dência se associa às manifestações de V. Exª pelo
transcurso dos 43 anos de profissional de imprensa
do jornalista Gilberto Amaral.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia
o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr.
Presidente, Sras e Srs. Senadores, a grande maioria
da população brasileira quando ouve a palavra pa-
rente não a decodifica ou sequer sabe o seu signifi-
cado.

Hoje, no mundo moderno, é a propriedade in-
dustrial, talvez, a maior fonte de riqueza dos países
desenvolvidos.

E o que é a propriedade intelectual?

A propriedade intelectual são as invenções, as
coisas que as pessoas que se dedicam aos vários
ramos inventam como, por exemplo: um tipo de tecido
em que o vinco da calça não desmancha; o sa-
bão solúvel que não polui; o sabão em pó; o leite
que pode permanecer meses sem estragar. Enfim,
são invenções que usamos na indústria alimentícia,
na indústria farmacêutica, na indústria têxtil, nos per-
fumes, sabonetes etc. Ou seja, por tudo o que o ho-
mem moderno usa ele está pagando o direito de in-
venção para alguém que inventou.

Então, patente hoje é um assunto extremamente
importante e que custa muito às nações em desen-
volvimento e que arrecada muito para as nações de-
senvolvidas. No futuro, a maior fonte de receita dos
países desenvolvidos serão exatamente as invenções,
ou seja, os royalties oriundos de patentes.

No Brasil, desde 1971, não pagamos direitos
intelectuais sobre alimentos, química fina e produtos
farmacêuticos em geral. Isso ocorreu no Governo
Geisel; e tivemos, Sr. Presidente, Sras e Srs. Sena-
dores, aí, um longo período, vários anos, em que
não pagamos patentes nessas áreas; e esperáva-
mos ter desenvolvido muito mais as nossas pesqui-
sas no Brasil.

Lamentavelmente, não progrediram as pesqui-
sas, e as patentes nacionais não foram no volume
que esperávamos. E o que é pior, os países desen-

volvedos, principalmente os Estados Unidos da América do Norte, que têm uma legislação dura para aqueles que não cumprem as regras do comércio internacional como eles entendem que deve ser, nos puniram enormemente, utilizando a 300 e a 301. Essa legislação permitia que o que se deixasse de pagar de impostos, ou melhor, de royalties na área de patentes ou de qualquer outra área de comércio que estivesse sendo lesada, ou que os Estados Unidos se julgassem lesados, eles cobrariam em outras áreas. E tivermos os nossos produtos sobretaxados: o nosso ferro, o nosso suco de laranja, os nossos têxteis, enfim, a grande maioria dos produtos nacionais.

Na época do Presidente Collor, tentou-se fazer um acordo, e Sua Excelência fez algumas promessas que não deveria ter feito; prometeu, inclusive, a retroatividade dessas patentes. O Presidente que o sucedeu tentou manter esse acordo. E o atual Presidente, ao que tudo indica, insiste em manter esse acordo da retroatividade. Essa retroatividade das patentes, que já foram demonstradas, que já foram desvendadas no mundo, chamamos de pipeline. Esse é o maior problema que estamos enfrentando hoje, no Brasil, quando estamos relatando, quando estamos aprovando a Lei de Patentes.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, após a proclamação do Gatt, quando aderimos a ele, e lembram bem os Senadores mais antigos, isso ocorreu no finalzinho da Legislatura passada e de uma forma bem irregular. E por que irregular? Porque a legislação desta Casa dizia que não poderíamos aceitar documentos em língua estrangeira; tinha que haver a tradução. E das 600 páginas que aqui chegaram do Gatt, quase 300 eram em língua estrangeira. Mas ou aderíamos e aprovávamos, naquele momento, ou não entraríamos no Gatt. E o Senado preferiu aderir ao Gatt. Cento e sessenta países também o fizeram.

Pelo Gatt, não existiria pipeline, os microorganismos seriam patenteados, teríamos a produção local e a importação paralela. Sei que são expressões de difícil entendimento para a grande massa brasileira. Mas gostaria muito, Sr. Presidente, que os nossos Senadores começassem a se aprofundar cada vez mais no assunto, porque, antes do final desta Legislatura, deveremos estar votando no plenário da Casa esta legislação, que já passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e deve passar, na próxima quinta-feira, pela Comissão de Assuntos Econômicos, aportando, finalmente, ao plenário do Senado.

Essa será uma legislação que tirará, de uma vez por todas, as nossas diferenças com os países desenvolvidos, e o Brasil passará a ter uma lei de patentes que vai permitir com que fiquemos a nível de qualquer outro país do mundo ocidental; e, por que não dizer, do mundo desenvolvido, porque Japão, Coréia e outros não fazem parte do Ocidente e todos estão cumprindo hoje em dia patentes.

Vamos encontrar nesse debate duas opiniões diversas, a do relatório que vem da CCJ, que não admite pipeline, retroatividade; e uma outra que virá da Cae, admitindo pipeline. Deve estar passando pela cabeça dos senhores as seguintes indagações: o que vai haver de diferença? E o que poderia acarretar para o Brasil a simples aprovação de uma expressão ou de um mecanismo que é apenas uma frase no papel?

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na hora em que aprovarmos o pipeline, estaremos dando a retroatividade de até oito a dez anos para patentes que já foram divulgadas lá fora e que já estão sendo produzidas, muitas vezes, no Brasil. Os americanos estimam que isso representa US\$600 milhões anuais, que, vezes 8 anos, dará US\$4,8 bilhões, ou, vezes 10 anos, US\$6 bilhões.

Hoje, os representantes da indústria farmacêutica, principalmente americana, dizem que não é assim, que não querem receber nada. Mas pergunto: a quem querem enganar? Por que iriam lutar tanto para aprovar o pipeline se não fosse para cobrar?

Sou empresário, antes de ser político, e nunca vi, no mundo empresarial, alguém lutar por alguma coisa que não seja para auferir lucro. Ainda mais numa luta tremenda em que estão enfrentando as multinacionais, tentando fazer com que o Congresso brasileiro aprove o pipeline.

Estou alertando a Casa porque teremos aqui, em breve, este debate, que poderá significar principalmente a abertura de nossa guarda para sermos açãoados judicialmente na cobrança dos atrasados. O povo brasileiro já vive por demais sacrificado para que permitamos que sejam cobradas contas atrasadas que não são devidas, porque a legislação brasileira, como a de muitos países, cobriam totalmente essa situação nacional. Poderia não ser ético, mas não era irregular.

E se nós aderimos ao Gatt, que permite que não haja retroatividade, por que dar à população brasileira a infelicidade de poder vir a pagar uma conta que ela não deve?

Por isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para dizer que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quinta-feira passada, tivemos a felicidade de ver aprovado por unanimidade o parecer apresentado àquela Comissão, em que foi negado o pipeline. Não só negamos o pipeline como também obrigamos a produção local. Se alguém chega e pede para fabricar aqui no Brasil este copo, ele não pode alegar que não fabricou porque não tem aqui resarcimento financeiro. Se não tem resarcimento financeiro, não peça a paciente, porque se pede é para fabricar aqui.

E por que queremos que sejam fabricados aqui produtos e invenções cujas patentes foram requeridas? Para que nós, brasileiros, possamos ter a transferência tecnológica necessária para fabricar esse produto. Por isso, o parecer da CCJ também obriga a produção local. Como também diz que se alguém aqui no Brasil pede a fabricação de um determinado mecanismo ou um determinado produto e o faz de má qualidade, a um preço exorbitante, enquanto, em outro país, o mesmo produto está sendo fabricado por um preço razoável e de boa qualidade, haverá a possibilidade de o brasileiro solicitar a importação paralela, ou seja, solicitar a importação do produto de melhor qualidade e de preço mais barato, passando por cima desse monopólio que estaria sendo lesivo aos brasileiros.

Todos esses mecanismos foram colocados neste projeto de lei, que virá nas próximas semanas a este plenário e que defende os interesses do povo brasileiro. Chegarão dois pareceres diversos: um da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e um da Comissão de Assuntos Econômicos. Caberá, então, a cada Senador tomar a sua decisão de consciência.

Não porque o Governo Collor, o Governo Itamar ou o Governo atual resolveram apoiar pipeline para serem bonzinhos com os americanos ou com outros estrangeiros, mas porque temos que legislar para o povo brasileiro, buscando o melhor para a nossa comunidade.

Ocupo hoje a tribuna para fazer este apelo. Estaremos distribuindo a todos os Senadores os textos e as explicações do que é lesivo aos interesses da nossa nacionalidade, da importância da não aprovação do pipeline, da importância da aprovação da produção local, da importância da importação paralela, que são termos herméticos, eu sei, do mundo comercial, mas, se cochilarmos nesta Casa, vão custar muito dinheiro ao nosso País, dinheiro esse

que já falta para a Saúde, para a Educação e para a Segurança.

Por isso, alerto os meus companheiros para que, atentos, estejamos a defender os interesses do povo sofrido que nos colocou aqui a representá-los.

Estarei, nos próximos dias, à disposição de todos os meus Pares, dando as explicações possíveis, mostrando o que aconteceu, por exemplo, na Argentina, onde está havendo uma verdadeira batalha entre Governo e Congresso, porque o Governo quer ser bonzinho com os americanos e o Congresso não deixa, determinando oito anos de prazo e, mais do que isso, determinando também que não exista o pipeline.

Outros países têm feito a mesma coisa e muitas vezes têm negado o pipeline; muitas vezes vimos os adeptos dessa concessão dizerem que existem países que cedem. Só quem cedeu, até hoje, foi o México, numa situação dificílima, e os países do leste europeu, porque vivem em grande dificuldade econômica e se dobraram para conseguir qualquer ajuda do governo norte-americano.

Encerro, portanto, Sr. Presidente, dizendo que se aproxima a hora da decisão: ou vamos defender os interesses do povo brasileiro, negando o pipeline e fazendo as demais autorizações para que haja importação paralela, produção local, um INPI forte para coibir os abusos das multinacionais ou vamos fraquejar diante do poderio dos fabricantes de medicamentos americanos, cedendo a nossa soberania àqueles que só se interessam em levar do nosso povo o sangue e o suor.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, uma parcela da elite intelectual e política, alguns segmentos empresariais e sindicatos de classe vêm, de há muito, distorcendo a verdade sobre a questão dos incentivos fiscais regionais.

Tendo como epicentro o Sul e o Sudeste do País, procuram disseminar, através da imprensa e em fóruns políticos e empresariais, uma imagem distorcida desse importante instrumento de desenvolvimento regional, influenciando sobremaneira o ponto de vista de segmentos populacionais, inclusive daqueles residentes na própria região.

Dessa maneira, não é sem motivo que a maior parte das propostas da reforma tributária que foram

submetidas ao Congresso Nacional nos últimos anos são direcionadas no sentido de limitar ou mesmo extinguir os incentivos, inclusive aqueles destinados à redução das disparidades regionais do País.

É forçoso reconhecer, no entanto, que o sistema de incentivos fiscais, até recentemente, regeu-se por critérios, linhas de ação e locação de recursos sem a devida transparência. Isso abriu espaço para toda a sorte de subjetividade e de interferência política voltada para atender a interesses pessoais, sem a preocupação com o desenvolvimento da região.

Esse sistema, que predominou por quase toda a existência do chamado art. 34/18 e do FINOR, contribuiu de forma significativa para a formação de uma imagem negativa do sistema de incentivos perante a opinião pública, principalmente no Sul e Sudeste do País. Elas desconhecem a grande importância que os recursos dos incentivos fiscais tiveram no desenvolvimento do parque industrial do Nordeste brasileiro, principalmente Bahia, Pernambuco e Ceará.

É imperativo reconhecer que subsiste ainda de forma velada ou explícita, por parte de certo estamento da sociedade, uma visão paroquial e conservadora a respeito desses incentivos.

Muitos não entendem que a perpetuação das disparidades regionais é extremamente danosa para o País. Convive-se com países onde as regiões Sul e Sudeste concentram boa parte do PIB nacional e onde são alocados a grande maioria dos recursos governamentais em obras de infra-estrutura.

Por outro lado, depara-se com as regiões Norte e Nordeste, onde está concentrado um contingente de cerca de 30 milhões de pessoas vivendo em condições de miséria absoluta, muitas vezes, por falta de oportunidade de ocupação.

Não se pode deixar de ressaltar, no entanto, que, mesmo convivendo com um quadro econômico e social em dificuldades, os macroindicadores regionais revelam que o Nordeste vem, nos últimos anos, superando a média brasileira. Mostra que a região tem potencialidades e o empresariado é corajoso e o seu povo trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Nobre Senador Lúcio Alcântara, a Presidência deseja prorrogar a Hora do Expediente em 15 minutos, de acordo com o § 1º, do art. 158 do Regimento Interno, de modo que V. Exª possa concluir o seu pronunciamento, entrando logo em seguida na Ordem do Dia da nossa sessão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Depreende-se que a questão dos incentivos suscita muitas discussões, porquanto a imagem distorcida que a sociedade tem deles é alimentada por um sem-número de idiossincrasias, preconceitos, disputas regionais, desconhecimentos, manipulações de opiniões e por quase nenhuma divulgação de seus méritos e resultados positivos.

Pretende-se alertar contra essa abordagem, pois o sistema encontra-se, presentemente, às vésperas da reforma tributária, bastante vulnerável ao avanço de propostas objetivando a sua total extinção, a despeito de sua reconhecida contribuição à política de desenvolvimento regional.

Divulgam que os recursos concedidos para o sistema de incentivos atingem a cifras astronômicas. A realidade é que, desde 1975, portanto em um período de 20 anos, quando o FINOR foi iniciado, os recursos recebidos pelo sistema atingem apenas US\$6,4 bilhões. Isto resulta uma receita média anual da ordem de US\$304 milhões para o apoio à atividade privada regional. Esta cifra é considerada de pouca expressividade, sob ponto de vista de realimentadora de investimentos, para uma região problema como a do Nordeste.

Esse montante representa o que o erário federal deixa de arrecadar anualmente, por reduzir para 0,1% a alíquota de incidência do IPI sobre carros populares.

Somente para dar mais um exemplo de como os valores são intencionalmente mal-interpretados, essa alardeada "renúncia fiscal" de US\$304 milhões, representa apenas 7% do montante de incentivos concedidos às exportações brasileiras, em 1995.

Analizado sob o ponto de vista de representatividade de investimentos, juntando-se o orçamento do FINOR com o do FNE - o Fundo Constitucional gerido pelo Banco do Nordeste (BNB) - o resultado dessa fusão corresponde tão-somente a cerca de 1% do PIB regional, que hoje gravita em torno de US\$67 bilhões.

Numa política de redução de desigualdades regionais, impõe-se o estabelecimento de taxas mais elevadas de crescimento do produto interno vis-à-vis com as demais regiões, o que exige uma taxa de investimento equivalente a, no mínimo, 23% do PIB regional quando, no entanto, os recursos do Finor e FNE, somados, representam pouco mais de 5% das necessidades totais do financiamento exigido para a formação de capital no Nordeste.

Vale ressaltar, ainda, que os recursos advindos das opções de investidores do Finor, além de serem de pequena monta em termos de valores absolutos,

têm decrescido ao longo da última década, quando comparados ao PIB nacional.

Atualmente, em termos de PIB nacional, os aportes financeiros para o Finor não representam um quinto do que já significaram para a região nordestina, quando da criação desse incentivo de desenvolvimento regional, há 20 anos.

Desde a sua criação, o FINOR aprovou um total de 2.935 projetos, sendo que 1.706 deles já foram efetivamente concluídos.

Em conjunto, os empreendimentos concluídos e em implantação, perfazem um percentual de 84,3%, ao passo que aqueles que não obtiveram sucesso, representados pelos projetos caducos, extintos, desistentes, falidos e concordatários, somam apenas 15,7%.

É oportuno ressaltar ainda, que os projetos considerados caducos são aqueles já em vias de implantação, e que deixaram de cumprir com o compromisso com a Sudene e não receberam os recursos do Finor. Para os casos rotulados de desistentes ou em extinção, os projetos não necessariamente receberam aporte financeiro do Finor.

Apesar dessa consideração, não se pretende isentar o sistema de incentivos das críticas que lhe são dirigidas pelas inúmeras distorções gerenciais que acumulou ao longo de sua trajetória, não permitindo fazer-se o devido acompanhamento físico e financeiro dos projetos que se apoiava em recursos do contribuinte.

A principal dessas distorções era representada pelo déficit financeiro do Sistema, cujos compromissos assumidos com projetos aprovados montavam a algo em torno de US\$3,1 bilhões, quando o ingresso anual de recursos se situava em torno de US\$200 milhões.

Imediatamente foi suspensa a aprovação de novos projetos através da Portaria nº 835, de 21 de janeiro de 1994, exceto para aqueles grupos empresariais que gerassem os seus próprios incentivos, na modalidade prevista pelo art. 9º da Lei nº 8.167/91.

Também o elenco de critérios impersonais, automáticos e cristalinos de liberação de recursos e de fiscalização foi adotado, visando eliminar o clientelismo, o lobby espúrio e a subjetividade das ações gerenciais.

Do total de projetos já aprovados pelo Finor, atualmente estão sendo implantados 667 projetos, em oito setores da atividade econômica da região com previsão de investimentos globais da ordem de R\$23 bilhões, sendo de aproximadamente de R\$7 bilhões, a participação do Fundo na parceria desses

empreendimentos, o que representa 1/3 do montante global dos investimentos.

Embora de pouca monta, se comparados à renúncia fiscal do Governo Federal no Sul e Sudeste e declinantes ao longo do tempo, em termos relativos, os recursos do Fundo de Investimento do Nordeste, o Finor, aplicados pelo setor privado nos empreendimentos locais, têm tido apreciável efeito multiplicador na geração de receita fiscal para o próprio Fundo.

Nos últimos sete anos, ou seja, de 1988 a 1995, o retorno ao erário, sob forma de receita de impostos, dos recursos fiscais "renunciados" pelo Poder Central é, em média, 4,5 vezes maior.

Para cada R\$1,00 que o Governo Federal deixou de arrecadar, de imediato, para destiná-lo à política de redução das disparidades regionais há uma geração média de receita para os cofres públicos de R\$4,50, considerando somente o recolhimento de dois tributos, tais como o IPI e o ICMS, sem levar em conta os empregos gerados e efeitos multiplicadores desses projetos para a região Nordeste.

Esses dados corroboram, de maneira contundente, que os incentivos fiscais, quando transformados em investimentos produtivos, em setores prioritários, não podem ser considerados como simples "renúncia fiscal", e sim como verdadeiros instrumentos de política econômica, colaborando, até, para a redução dos "déficits" públicos.

Os números são tão esclarecedores que não deixam dúvidas quanto a eficácia da aplicação desse instrumento de desenvolvimento. Para se ter uma idéia como esse instrumento de desenvolvimento representa pouco para o erário público, apenas 0,13% do PIB nacional é alocado, sob a forma de incentivos fiscais para as regiões mais carentes, representando menos de 10% do total de benefícios concedidos para os vários setores e atividades do País.

É importante mencionar, a propósito de comparação que os benefícios direcionados ao desenvolvimento regional equivalem apenas a 27% dos incentivos que são concedidos para todo Brasil pela via de renúncia do IPI.

A Zona Franca de Manaus, por exemplo, abrange nada mais nada menos que 29% de todos os benefícios tributários da União.

Do ponto de vista setorial, apenas em relação a um item, o de máquinas e equipamentos, o incentivo fiscal concedido representa 9,1% do total de benefícios, praticamente o equivalente ao percentual

que se refere à rubrica regional, na conceituação da Receita Federal.

Assim, além dos recursos oriundos dos incentivos fiscais, destinados ao Nordeste serem de sua pouca expressividade, quando postados em termos relativos, também há uma desigualdade bastante incentivada na distribuição desses incentivos entre as regiões brasileiras.

O principal objetivo dessa análise foi chamar a atenção para algumas imagens deturpadas sobre os incentivos fiscais para o desenvolvimento regional que, com freqüência, permeiam o noticiário, a conversação informal e até mesmo as publicações técnicas.*

O Sr. Júlio Campos - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não, nobre Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos - Ouço com atenção o pronunciamento em que V. Ex^a traz a este Plenário a preocupação com relação aos incentivos fiscais, em especial o FINOR. Realmente, V. Ex^a expõe uma verdade que o Brasil desconhece; a própria imprensa nacional também deturpa os números que a verdade de seu pronunciamento está trazendo a este Plenário. A mesma preocupação que V. Ex^a tem com relação ao Finor nós da Amazônia temos com relação ao Finam. Muitos criticam a SUDAM e os incentivos fiscais, mas aqueles que criticam, principalmente a grande imprensa do Sul do País, não sabem os benefícios que esses organismos têm levado à nossa região em termos de desenvolvimento. Apenas para citar um exemplo, neste mês, o Grupo Antártica inaugurou uma nova cervejaria em Cuiabá, a qual é incentivada pelo Finam, sendo que dois terços dos incentivos do Finam são do próprio Grupo Antártica (art. 9º), e um terço (art. 5º) se origina dos incentivos fiscais de fato. Só essa indústria gerou, em Cuiabá, 650 novos empregos. Além do que vai pagar de ICM, IPI e impostos municipais - vai recolher aos cofres públicos alguns milhões de reais - a partir do momento em que começar a funcionar, vai gerar não só novos empregos diretos, mas também empregos indiretos. Vejo, realmente, nobre Senador, uma necessidade muito grande de nós Parlamentares do Norte e Nordeste esclarecermos esta Casa a respeito da verdade a que V. Ex^a se refere: os incentivos da Região Nordeste e da Amazônia são míni- mos, são muito aquém do que é divulgado e representam quase nada no global de incentivos fiscais que o Centro-Sul do País recebe com outros tipos

de benefícios. Por isso, quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz nesta tarde e dizer que tem toda a solidariedade da Bancada da Amazônia nesta Casa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Senador Júlio Campos, pela participação de V. Ex^a, pois ela realça o fato que estamos tentando demonstrar, que são de inteira justiça tais incentivos constitucionais como o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, da Amazônia, do Nordeste, ou Finor e Finam. Eles representam uma política que busca reduzir as disparidades no tocante ao desenvolvimento regional que divide o País.

O Senador Beni Veras, quando na Comissão de Desequilíbrio Regional, teve oportunidade de mostrar, em seu relatório, algo que a Nação às vezes não quer conhecer, ignora.

É verdade que esses incentivos fiscais estão concentrados principalmente no Sul e no Sudeste. O PROER, por exemplo, dá incentivos oriundos do Imposto de Renda para a fusão dos bancos. E onde estão os bancos? Não estão em Cuiabá, Fortaleza ou Manaus. Esses bancos estão no Sul e no Sudeste. Então, é mais um incentivo; não cabe discutirmos a oportunidade, a justeza da iniciativa, mas apenas mostrar que precisamos colocar no devido lugar a questão dos incentivos.

Devemos reformular esses instrumentos, esses mecanismos, essas agências de desenvolvimento, mas não podemos, a esse pretexto, negar a essas regiões um instrumento de desenvolvimento que está muito aquém de suas necessidades. Mesmo assim, é permanentemente torpedeado na imprensa, em manifestações de autoridades e outros que apontam apenas o ato negativo, sem se preocupar em referir também os problemas desses outros incentivos que são tantos, tão numerosos, um montante tão elevado que nós, muitas vezes, temos dificuldades em contabilizar.

Volto a meu discurso. Sr. Presidente:

Não se intentou, no caso do Nordeste, uma "defesa" calcada em disputa regional do instrumento em si - que também é importante para o Norte, para o Nordeste e para o Centro-Oeste -; simplesmente, apresentaram-se alguns dados que pudessem retratar um quadro que mal se aproximasse da realidade dos fatos para desmistificar a tese de que os incentivos fiscais são um ônus para os cofres públicos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Lembro a V. Ex^a que o tempo de que dispunha está se esgo-

tando. V. Ex^a tem dois minutos para concluir seu pronunciamento. Em seguida, iniciaremos a votação das matérias incluídas na Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Sr. Presidente, já estou concluindo.

Na verdade, o saldo líquido do instrumento é reconhecidamente positivo, em termos da contribuição direta e indireta dos empreendimentos incentivados, para a economia regional, do impacto resultante no emprego, na renda e nas finanças públicas.

A aproximação iminente dos calendários estabelecidos para a reforma tributária, ao tempo em que exigem relevantes cuidados para que não prevaleçam nas discussões revisoras as noções desvirtuadas da realidade que ameaçam a sobrevivência dos incentivos fiscais regionais, oferece também oportunidade para que o sistema de planejamento federal se apóie em outras premissas que não excluam as regiões menos desenvolvidas. Ou seja, abram espaço para um projeto nacional de desenvolvimento econômico e social no qual a política regional seja não um apêndice, mas componente indissociável. A partir da integração entre os sistemas nacional e regional de planejamento, haverá ambiente mais propício para a permanência dos incentivos, inclusive com maior aporte de recursos, contribuindo para a atenuação das disparidades interregionais, por meio da modernização do processo produtivo e geração de renda e emprego.

Quase todos os países do mundo, inclusive os mais desenvolvidos, exibem distintas graduações de progresso econômico e social entre suas regiões. Os incentivos fiscais são largamente empregados por esses países, para atenuação dessas disparidades, posto que os incentivos têm como fundamento básico promover a transferência de poupança das regiões mais ricas para as mais pobres, com vistas à formação de capital produtivo nas subdesenvolvidas.

Seria injustificável e um verdadeiro contra-senso, o País colocar-se agora na contramão da história e da atualidade, extinguindo ou deformando um instrumento de política regional que é dos mais importantes, eficazes e modernos no mundo contemporâneo. Um exemplo atual são os US\$100 bilhões por ano que a Alemanha destina à antiga Alemanha Oriental para alcançar o equilíbrio regional do país. Não se pode esquecer ainda as vultosas somas destinadas à Grécia, Portugal e Espanha pela União Europeia para atenuação de seu desequilíbrio frente aos demais países do Mercado Comum Europeu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 327, DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 8º e altera redação do "caput" do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 8º.....
§ 1º É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificado em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 da lei.

§ 2º O retardamento de que trata o parágrafo anterior, salvo por comprovado motivo de ordem técnica, impede a abertura de licitação para qualquer outra obra de grande vulto, assim caracterizada no inciso V do art. 6º desta lei."

Art. 2º O art. 26 da mesma lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 1º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O anseio popular por reforma administrativa não se restringe à melhoria do atendimento individualizado do cidadão. Há muito é possível constatar que a irritação pública não é mais só com o guichê, com a fila e com a burocracia.

A pressão social pela correta e eficaz aplicação das verbas públicas é tão emergente que já no primeiro semestre deste ano, mais precisamente no mês de maio, o Senado aprovou requerimento para criação de uma Comissão Temporária com a tarefa de inventariar as obras inacabadas que receberam recursos da União.

Supervisionando obras em 27 Unidades da Federação, a aplicadíssima Comissão cadastrou o estorcedor número de 2.214 obras paralisadas que despendem aproximadamente 15 bilhões de reais oriundos dos cofres públicos.

O tributadíssimo contribuinte brasileiro não aceita mais ver seus impostos invadidos pelo mato ou corroídos pela intempérie, em forma de construções abandonadas enquanto, em alguns casos, ouve informações do lançamento de pedras fundamentais de novas obras.

Estabelecer mecanismos para que as obras públicas sejam licitadas, construídas e utilizadas pela população, não implica intenção punitiva ao administrador público. Ao contrário, é forma eficiente de verter credibilidade sobre o chefe do Executivo municipal, estadual ou federal, pois sabemos o administrador merecerá tanto maior credibilidade quanto mais visível e claro for seu senso de direção, sua objetividade.

O Estado moderno, urbano, industrializado, não pode viver sem planejamento e planejamento é vão quando não é implementado. Platão deixou registrado que "para a nave que não tem porto de destino, nenhum vento é bom". Na questão da planificação, aliás, é pertinente registrar o ensinamento dos estudiosos:... "Para o efetivo controle das obras públicas há que ser exigido o máximo de rigor nas suas distintas fases: na elaboração do projeto, na contratação dos serviços, na execução e na conclusão".

"O projeto, para alcançar seu objetivo, deverá ser minucioso e calcado em rigoroso estudo de viabilidade técnica. Será complementado, ainda, com especificações bem definidas, abrangendo a definição de materiais e serviços e acompanhando de orçamento realista referente a todas as suas etapas". (Mauro Renault Leite, Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1974, in Revista do Tribunal de Contas da União, vol. 5, nº 9, dez. 1974).

O Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado enviou correspondência aos gabinetes dos parlamentares sobre conferência brilhantemente ministrada por Sua Exceléncia no mês de janeiro deste ano. No texto enviado o Ministro Bresser afirma que... "Enquanto no núcleo burocrático o

princípio fundamental é o da efetividade, é o da capacidade de ver obedecidas e implementadas as decisões tomadas, no setor de serviços o princípio correspondente é o da eficiência..."

Resume, o Sr. Ministro, de forma muito inteligente, que colocar o Estado a serviço do cidadão importa na vertente dinâmica de tornar mais fácil o seu dia-a-dia, mas também na outra face da moeda, aquela que pretende realmente consegue alterar para melhor a sua qualidade de vida, tornando reais, obras imaginadas para solucionar problemas.

É óbvio que o Estado não termina com a gestão administrativa. Portanto, é óbvio que uma obra requerida pela comunidade numa determinada administração ou em um momento específico de uma gestão, por ser útil à comunidade, não deixará de sê-lo logo à frente.

O primordial é aceitarmos que a otimização do uso de recursos passa necessariamente, embora não somente, pelo seu usufruto por parte da coletividade. Não se trata, aqui, de discutir, por exemplo, que o hospital que se quer construir é mais importante que o museu, cuja obra está paralisada. Ocorre que se não utilizarmos o museu, ficará caracterizado o dispêndio inútil de recursos. O Presidente da Comissão de Obras Inacabadas do Senado e autor do requerimento que deu origem a sua criação, Senador Carlos Wilson declara a esse respeito que "Obra cara é obra parada. Uma obra paralisada penaliza a população duplamente: pela ausência da obra e pelos recursos já aplicados, sem falar na riqueza que se deixa de produzir, em prejuízo do desenvolvimento econômico e social do País (in Comissão Temporária das Obras Inacabadas, Relatório Final-O Retrato do desperdício no Brasil, nov. 1995)

É hábito procurar-se sinais de uso errôneo de verbas públicas na fase de licitação de uma obra, mas, a Lei nº 8.429 de 1992, ao definir os atos de improbidade administrativa, refere-se àquele contra o erário e lembra-nos, através de seu artigo 10, que não é probo o administrador que permite, por ação ou por omissão, com ou sem dolo, que haja perda de patrimônio ou que sejam dilapidados os bens por ele administrados. Quem dirá que não são bens públicos as obras paralisadas? A quem pode ocorrer que as construções abandonadas não sofrem dilapidação, no mínimo, a da natureza? Como atesta o relatório da Comissão em sua Introdução, "Uma obra paralisada representa um claro desrespeito ao princípio da moralidade pública".

Há que se dar, no Brasil, a rotina administrativa onde as obras serão proporcionais à capacidade fi-

nanceira do momento. Contar com recursos que não de vir, é contar com dinheiro destinado a outros fins . As obras realistas servem ao povo. As obras sumptuosas absorvem recursos do povo.

Um país que tem cerca de 4 milhões de crianças de 7 a 14 anos, fora da sala de aula não pode claudicar. Cada um dos administradores deste País precisa saber exatamente de que precisa a comunidade por ele administrada. Começar várias construções pode gerar alguns empregos, mas concluir o que se começou também os gera, além de ser justo e legal.

Conclusivamente, a alteração que se objetiva introduzir no art. 8º da Lei nº 8.666/93 tem por escopo não o de limitar o administrador, mas o de impedir-lo de promover apenas inícios de obras, sem determinar-se às suas conclusões.

Com grande tirocínio o Senador Casildo Malaner, relator da Comissão Temporária do Senado, declara em determinado trecho do Relatório que "dante de tudo que foi constatado pela Comissão torna-se imprescindível que se crie uma nova mentalidade e mecanismos que acabem com o vício de iniciar obras, sem que se ofereçam meios para sua conclusão."

Assim, para que o País não pare até que todas as obras estejam concluídas, o nível que se estabelece em nossa proposta é o das obras de grande vulto, de que trata o inciso V do art. 6º da lei das licitações. A razão disso é que as obras menores não devem constituir óbices à realização de outras e nem devem ser impedidas pela paralisação daquelas se, por motivos técnicos ou financeiros, restarem inacabadas.

Os motivos expendidos nos fazem requerer aos ilustres Pares a imprescindível chancela à aprovação da proposição.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1995. —
Senador José Bianco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º As obras, serviços e fornecimento serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem

técnica e economicamente viáveis, a critério e por conveniência da Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º É proibido retardamento imotivado da execução de parcela de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridades a que se refere o artigo 26 desta Lei.

§ 3º Na execução parcelada, inclusive nos casos admitidos neste artigo, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou fornecimento, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução total do objeto da licitação.

§ 4º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetados.

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos II a XV do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do artigo 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão de escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e enviado à comissão competente.

Sobre a Mesa, Projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1995

Autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º Ficam os Estados autorizados a contratarem as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, aprovado pelo Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e suas alterações.

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata este artigo não estão sujeitas aos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 11, de 1994.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 11, de 1994;

- I – art. 13, IV, VI e VIII, e §§ 1º e 2º;
- II – art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos termos da Resolução nº 11, de 1994, a contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados deve ser precedida de autorização específica do Senado Federal.

Como forma de agilizar a solução dos angustiantes problemas emergenciais enfrentados por várias unidades da Federação e tendo em vista o encerramento próximo da atual Sessão Legislativa, propomos sejam as operações de crédito a serem contratadas em conformidade com o referido Programa, objeto de aprovação genérica, de acordo com a presente proposição, que ora submeto à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Ao fim desse prazo será despachado à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.585, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do nº 12, alínea c, item II, do art. 255 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei da Câmara nº 127/95, além da Comissão cons-

tante do despacho inicial, seja, também, examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

O projeto refere-se ao aumento no valor das gratificações dos cargos de Nível Superior do Ministério Público, envolvendo por conseguinte aspectos financeiros, tema que deve ser examinado pela Comissão Técnica competente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Eduardo Suplicy, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, consoante o disposto no art. 255, item II, alínea c, nº 12, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.586, DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201/95, destinada a "elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Justificamos o presente requerimento em virtude da matéria estar em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e por ser de competência desta Comissão Especial a elaboração da Redação Final, conforme o art. 318, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Brasília, 29 de novembro de 1995. – Senador Ney Suassuna – Presidente – Senador Lúcio Alcântara, Relator, Senador Gerson Camata, Senador José Eduardo Dutra, Senador Elcio Alvares, Senador Waldeck Ornellas, Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O requerimento lido contém número de subscritores necessários a sua tramitação.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Prezado Senador Odacir Soares, que preside neste momento a sessão do Senado Federal, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para uma questão não usual, mas que considero relevante em termos da eqüidade de tratamento para com todos os Partidos nesta Casa. Registro, Sr. Presidente, que desde o início desta legislatura eu venho ponderando que o PT, tendo aumentado seu número de Senadores - conta agora com cinco senadores - tem direito a gabinete de Liderança, do ponto de vista administrativo.

Nesse sentido, solicitei à Mesa providências, e o 1º Secretário informou-me, ao longo deste ano, que as providências estavam sendo tomadas, e que, inclusive, por entendimento, como o Senador Edison Lobão transferir-se-la para uma nova ala do Senado, onde estariam sendo preparados gabinetes, poder-se-ia reservar aquele gabinete para a Liderança do PT. Este foi o entendimento que o Senador Edison Lobão teve, inclusive, comigo. Como outros e como S. Ex^a, ficamos na expectativa até agora. E como o ano está terminando, Sr. Presidente, e inclusive o meu próprio tempo como Senador Líder do Partido dos Trabalhadores, eu gostaria de registrar perante os meus colegas do Partido dos Trabalhadores que tenho procurado solicitar, com todo o respeito, a eqüidade de tratamento, uma vez que diversos Senadores tiveram os seus gabinetes providenciados, reformados e tudo.

Então, Sr. Presidente, eu apenas queria fazer tal registro, fazendo um apelo ao 1º Secretário - que, no momento, preside a sessão do Senado - para que demonstre que nada há de desagrado para que o Partido dos Trabalhadores exerça, plenamente, o direito que outros partidos também exercem, trabalhando em defesa do interesse público, no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência se encontra em condições de responder às colocações formuladas procedentemente pelo Senador Eduardo Suplicy. Lamenta que, em função do espaço físico existente na Casa, não tenha podido a 1^a Secretaria atender ao requerimento à época, mas assegura a S. Ex^a que em janeiro o PT receberá o seu espaço físico, para nele colocar os funcionários da sua Liderança. O PT não tem o espaço físico, mas tem os servidores. Naturalmente, o gabinete do Senador Suplicy, em decorrência disso, deve estar funcionando sem muito espaço. Mas, em janeiro, a Liderança do PT receberá o espaço físico necessário para o exercício das suas atividades.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento lido anteriormente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.587, DE 1995

Senhor Presidente,

Na qualidade de presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 168 de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "Revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30-4-46, e dá outras provisões".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Roberto Requião, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.588, DE 1995

Senhor Presidente,

Na qualidade de presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282 de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí."

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Roberto Requião, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.589, DE 1995

Senhor Presidente,

Na qualidade de presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 264 de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "Altera a redação da alínea e do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Roberto Requião, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Os requerimentos lidos serão incluídos oportunamente em Ordem do Dia, em obediência ao disposto no art. 255, II, c, 3, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Esgota-
do o tempo destinado ao Expediente
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 23, 24, 25 e 26 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Sérgio Machado.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra, para encaminhar, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não tenho nenhum problema em votar a favor, até porque é tradição votar a favor. Mas tem acontecido, nas últimas sessões, algo que não é tradição: a Casa está lotada, há 70 Senadores, vota-se requerimento para determinada matéria ser votada primeiro, e depois da votação dessa matéria os Srs. Senadores saem e vão embora.

Faço um apelo: vamos votar. Há o meu projeto que trata do sigilo bancário, há o projeto do Senador do PT que trata da Vale do Rio Doce; se quiserem rejeitar, que rejeitem, se quiserem votar a favor, que votam a favor. Agora, o que fica ruim para o Senado é votarmos a mudança da pauta - temos aqui setenta Senadores para votar - e quando se termina de votar a matéria a que foi dada prioridade, eles desaparecem e não há ninguém para votar as demais.

Faço um apelo a V. Exª. Vamos inverter a pauta? Vamos. Mas que fiquem Senadores aqui, para não ocorrer o que aconteceu - e que para mim foi uma tragédia - na última quinta-feira. Havia setenta Senadores, votou-se e, terminada a votação de determinada matéria, levantaram-se todos, independentemente da votação que haveria depois.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É feita a inversão na Ordem do Dia.

Item 23:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, "a", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 845, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

Discussão do projeto em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 01 – PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 130, de 1995, que "autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daqueles Estados, vencível no 1º semestre de 1996".

A alínea a do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do parágrafo 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994.

Justificação

A presente Emenda tem como finalidade restaurar o tratamento igualitário dispensado pelo Senado Federal a todas as Unidades da Federação, em virtude da medida adotada em relação ao Estado da Bahia que teve permitida a rolagem de cem por cento de sua dívida mobiliária, a despeito da posição adotada pela Comissão de Assuntos Econômicos que exigia o resgate de pelo menos dois por cento dos títulos a serem substituídos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, uma vez que sobre a mesa existem projetos que requerem votação nominal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para proferir parecer sobre a emenda apresentada ao projeto.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda do Senador Artur da Távola visa restaurar tratamento igualitário dispensado a todas as Unidades da Federação, em virtude da medida adotada em relação ao Estado da Bahia, que teve permitida a rolagem de 100% da sua dívida mobiliária, a despeito da posição adotada pela Comissão de Assuntos Econômicos, que exigiu o resgate de pelo menos 2% dos títulos a serem substituídos.

Sr. Presidente, na Comissão de Assuntos Econômicos, fui favorável ao entendimento segundo o qual passa-se a exigir que pelo menos 2% da dívida mobiliária passe a ser paga pelo Estado.

Houve, entretanto, na semana passada, a abertura de uma exceção para o Estado da Bahia. Entendo que a Comissão de Assuntos Econômicos - e falo aqui da própria cadeira do Senador Vilson Kleinübing, que é uma das pessoas que mais batalhou para que o Senado Federal tivesse esse entendimento, como uma forma de se mostrar um disciplinamento crescente - precisará novamente se reunir, ponderar e estabelecer uma diretriz, quem sabe para o próximo ano, porque se abrimos uma exceção para o Estado da Bahia ficará difícil, como Senador pelo Estado de São Paulo, dizer não para o Rio de Janeiro.

Ainda ontem tive oportunidade, em audiência com o Governador do Estado de São Paulo, Mário Covas, de transmitir a S. Exª que houve uma mudança, porque o Senado Federal havia estabelecido uma diretriz de rolagem de 98% dos títulos da dívida mobiliária, pedindo-se a cada Estado para se comprometer com pelos menos 2% para o pagamento do principal.

Agora, tendo-se aberto essa exceção para o Estado da Bahia, fica difícil negar a mesma coisa para o Estado do Rio de Janeiro. É preciso que haja tratamento eqüitativo.

Assim, dou parecer favorável, mas indicando o meu apoio à proposição do Senador Vilson Kleinübing, ou seja, de termos um disciplinamento, que é uma forma gradual e de muito bom-senso. A propo-

sição que faço é que, para 1996, venhamos a ter um procedimento de fato eqüânime e eqüitativo para com todos os Estados.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O parecer é favorável.

A Mesa apenas esclarece que o parecer do Senador Eduardo Suplicy iguala o Estado do Rio de Janeiro à decisão anteriormente tomada em relação ao Estado da Bahia, isto é, permitindo a rolagem da dívida em 100%.

Em discussão o projeto e a emenda.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio para discutir o projeto e a emenda.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy acaba de prolatar o seu parecer favorável à emissão de títulos para a rolagem total da dívida do Estado do Rio de Janeiro.

Gostaria de dizer que não vejo a necessidade desta matéria voltar à Comissão de Assuntos Econômicos, já que foi decidido naquela Comissão que rolaríamos tão-somente 98% das dívidas mobiliárias dos respectivos Estados da Federação brasileira. Mas, como foi aberto um precedente para a Bahia, penso que o Plenário derrubou a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos. Portanto, louvo o parecer do eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, e acredito que todas as dívidas devam ser roladas 100%, conforme estabelecido pelo Plenário. Não podemos admitir dois pesos e duas medidas.

O nosso encaminhamento é favorável.

Penso que a matéria não deva voltar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, já que a decisão daquela Comissão foi derrubada pelo Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa esclarece ao eminentíssimo Senador que a matéria está em votação e iniciado o seu processo de discussão. Portanto, a matéria não está sujeita à nova apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Continua em discussão.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para registrar o meu voto, continuo votando pelos 98%; continuo votando, como votei por Santa Catarina e por outros Estados, pelos 98%.

Estamos chegando ao final de um ano e não serão poucos os processos de aumento de despesas que o Senado vai ter de apreciar até o final deste exercício. Quero continuar votando nos 98% porque sou contra déficit público. Sou contra a taxa de juros alta. No entanto, não adianta eu ficar aqui fazendo discursos contra a taxa de juros alta se depois votam favorável à rolagem de 100% de dívida, aprovação de aumento de salário, aprovação de qualquer tipo de contratação de empréstimo, e cada vez mais piorando a situação fiscal, tributária e econômica dos governos federal, estadual e Municipal.

Então, dentro dessa coerência, quero deixar registrado meu voto contrário a este parecer. Não é porque um Estado rolou 100% da dívida que devemos fazer com que todos os outros rolem os mesmos 100%. Ao contrário, o que deveríamos é estar aqui exigindo que o Banco Central manifestasse com clareza o que cada Estado tem que pagar. É importante até deixar registrado que é inconstitucional rolar 100% da dívida, já que rolar 100% é emitir novos títulos, é aumentar o estoque de títulos, e por decisão das Disposições Transitórias da Constituição é proibido aumentar o número de títulos. O que se pode fazer é exatamente rolar a dívida antiga, mantendo-a numa determinada moeda estável e fixa. Os governos só podem emitir títulos novos para honrarem precatórios, depois de decididos pela Justiça.

Mantendo coerência com a Constituição, com a minha consciência e com os princípios de impedir déficit público - como, aliás, fez recentemente o parlamento americano, numa demonstração para todos os parlamentos do mundo, quando bloqueou o governo americano - é que fico com o meu voto nos 98%.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Continua em discussão o projeto e a emenda.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin para discutir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, creio que é importante deixar registrado nos Anais da

Casa que não se trata de estabelecer esse ou aquele percentual para esse ou aquele Estado. O que é preciso que se considere é que nós, ao longo deste semestre, não construímos um critério. E quando digo critério não quero ser mal-interpretado, como já aconteceu, de imaginar-se que significa igualdade. Não é igualdade. Critério significa tratamento desigual para desiguais. Isto é critério. E nós não temos critério, exceto aquele acordo de cavalheiros, que já foi revogado na semana passada, não temos um critério que premie o Estado que se esforçou para regularizar sua situação financeira e aquele que não o fez.

Por isto, quero reiterar o meu voto em favor dos 98% como um alerta àqueles que imaginam que autorizando 100% estão beneficiando o Estado e combatendo os bancos. Ao contrário, aprovando 100% para todos, estamos fazendo a alegria do especulador, porque não pode haver título que pague mais juros, promissória que pague mais juros do que aquela que se sabe que não será honrada. E quando se tem a autorização expressa e geral para rolar integralmente as dívidas contraídas, ou seja, não pagar nada de dívida alguma, é lógico que estamos dando muita força para a elevação da taxa de juros. A taxa de juros, tanto para quem não paga quanto para aqueles que eventualmente recorram ao mercado financeiro para pagá-la, com a intenção de pagar, evidentemente será elevada na medida em que o Governo e o Senado digam que os títulos serão rolados integralmente, ou seja, ninguém vai desembolsar um vintém para reduzir a dívida. Ela será acrescida de juros cada vez que vencer.

Não há maior fermento para a taxa de juros do que essa atitude. E por não concordar com ela, voto pelos 98%, ou seja, contra o parecer.

O SR. LÚDIO COELHO - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho para discutir.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a proposta de rolar integralmente a dívida dos Estados configura absoluta falta de liquidez dos documentos desses Estados. Eis a razão desses juros elevadíssimos, porque, quando não há liquidez, não há segurança em receber esses títulos, fica cada vez mais caro tomar esses recursos.

Voto pelos 98%.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Não havendo mais oradores para discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvada a emenda de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda com parecer favorável do Sr. Relator.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com a discordância dos Senadores Jefferson Peres, Lúdio Coelho, Roberto Freire, Esperidião Amin, Cásildo Maldaner e Jonas Pinheiro.

À Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 907, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1995, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Odacir Soares, Relator, Ernandes Amorim, Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 907, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar operação de crédito interno, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de novembro de 1987;

d) prazo: até um mil e oitocentos e vinte e sete dias;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real) – (SELIC);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
541826	01-1-96	1.328.998.811
541826	01-2-96	683.506.616
541826	01-3-96	667.979.447
541826	01-4-96	5.366.381.417
541826	01-5-96	675.819.453
541826	01-6-96	801.054.588
Total		9.523.740.332

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
02-1-96	01-1-2001	541826	02-1-96
01-2-96	01-2-2001	541827	01-2-96
01-3-96	01-3-2001	541826	01-3-96
01-4-96	01-4-2001	541826	01-4-96
02-5-96	01-5-2001	541825	02-5-96
03-6-96	01-6-2001	541824	03-6-96

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º O prazo para o exercício da autorização é de duzentos e setenta dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 24:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 131, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, "a", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 846, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais de responsabilidade desse Estado.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER N° 908, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1995, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à liquidação da

sétima parcela de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. — Júlio Campos, Presidente — Odacir Soares, Relator — Ernandes Amorim — Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 908, DE 1995.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1995

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º As emissões de títulos referidas no artigo anterior serão realizadas nas seguintes condições financeiras:

a) quantidade: 7.720.250 LFT-RS;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até sete anos;

e) Valor nominal: R\$1.000,00 (um mil reais) - (CETIP) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000, de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Data-Base	Títulos	Vencimento	Quantidade
1º-8-95	P	15.02.2001	3.860.125
1º-8-95	P	15.11.2001	3.860.125
Total			7.720.250

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 6.465, de 15 de dezembro de 1972; Lei nº 8.822, de 15 de fevereiro de 1989; Decreto nº 36.168, de 5 de setembro de 1995.

Parágrafo único. Os títulos deverão ser registrados na CETIP.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 25:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, "a", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 848, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1996.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN AO PRS Nº 133, DE 1995

Suprime-se, no art. 2º, alínea a, do PRS nº 133, de 1995, a expressão "deduzida a parcela de 2%".

Justificativa oral.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, para justificar a emenda apresentada.

A SR. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para justificar a emenda. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não há inovação alguma com relação a esta emenda. O próprio parecer do Senador Arlindo Porto já estabelece, no seu art. 1º, a rolagem da dívida de 100%, e a nossa emenda propõe exatamente confirmar o parecer do Senador, extinguindo, exatamente suprimindo a expressão que diz, no seu art. 2º, que o Governo de Minas Gerais teria que deduzir 2% em relação à rolagem da dívida, dentro de um suposto critério que anteriormente havia sido discutido.

Portanto, Sr. Presidente, não estamos inovando. Estamos apenas, tecnicamente, apresentando esta emenda. Espero certamente que ela seja confirmada pelo Relator, porque ele, em seu parecer, também mantém os seus objetivos no sentido de promover a rolagem da dívida mobiliária do Governo de Minas Gerais, na faixa de 100%.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Arlindo Porto, para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tínhamos preparado o nosso relatório baseados em informações do Governo do Estado de Minas Gerais, a posição econômico-financeira do Estado, bem como o acordo que havia na Comissão de se rolam 98%.

Considerando mudança das regras, e principalmente a emenda da nobre Senadora Júnia Marise, não há obstáculo algum da nossa parte, muito pelo contrário; queremos ressaltar o trabalho que tem sido desempenhado pelo Governo Eduardo Azedo, reduzindo as despesas do Estado, as despesas de custeio, aumentando a arrecadação, fazendo um saneamento no Estado de Minas Gerais, criando alternativas de recursos para que possam fazer o investimento.

Em virtude disso, o meu parecer é favorável à emenda da nobre Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O parecer é favorável.

Continuam em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvada a emenda de parecer, que recebeu parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com voto em contrário dos Senadores Roberto Freire, Jefferson Péres, Lúdio Coelho e Esperidião Amin.

A matéria val à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. Pº Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 909, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. – João Campos, Presidente – Odacir Soares, Relator – Ernandes Amorim – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 909, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro de 100% (cem por cento)

de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** cinco anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características** dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
511826	1º-1-96	752.993.893
511826	1º-2-96	3.796.659.420
511827	1º-3-96	2.421.554.363
511827	1º-4-96	902.589.180
511827	1º-5-96	1.005.078.467
511827	1º-6-96	5.357.252.352
Total		14.236.127.675

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2-1-96	1º-1-2001	511826	2-1-96
1-2-96	1º-2-2001	511827	1º-2-96
1-3-96	1º-3-2001	511826	1º-3-96
1-4-96	1º-4-2001	511826	1º-4-96
2-5-96	1º-5-2001	511825	2-5-96
3-6-96	1º-6-2001	511824	3-6-96

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989; Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989; Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias contado de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 26:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, "a", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 849, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/FINAME, no valor de nove milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos, cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos, destinados ao reescalonamento de dívidas, decorrentes de confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos, perante aquela instituição.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 910, DE 1995 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1995, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar opera-

ção de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/FINAME, no valor de R\$9.065.557,94 (nove milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reescalonamento de dívidas, decorrentes de confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos, perante aquela instituição.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. - Presidente Júlio Campos, Relator - Odacir Soares - Ney Suassuna - Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER Nº 910, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/FINAME, no valor de R\$9.065.557,94 (nove milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reescalonamento de dívidas, decorrentes de confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos, perante aquela instituição.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a elevar temporariamente e em caráter excepcional o limite de endividamento previsto no art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 2º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/FINAME, no valor de R\$9.065.557,94 (nove milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a preços de 15 de junho de 1995.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos decorrentes do contrato nº 94.2.500.6.1., de 28 de Janeiro de 1994.

Art. 3º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes características e condições financeiras:

a) valor pretendido: R\$ 9.065.557,94 (nove milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta

e sete reais e noventa e quatro centavos), a preços de 15 de junho de 1995, a saber: R\$8.534.104,86 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos) do subcrédito A e R\$531.453,08 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e oito centavos) do subcrédito B;

b) **Juros:** 6% a.a. (seis por cento ao ano) – a título do spread, acima da taxa de juros de longo prazo – TJLP, observada a sistemática contratual pertinente;

c) **atualização monetária:** TJLP;

d) **garantia:** cotas-partes do FPE;

e) **finalidade da operação:** confissão, consolidação e financiamento de débitos vencidos e vincendos decorrentes do contrato nº 94.2.500.6.1., de 28 de janeiro de 1994;

f) **prazos:**

I – subcrédito A até 15 de janeiro de 2002;

II – subcrédito B – até 15 de fevereiro de 2002;

g) **condições de pagamento:**

– do subcrédito "A":

I – carência até 15 de julho de 1995;

II – amortização em setenta e oito parcelas mensais, definidas da seguinte forma: quatro parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo a primeira com vencimento em 15 de agosto de 1995 e a última em 15 de novembro de 1995; setenta e quatro parcelas mensais e sucessivas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, sendo a primeira no dia 15 de dezembro de 1995 e a última em 15 de janeiro de 2002, observado o disposto na Condição Geral nº 9;

– do subcrédito "B":

I – carência até 15 de janeiro de 2002;

II – amortização em prestação única, com vencimento no dia 15 de fevereiro de 2002.

Art. 4º A autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ainda não registraram a sua presença que o façam, uma vez que o computador será liberado para se iniciar a votação nominal.

A Presidência deseja registrar a presença do Governador de Rondônia, Valdir Raupp, que se encontra entre nós.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 90, DE 1994 - COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 - Complementar)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.548, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade, tendo

Pareceres, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- 1º pronunciamento: proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável, com emenda nº 1-PLEN, que apresenta, em substituição à Comissão;

- 2º pronunciamento (atendendo a requerimento de reexame), que será lido em Plenário: favorável, com emenda que apresenta; e

- 3º pronunciamento (sobre os dois projetos, que tramitam em conjunto), que será lido em Plenário: favorável ao Projeto de Lei do Senado e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara, que tramita em conjunto.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em segundo pronunciamento, atendendo a requerimento de reexame, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 911, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, que "acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

A proposição epigrafada objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) com o

fim de possibilitar ação rescisória em casos de inelegibilidades. Nesse sentido, o seu art. 1º dispõe, aditando dispositivo ao inciso I do art. 22 do Código Eleitoral, que compete ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar, originariamente, "a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de 120 (cento e vinte) dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado". Por seu turno, o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência, firmando que os efeitos da lei colimada serão aplicados, inclusive, às decisões havidas até cento e vinte dias anteriores à sua vigência. Finalmente, o art. 3º da iniciativa em tela dispõe sobre a cláusula revogatória.

Na justificação correspondente registra-se que: "A celeridade do processo eleitoral não permitiu, até hoje, a existência da ação rescisória, procurando as partes, na maioria das vezes, obter efeitos modificativos de julgado através do estreito caminho dos embargos declaratórios. Daí o presente projeto, incluindo-se, na competência do Tribunal Superior Eleitoral, a de processar e julgar, originariamente a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade".

Indo a Plenário para apreciação em sessão extraordinária e regime de urgência, no dia 19 de janeiro próximo passado, foi proferido parecer favorável à matéria pelo relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho, não sendo, porém, votada a proposição por falta de quorum. Incluída na Ordem do Dia de 8 do mês de março próximo passado, foi aprovado requerimento de adiamento de votação para que a matéria fosse reexaminada por esta Comissão.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em apreço, bem como sobre o seu mérito, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Voto

No que diz respeito à competência para iniciar o processo legislativo, não há reparos a fazer, uma vez que a matéria de que se trata compõe o rol das quais cuja iniciativa legislativa está prevista no art. 61, *caput*, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Devemos anotar, de outra parte, que apesar de a Lei nº 4.737/65 ser, originalmente, lei ordinária, algumas de suas partes adquiriram força de lei complementar com a entrada em vigor da Constituição

de 5 de outubro de 1988, em decorrência dos fenômenos da recepção e da novação das leis. Nesse caso se incluem as que tratam da competência da Justiça Eleitoral (art. 121, *caput*, da CF). Por essa razão, o art. 22, da Lei nº 4.737/65, só pode ser alterado por lei complementar, estando, pois, o presente projeto de lei, também no tocante a esse aspecto, plenamente de acordo com o nosso Direito Constitucional.

Ainda no que diz respeito à constitucionalidade, devemos frisar que a ação rescisória não se confunde com o recurso. Com efeito, o inesquecível Ministro Coqueijo Costa, em obra revista e atualizada pelo insigne jurista Roberto Rosas, preleciona sobre a natureza da ação rescisória:

"Tem natureza de ação, e não de recurso, antes do mais por exclusão e classificação, pois não está catalogada com recursos e sim com ação; tem prazo preclusivo muito maior do que o desse, e admite a produção de prova. Além do mais, impõe petição inicial e citação, revestidas de todos os requisitos processuais. Instaura outro processo, com nova relação processual, e, como ação, demanda as condições desta (admissibilidade no direito objetivo, pertinência subjetiva e interesse de agir, este decorrente, na rescisória, do trânsito em julgado da decisão rescindenda)." (Cf. *Ação Rescisória*, 6ª ed., LTr, 1993, p. 24.)

Sendo assim, a ação rescisória não está abrangida pela norma inscrita no art. 121, § 3º, do Estatuto Supremo.

No entanto, muito embora concordemos que a instituição de ação rescisória específica para os fins de desconstituição de sentença que declarou impugnada candidatura ou mandato eletivo, encontra guarda na Constituição Federal (uma vez que, conforme ilustrado acima, ação rescisória não é recurso), estamos convencidos da constitucionalidade parcial do projeto de lei complementar em tela. Ocorre que, a nosso ver, a expressão final do art. 1º do projeto "... possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado". Prejudica a coisa julgada e, conforme expresso no art. 5º, XXVI, da Carta Magna, a lei não pode laborar neste sentido.

Esse é o entendimento colhido da lição de José Afonso da Silva, que ensina sobre a matéria em pauta:

"A proteção constitucional da coisa julgada não impede, contudo, que a lei reorde-

ne regras para a sua rescisão mediante atividade jurisdicional. *Dizendo que a lei não prejudicará a coisa julgada, quer-se tutelar esta contra a atuação direta do legislador, contra o ataque direto da lei. A lei não pode desfazer (rescindir ou anular ou tornar ineficaz) a coisa julgada.* Mas pode prever licitamente, como o fez o art. 485 do Código de Processo Civil – CPC, sua rescisão por meio de ação rescisória." (in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1989, p. 376.) (Grifo nosso.)

E ocorre que a expressão "... possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado" quer significar que, uma vez proposta a ação rescisória, fica suspensa a execução da sentença contestada.

Ora, como bem ensina, José Afonso da Silva, na lição supratranscrita, o legislador não pode atuar diretamente sobre a coisa julgada, a lei não pode atacá-la diretamente e, conforme entendemos, a expressão final do art. 1º da proposição traz em si esse vínculo na medida em que implica a suspensão da execução da sentença mediante a simples proposta da ação.

Ademais, a expressão em pauta infringe, também, o princípio da divisão funcional do Poder, consagrado em nossa Lei Maior pelos arts. 2º, 44, 76 e 92, quando, por ato legislativo, se exerce atribuição que é precípua do Poder Judiciário, a de conceder ou não suspensão de decisão judiciária.

Não obstante, o afastamento da expressão acima transcrita sanaria a constitucionalidade apontada, ficando o projeto em harmonia com a Constituição Federal. É o que estamos propondo mediante a emenda supressiva indicada ao final deste parecer.

No que diz respeito à juridicidade e à regimentalidade, parece-nos que não há óbices à livre tramitação da proposição em pauta.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto tem inegável relevância, porquanto pretende conceder mais efetividade ao direito à prestação jurisdicional. Com efeito, como é sabido, o fundamento da ação rescisória é exatamente o víncio, formal ou substancial, da sentença que se pretende rescindir. Nas palavras de Antônio Cláudio da Costa Machado, em recente e festejado trabalho:

"O fundamento jurídico da rescindibilidade é o víncio formal ou substancial da sentença como ato jurídico. Politicamente falan-

do, o seu fundamento é a necessidade de reparar injustiças contidas em decisões transitadas em julgado e prover a reestabilização das relações jurídicas." (Cf. "Código de Processo Civil Interpretado", Ed. Saraiva, 1993, p. 418)

Dessa forma, o projeto em tela é de todo louvável e meritório.

Ante todo exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – Complementar, e, quanto ao seu mérito, pela aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA – CCJ

Suprime-se a expressão final do art. 1º do projeto "...possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado."

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Roberto Requião, Relator – Ronaldo C. Lima – Ramez Tebet – José E. Dutra – José Fogaça – Ney Suassuna – José Ignácio – Bernardo Cabral – (Abstenção) – Romeu Túma – Lúcio Alcântara – Epitácio Cafeteira – Edison Lobão – Guilherme Palmeira – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que apresenta.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em terceiro pronunciamento, sobre os dois projetos que tramitam em conjunto, ambos complementares, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em Exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER N° 912, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 – Complementar, que "Acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade", e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – Complementar, com a mesma ementa.

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 – Complementar, objetiva acrescentar dispositivo à Lei

nº 4.737/65 (Código Eleitoral) com o fim de possibilitar ação rescisória em matéria eleitoral. Nesse sentido, o seu art. 1º dispõe – aditando dispositivo ao inciso I do art. 22 do Código Eleitoral – que compete ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar, originariamente, "a ação rescisória, em matéria eleitoral, subsistindo a elegibilidade e, no caso de titular de cargo eletivo, o direito à manutenção do mandato, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias."

Por seu turno, o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência. Finalmente, o art. 3º da iniciativa em tela contém a cláusula revogatória.

Tendo origem na Câmara dos Deputados, por iniciativa do ilustre Congressista Abelardo Lupion, a proposição foi aprovada naquela Casa, no último dia 30 de agosto, vindo agora ao Senado Federal, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei Maior, para apreciação.

De outro lado, a segunda das proposições epigrafadas também objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), com o fim de possibilitar ação rescisória em casos de inelegibilidades. Sendo assim, o seu art. 1º estabelece, aditando dispositivo ao inciso I do art. 22 do Código Eleitoral, que compete ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar, originariamente, "a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de 120 (cento e vinte) dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado".

O art. 2º firma a cláusula de vigência, e o art. 3º, a cláusula revogatória.

Na justificação correspondente o seu ilustre autor, Senador Ney Maranhão, registra que "A celeridade do processo eleitoral não permitiu, até hoje, a existência da ação rescisória, procurando as partes, na maioria das vezes, o efeitos modificativos de julgado através do estreito caminho dos embargos declaratórios. Daí o presente projeto, incluindo-se, na competência do Tribunal Superior Eleitoral, a de processar e julgar, originariamente, a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade."

Indo as proposições a Plenário para apreciação, apresentamos o Requerimento nº 1.210/95 solicitando a sua tramitação conjunta, uma vez que ambas tratam do mesmo assunto. Aprovado o nosso requerimento e apensados os projetos, a matéria vem a esta Comissão para exame.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições em apreço, bem como sobre o seu mérito, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Voto

No que diz respeito à competência para iniciar o processo legislativo, não há reparos a fazer quanto a ambos os projetos, uma vez que a matéria de que se trata compõe o rol daquelas cuja iniciativa legislativa está prevista no art. 61, *caput*, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Devemos anotar, de outra parte, que apesar da Lei nº 4.737/65 ser, originalmente, lei ordinária, algumas de suas partes adquiriram força de lei complementar com a entrada em vigor da Constituição de 5 de outubro de 1988, em decorrência dos fenômenos da recepção e da novação das leis. Nesse caso se incluem as que tratam da competência da Justiça Eleitoral (art. 121, *caput*, da C.F.). Por essa razão, o art. 22 da Lei nº 4.737/65 só pode ser alterado por lei complementar, estando, pois, o presente projeto de lei, também no tocante a esse aspecto, plenamente de acordo com o nosso Direito Constitucional.

Ainda no que diz respeito à constitucionalidade das proposições sob exame, devemos frisar que a ação rescisória não se confunde com o recurso. Com efeito, o inesquecível Ministro Coqueijo Costa, em obra ora revista e atualizada pelo insigne jurista Roberto Rosas, preleciona sobre a natureza da ação rescisória:

"Tem natureza de ação, e não de recurso, antes do mais por exclusão é classificação, pois não está catalogada como recurso e sim como ação; tem prazo preclusivo muito maior do que o desse, e admite a produção de prova. Além do mais, impõe petição inicial e citação, revestidas de todos os requisitos processuais. Instaura outro processo, com nova relação processual, e, como ação, demanda as condições desta (admissibilidade no direito objetivo, pertinência subjetiva e interesse de agir, este decorrente, na rescisória, do trânsito em julgado da decisão rescindenda)." (Cf. "Ação Rescisória. 6ª ed., Ltr. 1993, p. 24)

Sendo assim, a ação rescisória não está abrangida pelas normas inscritas no art. 121, §§ 3º e 4º, do Estatuto Supremo, que vedam – via de regra – recursos a decisões dos Tribunais Eleitorais. Não estão, portanto, as presentes proposições, também no que toca a esse aspecto, inquinadas de constitucionalidade.

No entanto, muito embora concordemos que a instituição de ação rescisória específica para os fins

de desconstituição de sentença que declarou impugnada candidatura ou mandato eletivo, encontra guarda na Constituição Federal (uma vez que, conforme ilustrado acima, ação rescisória não é recurso), estamos convencidos de que ambos os projetos estão inquinados de constitucionalidade parcial.

Ocorre que a expressão "subsistindo a elegibilidade e, no caso de titular de cargo eletivo, o direito à manutenção do mandato, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias", constante do art. 1º do PLC nº 106/95, quer significar que, uma vez proposta a ação rescisória, fica suspensa a execução da sentença contestada.

Ademais, da mesma forma, os termos finais "...possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o trânsito em julgado", presentes no art. 1º do PLS nº 90/94, querem significar que, uma vez proposta a ação rescisória, a execução da sentença contestada quedará sobreposta.

Esse é o entendimento colhido da lição de José Afonso da Silva, que ensina sobre a matéria em pauta:

"A proteção constitucional da coisa julgada não impede, contudo, que a lei preordene regras para a sua rescisão mediante atividade jurisdicional. Dizendo que a lei não prejudicará a coisa julgada, quer-se tutelar esta contra a atuação direta do legislador, contra ataque direto da lei. A lei não pode desfazer (rescindir ou anular ou tornar ineficaz) a coisa julgada. Mas pode prever licitamente, como o fez o art. 485 do Código de Processo Civil— CPC, sua rescisão por meio de ação rescisória" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1989, p. 376). (Grifo nosso.)

Portanto, consoante o ensinamento do eminentíssimo mestre do Direito Constitucional, supracitado, o legislador não pode atuar diretamente sobre a coisa julgada; a lei não pode atacá-la diretamente e, conforme entendemos, as expressões acima transcritas trazem esse vício, na medida em que implicam a suspensão da execução da sentença de inelegibilidade mediante a simples propositura da ação.

Outrossim, os termos em pauta infringem, ainda, o princípio da divisão funcional do Poder, consagrado em nossa Lei Maior pelos arts. 2º, 44, 76 e 92, na medida em que, por ato legislativo, pretendem exercer atribuição que é precípua do Poder Judiciário, a de conceder ou não suspensão de decisão jurisdicional.

Não obstante, o afastamento das expressões que aqui contestamos sanaria as constitucionalidades apontadas, ficando as proposições em questão harmonizadas com a Constituição Federal.

Com relação à técnica legislativa, é preciso registrar que os termos com que o projeto do Senado institui a ação de que se trata estão mais bem postos do que os termos do projeto da Câmara. Com efeito, quando texto desta Casa diz que compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente "a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de 120 (cento e vinte) dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado", parece-nos que fica tipificada com mais clareza a hipótese normativa que se pretende obter, do que com o proposto pelo texto da Câmara, segundo o qual compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente "ação rescisória, em matéria eleitoral, subsistindo a elegibilidade e, no caso de titular de cargo eletivo, o direito à manutenção do mandato, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias)".

Sendo assim, apesar do disposto no art. 260, b, "I", do Regimento Interno desta Casa, que determina a precedência de projeto da Câmara sobre projeto do Senado em caso de tramitação conjunta, a nossa opinião é pela aprovação desse último, e não daquele, por entendermos que a precedência referida no texto regimental deve ser aplicada quando há igualdade de situação e não, como é o caso presente, quando não há essa equivalência, uma vez que o texto do Senado alcança mais adequadamente o fim colimado.

No que diz respeito à juridicidade e à regimentalidade, parece-nos que não há óbices à livre tramitação da proposição em pauta.

Quanto ao mérito, entendemos que os projetos em pauta têm inegável relevância, porquanto pretendem conceder mais efetividade ao direito à prestação jurisdicional. Com efeito, como é sabido, o fundamento da ação rescisória é exatamente o vício, formal ou substancial, da sentença que se pretende rescindir. Nas palavras de Antônio Cláudio da Costa Machado, em recente e festejado trabalho:

"O fundamento jurídico da rescindibilidade é o vício formal ou substancial da sentença como ato jurídico. Politicamente falando, o seu fundamento é a necessidade de reparar injustiças contidas em decisões transitadas em julgado e prover a reestabilização das relações jurídicas. "(Cf. "Código de

Processo Civil Interpretado", Ed. Saraiva, 1993, p. – 418.)

Ante todo exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei na Câmara nº 106, de 1995 – Complementar, e do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – Complementar, e, quanto ao mérito, pela prejudicialidade do PLC nº 106/95. Sala da Comissão, 29 de novembro de 1995. – Iris Rezende – Ronaldo Cunha Lima – Lúcio Alcântara – Francelino Pereira – José Ignácio – Guilherme Palmeira – Carlos Bezzerra – José Eduardo Dutra – Ademir Andrade – Esperidião Amin – Bernardo Cabral – Élcio Alvares – Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições.

Quanto ao mérito, é favorável ao Projeto de Lei do Senado e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

OF. Nº 77/95/CCJ

Brasília, 7 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião realizada no dia 29-11-95, durante a apreciação do PLS nº 90/94-Complementar e, do PLC nº 106/95-Complementar, que tramitam em conjunto, esta Comissão rejeitou a Emenda nº 2-CCJ oferecida ao PLS nº 90/94-Complementar, aprovada em 13-9-95, conforme notas taquigráficas em anexo.

Cordialmente, Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência esclarece ao Plenário que a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não será submetida ao Plenário, em obediência ao disposto no art. 124, I, do Regimento Interno.

Concluída a fase de instrução, passa-se à votação.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra, como Relator da matéria.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quando da apreciação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desta matéria, que objetiva introduzir no Direito Eleitoral a ação rescisória, ofereci parecer favorável no aspecto da constitucionalidade, entendendo, entretanto, que deveria haver a supressão da parte final da propositura, que permitia o exercício do mandato no caso de ser intentada ação rescisória e enquanto não fosse o seu julgamento.

Justifiquei a posição para estabelecer a diferenciação jurídica entre ação rescisória e recurso, até porque a ação rescisória estabelece uma nova relação processual, começando com a produção de provas, diferentemente do recurso. E, no instante em que se permitisse a suspensão da sentença rescindenda, estaríamos confundindo a ação rescisória com o próprio instituto do recurso.

A emenda por mim sugerida foi derrotada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na oportunidade em que manifestei novamente os argumentos em favor da ação rescisória, como diferenciação da sua utilização como recurso. Daí a manutenção do meu ponto de vista, embora dissesse, na oportunidade, que relevava e aceitava a tese daqueles que entendiam a permanência do mandato em função de um caso específico que estava sendo discutido e levado na oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Continua o encaminhamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de um esclarecimento: em função do regime de urgência na votação do projeto, a emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima não será submetida a votação?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima não será submetida a votação do Plenário, porque foi rejeitada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a ação rescisória é o instrumento pelo qual se desconstitui uma decisão judicial já transitada em julgado, se verificado que a mesma foi dada: por prevaricação, concussão ou

corrupção do juiz; por juiz que não tinha competência para fazê-lo; em ofensa a coisa julgada ou com violação literal de disposição de lei; mediante dolo da parte vencedora ou de conluio entre as partes; com base em provas produzidas que não correspondiam à realidade dos fatos; a partir de confissão, desistência ou transação anuláveis.

A ação rescisória não é, portanto, recurso judicial, porque esse só é possível se não houver o trânsito em julgado da sentença. Cumpre salientar, inclusive, que a própria Constituição dispõe sobre a irrecorribilidade das decisões definitivas do TSE, salvo se contrárias à Constituição ou denegatórias de **habeas corpus** ou mandado de segurança. Dessa forma, qualquer tentativa de manutenção de mandato eletivo, quando houver decisão transitada em julgado que tenha declarado inelegibilidade do agente, significa uma subversão na ordem das coisas: a rescisória transformar-se-ia em recurso com efeito suspensivo em face de uma decisão irrecorribel, expediente que o próprio Texto Constitucional buscou evitar.

Parece-nos, pois, que, em tese, é possível a ocorrência dos pressupostos que motivam a propositura de uma ação rescisória em matéria eleitoral, em particular, em caso de elegibilidade; que essa possibilidade, contudo, não pode implicar violação de um princípio sagrado do Estado Democrático de Direito, que é a soberania das decisões judiciais, razão pela qual, mantendo-se o mandato eletivo após pronunciamento judicial em sentido contrário, estariamos praticando um ataque à independência da Magistratura e ao império das sentenças irrecorribéis.

Exatamente porque o Senador Ronaldo Cunha Lima propôs, no PLS nº 90/94 - e repetiu no projeto em apreço - que não houvesse a possibilidade de exercício do mandato eletivo, enquanto a ação rescisória ainda estivesse em curso, é que apoiamos o seu parecer, com a sua emenda quando da discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Neste caso, a proposição sob exame tem o mesmo sentido do projeto original do Senador Ney Maranhão, que, pelas razões acima expostas, constitui uma aberração jurídica.

Por isso, consideramos imprópria a regulação que se quer dar à ação rescisória em matéria de elegibilidade.

Como a emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima não foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votaremos contra o parecer que veio da referida Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, creio que o Senado deve atentar, quanto puder, na inconveniência desse projeto. Estabelece-se a ação rescisória na Justiça Eleitoral e, como estabelecido no projeto, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.

Ora, como acaba de ser salientado pelo nobre Senador de Sergipe, a ação rescisória só é cabível depois do trânsito em julgado de determinada decisão. Vai facilitar-se a adoção da ação rescisória na Justiça Eleitoral. Qual será a consequência do ingresso da ação rescisória? O interessado toma posse? Entra no exercício do mandato? Ou é o outro que, beneficiário na decisão normal, ocupará o mandato?

Não sei se toda a Casa está atenta a uma circunstância que é tradicional na Justiça brasileira. Os advogados aqui presentes sabem que, dificilmente, mas difícilmente, uma ação rescisória tem curso rápido. A Justiça, com o acúmulo dos processos normais, deixa sempre o julgamento das ações rescisórias para um momento em que haja melhores condições para a sua apreciação.

Atente-se, portanto, em que, ingressando uma ação rescisória, ela pode passar toda uma legislatura, e alguém estará prejudicado ou alguém estará exercendo o mandato com a cláusula em suspensão. Isto é conveniente do processo político e eleitoral. Nunca se admitiu a ação rescisória exatamente porque os mandatos têm prazo certo e não devem ficar expostos à pendência de uma ação como a ação rescisória, que perturba os resultados do processo eleitoral.

Não se trata de arguir formalmente inconstitucionalidade, injuridicidade - o problema não é esse; o problema é o da conveniência política da ação rescisória no processo eleitoral. Não é matéria sobre que se deva perder tempo discutindo doutrina, formulando soluções ideais; é um problema experimental da vida política do País. Se se interpõe uma ação rescisória e, como está no projeto, possibilitando o exercício do mandato até o seu trânsito em julgado, um mandato impugnado pode produzir todos os seus efeitos e o cidadão gozará o curso de todo o mandato sem o julgamento da ação rescisória.

Não estamos discutindo questões judiciais nem comuns. Temos que apreciar o problema do ângulo político, do aspecto da Justiça eleitoral e do processo político-eleitoral. A pergunta é apenas saber de cada Senador: é conveniente permitir que tal ocorra?

Todos somos políticos, todos com uma experiência política e todos sabemos o quanto é fácil montar formalmente perfeita uma ação rescisória para impedir que produza seus efeitos a decisão normal, comum da Justiça Eleitoral e, por intermédio de uma ação rescisória, garantir-se à quem não obteve perante o processo regular o mandato gozá-lo até o fim.

Era isso que queria ponderar, antecipando que meu voto é contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Continua o encaminhamento da matéria.

Concedo a palavra o Senador Jonas Pinheiro para encaminhar a votação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quem sou eu para discutir juridicamente com o Senador Josaphat Marinho? Entretanto, estamos diante de um fato concreto: em Mato Grosso, existe um Deputado Federal que se candidatou na última hora à reeleição e que conseguiu, graças ao seu trabalho, ao seu carisma, à ação que desenvolve a favor do nosso Estado, ser um dos Deputados mais votados do Estado do Mato Grosso tendo feito apenas 15 dias de campanha política.

São votos leais e legais. E este projeto de lei vem exatamente em defesa desse voto legítimo, desse mandato legítimo de um companheiro nosso do Estado do Mato Grosso. Nesse aspecto, vou de encontro à tese defendida pelo emérito Senador Josaphat Marinho, pois, repito, entendo ser justo que aquele parlamentar mantenha o seu mandato, porque foi eleito pela vontade do povo mato-grossense.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Continua a fase de encaminhamento do projeto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de fato a ação rescisória no Direito Eleitoral não é permitida atualmente. Constitui, pois,

uma novidade a discussão em conjunto destas duas proposições: o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994, e o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995, complementar, em regime de urgência, conforme Requerimento nº 1.548, de 1995.

Alguns oradores já se pronunciaram sobre essa matéria e anunciaram a sua opinião. A meu ver, Sr. Presidente, no caso de cassações de mandatos que já ocorreram pela Justiça Federal e cujas decisões já transitaram em julgado, ou seja, no caso daqueles cidadãos que perderam o mandato e já não estão mais em exercício, creio que eles não mais poderão voltar, a não ser após o término da ação rescisória a que terá direito qualquer cidadão que se julgar prejudicado.

Em princípio, Sr. Presidente, penso que a Justiça Eleitoral adota a celeridade no andamento dos processos. Do contrário, permanecerá indefinido esse processo, prejudicando as partes em litígio.

Entretanto, apesar de considerar que o processo eleitoral deve ser apressado, célere, deve adquirir uma velocidade tal para que a sociedade não se sinta prejudicada no seu direito de escolher os seus representantes. Cremos, também, que nenhum candidato a cargo eletivo possa ser prejudicado ao final de uma decisão judicial somente porque, ao longo do processo, algum fato deixou de ser levado aos autos e só depois esse fato surgiu, o que daria ganho de causa àquele que perdeu o seu mandato por inelegibilidade.

De sorte, Sr. Presidente, que voto favoravelmente ao parecer aprovado na Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não pretendo também fazer nenhuma incursão de aventura no campo da doutrina, posto que essa cautela já foi recomendada inclusive pelo nosso respeitabilíssimo Senador Josaphat Marinho. Mas vou aproveitar seu próprio argumento. É conveniente adotar-se a ação decisória para apreciar sentenças que versam sobre inelegibilidade? Essa é a pergunta que, se os nossos nobres Pares tomarem como fio da meada do nosso raciocínio, deve ser respondida.

Concordo com o Senador Josaphat Marinho. Esse tipo de Direito, Direito Eleitoral, deve ser experimentado ou deve ser o fruto de experiências; mas, acima de tudo, deve ser fruto da vivência de cada um.

O Senador Jonas Pinheiro trouxe à colação um caso concreto que anima essa matéria, caso concreto de um parlamentar que, sendo já Deputado e, portanto, pelo costume, pelo direito consuetudinário e sagrado do parlamentar, tem a sua candidatura nata assegurada; em resumo, para não se relatar todo o caso e sim tomar-se a espécie e não o caso, enfrentou vicissitudes relacionadas ao registro de sua candidatura e acabou conseguindo numa das instâncias a possibilidade de disputar a eleição doze dias antes da eleição. Considerou-se candidato, não por sentença transitada em julgado, doze dias antes da eleição. E elegeu-se. Se a memória não me falha, o Senador Jonas Pinheiro que me corrija, foi o segundo mais votado do seu Estado. Confere, Senador Jonas Pinheiro? (Assentimento do Senador Jonas Pinheiro.) Esse candidato foi eleito, e o processo da sua inelegibilidade continuou escoando.

Perceba, nobre Senador Josaphat Marinho, que a espécie foi trazida à colação não por V. Ex^a, repito, mas pelo Senador Jonas Pinheiro que é natural do Estado do parlamentar em questão e não é do partido do mesmo. Esse caso foi trazido também, como exemplo, pelo nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. Finalmente, em última instância, a Justiça o considerou inelegível, não por razões éticas, não por razões morais nem por corrupção eleitoral.

Por isso, retomo a pergunta do Senador Josaphat Marinho: é conveniente para a democracia brasileira que isso seja aceito? É conveniente para o Direito Eleitoral que os votos sejam cassados a posteriori, por uma questão formal de registro de candidatura, no caso de candidatura nata, da qual se teria aberto mão por força de uma coligação que não atribuiu ao PT, Partido do candidato à época - Senador Osmar Dias, o PT foi seu Partido, e V. Ex^a ajudou a gerá-lo; portanto, isso ocorreu por ocasião do "parto", da formação do Partido -, o direito de lançar um candidato que já tinha mandato, que era candidato nato?

Então, a primeira parte do meu raciocínio é a seguinte: aceito a pergunta judiciosa, lúcida, do nobre Senador Josaphat Marinho. É conveniente adotar-se a ação rescisória no Direito Eleitoral não para todos os tipos, mas para este tipo: inelegibilidade, com recurso interposto em época própria, garantindo-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado, ou seja, esgotadas as possibilidades de recurso.

Vou invadir a segunda parte. Estão defendendo a procrastinação, como se, só nesse caso, houvesse procrastinação na Justiça brasileira, como se fosse lógico e indiscutível que estivéssemos aqui defen-

dendo a procrastinação, recurso que não apenas é usual, mas que coabita com a administração da Justiça no nosso País, gostemos ou não de dizer isso.

E estou falando isso de maneira muito menos incisiva do que, neste ano, já se falou neste plenário. Estou me referindo, entre outros, ao pronunciamento do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O tempo de V. Ex^a está se esgotando, nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mençãoi apenas o nome do Senador Antônio Carlos Magalhães porque estou sendo muito menos incisivo do que S. Ex^a na alusão ao retardamento de decisões judiciais; muito menos incisivo. Foi apenas uma referência até elogiosa, senão encomiástica, nada parecida com aquela referência transversa que o seu nobre companheiro e colega Waldeck Ornelas me outorgou na semana passada. E, pela via transversa, referi-me ao Cavaleiro do Apocalipse.

Para concluir, nobres Senadores, respondo: o direito e o dever que emanam do voto são sérios demais para que não se coloque essa salvaguarda. E é em nome dessa salvaguarda da vontade popular que defendo o texto que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, não para ferir a lei ou a justiça, mas para albergar o direito do cidadão que depositou o voto em alguém que tinha condições morais, políticas e partidárias de se submeter à solemnidade da eleição.

Não estaremos, com isso, dando asilo a caso de corrupção. Se é para ferir esse aspecto, teríamos de erradicar outras vulnerabilidades, como, por exemplo, aquela que permite ao cidadão ser candidato mesmo no caso de suas contas terem sido rejeitadas, desde que a decisão não tenha transitado em julgado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, já vou concluir.

Porque entendo que o eleitor tem mais direito que o contador, voto a favor do texto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tenho certeza de que o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima não concorda com o texto, até por ser relator e ter o compromisso do estudo jurídico. Também tenho certeza de que todos aqueles que respeitamos a urna e o voto temos que levá-lo em conta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para esclarecimento da matéria, permito-me dizer que ela pode ser enunciada sob dois ângulos: um, de ordem genérica e eminentemente jurídica; o outro, de ordem específica e de caráter pessoal.

Analisando sob o ângulo jurídico, disse, não com o brilhantismo e o talento do Senador Josaphat Marinho, que não se há de confundir recurso com ação rescisória. São dois institutos absolutamente diferenciados no Direito, até porque a ação rescisória busca atingir a coisa julgada e não é possível, de acordo com a redação dada ao texto, permitir-se a violação ao princípio do respeito à coisa julgada.

A ação rescisória é uma ação nova, com base em fatos novos; estabelece uma relação processual nova, começa com a citação e facilita a produção de provas. A própria lei adjetiva civil estabelece prazo para sua formulação ou para sua interpretação, não permitindo, evidentemente, que o simples fato do seu ajuizamento possa revogar ou suspender a execução da sentença rescindenda. Este foi o entendimento jurídico que ofereci, porque se estaria, nesse caso, estabelecendo uma confusão ou uma igualdade entre recurso e ação rescisória.

Tem inteira razão o Senador Esperidião Amin, porque se trata, no caso específico, de alguém que foi eleito legitimamente e cuja elegibilidade, no aspecto formal, foi discutida ao âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, porque o partido coligado não permitiu o seu registro como candidato nato. O cidadão foi eleito, e seu mandato está ameaçado.

Temos de decidir se vamos julgar observando o aspecto específico e pessoal daquele cujo mandato está na iminência de ser cassado, ou se vamos manter o respeito à coisa julgada e ao princípio da ação rescisória.

Por essa razão, entendendo, respeitando e acatando, como disse o próprio Senador Esperidião Amin, a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo seu aspecto humano, manto, entretanto, minha convicção jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para encaminhar a votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou ouvindo com muita

atenção as mais diversas opiniões sobre o procedimento rescisório em matéria eleitoral.

A ação rescisória, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, cujo conteúdo doutrinário já foi explicitado, só não existe, *data venia*, no Direito Eleitoral. Ela existe quando se trata de matéria penal, de matéria civil, de matéria comercial. Por que não vamos admitir ação rescisória em matéria eleitoral quando existe um fato novo, quando há possibilidade de manifesto dolo, de erro profundamente grosseiro?

Assusta-me também um fato, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores. Temos de fazer modificações. Vou votar a favor e, por isso, vou falar. Não é possível que um cidadão tenha sua candidatura deferida pelo Tribunal, seja submetido à consideração dos seus concidadãos e, decorrido algum tempo depois da sua posse, tenha seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral. Trata-se de uma injustiça não contra quem foi eleito, mas contra o eleitorado, contra o povo brasileiro.

Devemos preparar uma legislação estabelecendo que depois que o cidadão foi diplomado e empossado, seu mandato não pode ser impugnado ou cassado em razão de fato anterior ao pleito eleitoral ou ocorrido durante a realização desse. Isso é uma injustiça muito grande, que precisamos reparar.

Em muitos casos, a Justiça admite ou nega a candidatura, o cidadão recorre, ela demora para decidir e, enquanto isso, o cidadão disputa os votos do eleitor.

Lembrem-se - faço esse apelo aos Srs. Senadores - de que o sistema eleitoral, para o Legislativo, é o proporcional. Se cassarmos os votos de um cidadão, estaremos cassando os votos de outros, porque uns se somam aos outros para formar o chamado quóciente eleitoral.

Penso que devemos admitir a ação rescisória; não estaremos perdendo nada se assim procedermos. É preciso haver, futuramente, inspiração de nossa parte para elaborarmos um projeto de lei no qual fique absolutamente claro que, após o cidadão ter sido eleito, diplomado e empossado, não pode ocorrer decisão judicial que prejudique os votos que ele obteve. Isso é um verdadeiro absurdo!

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, só vou dar um exemplo. Todos se lembram do que aconteceu com o Senador Humberto Lucena. Se o mandato dele tivesse sido cassado, iria tomar posse quem perdeu para S. Ex^a? O povo queria isso?

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, temos de pensar bem. Por isso, vou declarar o meu voto não

doutrinariamente. Por questão pragmática e de justiça, vou votar favoravelmente, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concluída a fase de instrução, passa-se à votação da matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, para aprovação, a matéria depende do voto favorável da maioria absoluta da composição do Senado Federal, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, a supressão das expressões *in fine* da alínea, J:

– possibilitando-se o exercício do mandato eleito até o seu trânsito em julgado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a parte destacada será votada oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e do destaque.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, pois a votação será nominal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o projeto, que cria a figura da ação rescisória no processo eleitoral, votam "sim"; os que estão contra votam "não".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Aprovando o texto que veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Aprovando, sem prejuízo da emenda e do destaque.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sim, aprovando o texto que veio da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Aprovando o texto da Comissão de Constituição e Justi-

ça, sem prejuízo da emenda e do destaque, que serão votados oportunamente.

O que será votado, Senador Esperidião Amin, é o texto do projeto com instrução da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seguida, votaremos o destaque e a emenda apresentada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, recomendamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Os que votarem "sim", estarão de acordo com o projeto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Já se encerrou a fase de encaminhamento, nobre Senador. Estamos em processo de votação.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Julio Campos – Junia Marise – Levy Dias – Lúcio Alcantara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela – Valmir Campelo Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Emilia Fernandes – Jefferson Peres – Josaphat Marinho – José Sarney – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Não houve abstenções.

Total de votos: 63.

Aprovada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o destaque apresentado pelo Senador Roberto Freire, que requer a supressão das expressões *in fine da alínea J*, que diz: "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado".

Esta é a emenda do Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, só para esclarecer que a emenda não é minha. A emenda é de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O requerimento é do Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE - Exatamente. Estou apenas viabilizando uma emenda que foi prejudicada por não haver sido aceita na Comissão de Constituição e Justiça, que corresponde à boa técnica legislativa e, mais do que isso, porque é de acordo com a doutrina da ação rescisória. É uma coisa julgada que só voltará à situação anterior se for rescindida a sentença. Portanto, não há por que manter uma situação que foi julgada inexistente. De acordo com a boa norma, creio que a emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima é o que melhor se adequa à ação rescisória.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa esclarece aos Srs. Senadores que a votação será também pelo sistema nominal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, para esclarecer aos nobres Senadores que a emenda do nobre Senador Roberto Freire...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência deseja esclarecer ao Senador Esperidião Amin que apenas o autor da emenda e do requerimento poderão encaminhar a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o texto apresentado, de maneira tão elegante, diga-se de passagem, pelo nobre Senador Roberto Freire simplesmente anula tudo o que aqui foi dito. Ao trocar "garantindo-se" por "possibilitando-se", muda completamente o mérito.

Senador Roberto Freire, os meus versos aqui vão todos desconsiderados. Quem concordou com

os nossos argumentos tem que votar contra, respeitado, evidentemente, o direito de V. Ex^a...

O SR. ROBERTO FREIRE - É que V. Ex^a, talvez, não esteja entendendo: estamos criando a ação rescisória no Direito Eleitoral, e o que pretendo suprimir é que se crie a figura de uma coisa julgada não valer coisa alguma, continuar exercendo o mandato; é isso que estamos retirando. A ação rescisória não tem efeito suspensivo; isso é para recurso. A não ser que queiramos criar um direito novo. O que estamos criando é ação rescisória no Direito Eleitoral e não criando esse hibridismo de uma ação rescisória com uma perspectiva de recurso, porque suspensão da sentença. É apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) O destaque do Senador Roberto Freire mantém a ação rescisória no Direito Eleitoral; apenas suspende o efeito suspensivo.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra, como Relator.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Como Relator, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em aditamento ao que esclareceu o Senador Roberto Freire, quando apresentei, perante a Comissão de Constituição e Justiça, a emenda para suprimir a expressão "possibilitando-se", foi no sentido de resguardar e manter o princípio da ação rescisória, como existe no Código de Processo Civil, para o Direito Eleitoral, nos mesmos termos. Com essa hipótese estamos permitindo que, com a ação rescisória, haja recurso e suspensão da sentença rescindenda até o julgamento. Por isso apresentei a emenda e, juridicamente, mantenho meu parecer no sentido de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência deseja esclarecer que a emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima foi rejeitada na Comissão de Constituição e Justiça. O Senador Roberto Freire está destacando-a, restabelecendo o texto derrotado na Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, mantém a ação rescisória, mas retira da mesma o efeito suspensivo.

A votação é nominal.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Solicito ao Plenário que rejeite a emenda do Senador Roberto Freire. É um pedido do Senador Júlio Campos, neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa esclarece que quem vota SIM mantém o projeto já aprovado na sua integralidade; quem vota NÃO reti-

ra o efeito suspensivo da ação rescisória no Direito Eleitoral.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Mesa volta a esclarecer: quem vota "sim" mantém o texto já aprovado, isto é, mantém o texto já aprovado com o efeito suspensivo; quem vota "não" retira a expressão "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado".

O SR. ROBERTO FREIRE - Este é um Regimento que busca complicar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Mas a realidade regimental é esta: quem vota "sim" mantém o texto já aprovado, sem a expressão destacada; quem vota "não" retira o efeito suspensivo da ação rescisória. Não posso ser mais claro do que isso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Quem vota "sim" mantém a figura da ação rescisória com efeito suspensivo; quem vota "não" retira o efeito suspensivo e mantém a ação rescisória.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, eu tinha votado "sim", aprovando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a votou o requerimento do Senador Roberto Freire; agora estamos votando o mérito da matéria, o mérito do destaque.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Mas como é que eu votei a favor do destaque dizendo "não"?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Quem votar a favor do destaque diz "não" e retira a expressão. O voto "sim" mantém a expressão no texto e "não" retira a expressão do texto, isto é, retira o efeito suspensivo.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Eu já havia pressionado o botão votando "sim". Peço a V. Ex^a que torne sem efeito, pois o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência vai desligar o sistema e recomeçar novamente, em face do erro do Senador Josaphat Marinho.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO - Gostaria que V. Ex^a informasse ao plenário sobre o que vamos votar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Vamos votar a supressão ou a manutenção, na matéria já aprovada, da expressão "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o trânsito em julgado".

O SR. JADER BARBALHO - Permita-me V. Ex^a, mas se eu votar concordando com a supressão, como posso, nesta matéria, votar não? Vamos votar neste momento o destaque e a emenda. Como votar "não", se quero acompanhar o voto do Senador Ronaldo Cunha Lima?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem que votar "não".

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, tenho uma dificuldade enorme de entender como posso votar "não", concordando.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Está no Regimento Interno do Senado e V. Ex^a tem que votar "não".

O SR. JADER BARBALHO - Não consigo entender.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Não podemos mudar o Regimento Interno neste momento.

O SR. JADER BARBALHO - Não consigo acreditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Vamos retirar a expressão "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até seu trânsito em julgado".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não vamos retirar nada, Sr. Presidente. O texto que tem preferência para ser apreciado no plenário, pelo Regimento, é aquele que veio da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Exatamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ou seja, não é o vencido.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - É o que veio da Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sim, é o texto aprovado. O que o Senador Roberto Freire pede, na verdade, não é um destaque supressivo, mas um

modificativo, uma emenda. Portanto, estaremos, na prática, substituindo a palavra "garantindo-se" pela palavra "possibilitando-se", ou seja, não interessa que volte o original, mas o que veio para cá. Se quero modificar, tenho que dizer "sim" à proposta de modificação, é evidente. Se votar "não", não estarei concordando com a modificação proposta pela emenda. Não posso acreditar que a orientação seja esta. Se concordo com a emenda, digo "não"; se discordo, digo "sim". Para votar como quer o Senador Roberto Freire, o voto é "sim"; e para votar contra, é "não".

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O Plenário vai deliberar sobre se mantém ou não o texto que veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, V. Ex^a pode ler o texto do artigo regimental?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Art. 312, b, do Regimento Interno.

"O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

- a)- (...)
- b) votação em separado..."

Estamos votando em separado a expressão "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado."

Quem votar "sim" mantém a expressão no texto. Quem votar "não", retira.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Onde é que o Regimento diz isto? Onde é que a lógica diz isto, Sr. Presidente? Tenha paciência!

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Esta é a interpretação do Regimento que o Senado tem feito sempre.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - É uma interpretação louca.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Quem vota "sim" aprova a permanência das expressões. Quem vota "não", retira.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a emenda que o Senador Ronaldo Cunha Lima apresentou perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi rejeitada; portanto, essa emenda já não existe mais. O que existe é um destaque do Senador Roberto Freire, que quer restabelecer o sentido da proposta do Senador Ronaldo Cunha Lima. No entanto, a emenda dele não existe.

Não estamos votando "sim" ou "não" à emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima; estamos, sim, querendo manter ou não uma determinada expressão no texto que acabou de ser aprovado. Isso é que tem que ser explicado. Não existe emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima para ser votada. Não vamos dizer nem "sim" nem "não" a ela porque já foi rejeitada lá. O que há é um destaque para retirar uma parte das expressões que estão no projeto que acabamos de votar.

Portanto, isso é que tem que ser explicado. Não podemos confundir mais com emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima porque ela não existe.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Mas é exatamente isso, nobre Senador.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Estou ajudando, tentando colaborar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Mas é exatamente isso. A Presidência está dizendo que, quem votar "sim", mantém a expressão no texto e quem votar "não", retira. Quem votar "sim", mantém o projeto como veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Quem votar "não", retira essa expressão do texto. É matéria simples.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Tem razão V. Ex^a e também os Senadores. Na minha opinião, o Regimento não diz isso, mas a interpretação que, ao longo dos anos, a Mesa tem dado a esse item nos conduz a esta situação, que é meio absurda.

Se quero votar com o destaque do Senador Roberto Freire, tenho que votar "não" porque o argumento usado é o de que a matéria já foi aprovada. Se a matéria já foi aprovada, quem quer que a matéria fique como está diz "sim"; quem quer mudar a matéria diz "não". Então, como a emenda do Senador Roberto Freire quer mudar a matéria, tem que

ser "não". Acho que está equivocado, mas temos que proceder a qualquer alteração na hora em que votarmos o Regimento, que será na próxima semana. Hoje a Mesa está correta. Votar "não", porém, é absurdo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa fica agradecida pela interpretação de V. Ex^a, que é procedente e constitui aqui a nossa tradição.

Pergunto aos Srs. Senadores se já estão esclarecidos. (Pausa.)

Em votação.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - O Partido Progressista Brasileiro vota "sim" para manter a matéria como foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – João Franca – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Sarney – Julio Campos – Levy Dias – Ludio Coelho – Luiz Alberto – Mauro Miranda – Onofre Quinan – Pedro Piva – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romero Juca – Romeu Tuma – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Sebastião Rocha – Teotonio Vilela.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Gilberto Miranda – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Josaphat Marinho – José Dutra – Júnia Marise Lucio Alcântara – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO 20.

Houve 02 abstenções.

Total: 66 votos.

A matéria foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Votação da Emenda nº 1, de Plenário, oferecida no primeiro pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a Mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN

"Art. 1º.....

J) a ação rescisória, com efeitos suspensivos, nos casos de cassação de registro de candidatura ou de diploma, de impugnação de mandato eletivo e de inelegibilidade, desde que intentada dentro de 120 (cento e vinte) dias da decisão irrecorrível, ficando impedida a execução do acórdão ou decisão rescindenda e garantindo-se o exercício do mandato eletivo, até o seu trânsito em julgado."

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Vamos proceder à votação.

Os Srs. Líderes podem orientar as suas respectivas Bancadas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O Sr. 1º Secretário já fez a leitura da Emenda de nº 1-PLEN que tem a seguinte redação:

"Art. 1º.....

J) a ação rescisória, com efeitos suspensivos, nos casos de cassação de registro de candidatura ou de diploma, de impugnação de mandato eletivo e de inelegibilidade, desde que intentada dentro de 120 (cento e vinte) dias da decisão irrecorrível, ficando impedida a execução do acórdão ou decisão rescindenda e garantindo-se o exercício do mandato eletivo, até o seu trânsito em julgado."

O referido trecho encontra-se à pág. 3 dos Avulsos, no item 1.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra como Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima, Relator da matéria.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PA) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber o texto escolhido pela Mesa. No texto votado na Comissão, a ex-

pressão sugerida foi "possibilitando-se o exercício do mandato".

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Esta emenda que está em votação é resultante do primeiro pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em Plenário, e, por isso, a Mesa se obriga a submetê-la à votação do Plenário.

Se V. Ex^{as}s observarem, essa emenda do Senador Cid Sabóia de Carvalho é mais abrangente do que o texto que veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

A Mesa esclarece que o voto "sim" aprova a emenda e o voto "não" a rejeita. O procedimento é o mesmo.

Não compete à Mesa esclarecer ao Plenário como se deve votar. Essa tarefa é dos Líderes.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, gostaria de receber um esclarecimento. Como devemos votar para manter o texto: sim ou não?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Peço ao Sr. 1º Secretário que proceda novamente à leitura da emenda.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, não é preciso que se proceda novamente à leitura da emenda. É preciso que fique bem claro que essa votação tem uma certa lógica. Quem é contra à emenda vota "não", e quem quer manter o texto vota "sim", diferentemente da anterior.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Não. É o contrário. Quem quer manter o texto vota "não".

O SR. ROBERTO FREIRE - Esse Regimento é tão confuso, que embaralha a todos nós.

Quem for a favor da emenda vota "sim", quem for contra a emenda vota "não"; diferentemente da outra.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Se esta emenda for derrotada, mantém-se o texto já aprovado; se esta emenda for vitoriosa, modifica-se o texto já aprovado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer. Se esta emenda que está sendo colocada em votação for aprovada, salvo engano, foi de autoria do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, estaremos ampliando a possibilidade de cabimento da ação rescisória no processo eleitoral.

O que foi aprovado anteriormente limita a rescisória única e exclusivamente aos casos de inelegibilidade. Esta emenda estende a outras hipóteses de perda de mandato, e assim por diante.

É preciso que isso fique bem claro. A primeira votação limita, restringe a possibilidade de ação rescisória exclusivamente aos casos de inelegibilidade. Esta emenda amplia, consideravelmente, a possibilidade de cabimento da ação rescisória na Justiça Eleitoral.

Portanto, alerto que é preciso que cada um saiba bem o que significa isso.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Essa emenda amplia os efeitos da ação rescisória.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra, como Relator.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Pela ordem) - Sr. Presidente, pela ordem, a Comissão de Justiça apreciou dois pareceres. Existe o parecer Cid Sabóia de Carvalho e o meu modesto parecer. O Senado acabou de aprovar o meu parecer, excluindo a emenda de minha autoria. Agora, está votando o parecer Cid Sabóia de Carvalho, que modifica tudo.

Já não entendo mais como votar, sim ou não. Entendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania optou por um novo texto, com a sugestão da supressão da expressão "possibilitando-se o exercício do mandato".

Penso que a matéria estava esgotada. Não vejo razão para votar agora a emenda Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O Plenário vai votar emenda apresentada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho como conclusão do seu parecer lido em plenário.

A Mesa está obrigada regimentalmente a submetê-la à votação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra, o Senador Roberto Freire, para encaminhar.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos votando a criação no Direito Eleitoral; estamos legislando. Não estamos aqui fazendo uma boa ação para salvar mandato de nenhum parlamentar; estamos votando uma lei, e lei tem certas sistemáticas, tem doutrina.

Por exemplo: se estamos criando uma ação rescisória, não precisamos colocar nesse item que trata da ação rescisória como criação no Direito Eleitoral algumas das impugnações que têm recursos ordinários;

Contra impugnação de candidatura, o Direito Eleitoral tem previsto recursos ordinários; não se trata de ação rescisória. Esta aplica-se aos casos de inelegibilidade, quando transitada em julgado.

Estamos votando uma lei; não se trata de salvar mandato de nenhum Deputado ou Senador. Trata-se de um princípio que tem de estar contido na sistemática jurídica deste País. Temos que votar contra essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Os Srs. Senadores já podem votar?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, o PPB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação eletrônica)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy – Ernandes Amorim – Geraldo Melo – Gilvam Borges – José Bianco – Romero Jucá.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Francelino Pereira – José Dutra – Sebastião Rocha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto Artur da Tavola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Franca – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Sarney – Julio Campos – Levy Dias – Lucio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar

Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Votaram Sim 6 Srs. Senadores e Não 54.

Houve 4 abstenções.

Total: 64 votos.

A emenda foi rejeitada.

Fica prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995, Complementar, que tramita em conjunto.

É o seguinte o item prejudicado:

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1995 - COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 - Complementar)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.548, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 - Complementar (nº 47/95-Complementar, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade, tendo

Parecer, que será lido em Plenário, da Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 - Complementar, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A matéria vai à Comissão Diretora pra a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 913, DE 1995 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. — **Júlio Campos**, Presidente, **Antônio Carlos Valadares**, Relator, **Ernandes Amorim**, **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 913, DE 1995

Acresenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao inciso I do art. 22 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a alínea J, com a seguinte redação:

".....
J) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até 120 (cento e vinte) dias anteriores à sua vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 1.549, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1995 (nº 426/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, tendo

Parecer favorável, sob nº 615, de 1995, da Comissão

- de Educação.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 1 a 3, de Plenário)

A matéria constou da Ordem do dia da Sessão Ordinária de quinta-feira, quando teve sua aprecia-

ção adiada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Roberto Arruda para proferir parecer sobre as emendas, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei sob exame foi enviado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional por meio de mensagem nº 488.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi objeto de parecer favorável, com acolhimento de emenda do Deputado Mendonça Filho, que prevê a possibilidade de recondução para um segundo mandato. A regra não se aplica, porém, aos atuais reitores.

No Senado, recebeu na Comissão de Educação o Parecer nº 615/95, concluído pela sua aprovação nos termos em que veio da Câmara dos Deputados.

Em plenário, precitado projeto recebeu 3 (três) emendas, todas de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, que propõe:

EMENDA Nº 1: Dá nova redação ao inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540.

"I - Os dirigentes máximos das instituições de ensino superior e, se for o caso, o seu vice, serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre docentes que possuam qualificação condizente com a função, experiência administrativa e que pertençam ao quadro de servidores da instituição, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo colegiado máximo, sendo a votação uninominal"

EMENDA Nº 2: Dá nova redação ao inciso II do art. 16 da Lei nº 5.540.

"II - o colegiado máximo da instituição será composto de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, de acordo com os respectivos estatutos e segmentos."

EMENDA Nº 3: Dá nova redação ao inciso III do art. 16 da Lei 5.540.

"III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, conforme o que for estabelecido pelo colegiado máximo da instituição, a votação uninominal obedecerá ao que determina o estatuto e o regimento da instituição."

PARECER:

No que concerne à emenda nº 1, diz seu autor, na Justificativa, que "o número de docentes sem for-

mação a nível de doutorado em nossas universidades brasileiras não nos permite colocar na lei esta titulação como condição para candidatar-se ao cargo de Reitor".

É verdade que entre nossas instituições de ensino superior há aquelas que poderão não contar em seus quadros com docentes doutores. É exatamente por isso que o inciso I do art. 16 estabelece que o Reitor e vice-Reitor de Universidade Federal serão escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de Doutor.

A dificuldade levantada pelo autor da Emenda está superada, já que o ponto por ele apontado se encontra em uma oração coordenada sindética alternativa, razão por que somos pela rejeição da Emenda.

Nas emendas 2 e 3, que alteram os incisos II e III do art. 16, propõe, em síntese, o ilustre autor que os colegiados não tenham o mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros oriundos do corpo docente e que os votos destes, em caso de consulta prévia à comunidade universitária para escolha do Reitor, não tenham peso superior ao das demais categorias.

Dentre os argumentos que poderia trazer para argumentar pela rejeição das Emendas 1 e 2, trago, sobre o assunto, o registro feito pelo ilustre Deputado João Mellão Neto: "A cota mínima de 70% dos membros do colegiado reservado ao corpo docente explica-se plenamente devido às funções primordiais das Universidades, quais sejam, promover o ensino e a pesquisa. Embora sejam ouvidos, não são os alunos e muito menos funcionários os atores adequados para decidir sobre estes objetivos. Essa tarefa cabe, principalmente, àqueles que neles trabalham e deles entendem: os membros do corpo docente".

Por todo o exposto, somos pela rejeição das Emendas nº 1, 2 e 3 apresentadas em plenário pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O parecer conclui pela rejeição das emendas 1 a 3, de plenário.

Concluída a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, ressalto a importância de termos o plenário cheio para a votação de matérias relevantes, como as que constam hoje da Ordem do Dia.

Gostaria de contrastar isso com algo que tem chamado a atenção de toda a opinião pública e do Senado Federal. Aqui faço uma referência ao ocorrido em 21 de dezembro de 1994. Naquela tarde, foram registradas as presenças de 56 Srs e Srs. Senadores. À noite houve uma sessão. E, no início da noite já não havia aquele número de Senadoras e Senadores presentes, ainda que, no começo da sessão - tenho em mão os dados - o Senador Chagas Rodrigues tivesse mencionado: "Há cinqüenta e seis Senadores na Casa." Em verdade, no momento da votação, havia, na realidade, um número bem menor de Senadores.

Tenho o registro das notas taquigráficas e da observação da minha assessoria. Posso estar cometendo ligeiro engano, mas, pelo que pude levantar, na hora da votação havia doze Senadores: José Paulo Bisol, Mauro Benevides, Gilberto Miranda, Alfredo Campos, Ronan Tito, Moisés Abraão, Humberto Lucena, José Sarney, Chagas Rodrigues, que presidia a sessão, Mansueto de Lavor, Joaquim Beato e eu próprio. O Senador Esperidião Amin havia saído naquele instante, por ser o dia do seu aniversário.

Tratava-se de uma votação, como hoje podemos constatar, de grande importância. Nas notas taquigráficas está registrado pelo Sr. Presidente Chagas Rodrigues que o projeto foi aprovado, com o voto contrário do Senador Eduardo Suplicy.

Gostaria também de mencionar que, embora o parecer do Senador José Roberto Arruda seja respeitável, haja vista ter S. Ex^a consultado o Ministro da Educação e diversos reitores, começa haver uma tendência no sentido de as próprias universidades desenvolverem a sua própria autonomia. A Universidade Federal do Rio de Janeiro, há poucos dias, adotou o seguinte procedimento para a votação de seu reitor: 50% de peso para o corpo docente; 25% de peso para o corpo de funcionários, e 25% de peso para os estudantes.

Não será mais adequado possibilitarmos que cada universidade defina, levando em conta sua realidade, o procedimento de escolha de seus reitores na hora de elaborar a lista tríplice?

Justifico: o presente projeto reformula o art. 16 da Lei 5.540/69, outorgada pelo governo militar que, então assustado com os movimentos estudantis e

docente, introduziu sérias e determinantes modificações no ensino superior como: regime de crédito, desagregação de áreas, a escolha de dirigentes passando a ser feita a partir de lista sétupla e não tríplice como vinha sendo. Essa mesma legislação, que tratou do processo de escolha, deixou na lei o preceito que seus dirigentes máximos fossem escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos - inciso III do art. 16.

Ora, o projeto em pauta retoma a escolha por meio de lista tríplice, mas desconsidera a autonomia universitária, criando regras que estabelecem um processo vertical, autoritário e centralizador. Define que a escolha seja feita em torno de candidatos que ocupem os dois últimos níveis de carreira, desconhecendo a realidade nacional; sugere a criação de um colegiado, instituído especificamente para este fim, investimento que se faz desnecessário, uma vez que cada instituição universitária já possui o seu colegiado máximo; na participação dos segmentos no processo de votação, determina que 70% deverá ser de votos docentes, retirando a participação paritária na votação; e outros pontos equivalentes que apontam para o desmonte de grande parte do que vem sendo defendido por vários segmentos da área como a Asbpc, a Andifes, assim como as entidades sindicais, desde a Constituinte, e que estão expressos, especialmente nos arts. 206 e 207 da Constituição Federal.

No Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oriundo da Câmara, esse aspecto foi bem trabalhado, o que não se repete na versão do Senador Darcy Ribeiro, que é coerente com o projeto em análise.

O PT apresentou três emendas, que não receberam parecer de Comissão e agora receberam parecer desfavorável do Senador José Roberto Arruda. O Senador José Eduardo Dutra, em 5 de setembro, fez pronunciamento contrário à aprovação deste PLC, embora os representantes da Bancada tenham votado com o Relator, que apresentou parecer favorável ao mesmo no primeiro momento de votação na Comissão de Educação.

Entendemos que não seria possível acatar as definições estabelecidas através do PLC nº 107/95 sem que o Relator absorva as emendas apresentadas. E como S. Ex^a o Senador José Roberto Arruda não as acatou, recomendamos a aprovação do projeto com os destaques que apresentamos.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, dei-

xa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda, para discutir a matéria.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só gostaria de fazer um esclarecimento sobre a reunião da noite de 21/12/94, na qual foi votado o Projeto Si-VAM, tendo em vista que o Senador Eduardo Suplicy, hoje, fez referência a ela.

Hoje, na Comissão, fiz uma afirmação de que 54 Srs. Senadores estavam presentes, dos quais, 52 votaram favoravelmente. Gostaria de fazer uma retificação: constava no painel a presença de 54 Srs. Senadores - marcava-se presença durante o dia -, 2 votaram contrariamente, mas não disponho do número exato dos que votaram favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a meu ver, este projeto tem alguns problemas sérios, que deveriam merecer a atenção desta Casa.

Infelizmente, hoje, as atenções estavam voltadas para a questão do mandato de um Deputado. Com esse problema resolvido, boa parte dos Srs. Senadores retirou-se.

Aparentemente, este projeto vem para corrigir algumas distorções e exageros da proposta de democratização nas universidades - e essa justificativa até tem sido usada.

Gostaria de registrar que algumas forças políticas, ao longo dos anos, contribuíram para o processo de desmoralização da eleição de Reitores. Em Sergipe, inclusive, houve um caso em que se fez campanha para um vendedor de picolé, que chegou a ter 300 votos.

O principal aspecto que gostaria de levantar em relação ao projeto - e que as nossas emendas procuraram corrigir - é que, como muitas das ações do atual Poder Executivo, tem os olhos voltados exclusivamente para o Sudeste: S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Trata-se de um projeto que não leva em consideração a realidade da grande maioria das universidades brasileiras, ao exigir-se

que os reitores sejam doutores ou estejam nos dois últimos níveis da carreira. Inclusive, prevê, no art. 16, inciso VI que, caso alguma universidade não tenha o número necessário de professores com esses pré-requisitos, ela poderá importar professores de outras universidades. Concretamente, a grande maioria das universidades do Norte e do Nordeste terá que tomar essa atitude porque, ao contrário de universidades como a de São Paulo, não tem um número grande de doutores e de professores nos últimos níveis.

No seu relatório, art. 16, incisos I e VI, o nobre Relator José Roberto Arruda, de maneira correta, diz: "o dirigente de universidade precisa ser um líder acadêmico, um líder perante a sociedade e um bom administrador". Ora, nada garante que, por exemplo, um doutor em Física Quântica ou em Equações Diferenciais, ou em Biofísica, que seja doutor ou que esteja nos dois últimos níveis de titulação, atenda a essas qualidades que o Senador José Roberto Arruda fez questão de registrar.

No nosso entendimento, esses pré-requisitos estão atendidos na nossa Emenda nº 1, quando diz que "os dirigentes máximos das instituições de ensino superior e, se for o caso, seu vice, serão nomeados pelo Senhor Presidente da República e escolhidos entre docentes que possuam qualificação condizente com a função, experiência administrativa e que pertençam ao quadro de servidores da instituição."

Portanto, na nossa opinião, essas preocupações que foram levantadas pelo nobre Senador José Roberto Arruda estão mais bem contempladas na nossa emenda, e não simplesmente numa exigência de que o candidato seja doutor ou esteja nos dois últimos níveis da carreira.

Outro ponto que gostaria de registrar é o de que o projeto já estabelece um peso mínimo de 70% de docentes no colegiado máximo da universidade. Apresentamos emenda contrária a essa exigência.

Creio ser absurda a questão de o Congresso Nacional, de antemão, legislar possíveis consultas prévias, que seriam feitas na escolha dos dirigentes das universidades. Ora, na medida em que o projeto já estabelece que o órgão máximo da universidade terá, no mínimo, 70% de professores - e isso é questionável, pois entendemos que o mais correto seria as próprias universidades estabelecerem esse percentual em seus regimentos, já que atualmente algumas estabelecem esse piso de 70%, como é o caso - se não me engano - da Uni-

versidade de Pernambuco, e outras estabelecem uma posição paritária -, entendemos que se trata de um absurdo o fato de avançarmos na composição e legislarmos, inclusive, possíveis consultas prévias.

No nosso entendimento, isso é um ataque frontal a qualquer resquício de autonomia da Universidade.

Portanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em que pese a opinião contrária do nobre Senador José Roberto Arruda, Relator da matéria - e, se fosse possível um acordo em plenário - propomos ao nobre Relator de abrirmos mão da Emenda nº 2 e fixarmos as nossas intenções de mudança nas Emendas nºs 01 e 03, que retira a legislação, de antemão, sobre qualquer consulta prévia, deixando o estabelecimento dessas regras para o órgão máximo da universidade, que já está contemplado na questão dos 70% de professores. E, com relação aos pré-requisitos para os candidatos a Reitor, retirarmos essa exigência de titulação, que consideramos ineficaz sob o ponto de vista de se saber se o Reitor vai ser um bom administrador ou não, já que a simples exigência da titularidade ou o fato de ele estar nos dois últimos níveis não garante isso, e, principalmente, repõe a questão da preocupação com a experiência administrativa, que foi objeto da preocupação do texto do Relator, mas que não está contemplada no projeto, mas que é objeto da nossa Emenda nº 1.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir, como Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, e o Relator terá a palavra final sobre a matéria.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, sou o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sendo V. Ex^a Relator da matéria, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA). Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta Casa, Senadores diplomados ou não, professores ou não, todos têm conhecimento, inclusive pela condição de país, de que há uma crise na universidade brasileira que atinge as universidades particulares e federais.

No que concerne às universidades federais, é evidente que se está exigindo um complexo de mudanças, um conjunto de medidas capazes de esta-

belecer uma nova organização universitária. Impõem-se modificações no regime escolar, impõem-se modificações quanto à obediência do tempo de funcionamento das escolas, exigem-se transformações relativas à forma de apurar aproveitamento. Entim, o conjunto da vida universitária está impondo mudança.

Não é, entretanto, o que o Governo vem praticando. As medidas estão sendo isoladas. Habilmente, o Governo está obtendo do Congresso ou tentando dele obter o que lhe convém e não o que seja mais adequado ao sistema universitário.

Não há muito, por medida provisória, extinguindo-se o antigo Conselho Federal de Educação e criou-se um novo Conselho de Educação. Fui, num dado momento, membro do Conselho Federal de Educação, nomeado por V. Ex^a, honrosamente. Não direi que não houvesse necessidade de modificação no Conselho Federal de Educação, mas não se impunha modificação, de sorte que aquele Conselho, que poderia funcionar com defeitos, mas que funcionava com autonomia, pudesse se transformar num órgão subalterno ao Ministério da Educação.

O Conselho que se criou não é um órgão capaz de decidir livremente, é um instrumento a serviço da ação, da decisão, da orientação do Ministro da Educação. Não é isto que se quer.

Há pouco se estabeleceu mudança a respeito da verificação do aproveitamento do aluno depois de diplomado. Não se quer buscar a solução de conjunto. O Governo visou a prever uma forma de verificar se aquele aluno teve realmente um bom aproveitamento ou não. Mas é medida isolada.

Agora, um projeto em que se dispõe apenas sobre a forma de escolha dos dirigentes universitários. Não aprovo em caráter absoluto o regime vigente. Há excessos, há abusos. Em nome de uma democratização da escolha se está prejudicando o bom processo de seleção dos dirigentes universitários. Eu afirmo mesmo que não vejo por que não se resguarda a função de reitor para um professor titular.

Mas o problema não é este apenas. O problema é que essas soluções precisam ser dadas em conjunto, coordenadamente. De maneira que a vida universitária funcione de forma regular e sem graves conflitos. Não é a isso que conduz a orientação do Governo nessas providências tópicas, isoladas, que não dão, afinal, sistematização à vida universitária.

Este projeto é mais uma medida particularizada, quando deveria ser considerada no conjunto das mudanças aconselháveis ao regime universitário.

O atual Ministro da Educação é um homem cordial e de diálogo. Por isso mesmo, causa-me estranheza que esteja adotando providências isoladas e não promova a elaboração de um conjunto de medidas sistematizadas, capazes de pôr termo ao que está havendo de desorientação, de falta de recursos, de falta de disciplina no meio universitário.

Quando, portanto, me vem à decisão um projeto como esse, se não o condeno se houvesse sido considerado num conjunto de disposições, não posso aceitá-lo isoladamente como está.

Confesso a V. Ex^a que minha tendência é abstêr-me de votar neste projeto. Se nele há medidas que podem ser consideradas úteis, aconselháveis, não podem, entretanto, prevalecer isoladamente, sem que se tenha em conta o conjunto da vida universitária.

Não é essa a forma de se proceder à reforma num Governo dirigido por um professor universitário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, essa matéria tem a ver com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que estamos discutindo. Corresponde, inclusive, a propostas inseridas no projeto do Senador Darcy Ribeiro, em seu último substitutivo, e que foi aqui aprovado em primeira votação.

É uma tentativa do Governo de tentar resolver, antes da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases, alguns dos processos de eleição de reitores que estão ocorrendo em nosso País, nas nossas universidades públicas.

É evidente que tem razão o Senador Josaphat Marinho ao pregar que a questão da universidade brasileira tem que ser vista de uma forma mais sistemática, englobando não apenas aquilo que se refere à educação propriamente dita, mas questões da própria reforma administrativa, quando se discute a questão do Regime Jurídico Único ou de um estatuto social, envolvendo também a questão da Previdência Social, quando se discutem as aposentadorias precoces dos professores universitários na universidade brasileira.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho - Senador Roberto Freire, deixei de acentuar o problema quando falava. Tudo isso tem que ser visto também tendo em conta o alto e grave problema da autonomia universitária.

O SR. ROBERTO FREIRE - Claro, até porque, para discutir a questão da autonomia, teremos que discutir a questão da gestão efetiva dos recursos pelas universidades. Hoje, infelizmente, na Universidade Federal de Pernambuco temos o problema de alguns laboratórios sem condições de funcionar com os recursos mínimos para suas pesquisas, mas recentemente foi inaugurado um grande anfiteatro. Talvez, a questão da prioridade da comunidade universitária não fosse essa, embora essa relação entre universidades e o Ministério da Educação seja equivocada. Os orçamentos são determinados aqui, sem que haja uma definição concreta daqueles que são gestores e que devem implementar a excelência na universidade.

Mas gostaria de dizer que, talvez, eu possa até fazer isso com muita propriedade, porque sou autor da primeira lei referente à eleição de reitores que tramitou no Congresso Nacional. Passei por uma experiência no Chile; havia algo que me parecia um processo de democratização. Entre nós havia ainda um aspecto positivo, por se tratar de uma mobilização concreta na luta contra a ditadura. Como resultado, houve um processo de mobilização e de maior conscientização. Houve erros e acertos, e é chegado o momento de se discutir como vamos proceder à eleição dos dirigentes universitários.

É evidente que não se poderia estar admitindo a continuidade de escolhas, que, em alguns momentos, transformavam as universidades em lugares de disputas apropriadas para mandatos políticos, inclusive com algumas discussões que eram adequadas à uma eleição municipal, em que há discussões de questões bem menores do que o papel que uma universidade deve desempenhar.

Inclusive, houve excessos, e, por conta de paridades, há em universidades brasileiras reitores-funcionários que, pela sua capacidade intelectual, têm dificuldade de presidir reunião de professores. Se fosse um administrador ou um mero gerente haveria um outro tipo de escolha, independentemente de ser docente ou não.

Mas a nossa universidade quer garantir aquilo que não é apenas a excelência, como disse o relator, Senador José Roberto Arruda, é também uma questão de permanência. A universidade tem na sua permanência, na sua continuidade e na sua excelência, baseando-se fundamentalmente nestes objetivos, o seu corpo docente. Os outros são transitórios, são partes que devem ter participação na gestão, que deve ser democrática, mas não na definição e

na determinação dos objetivos da universidade, o que uma reitoria tem a obrigação de conduzir.

Entendido desta forma, creio que se possa começar a discutir uma reforma universitária neste País. É fundamental discutirmos.

O nobre Senador Beni Veras, com uma tese que é básica no seu discurso, com a qual não concordo - a questão do ensino pago -, coloca questões que precisam ser discutidas, principalmente pela comunidade universitária brasileira, e que não são discutidas. Lamentavelmente, assume-se uma postura de conservação, como se a universidade estivesse respondendo às exigências da sociedade brasileira.

Talvez o momento para uma discussão não fosse o de um projeto isolado, mas na LDB essa discussão não se dá, lamentavelmente.

Estamos observando uma reação da comunidade universitária não como um todo, mas talvez por alguns dos seus segmentos mais mobilizados contra a mudança, sem que tenhamos alternativas àquelas mudanças que são propostas e das quais eles dizem discordar.

Seria muito produtivo que analisássemos efetivamente que universidade queremos, no momento em que temos consciência de que as melhores universidades que existem no mundo mais democrático e civilizado não apontam para um processo de democratização nesses moldes.

Talvez seja um outro tipo de democratização que precisamos ter: não termos faculdades isoladas ou universidades que são meras fábricas de diplomas de fins de semana; termos um processo de avaliação que seja evidentemente muito mais completo do que um simples exame final de curso; tendo-se a coragem de estabelecer que a universidade que formar maus profissionais, sendo privada, tem que ser descredenciada ou até fechada; sendo pública, tem que sofrer intervenção, para o seu completo saneamento e voltar ao exercício daquilo que a sociedade exige.

Ter a coragem de enfrentar todos esses problemas não me parece apropriado para um projeto apenas como esse, mas como isso está na Lei de Diretrizes e Bases talvez possa ser aprovado para os casos que aí estão ocorrendo, com a clareza da ressalva feita pelo Senador Josaphat Marinho de que o fundamental é aprofundarmos a discussão na questão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Talvez possamos discutir concretamente se as mudanças que ali estão sendo operadas na questão universitária são suficientes. Estamos afirmando isso para que uma esquerda possa ter, na sua essência,

a mudança, como deve ter qualquer esquerda portadora de futuro.

Nas instituições brasileiras, parto do princípio de que todas elas merecem reforma e depois discuto se alguma delas deve permanecer tal como está.

Temos uma sociedade perversa, temos um Estado elitista que foi privatizado, que faz da exclusão a sua norma de ação e que, portanto, merece uma profunda reforma.

As forças de esquerda são responsáveis por essa reforma e não devem ser, como infelizmente em alguns momentos estão sendo, anteparo e obstáculo a que se aprofundem as mudanças que a sociedade brasileira precisa.

Não são as propostas do Governo, muitas delas equivocadas. Talvez a mudança no sentido conservador para que nada mude, mas a responsabilidade nossa é saber qual a mudança que faz avançar para que tenhamos não o risco de barbárie, de maior exclusão, mas a tentativa de incluir, para criarmos uma sociedade mais justa.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. José Saneys, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, bastante já foi dito e de maneira extremamente lúcida sobre o particular.

O problema central do projeto que estamos discutindo é exatamente o de prosseguir uma experiência iniciada - como disse o Senador Roberto Freire - de uma tentativa de democratização da universidade, pela escolha livre dos seus dirigentes. Esse é um tema altamente provocativo à inteligência e que traz para dentro da universidade a mesma condição do debate que se dá na sociedade fora da universidade.

Qual é o organismo do corpo universitário responsável pela decisão no caso da escolha dos reitores? É uma equivalência entre professores, funcionários e alunos? É uma situação na qual há um peso maior para alguns desses escalões?

A proposta inicial visava, sobretudo, atender um momento de renovação da vida brasileira, um momento de liberação das instituições, das formas impostas, verticais. Ela foi implantada nas universidades e, uma vez implantada, ela gerou frutos positivos,

como bem disse o Senador Roberto Freire, no sentido desse arejamento, dessa democratização, da mobilização interna do corpo universitário como um todo, para a sua própria vida.

Por outro lado, passado algum tempo, começamos a observar um fenômeno que, de alguma forma, se agrega aos esforços de democratização de todas as instituições da vida brasileira. É o que poderemos chamar, usando o jargão da esquerda brasileira, o aparelhamento político-partidário dos corpos encarregados de fazer as eleições.

Aqui já tivemos um fruto inicial da democratização: a possibilidade de avaliar aquele primeiro passo libertário, sem dúvida, mas que trouxe, ao lado das vantagens, graves problemas à organização da universidade, inclusive o problema da paralisação da atividade propriamente pela implantação no corpo universitário de correntes político-partidárias, que, de alguma forma, aparelhavam o corpo discente e o funcional, com infiltrações no próprio corpo docente.

Dá-se, então, dentro dessas instituições, uma deformação da idéia original libertária, que leva, em muitos casos, até mesmo ao uso da autonomia universitária para nomeação antieconômica de quadros funcionais, com a estrita finalidade de garantir uma eleição de reitor, como aconteceu em algumas universidades brasileiras, inclusive no meu Estado, como disse muito bem o Senador Roberto Freire, que conhece o problema de perto.

Ficou, então, o Governo, que veio com a promessa de ter a educação entre um dos seus cinco pontos fundamentais, com o dever de solucionar essa questão. O que fez? Atuou na Lei de Diretrizes e Bases, a meu ver, de modo equivocado no começo - essa lei já podia estar aprovada há muito tempo, não fosse a forma atabalhoada do nosso Governo ao tratar a matéria -, e operou em três linhas: criou, no ensino básico, uma linha de atuação por intermédio dos meios de comunicação e da educação por satélite, o que está a dar uma demonstração interessantíssima de renovação naquilo que é básico e fundamental na democracia, que é o ensino das primeiras letras comum a todos os brasileiros, universalizando essa prática.

Operou na direção da reforma do Conselho Federal de Educação, por meio de uma medida provisória, que está em vigor, porque retirou do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases exatamente um dos seus pontos fundamentais, matéria altamente discutível mas, que, de qualquer maneira, marcou uma ação clara do Governo nesse particular.

Em terceiro lugar, envia esta mensagem na área universitária, buscando reformar o processo pelo qual a universidade escolhe os seus dirigentes. E o faz mantendo o sistema da escolha, por meio do voto direto, mas mudando o peso do corpo docente nessa escolha.

Tenho a impressão, talvez a certeza, de que era uma medida que se impunha. Não é possível que não haja autoridade na execução da administração das instituições brasileiras. Vivemos um momento muito interessante e, ao mesmo tempo, perverso, no qual qualquer manifestação de autoridade é imediatamente chamada de autoritarismo. Em compensação, de outro lado, qualquer manifestação libertária é imediatamente denominada de corporativismo.

Há como que uma falácia das palavras a aprisionar o sentido verdadeiro dos fatos. Ora, se se devolve ao corpo docente de uma universidade, particularmente aos professores que fazem um percurso longo nessa carreira, o peso maior na decisão em relação à reitoria, sem perda da audiência de todos os setores interessados, a meu juízo, se restabelece o princípio de autoridade, o que lhe dá pelo menos a hipótese de uma ação mais eficaz nessa matéria.

É isto exclusivamente o que pretende o atual projeto: retomar uma forma hierárquica, não verticalizada em excesso, não opressora, não esmagadora, mas retomar uma forma hierárquica de organização da vida universitária por meio daqueles que têm efetivamente as condições mais adequadas ao comando da instituição universitária - os professores.

Creio que aqui já se dá um passo a mais na renovação da vida brasileira. Sai-se do bem-intencionado democratismo decorrente de um sopro de liberação e entra-se no exercício efetivo de formas democráticas que pressupõe a liberdade de opinião, os votos coletivos, mas também pressupõe algum grau de hierarquia na administração das instituições.

Não mais pode haver neste País hospital sem administração, porque se "democratizou" o processo; educação sem autoridade, sem competência, porque se "democratizou" o processo. Há que se ter um mínimo de ponto de vista técnico sem abandono, evidentemente, dos aspectos positivos que ultrapassam a visão antiga - esta, sim, reacionária; esta, sim, conservadora - dos dirigentes universitários, nomeados pelo poder central, como acontecia exatamente para neutralizar a força viva e vital da universidade. A meu juízo, estamos, portanto, diante de um projeto que se justifica em profundidade e que, diferentemente, do que crê o nobre, honrado e nosso mestre Senador Josaphat Marinho, não está fun-

cionando como uma entidade isolada no concerto das medidas educacionais necessárias ao País. Ao contrário, ele veio como um projeto isolado, mas quem observar a ação do Governo nesta matéria verificará que ela é articulada: opera na Lei de Diretrizes e Bases, reorganiza a educação básica por meio de formas novas, via satélite, e busca recomendar uma forma de reorganização da vida universitária.

Para concluir, dou plena e total razão ao Senador Roberto Freire e aplaudo em amplitude o seu discurso. Muito mais do que isso é necessário fazer. É necessário uma reforma profunda da universidade brasileira, para que ela se ajuste a novos tempos. Mas isso é assunto para outro discurso.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Renan Calheiros, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara para discutir.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero apenas complementar algumas observações feitas aqui, especialmente aquelas mencionadas pelo Senador Roberto Freire e pelo meu colega, presidente do meu partido, Senador Artur da Távola.

Como estudante universitário, aluno da Faculdade de Medicina, com a agravante de ser meu pai o diretor da faculdade, participei da famosa Greve do Terço. Essa greve nacional paralisou as universidades brasileiras por longo tempo.

O que se pretendia com aquela greve? Pretendíamos que a representação nos órgãos das universidades - conselhos universitários, conselhos departamentais - fosse assim distribuída: 1/3 para os professores, 1/3 terço para os alunos e 1/3 para os funcionários. Essa greve durou muito tempo e provocou uma perturbação muito grande no âmbito da universidade brasileira. Ela trazia a idéia de maior participação de toda a coletividade universitária.

Até então, a organização das nossas universidades era muito rígida, baseada em determinados princípios, que, praticamente, davam todo o poder, e um poder muito concentrado, aos professores e sobretudo aos chamados catedráticos, hoje conhecidos como professores titulares.

Pois bem, na hora em que se vota este projeto, tenho impressão de que estamos aqui dando demonstração de que o processo social é assim mesmo: complexo, longo, demorado, cheio de ziguezagues, de idas e vindas, de altos e baixos. Durante certo tempo em nossa vida universitária, assistimos a outra situação inusitada: havia uma escolha de dirigentes universitários feita exclusivamente dentro da lei, dentro da regra, e outra escolha paralela e que tornava quase inviável a administração da universidade. Na medida em que o Presidente da República e o Ministro da Educação escolhiam os dirigentes baseados nas regras vigentes, havia como que uma insubmissão da universidade, de alunos, de parte do seu professorado, do corpo administrativo, o que tornava praticamente inviável a sua administração.

Agora, chegamos a uma fórmula razoável. Neste projeto são contempladas as diferentes coletividades que participam da vida universitária, dando-se, evidentemente, um peso maior ao professorado e, sobretudo, premiando também a excelência, aqueles que escolheram a carreira universitária, aqueles que ascenderam na vida universitária pelos seus méritos, pelo seu valor, pelos cursos que fizeram e pelos concursos a que se submeteram.

Estamos vivendo um momento novo e importante, porque o Governo está estabelecendo novas regras que permitem maior participação da comunidade universitária na seleção dos seus dirigentes. Não é possível persistir aquela situação de anarquia, falta de hierarquia, falta de ordem dentro da universidade, mas, ao mesmo tempo, já não podemos pensar naquelas universidades fechadas, onde os professores realmente tudo podiam e decidiam, sobre tudo os chamados professores catedráticos.

É de se notar que esse princípio da eleição dos dirigentes educacionais já chegou também às escolas de primeiro grau, como ocorre no Estado de Minas Gerais. No Ceará, o Governador Tasso Jereissati acabou de regulamentar todo o processo de escolha, que foi coroado de êxito. Centenas de escolas em todo o Estado escolheram seus dirigentes, previamente qualificados mediante concurso público, com a participação de pais de alunos, alunos e assim por diante. Quer dizer, estamos aperfeiçoando esse processo de participação na gestão das instituições educacionais.

Disse muito bem o Senador Artur da Távola que essa não é uma iniciativa isolada do Governo do Professor Fernando Henrique Cardoso, mas entre

as iniciativas a que se referiu, S. Ex^a esqueceu de mencionar uma importantíssima, ou seja, a emenda constitucional, sob exame na Câmara dos Deputados, que visa redistribuir os recursos da educação para garantir um salário razoável aos professores das escolas de 1º Grau e que assegure, portanto, o uso dos recursos postos à disposição das prefeituras municipais, de maneira a garantir uma elevação dos padrões de ensino.

Há uma série de providências em andamento, dentre elas esta que vai estabelecer regras para a escolha dos dirigentes universitários, por meio de regras democráticas, regras que privilegiam o professorado e também a participação dos alunos e do corpo administrativo.

Portanto, o projeto merece o nosso apoio, sem embargo, como disse muito bem o Senador Roberto Freire. E creio que todos nós subscrevemos com relação a necessidade de se aprofundar o problema da universidade brasileira. E a universidade tem uma parcela de culpa nisso, porque ela reage, é retratária a esse processo de discussão. Ela tem uma relação de desconfiança, por exemplo, com a classe política. Ao mesmo tempo que deseja, teme uma integração maior com o empresariado, e assim por diante. Precisamos fazer um exame mais profundo da universidade, mas este é um passo para melhorar o processo de escolha, de seleção dos seus dirigentes. Por isso devemos apoiar este projeto, que vem no sentido de melhorar a universidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.(Pausa.)

Não havendo mais oradores, passo a palavra ao Relator da matéria, Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF). Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, devo, em primeiro lugar, sublinhar que esta discussão está sendo extremamente fértil. Desejo, inclusive, que ela se repita, e tenho convicção que vai se repetir durante a discussão, que se aproxima, da Lei de Diretrizes e Bases.

Devo dizer, Sr. Presidente, que os Senadores Lúcio Alcântara e Artur da Távola já supriram as eventuais, com certeza existentes, deficiências deste Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Interrompo V. Ex^a, na forma regimental, para submeter ao Plenário a prorrogação da sessão por mais 38 minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam, permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Continua com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - A grande verdade, Sr. Presidente, é que este projeto - e isso foi bem sublinhado pelos Senadores Artur da Távola e Lúcio Alcântara - deseja não mais que disciplinar uma matéria que, já em aplicação nas universidades brasileiras, ao tempo em que democratizou o processo de escolha dos seus dirigentes, trouxe alguns desvios, alguns exageros, nocivos à gestão da universidade brasileira.

Cito um caso trazido ao exame da Comissão de Educação pelo ilustre Senador Lauro Campos que, como eu, faz parte da bancada do Distrito Federal. E o faço de forma imparcial, até porque no plano local temos divergências partidárias e ideológicas. Era S. Ex^a, o Senador Lauro Campos, candidato ao cargo de reitor da Universidade de Brasília e teve de submeter o seu nome e a sua longa e respeitável carreira acadêmica ao exame simultâneo ao de um vigilante, um cidadão contratado pela Universidade por uma empresa prestadora de serviços. Por um processo, algumas vezes jocoso, outras vezes provocativo, nomes e carreiras de professores universitários são submetidos a exame simultâneo de nomes de pessoas estranhas ao magistério. Com todo respeito que me merece esse cidadão, que poderia ser guarda de uma universidade, de um hospital, de uma escola pública ou de trânsito, onde executaria as suas funções nos mesmos moldes, ele colocou o seu nome ao exame da comunidade acadêmica e foi muito bem votado.

Peço socorro aos argumentos e à experiência acadêmica do Senador Roberto Freire para dizer que esse processo de escolha de reitores, ao invés de se dar pelos critérios de excelência, ao invés de se dar pelo exame objetivo das metas universitárias e dos objetivos que deve ter uma universidade no seio de uma sociedade, se dava ao contrário, pelo exame de teses que deveriam ser colocadas em eleições municipais e nunca em eleições universitárias.

Tem razão o Senador Josaphat Marinho quando colocou aqui, a serviço e ao exame dos senadores, mais do que o seu conhecimento jurídico, a sua experiência de vida. Disse o S. Ex^a, e quero concordar com suas palavras, que o exame desta questão deveria, em princípio, se dar no seio e no contorno da Lei de Diretrizes e Bases e de outras questões, que, discutidas agora no Congresso Nacional, podem - e acredito que devem - modificar as universidades brasileiras. Mais do que modificar, aprimorar.

Tive eu também esta dúvida, Senador Josaphat Marinho. Entretanto, no exame da Lei de Diretrizes e Bases e deste projeto de lei, procurei conversar com os reitores das universidades brasileiras, com os segmentos organizados das universidades brasileiras e com o Ministro da Educação, e fui convencido, e estou convencido neste momento, de que este projeto é parte de um processo de aprimoramento, é um passo na direção que todos desejamos.

E por que um passo que se deve dar antes e não simultaneamente à discussão da Lei de Diretrizes e Bases? Porque esse processo de seleção de reitores - nesse sentido, já argumentou o Senador Roberto Freire - está se dando, neste momento, com uma velocidade grande. Sendo trazidos para o seio das universidades temas e teses que são de caráter municipal e não de caráter acadêmico, pode se deteriorar e está se deteriorando muito rapidamente a democratização do processo de escolha de reitores.

Neste sentido, depois de uma análise cuidadosa - claro que sem a experiência de V. Ex^a -, procurei trazer para este relatório não só as idéias contidas neste projeto, mas o arcabouço de idéias que se coloca em discussão na sociedade brasileira, em harmonia, inclusive, com o projeto que já tramita na Câmara dos Deputados no que diz respeito à educação básica. Concordo com V. Ex^a e com o Senador Roberto Freire que este é o início de uma discussão muito mais ampla e muito mais importante. Trata-se da discussão da autonomia universitária.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - Mas o grave consenso está nisso. É que são múltiplos os problemas hoje da universidade. Uns convergentes, outros divergentes. E a solução só seria lógica e criadora de modificações reproduтивas na medida em que fossem discutidos conjuntamente. A habilidade do Ministro está em que S. Ex^a prepara a sua reforma por medidas isoladas, considerando os aspectos do seu interesse, da sua concepção, não os problemas gerais da universidade.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Recolho o aparte de V. Ex^a com muito respeito, o respeito que V. Ex^a merece desta Casa e da sociedade brasileira, Senador Josaphat Marinho. Mas insisto na tese de que, não tendo condições de examinarmos de pronto, como requer a universidade brasileira, todos esses vetores que atingem e perturbam a vida acadêmica, devemos aprovar os aprimoramentos, ainda

que parciais, desde que em harmonia e em consonância com a idéia geral de que as universidades brasileiras devem ser democráticas, de que o processo de escolha de seus dirigentes deve ser através de consulta. Mas que o administrador que se deseja para a universidade não é no sentido amplo do termo, que permite que a luz esteja acesa, que haja água e que os pagamentos estejam em dia. Deseja-se um administrador capaz de administrar no sentido mais estrito do termo, administrar a universidade brasileira para que ela caminhe na direção dos anseios da comunidade universitária e que seja uma célula a buscar o avanço da sociedade brasileira como um todo.

Falo da excelência universitária, falo no sentido do desenvolvimento da ciência e da tecnologia; falo, principalmente, que as universidades brasileiras devem ser dirigidas com um peso maior do corpo docente e escolhidos seus dirigentes entre aqueles professores que, ou detém o grau de doutor, ou estão nos últimos dois níveis da carreira.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Josaphat Marinho - Estou de acordo com esta linha geral do pensamento de V. Ex^a. O administrador da universidade precisa ser o administrador da educação e não apenas um gerente. Mas, para que ele seja um bom administrador da educação, ele precisa contar com um conjunto de medidas coordenadas e não de soluções isoladas.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Senador Josaphat Marinho, o aparte anterior de V. Ex^a eu já lhe pediria para colocar no meu currículum. Este segundo aparte vou colocar na minha declaração de bens.

Sr. Presidente, defendo a idéia de que esse projeto seja aprovado exatamente porque ele nos conduz, e a comunidade universitária brasileira, a um passo, ainda que modesto, ainda que humilde, do aprimoramento da gestão democrática das universidades brasileiras.

E por estar convencido dessa tese, dessa discussão de que participaram os Senadores Roberto Freire, Josaphat Marinho, Artur da Távola e Lúcio Alcântara, peço ao Plenário que aprove este projeto de lei de escolha de reitores das universidades brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.592

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 01, ao inciso I, do Art. 16, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, contido no Art. 1º do PLC nº 107 de 1995.

Justificação

A nova redação proposta para o inciso I, do Art. 16, da lei nº 5.540, de 1968, contido no Art. 1º do PLC 107/95, se justifica pela necessidade de ser definido um perfil de dirigentes, pautado na realidade das universidades brasileiras, sem deixar de priorizar a qualidade. Também está salientado na emenda, que o dirigente deve conhecer o contexto que vai dirigir, justificando-se, assim, a definição de que tal escolha se dê entre um dos docentes já integrantes do quadro da respectiva instituição, bem como, que deverá ser privilegiado o colegiado máximo já existente, o qual deverá ter a competência de organizar a lista tríplice de candidatos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. — Senador **Eduardo Suplicy** — Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 1.593

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao inciso II do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, contido no art. 1º do PLC nº 107, de 1995.

Justificação

A nova redação proposta para o inciso II do art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968, contido no art. 1º do PLC nº 107/95, tem base nas discussões realizadas conjuntamente entre representantes do Poder Legislativo (Câmara e Senado), do Poder Executivo (Ministério da Educação), segmentos organizados da área, tanto do grupo das científicas como das sindicais, portanto, é uma posição apoiada em dados estatísticos e estudos teóricos, consequentemente, baseados em realidades e possibilidades das nossas instituições de nível superior. Nossa conclusão é continuar defendendo o que está disposto, hoje, nos arts. 206 e 207 da Constituição Federal sobre a autonomia universitária, daí a emenda propor que o co-

legiado deva ser composto de acordo com os respectivos estatutos e regimentos de cada instituição.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador **Eduardo Suplicy**, Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 1.594

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, contido no art. 1º do PLC nº 107, de 1995.

Justificação

A nova redação proposta para o inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968, contido no art. 1º do PLC nº 107/95, tem base nas discussões realizadas conjuntamente entre representantes do Poder Legislativo (Câmara e Senado), do Poder Executivo (Ministério da Educação), segmentos organizados da área, tanto do grupo das científicas como das sindicais, portanto, é uma posição apoiada em dados estatísticos e estudos teóricos, consequentemente, baseados em realidades e possibilidades das nossas instituições de nível superior. Nossa conclusão é continuar defendendo o que está disposto, hoje, nos arts. 206 e 207 da Constituição Federal sobre a autonomia universitária, daí a emenda propor que tanto a consulta prévia como a votação uninominal sejam regulamentadas pelos respectivos regimentos e estatutos de cada instituição.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador **Eduardo Suplicy**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas destacadas pelo Plenário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero declarar que me abstive de votar o projeto, nos termos da fundamentação há pouco exposta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará a abstenção de V. Ex^a.

Em votação a Emenda nº 1, destacada, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda nº 2, destacada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda nº 3, destacada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1995

(Nº 426/95, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1969, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977; e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II – os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição;

III – em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabe-

lecionados pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias;

IV – os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V – o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI – nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;

VII – os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII – nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

Art. 2º A recondução prevista no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que se refere o art. 1º desta lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Leis nºs 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1995

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.240, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, na redação dada pelo art. 1º do PLC nº 107, de 1995:

Art. 1º.....

Art. 16

I – os dirigentes máximos das instituições de ensino superior e, se for o caso, o seu vice, serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre docentes que possuam qualificação condizente com a função, experiência administrativa e que pertençam ao quadro de servidores da instituição, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo colegiado máximo, sendo a votação uninominal.

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

EMENDA Nº 2-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1995

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.240, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, na redação dada pelo art. 1º do PLC nº 107, de 1995:

Art. 1º.....

Art. 16

I –

II – o colegiado máximo da instituição será composto de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, de acordo com os respectivos estatutos e regimentos.

III –

IV –

V –

VI –

VII -
VIII -

EMENDA Nº 3-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara de nº 107, de 1995

Dê-se a nova redação ao inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.240, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, na redação dada pelo art. 1º do PLC nº 107, de 1995:

Art. 1º
Art. 16
I -
II -

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, conforme o que for estabelecido pelo colegiado máximo da instituição, a votação uninominal obedecerá o que determina o estatuto e o regimento da instituição.

IV -
V -
VI -
VII -
VIII -

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.564, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1995 (nº 4.823/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que acrescenta inciso ao art. 32 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, tendo

Parecer favorável, sob nº 827, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve a sua apreciação adiada, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Nº 118, DE 1995**

(Nº 4.823/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Acrescenta inciso ao art. 32 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 32 Ao Juiz de Registros Públicos e Precatórias compete:

IV - processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais, em si mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira, pela ordem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª esclarecesse à Casa qual a prorrogação ainda há pouco proposta e aprovada pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Foi aprovada pelo Plenário a prorrogação da sessão até as 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.561, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1995 (nº 1.088/95, na Casa de origem), que autoriza a criação de subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 893, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto, em separado, do Senador José Eduardo Dutra.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para discutir a matéria. S. Ex^a dispõe de 10 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT- SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria de recordar as palavras do Presidente da República quando disse que, no seu Governo, o modelo de privatização não iria persistir naquela máxima de "privatizar o filé e estatizar o osso".

Esse projeto de cisão da Light, de criação de outra subsidiária, tem o objetivo claro - isso inclusive faz parte da exposição de motivos - de facilitar ou viabilizar a privatização.

Primeiro, gostaríamos de recordar que a Light era privada até o ano de 1978, se não me engano. Naquela ocasião, foi estatizada em uma operação até hoje meio nebulosa, mediante o pagamento de uma indenização a uma concessionária que, um ano depois, deixou de ser concessionária.

Foi estatizada e, agora, vai ser privatizada, estabelecendo-se uma equação com sinal contrário, mas cujo resultado é o mesmo daquele de 1978: a viúva paga a conta.

Vamos criar uma subsidiária que vai ficar com o "mico" de US\$524 milhões, que é a participação no capital social da Eletropaulo - "mico" de retorno muito duvidoso - para que a parte boa da Light, a Light do Rio de Janeiro, venha a ser privatizada.

Com isso, mais uma vez, assim como acontece na questão dos bancos - a parte boa do Banco Nacional foi para o Unibanco e a parte ruim vai para a conta da viúva -, a parte boa da Light vai ser vendida e a parte ruim vai novamente para a conta da viúva. Então, mais uma vez, a viúva vai pagar a conta da privatização e da "modernidade" do Governo Federal. Isso sem contar que questionamos o próprio fato de terem sido incluídas empresas do setor elétrico no Programa Nacional de Desestatização.

A Lei original, nº 8.031, que inclusive estamos querendo mudar no que diz respeito à Companhia Vale do Rio Doce, excluía da privatização as empresas que exercessem atividades privativas da União, mesmo aquelas que eram concessionárias - as empresas de energia estão entre elas.

Para contornar e burlar essa exigência da própria lei aprovada pelo Congresso, e para poder incluir as empresas do setor de energia elétrica no Programa Nacional de Privatização, foi editada uma

medida provisória que vem sendo sucessivamente reeditada, pois até agora o Congresso Nacional não votou - apesar das diversas manifestações de Senadores e Deputados contra a série de medidas provisórias e de termos aqui, nesta Casa, uma série de projetos de emendas constitucionais que restringe a edição de medidas provisórias. No entanto, quando vem ao plenário, o Senado se recusa a votá-la também. Com relação a essa medida provisória, um Procurador da República - não tenho o seu nome aqui - deu parecer no sentido de que as empresas do setor elétrico não poderiam ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização. O parecer foi a partir de uma ação do Sindicato dos Eletricitários do Espírito Santo, por ocasião da votação da Escelsa.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, essa matéria envolve questões relacionadas à própria constitucionalidade da privatização de empresas do setor elétrico, que, até prova em contrário, continua sendo questionada. O que é mais grave, coerentemente com a MP dos bancos, vamos estar votando a criação de uma subsidiária para a Light, visando facilitar a privatização, mas a privatização da parte boa da Light, que será vendida para capitais privados.

Possivelmente, daqui a uns 10 anos, poderão resolver estatizar de novo aquela empresa, porque o capital privado que assumiu poderá falir ou, então, encerrar-se-ão as concessões, e vamos mandar a conta dos US\$524 milhões - que é a participação social da Light no capital social da Eletropaulo -, mais uma vez, à viúva, para o conjunto da sociedade brasileira.

Se isso é ser moderno, Sr. Presidente, prefiro continuar sendo classificado como dinossauro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, encaminho nos termos do exposto pelo Senador José Eduardo Dutra: contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoioamento dos Senadores Roberto Freire, Eduardo Suplicy e Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o apoioamento dos Senadores Roberto Freire, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e Ademir Andrade.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras dependências da Casa o obséquio de comparecerem ao plenário, a fim de procedermos à verificação de quorum para a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1995.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador José Eduardo Dutra. (Pausa)

Determino à Secretaria da Mesa que proceda à programação do computador de modo a darmos início à votação.

Solicito aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário e ocupem os seus lugares. Vamos proceder ao pedido de verificação de quorum.

Os Srs. Senadores já podem ocupar seus lugares e podem votar.

A Mesa aguarda a chegada do Senador Flaviano Melo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, o PMDB orienta à Bancada a votar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - O PSB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PPB?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Sr. Presidente, a votação fica em aberto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O PT pediu verificação. Assim sendo, já há manifestação de voto contrário.

Como vota o Líder do PPS?

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, ao me associar ao Senador do Partido dos Trabalhadores pedindo verificação, eu já estava indicando o voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PDT?

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) - O PDT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bellô Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jáder Barbalho – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – Levy Dias – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Osmar Dias – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – Jefferson Peres – José Dutra – Júnia Marise – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 38 Srs. Senadores e NÃO 10.

Total de votos: 48.

Aprovado.

O projeto foi aprovado e vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1995

(Nº 1.088/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a criação de subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás fica autorizada a criar empresa subsidiária mediante cisão da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.

Art. 2º O capital social da nova sociedade será integralizado, substancialmente, com os bens, créditos e outros direitos integrantes do patrimônio da sociedade cindida, titulados junto à Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S.A., observando-se, a respeito, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º A sociedade resultante da cisão terá por objeto social principal a participação no capital social da Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S.A. e de outras sociedades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, uma vez que vamos ter apreciação de matéria referente à aprovação de autoridades com voto nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.563, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995 (nº 64/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul - Protocolo de Ouro Preto - assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 481, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

(Dependendo de parecer, que será lido em Plenário, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 1.099, de 1995, de audiência)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 914, DE 1995

Da Comissão de Constituição e Justiça, e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995 (Nº 64-

A/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul– Protocolo de Ouro Preto- assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994".

Relator: Senador José Fogaça

Nos termos do artigo 279, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, foi requerido o exame, por esta Comissão, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995 (nº 64-A/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto – assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994".

Relatório

Consoante o disposto no artigo 49, inciso I da Constituição Federal que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, o presente protocolo, adicional ao Tratado de Assunção, foi submetido à aprovação do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

Depois de aprovado pela Câmara dos Deputados, onde foi submetido ao exame das Comissões de Relações Exteriores, e de Constituição e Justiça e Redação, veio o instrumento internacional em tela ao Senado Federal. Nesta Casa, o Decreto Legislativo nº 49/95 foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores, a qual emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Levado à discussão em turno único em plenário, o referido diploma legal foi objeto do Requerimento nº 1.099, de 1995, com fundamento no art. 279, alínea I, do Regimento Interno, de autoria do Senhor Senador Ramez Tebet, o qual solicitou adiamento da discussão para que fosse ouvida esta Comissão. Dispõe do art. 279, alínea I:

"Art. 279 – A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, para os seguintes fins:

a) audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado; (...)"

Foi, ademais, no âmbito desta Comissão, apresentada emenda ao Projeto, de autoria do Senhor

Senador Roberto Requião. A referida emenda modifica o caput do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/95, para ressalvar da aprovação parlamentar o artigo 26 do Protocolo do Ouro Preto.

Segundo argumenta a Justificação, o artigo 26 do Protocolo de Ouro Preto representa uma violação ao princípio da independência dos Poderes e uma agressão à autonomia do Legislativo.

O dispositivo em pauta determina que:

"A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum."

Segundo reza o artigo 11, do Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Mercosul, é formado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes), e dos Bancos Centrais, cabendo a sua coordenação aos Ministérios das Relações Exteriores.

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul, integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia ou seus equivalentes, dos Estados Partes. A ele "...incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum" (artigo 3).

É o relatório.

Parecer

A nosso ver, é de todo oportuno o Requerimento nº 1.099, de 1995, que solicita seja o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995, que aprova o Protocolo de Ouro Preto, submetido ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

O ato internacional em tela estabelece o desenho institucional do Mercosul, delineando ademais as relações a serem estabelecidas entre os órgãos que o compõem, e atribuindo ao Mercosul personalidade jurídica de Direito Internacional, o que lhe possibilita, como bloco, levar a cabo negociações com outros blocos econômicos, com Estados e com organismos internacionais.

O Protocolo define ainda as fontes jurídicas do Mercosul, isto é, os instrumentos internacionais que lhe servem de arcabouço legal.

Em vista da natureza eminentemente jurídica da matéria contemplada pelos dispositivos acordados

pelos quatro Estados Partes do Mercosul em Ouro Preto, parece-nos adequado e pertinente que esta Comissão proceda ao seu exame do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Os órgãos previstos no artigo 1º, para comporem a estrutura institucional do Mercosul, são os enumerados a seguir:

- I – Conselho do Mercado Comum;
- II – Grupo Mercado Comum;
- III – Comissão de Comércio do Mercosul;
- IV – Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul;
- V – Foro Consultivo Econômico e Social;
- VI – Secretaria Administrativa do Mercosul.

O artigo 2º do Protocolo, ao conferir capacidade decisória apenas ao Conselho, ao Grupo Mercado Comum, e à Comissão de Comércio do Mercosul, órgãos que atuam sob a coordenação dos executivos nacionais, está em conformidade com o artigo 84 da Constituição Federal, que atribui ao Presidente da República a competência privativa para manter relações com Estados estrangeiros e celebrar tratados, convenções e atos internacionais. Este dispositivo reitera também o caráter intergovernamental das instituições do Mercosul na presente face da integração, deixando de prever qualquer órgão de natureza supranacional.

A criação do Foro Consultivo econômico e Social, ao qual caberá a representação dos setores econômicos e sociais da sociedade civil no âmbito das negociações, vem preencher uma grave lacuna existente até então no processo integracionista.

Por outro lado, a inclusão da Comissão Parlamentar Conjunta na estrutura institucional do Mercosul outorga, aos Parlamentos dos quatro Estados Partes, uma função da natureza recomendatória.

Além dessa, o Protocolo de Ouro Preto atribui função cooperativa à Comissão Parlamentar Conjunta, ao prever que ela procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a entrada em vigor dos instrumentos negociados pelos órgãos previstos no artigo 2º. Tal função já vem sendo desempenhada, na prática, mediante a realização, pela Comissão, de audiências públicas, seminários e outros eventos concernentes ao Mercosul, com o objetivo de fornecer subsídios aos membros do Congresso Nacional, visando auxiliá-los no que tange ao exame dos documentos normativos a ele submetidos.

Paralelamente, vem a Comissão produzindo estudos e publicações destinados a subsidiar o Parlamento com informações concernentes à marcha do processo de integração.

O Protocolo outorga ao Conselho do Mercado Comum, órgão máximo do Mercosul, a faculdade de solicitar à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

Por outro lado, facilita à Comissão o poder de dirigir Recomendações ao Conselho do Mercado Comum por intermédio do Grupo Mercado Comum.

O Protocolo destaca, desta maneira, que é o Conselho do Mercado Comum, na qualidade de órgão máximo do Mercosul, o interlocutor por excelência da Comissão Parlamentar Conjunta.

O artigo 26, ao determinar que

"A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum", não submete a atuação do Poder Legislativo ao império do Poder Executivo, o que poderia eventualmente ferir o princípio da independência dos poderes, essência da organização político-administrativa brasileira. Da leitura cuidadosa do artigo supra não se depreende a atribuição, ao Grupo Mercado Comum, de competência para aprovar ou rejeitar as Recomendações por seu intermédio encaminhadas ao Conselho pelo órgão parlamentar da integração. O intuito dos Estados Partes do Protocolo de Ouro Preto parece ter sido, antes, o de contemplar a via mais apta a instrumentalizar uma melhor articulação entre o órgão parlamentar e as instâncias negociaadoras do Poder Executivo.

Com efeito, as reuniões do Conselho do Mercado Comum vêm se dando, via de regra, semestralmente, enquanto que as sessões do Grupo Mercado Comum ocorrem com mais freqüência (pelo menos quatro vezes ao ano). Tal sistemática de trabalho confere ao Grupo a necessária agilidade para inserir as Recomendações, devidamente instruídas e preparadas, na pauta do Conselho, para a imediata consideração deste último na primeira oportunidade em que sessionar.

Desta maneira, caberá à Comissão Parlamentar Conjunta agendar as suas reuniões que, como determina o seu Regimento Interno, acontecem semestralmente, com a antecedência devida às reuniões do Conselho e do Grupo Mercado Comum, de maneira a viabilizar a instrução, pelo Grupo das Recomendações que delas emergirem, e o seu encaminhamento à agenda do Conselho em tempo hábil.

O artigo 27 dispõe que a Comissão Parlamentar Conjunta adotará seu Regimento Interno, eximindo-o de homologação pelo Grupo Mercado Comum. O mesmo não se passa em relação ao Foro Consultivo Econômico-Social, que, à luz do disposto no artigo 30, deve submeter o seu Regimento Interno à homologação daquele órgão. Esta diferenciação entre o tratamento conferido pelo Protocolo de Ouro Preto à Comissão Parlamentar Conjunta – cujo interlocutor é o Conselho do Mercado Comum – e ao Foro Consultivo Econômico-Social, que se dirige ao Grupo Mercado Comum (artigo 29), afigura-se bastante elucidativa quanto à preocupação dos Estados-Partes no sentido de preservar a separação, igualdade e independência dos Poderes.

Findas as considerações sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente instrumento, passemos ao exame da emenda apresentada pelo Senhor Senador Roberto Requião ao caput do art. 1º do Decreto Legislativo nº 49/95, que ressalva da aprovação parlamentar o artigo 26 do Protocolo de Ouro Preto.

Trata-se aqui, do ponto de vista jurídico, da formulação de uma reserva a um tratado internacional, registrada no âmbito do Legislativo, hipótese em relação à qual a doutrina diverge. A questão que se coloca é saber se cabe ao Congresso Nacional suprimir reservas apostas pelo Governo a determinado tratado internacional no momento da aprovação, ou formular outras. Incumbe ainda esclarecer se o tratado disciplina a questão das reservas, ou se guarda silêncio sobre o assunto.

Nos tratados coletivos, de âmbito multilateral, onde a existência de ressalvas e insatisfação ao término do período negociador é bastante natural, cabe disciplinar as reservas. Mas, no caso em apreço, o Protocolo de Ouro Preto não faz qualquer menção à eventualidade de um Estado opor reservas aos seus dispositivos, muito provavelmente por haverem os Estados optado pelo voto consensual como mecanismo decisório.

De fato, um esquema de integração entre Estados constitui exercício que envolve novos paradigmas nas relações exteriores. Em um projeto integracionista, as relações entre os Estados-Partes alcançam novo patamar de cooperação, passando a balizar-se por um marco onde o processo decisório é contínuo e pacientemente aprimorado, balizando-se sempre pelo consenso. Assim sendo, parece-nos que o Protocolo de Ouro Preto, ao estabelecer o arcebouço de toda uma estrutura institucional destina-

da a abrigar e aperfeiçoar a construção do Mercosul, não comporta, por sua própria natureza, reservas por parte de qualquer um dos Estados sócios que o negociaram.

Do ponto de vista da atuação parlamentar no âmbito do esquema de integração, a supressão pura e simples do artigo 26 restringiria consideravelmente o campo de ação da Comissão Parlamentar Conjunta, vez que tal dispositivo outorga competência à Comissão para encaminhar Recomendações ao Conselho do Mercado Comum. Suprimindo o artigo 26, as funções da Comissão ficariam restritas àquelas previstas pelo artigo 25, que confere iniciativa ao Conselho do Mercado Comum de solicitar à Comissão o exame de temas prioritários. Vale dizer que a Comissão Parlamentar Conjunta ficaria privada da faculdade de manifestar-se sem a provocação do Conselho.

Cabe lembrar, ademais, a Resolução nº 8/95, aprovada pela Comissão Parlamentar Conjunta quando de sua V Reunião Ordinária, realizada em Assunção, em 5 de agosto último, a qual exorta os Parlamentares dos Estados-Partes a aprovarem, antes do fim do presente ano, o Protocolo de Ouro Preto. Cumpre destacar, ainda, que o Protocolo de Ouro Preto, ao aproximar os Parlamentos dos quatro Estados-Partes dos processos negociadores, e, paralelamente, ao criar o Foro Consultivo-Econômico-Social, vem indubitavelmente aprimorar a participação da sociedade civil no processo de integração.

Resta lembrar ainda que o Protocolo de Ouro Preto, adicional ao Tratado de Assunção, cria todo um arcabouço institucional, ao abrigo do qual se poderá promover a consecução do objetivo enunciado no parágrafo único do artigo 4º da Constituição brasileira, que consagra como princípio de nossas relações exteriores a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Em face de todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/95, bem como pela rejeição da emenda oferecida no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1995. – Iris Resende, Presidente – José Fogaça, Relator – José E. Dutra, José Ignácio – Bernardo Cabral – Esperidião Amin – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Élcio Alvares – José Bianco – Jefferson Peres – Edilson Lobão – Ronaldo Cunha Lima – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 124, inciso I, a emenda apresentada deixa de ser apreciada por não ter sido adotada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores não será favorável ao projeto, em função de este tratado não levar em conta devidamente a participação do Poder Legislativo dos diversos países do Mercosul. A proposição, diferentemente do que ocorre na Comunidade Européia, coloca o Poder Legislativo como simplesmente dizendo amém àquilo que os Poderes Executivos em cada país do Mercosul estão se propondo a realizar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Srs. Senadores Roberto Requião, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e Ademir Andrade.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, a fim de concluirmos a pauta. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 915, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995 (nº 64, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1995 (nº 64, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto – assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente; Ernandes Amorim, Relator; Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 915, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto – assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto – assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 7:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.562, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1995, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de quinta-feira e teve sua apreciação adiada. Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Wilson para oferecer parecer, em nome da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, foi-me dado para relatar o Projeto nº 171/95, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que objetiva transferir a administração e a fiscalização da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu para o Governo do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, disciplinar a ocupação fundiária existente nos limites da referida Bacia.

Sem desvincular a transferência da administração e da fiscalização dessa Área de Proteção Ambiental do processo de ocupação irregular que vêm sofrendo as áreas adjacentes, o autor expõe o segundo objetivo do projeto, nos seguintes termos:

"Paralelamente, objetiva o projeto a regularização dos loteamentos, de forma a possibilitar a venda, aos seus efetivos ocupantes, das áreas alienáveis de que trata essa lei. Destaque-se que o número dessas pessoas ascende hoje a centenas de milhares, que de boa fé adquiriram os terrenos e investiram suas economias na construção de suas casas. A dispensa da licitação para a venda, conforme dispõe a Lei nº 8.666, impõe-se em caráter excepcional, exatamente para fazer frente a esse problema social".

Voto do Relator: conforme assinala o autor em sua justificação, a criação dessa APA teve como principal objetivo proteger um grande manancial do Distrito Federal, representado pelo Rio São Bartolomeu - único capaz de atender às futuras exigências de abastecimento de água do Distrito Federal no que diz respeito à vazão, à qualidade da água, à

proximidade dos grandes centros urbanos e às condições econômicas de aproveitamento.

A matéria não encontra qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou pertinente à técnica legislativa, encontrando-se elencada entre aquelas de competência privativa da União.

Além disso, tivemos recente encontro com o Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, o Sr. Presidente do IBAMA, Raul Jungmann, e o Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque. E houve amplo entendimento em torno da conveniência da aprovação do projeto do Senador José Roberto Arruda.

Pelas razões expostas, o meu voto é no sentido da aprovação ao projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para encaminhar, tem a palavra o Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, gostaria apenas de louvar a iniciativa do nobre Senador José Roberto Arruda, porque já havia essa necessidade da transferência de responsabilidade da União para o Distrito Federal.

O Senador, com muita propriedade e sensibilidade, apresentou um projeto, que sendo aprovado, vai resolver a situação fundiária do Distrito Federal no que diz respeito à Bacia do São Bartolomeu. O Senador está correto também, porque só cabia essa responsabilidade à União quando a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, existia. Uma vez extinta a SEMA, essa atividade passará, portanto, à responsabilidade e supervisão do Governo do Distrito Federal.

Encaminho favoravelmente.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Roberto Freire, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, porque somos tão poucos representantes peço a palavra para indicar o voto da minha Bancada - aliás,

provocando sorrisos. Quero dizer que um dos membros do nosso Partido que exerce mandato parlamentar, eleito aqui pelo Distrito Federal, o Deputado Augusto Carvalho, também tem um projeto que trata exatamente da questão da Bacia do São Bartolomeu.

Eu gostaria de parabenizar o Senador José Roberto Arruda e dizer que a Representação do meu Partido em Brasília associa-se a S. Exª, também com um projeto da mesma espécie e matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 916, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1995, que dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. - Júlio Campos, Presidente - Levy Dias, Relator - Antônio Carlos Valadares - José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 916, DE 1995

Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo do Distrito Federal responsável pela administração e fiscalização da área de Proteção Ambiental - APA, da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.

Art. 2º A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu será supervisionada pelo órgão ambiental do Distrito Federal, que poderá estabelecer convênios para cumprimento do estabelecido no art. 1º.

Art. 3º As áreas públicas ocupadas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, que sofreram processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública, poderão ser, no todo ou em parte, vendidas individualmente, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Essa possibilidade de venda só se aplica às áreas passíveis de se transformarem em urbanas, e depois de atendidas as exigências da Lei nº 6.766, de 1979.

§ 2º Poderão adquirir a propriedade dos lotes, nos termos do *caput* deste artigo, aqueles que comprovarem, perante a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ter firmado compromisso de compra e venda de fração ideal do loteamento, prova esta que deverá ser feita mediante apresentação do contrato firmado com o empreendedor do loteamento ou suposto proprietário, além da comprovação de que efetivamente pagou, ou está pagando, pelo terreno, através de cópias dos respectivos cheques e extratos bancários, ou comprovação de que tenha pago o terreno com algum bem que estava em sua esfera patrimonial.

§ 3º Quando o detentor da fração ideal não tiver quitado seu terreno, deverá comprovar, nos termos do parágrafo anterior, que iniciou o pagamento do mesmo, anteriormente a 31 de dezembro de 1994.

§ 4º Cada pessoa que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos somente poderá adquirir a propriedade de, no máximo, uma fração ideal dos loteamentos, cabendo ao mesmo optar por quais deseja adquirir, no caso de ter transacionado a compra de mais de uma fração ideal, à exceção daqueles que já tenham construído sua residência ou estabelecimento comercial, até a data de 31 de dezembro de 1994, sobre mais de uma unidade de fração ideal, hipótese em que poderão adquirir o número de frações ideais sobre as quais edificaram.

§ 5º Para o início das vendas a que se refere este artigo, a Terracap deverá dentro do prazo de noventa dias, com auxílio do Ministério do Exército, proceder ao levantamento da real localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, indicando mediante apresentação da documentação pertinente, se a área onde foi empreendida cada condomínio é pública ou particular, bem como se dentro dos loteamentos existem edificações na situação indicada no parágrafo anterior.

§ 6º Aqueles que discordarem do posicionamento da Terracap quanto à dominância da área onde

foi implantado o condomínio poderão individual ou coletivamente, questionar, em Juízo, através da apresentação de escrituras públicas ou privadas obrigatoriamente sujeitas à perícia técnica de falsidade material ou ideológica, bem como o levantamento de toda a cadeia dominial.

§ 7º Os adquirentes da propriedade dos lotes, nos termos dos parágrafos anteriores, deverão edificar suas residências dentro do prazo máximo de cinco anos, sob pena de o Distrito Federal reaver o imóvel, restituindo o preço mais as despesas efetuadas pelo comprador.

§ 8º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste.

§ 9º A avaliação do preço de venda das áreas, assim com as condições das alienações, deverão ser estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

§ 10. As avaliações serão realizadas segundo os métodos usualmente utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Terracap, desconsiderados fatores especulativos do mercado imobiliário de Brasília.

§ 11. As avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap, bem como a relação dos respectivos ocupantes adquirentes, serão publicadas por três dias consecutivos no Diário Oficial da União.

§ 12. Para efeito das alienações previstas no art. 3º, serão desconsideradas nas avaliações as benfeitorias promovidas pelos efetivos ocupantes.

Art. 4º As áreas públicas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu passíveis de alienação, desocupadas ou que não vierem a ser vendidas aos beneficiários desta lei, serão alienadas, nas mesmas condições estabelecidas, em concorrência pública terido como preço mínimo de venda a avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 4º, as benfeitorias realizadas pelos respectivos ocupantes serão indenizadas, nas mesmas condições licitadas, pelo valor das avaliações das referidas benfeitorias, a serem fixadas pela Caixa Econômica federal, em conjunto com a Terracap.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal e a Terracap procederão, perante os órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal, Cartórios de Notas e Cartórios de Registro de Imóveis, à regularização

dos títulos dominiais dos imóveis alienados, correndo as despesas por conta dos adquirentes.

Art. 6º A Caixa Econômica Federal e a Terracap farão jus, individualmente, a 1% (um por cento) sobre o valor de cada contrato, como pagamento de serviços prestados à União, nos termos desta Lei.

Art. 7º Os recursos auferidos nessas alienações serão destinados à construção de casas populares no Distrito Federal e a obras de infra-estrutura nos assentamentos habitacionais para populações de baixa renda.

Art. 8º É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público designarem representantes para acompanhamento das alienações de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo do Distrito Federal realizará o rezoneamento da APA, indicando em cada zona as atividades que poderão ser implantadas, bem como as respectivas restrições e proibições.

Parágrafo único. O rezoneamento será submetido à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10. Caberá recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, quanto às decisões tomadas pelo órgão ambiental do Distrito Federal referentes à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Art. 11. O Poder Executivo do Distrito Federal designará o Conselho Supervisor da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º e os arts. 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 88.940, de 1983, naquilo que se referir à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 8:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.565, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1995, de autoria do Senador Ant-

nio Carlos Valadares, que estabelece quorum para formação de Bloco Parlamentar. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.595, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução nº 127, de 1995, a fim de que a mesma seja apreciada pela comissão temporária destinada a reformar o Regimento Interno e que tem como Relator o Senador Lúcio Alcântara.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Jader Barbalho – Antônio Carlos Valadares – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento do pedido de extinção da urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria seguirá sua tramitação normal.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, peço a palavra só para dizer que não há sequer originalidade, pois, mais uma vez, repete-se esse procedimento com relação a projetos que deveriam ser votados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.596, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para as Mensagens nº 364, 365, 367, 368, 369, 371, 372 e 392, de 1995, constantes dos itens nºs 32 a 39, a fim de serem apreciadas antes da matéria referida no item nº 9 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. –
Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, fica concedida a preferência.

As matérias constantes dos itens 32 a 39 da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência comunica ao Plenário, para que os Srs. Senadores possam programar suas agendas, que teremos sessão deliberativa na sexta-feira, dia 15 do corrente mês, que será o último dia útil dos trabalhos ordinários do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 32:

MENSAGEM Nº 364, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do

Requerimento nº 1.568, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 856, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 364, de 1995 (nº 1.201/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submette à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Everaldo Dos Santos para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

Vou proceder à votação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sei que a votação é secreta, mas, como se trata de uma posição política adotada, inclusive, pelo nosso Partido, e que já nos pronunciamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, gostaria de dizer que vai, evidentemente, pelo menos um voto contrário, em função de sermos contra a existência do juiz classista. E como a apreciação está começando com um pernambucano, gostaria de salientar que o meu voto não significa nenhum demérito nem nenhuma restrição do ponto de vista pessoal, mas do ponto de vista institucional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezzerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvam Burges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Franca – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – José Dutra – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 07.

Houve 05 abstenções.

Total: 47 votos

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 33:

MENSAGEM Nº 365, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do

Requerimento nº 1.569, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 857, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 365, de 1995 (nº 1.202/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submette à deliberação do Senado a escolha do Senhor Moacyr Roberto Tesch Auersvald para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

A matéria está devidamente instruída.

Vamos proceder à votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezzerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo

Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Júlio Campos – Levy Dias – Lucio Alcantara – Ludio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO 7.

Houve 6 abstenções.

Total: 50 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 34:

MENSAGEM Nº 367, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.570, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 858, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 367, de 1995 (nº 1.204/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Zito Calasãs Rodrigues para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

A matéria está devidamente instruída.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Júlio Campos – Levy Dias – Lucio Alcantara – Ludio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna –

Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 7.

Houve 5 abstenções.

Total: 47 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 35:

MENSAGEM Nº 368, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.571, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 859, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 1995 (nº 1.205/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Canindé Pegado Do Nascimento para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998,

A matéria está devidamente instruída.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Júlio Campos – Levy Dias – Lucio Alcantara – Ludio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e NÃO 09.

Houve 05 abstenções.

Total: 50 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 36:

MENSAGEM Nº 369, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.572, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 860, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 369, de 1995 (nº 1.206/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998.

A matéria está devidamente instruída.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Júlio Campos – Júnia Marise – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO 05.

Houve 03 abstenções.

Total: 51 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 37.

MENSAGEM Nº 371, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.573, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 861, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 371, de 1995 (nº 1.208/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ÂNGELO MÁRIO DE CARVALHO E SILVA para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998.

O parecer é favorável.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Júlio Campos – Junia Marise – Levy Dias – Lúcio Alcantara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO 06.

Houve 06 abstenções.

Total: 51 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item nº 38

MENSAGEM Nº 372, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.574, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 862, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 372, de 1995 (nº 1.209/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor NESTOR FERNANDO HEIN para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998.

A matéria está devidamente instruída.

O parecer é favorável.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Cutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Dutra – Júlio Campos – Junia Marise – Levy Dias – Lucio Alcantara – Lucio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO 6.

Houve 07 Abstenções.

Total: 51 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece que esta será a última autoridade submetida à votação nominal, mas ainda há dois projetos de lei complementar que necessitam de votação nominal e quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item nº 39

MENSAGEM Nº 392, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.575, de 1995.)

Votação, em turno único, do Parecer nº 863, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 392, de 1995 (nº 1.341/95, na origem), de 29 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Almirante-de-Esquadra JOSÉ JÚLIO PEDROSA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Marinha, decorrente do falecimento do Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O parecer é favorável. A matéria encontra-se devidamente instruída.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de aqui registrar que o Almirante-de-Esquadra José Júlio Pedrosa mostrou profundo preparo intelectual e demonstrou sensibilidade especial para certas questões, por exemplo, quando se mostrou favorável à extinção dos Tribunais Estaduais de Justiça Militar, competentes para apurar crimes ditos militares por membros das PMs.

Durante a inquirição, indagado pelo Senador Bernardo Cabral sobre o caso Rio Centro, no qual foi Relator no Superior Tribunal Militar o Almirante Júlio Berrenbach, que determinou a apuração dos fatos, tendo sido voto vencido, o indicado fez um irrepreensível elogio à figura de notório perfil cívico daquele militar.

Esse é o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à apuração.
(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadades – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edilson Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruada – José Bianco – José Dutra – Julio Campos – Junia Marise – Levy Dias – Lúcio Alcantara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Feire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Omellas – **O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Votaram Sim 47 Senadores; e Não 05 Senadores.

Houve 02 abstenções.

Total: 54 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 9:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994 (nº 4.650/94, na Casa de origem), que dispõe sobre bebidas, tendo

Parecer, sob nº 748, de 1995, da Comissão de Assuntos Sociais, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senador Valmir Campelo.

A matéria já teve a sua discussão encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Mesa para redação final.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que observe os que votaram contra o substitutivo - fui um deles - e o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pediria aos Senadores que votam contra que usem o microfone, para que na Ata conste o seu nome e seus votos nesse caso.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Pois não, Sr. Presidente. Habitualmente V. Ex^a faz o registro, por essa razão faço o pedido. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - O meu voto também é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Roberto Freire vota contra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - O meu voto também é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Edison Lobão também vota contra.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) - O meu voto também é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Antonio Carlos Magalhães vota contra.

O Senador Ney Suassuna também vota contra.

Os Senadores Roberto Requião, Osmar Dias, Romeu Tuma, João França, Coutinho Jorge também votam contra.

A Mesa, para aferição da votação, segue o voto da Liderança, desde que não haja pedido de verificação. Caso haja o pedido, a Mesa procederá à verificação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, tendo em vista que a maioria dos Senadores se manifestou...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a pode pedir a verificação, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - É exatamente o que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Carlos Patrocínio pede verificação e tem apoio regimental.

Peço o apoio regimental dos Srs. Senadores.

Embora não tenha transcorrido o prazo regimental de uma hora marcado pelo Regimento - está me advertindo a Mesa -, mas diante da dúvida, não vou fazer a verificação.

A Presidência, apenas para aferir o resultado da votação, pede aos Srs. Senadores que votem.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa)

O SR. VALMIR CAMPELO - Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente. Havia feito esse pedido a V. Ex^a anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, já passamos dessa fase. Estamos na fase de votação.

O SR. VALMIR CAMPELO - Mas já tinha pedido a palavra, como autor do substitutivo, antes de V. Ex^a fazer o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a para fazer um esclarecimento à Casa, porque já estamos na fase de verificação.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e então apresentei emenda pedindo a supressão do art. 1º porque, segundo esse artigo, "é permitida a adição de água na elaboração de sucos, desde que em sua embalagem conste a percentagem utilizada e a expressão "suco diluído"".

Temos que preservar o consumidor. Por isso, entendo que colocar água num suco descaracteriza o produto, que deixa de ser um suco puro e passa a ser um refresco.

Preocupo-me em proteger o consumidor e foi essa a razão pela qual apresentei emenda pedindo a supressão do art. 1º, exatamente para que nossos produtos sejam apresentados corretamente e preencham as expectativas do consumidor, ou seja, se é de fruta, deve ser da fruta apenas. Foi essa a minha intenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Estamos votando o substitutivo. A emenda do Senador Valmir Campelo foi apresentada na Comissão e o assunto ali esgotou-se. Aqui, no plenário, estamos votando o substitutivo da Comissão, elaborado pela Comissão. Como os avulsos foram distribuídos, os Srs. Senadores têm conhecimento do teor do substitutivo.

A votação será nominal. Não será secreta.

O SR. VALMIR CAMPELO - Votando "sim", vota-se com o substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Exatamente. Estamos submetendo à votação o substitutivo da Comissão.

O SR. VALMIR CAMPELO - Então, peço aos Srs. Senadores que votem "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votando "não", rejeita-se o substitutivo e aí teremos que apreciar o projeto, o qual poderá ser também rejeitado pelo Plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Arlindo Porto - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares -

Flaviano Melo - Francelino Pereira - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Iris Rezende - João França - Joel de Holanda - José Agripino - José Alves - José Arruda - José Dutra - Junia Marise - Mauro Miranda - Ney Suassuna - Onofre Quinan - Pedro Piva - Romeu tuma - Teotônio Vilela - Valmir Campelo

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Casildo Maldaner

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Artur da Távola - Carlos Patrocínio - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Freitas Neto - Gilberto Miranda - João Rocha - Jonas Pinheiro - José Bianco - Júlio Campos - Levy Dias - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Roberto Requião - Ronaldo Cunha Lima - Sergio Machado - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 28 Srs. Senadores; e NÃO 22 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 51 votos.

O substitutivo foi aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

EMENDA Nº 1-CAS (Substitutivo)

O Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1994

Altera a redação da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que "Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, renumerando-se os demais:

"Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º É permitida a adição de água na elaboração de sucos, desde que em sua embalagem conste

a percentagem utilizada e a expressão "suco diluído".

.....
Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É facultado o uso da denominação "conhaque", seguida, obrigatoriamente e com igual ênfase, da especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria-prima ou destilado ou aguardente vírica."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.
— Beni Veras, Presidente — Gilvam Borges, Relator
— Emilia Fernandes — Benedita da Silva — Romero Jucá — Mauro Miranda — Nabor Júnior — Lucídio Portella — Casildo Maldaner — João França — Freitas Neto — Leomar Quintanilha — Carlos Wilson — Bello Parga — Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1995

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1995 (nº 2.188/91, na Casa de origem), que altera o caput do art. 53 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, tendo

Parecer favorável, sob nº 710, de 1995, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da Ordem do Dia e teve a sua discussão encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1995 (Nº 2.188/91, na Casa de origem)

Altera o "caput" do art. 53 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 53 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53. Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido.

.....
Art. 63.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, e o despejo for decretado com fundamento do inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto no caso em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para concluirmos a votação da pauta de hoje.

Não havendo objeção do Plenário, a sessão fica prorrogada por meia hora.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, simultaneamente a esta sessão, está-se reunindo a Comissão Mista de Orçamento.

Fiquei na expectativa de poder comparecer à reunião, mas as prorrogações sucessivas estão me impedindo de participar dela.

Como a Resolução nº 2 estabelece que o Senador que faltar a três reuniões da Comissão Mista de Orçamento será desligado, peço à Mesa que comunique posteriormente a essa Comissão que nos encontramos aqui devido à votação nominal, portanto, impedidos de comparecer àquela reunião.

O SR. COUTINHO JORGE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a reunião da Comissão foi transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A informação do Senador Coutinho Jorge tranquiliza o Senador Lúcio Alcântara. O seu lugar está assegurado na Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 11:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1995

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1995 (nº 4.434/94, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de Julho de 1986, tendo

Parecer favorável, sob nº 711, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve sua votação adiada e a sua discussão encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1995

(Nº 4.434/94, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de Julho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais a decisão a ser proferida deva produzir efeitos em área territorial alcançada, em parte, pela jurisdição desse mesmo Tribunal e, em outra parte, pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1995

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1994 tendo

Parecer, sob nº 775, de 1995, da Comissão - de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com voto, em separado, da Senadora Benedita da Silva.

A discussão da matéria foi encerrada.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.597, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, com amparo no art. 315, combinado com o art. 279, letra a, do Regimento Interno, o adiamento da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995, que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1994, para que sobre ele seja ouvida a Comissão de Educação.

Justificação

Esta proposição versa sobre matéria de natureza interdisciplinar, estando a exigir, portanto, o pronunciamento de diversas comissões. Dentre essas, seguramente, deverá opinar sobre o projeto em apreço, pelo menos, a Comissão de Educação, considerada a interface que existe entre o protocolo sob exame e o elenco de matérias sobre as quais cabe à Comissão de Educação emitir parecer. De fato, à Comissão de Educação do Senado Federal compe-

te, nos termos do art. 102, inciso V do Regimento Interno, opinar sobre proposições que disponham sobre "criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia".

Indubitavelmente, a matéria em comento diz respeito a questões que se enquadram nas competências dessa Comissão, razão pela qual advogamos a oitiva desse Colegiado, em função das repercussões nas instituições brasileiras de pesquisa e desenvolvimento da nova regulação proposta para a cooperação científico-tecnológica entre Brasil e EUA.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. — Senador Eduardo Suplicy (PT/SP).

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para justificar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para justificar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a minha solicitação é no sentido de examinarmos essa matéria, juntamente com a questão das patentes, porquanto esse acordo relaciona-se com o projeto de patentes que estamos analisando. Daí por que a sugestão para que a Comissão de Educação a examine.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento que pede a audiência da Comissão de Educação.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ressalva para dizer que o projeto de patentes está subordinado à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Parece-me que a justificativa do projeto é no sentido de o remeter para a Comissão de Educação.

Assim, creio que não tem cabida a pretensão, visto que essa Comissão não foi competente para examinar o projeto de patentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o pedido de audiência da Comissão de Educação queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Passa-se à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 59, DE 1995

(Nº 67/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queiro que seja registrado o voto contrário. A Senadora Benedita da Silva, na Comissão de Relações Exteriores, apresentou voto em sentido contrário. Dada a importância da matéria, solicito esse registro.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 13:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1995**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 776, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve sua votação adiada em virtude da falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1995
(nº 96/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94, do Conselho do Mercado Comum (Mercosul), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94, do Conselho do Mercado Comum (Mercosul), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 14:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1995**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 777, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve sua votação adiada em virtude da falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1995**

(nº 122/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Dezembro de 1995

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 13 05617

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) - Item 15:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 1995

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 778, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve sua votação adiada em virtude da falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, de 1995

(Nº 144/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de novembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 16:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 133, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regula o § 2º do art. 74 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 75 e 786, de 1995, da Comissão

- De Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com Emenda nº 1-CCJ, de redação; 2º pronunciamento: favorável à Emenda apresentada perante a Mesa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve sua apreciação adiada em virtude de término do prazo regimental da sessão.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto será votado, ressalvadas as emendas.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.598

Nos termos do art. 312, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (item 16 da pauta).

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Senador Eduardo Suplicy, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o destaque será votada oportunamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - V. Exª tem a palavra como Líder.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a proposição trata de regular o exercício para os cidadãos, partidos políticos, associações e sindicatos, da prerrogativa constitucional de denunciar irregularidades e ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º, da Constituição).

A matéria já havia sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando, em plenário, foi apresentada emenda, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que adiciona ao texto a previsão de que "o denunciante de má-fé responderá a processo contra a honra". Aparentemente, o acréscimo parece razoável. Uma leitura mais acurada, contudo, sugere vários problemas em relação à proposta em apreço. Em primeiro lugar, não é assente na doutrina penalista e jurisprudência pátria a responsabilidade penal de pessoas jurídicas. E o art. 74, § 2º, da Constituição Federal diz respeito a cidadãos e pessoas jurídicas. Ensina Celso Delmanto que: "não existe responsabilidade penal das pessoas jurídicas, embora elas respondam nas esferas civil e administrativa. Mesmo que se considere a pessoa jurídica uma realidade e não ficção, não se pode conceber a sua delinqüência. Faltam à pessoa jurídica os elementos psicológicos do ser humano, imprescindíveis à culpabilidade. Também não se lhe pode inflingir penas privativas de liberdade ou pecuniárias, pois, mesmo quanto às últimas, seria impraticável sua conversão em penas detentivas". Ademais, a regra que se quer prever, sendo de caráter imperativo, contraria o disposto no parágrafo único do art. 145 do Código Penal, que estabelece que nos crimes contra a honra somente se procedem mediante queixa, são, portanto, de ação penal privada. Fica a critério do eventual ofendido propor a ação penal, se quiser. Logo, não se pode aqui esta-

belecer uma obrigatoriedade, se o Código Penal entende que outro é o procedimento cabível. Por esses motivos, propomos a aprovação do projeto e a rejeição da Emenda nº 1, de autoria do Senador Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

Como Líder, S. Exª poderá orientar a Bancada, porque já vamos colocar em votação a Emenda nº 1.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, a minha recomendação é no sentido de aprovar o projeto com a emenda.

Entendemos que esse projeto é da maior importância, porque complementa a Constituição no capítulo da fiscalização contábil, financeira e orçamentária e permite que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato seja parte legítima, na forma da lei, para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Consideramos que esta providência é da maior importância: que venha a lei complementar dando ao cidadão e a essas entidades relacionadas pela Constituição oportunidade de zelarem pelo patrimônio público, denunciando à autoridade as ilegalidades e as irregularidades.

Sr. Presidente, no meu entendimento, o Senador Waldeck Ornelas em boa hora apresenta essa emenda para alertar aqueles que, por mero proselitismo político ou por vaidade pessoal, resolvam transformar, como em alguns casos têm ocorrido, um instituto da maior importância, como a ação popular, em instrumento de vaidade política, única e exclusivamente para desmoralizar ou tentar desmoralizar esse instituto, fazendo com que o Poder Judiciário seja envolvido gratuitamente e perca tempo com ações que, ao final, são improcedentes mas acabam por causar danos às pessoas a que são dirigidas.

Ouvi atentamente a observação feita pelo ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores. Constitui um avanço da democracia brasileira a regulamentação desse dispositivo constitucional, mas é importante que no texto da lei fique claro que o requerente de má-fé poderá ser atingido pela própria lei que hoje protege o cidadão e protege instituições no direito líquido e certo de pleitearem a intervenção do Tribunal de Contas da União.

A minha recomendação como Líder é no sentido de que a Bancada aprove a emenda do Senador Waldeck Ornelas, dando, assim um instrumento de grande importância à sociedade brasileira. Aqueles que usam instrumentos dessa natureza apenas para

a vindita pessoal e para o proselitismo político também poderão ser apanhados por essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Mesa está concedendo a palavras às Lideranças para orientação a suas bancadas, pois o encaminhamento já foi feito pelo Senador Eduardo Suplicy, uma vez que S. Ex^a era o autor do requerimento de destaque aprovado pela Casa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - V. Ex^a tem a palavra regimentalmente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, peço a palavra apenas para encaminhar favoravelmente, mas aproveito a intervenção do Senador Jader Barbalho, para dizer que há diferença entre o instituto de ação popular e essa possibilidade de fazer denúncias perante o Tribunal de Contas da União, pois no caso da ação popular, as pessoas jurídicas não têm poder de iniciativa. Um sindicato, um partido político, uma agremiação, uma associação civil qualquer, não pode entrar com uma ação popular, o que, de certa maneira, no meu entendimento, é uma desvantagem. Por quê? Porque um cidadão é muito mais vulnerável do que uma instituição, ou seja, ele, como pessoa física, está mais sujeito a retaliações. Uma pessoa jurídica tem muito mais condições de formular uma denúncia, de entrar com uma ação, como no caso, perante o Tribunal de Contas da União.

Penso que a emenda do Senador Waldeck Ornelas é boa, melhora o projeto. Por isso, em nome da Bancada do PSDB, encaminho favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A palavra continua franqueada às Lideranças, para orientarem suas Bancadas.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, para orientar a Bancada.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - Sr. Presidente, a Bancada do PFL vota favoravelmente ao projeto e, também, à emenda, usando, por empréstimo, a argumentação do Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Em votação a Emenda nº 1, de redação, proveniente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pela referida Comissão e de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 2, destacada, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1992
(Nº 2.986/91, na Casa de origem)**

Regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º A denúncia de que trata esta lei deverá ser formulada em termos claros, com indicação precisa da irregularidade ou ilegalidade que se pretende investigar, acompanhada dos elementos comprobatórios disponíveis e indicação daqueles de que tenha notícia o denunciante, vedado o anonimato.

Parágrafo único. As denúncias formuladas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas ao autor, com a indicação do motivo de sua não-aceitação.

Art. 3º Recebida a denúncia, o Tribunal de Contas da União realizará as inspeções e auditorias que julgar necessárias para a apuração dos fatos e de sua autoria, adotando as providências previstas nos incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal; quando cabíveis.

§ 1º Julgada improcedente a denúncia, será determinado o seu arquivamento.

§ 2º Em qualquer caso, o Tribunal dará ciência ao denunciante de seu parecer final, facultando-lhe o acesso aos relatórios e documentos coligidos durante a apuração.

§ 3º O Tribunal elaborará parecer preliminar sobre a denúncia dentro do prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento, dando ciência de seu teor ao denunciante.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1-CCJ (de Redação)

Dê-se a Emenda do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Regula o § 2º do art. 74 da Constituição Federal."

Justificação

Segundo lição dos técnicos, inclusive Pontes de Miranda, a Constituição não é regulamentada, mas regulada.

A regulamentação, como é sabido, corresponde à disciplina da lei:

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995 – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Francelino Pereira – Carlos Patrocínio – Roberto Freire – Lúcio Alcântara – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos – Ademir Andrade – José Bianco – José Fogaça.

**EMENDA Nº 2-PLEN OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1992
(Nº 2.086-B/91, na Casa de origem)**

Que regulamenta o § do art. 74 da Constituição Federal.

Transforme-se o parágrafo único do PLC nº 133, de 1992, em § 1º e acrescente-se o § 2º ao art. 2º com o seguinte teor.

Art. 2º

§ 2º. O denunciante de má-fé responderá processo contra a honra.

Justificação

A presente emenda objetiva evitar o dano irreparável decorrente de uma denúncia irresponsável.

Sala das Comissões, 28 de março de 1995. – Senador Waldeck Ornelas PFL – BA.

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 17:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1995 (nº 3.811/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao procedimento sumaríssimo, tendo

Pareceres, sob nºs 646 e 792, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (em virtude da aprovação do Requerimento nº

1.361/95, de reexame): ratificando seu parecer anterior.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve sua apreciação adiada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1995

(Nº 3.811/93, na Casa de origem)

De Iniciativa do Presidente da República

Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao procedimento sumaríssimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 275 a 281 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sob a rubrica "Capítulo III – Do Procedimento Sumário", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

II – nas causas, qualquer que seja o valor,

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

c) de resarcimento por danos em imóvel urbano ou rústico

d) de resarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

Art. 276. Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas a, se requerer perícia formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico.

Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-seão em dobro.

§ 1º A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador.

§ 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-seão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

§ 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

§ 4º O juiz, na audiência, decidirá de plano a impugnação ao valor da causa ou a controvérsia sobre a natureza da demanda, determinando, se for o caso, a conversão do procedimento sumário em ordinário.

§ 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade.

Art. 278. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.

§ 1º É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial.

§ 2º Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia.

Art. 279. Os atos probatórios realizados em audiência poderão ser documentados mediante taquigrafia, estenotipia ou outro método hábil de documentação, fazendo-se a respectiva transcrição se a determinar o juiz.

Parágrafo único. Nas comarcas ou varas em que não for possível a taquigrafia, a estenotipia ou outro método de documentação, os depoimentos serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.

Art. 280. No procedimento sumário:

I – não será admissível ação declaratória incidental, nem a intervenção de terceiro, salvo assistência e recurso de terceiro prejudicado;

II – o perito terá o prazo de quinze dias para apresentação do laudo;

III – das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, o agravo será sempre retido.

Art. 281. Findos a instrução e os debates orais, o juiz proferirá sentença na própria audiência ou no prazo de dez dias."

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 315, passando o atual § 1º a parágrafo único.

Art. 3º A expressão "procedimento sumaríssimo", constante de dispositivos do Código de Processo Civil, é substituída pela expressão "procedimento sumário".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) - Item 18:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1995 (nº 4.108/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, tendo

Parecer favorável, sob nº 560, de 1995, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação, nos termos do Requerimento nº 1.303/95, de audiência)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE). Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, "órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico".

O projeto estabelece as competências do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia para propor a política de Ciência e Tecnologia, para efetuar avaliações relativas a sua execução, para propor planos, metas e prioridades do Governo para o setor e para opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos na política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico.

O projeto determina que compõem o Conselho os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Planejamento e Orçamento, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Educação e do Desporto, e do Estado Maior das Forças Armadas, assim como o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Pela sociedade civil, participam sete representantes de produtores e usuários de ciência e tecnologia, com mandato de três anos, nomeados pelo Presidente da República.

O Projeto define, ainda, normas gerais de funcionamento do Conselho, tais como sua convocação pelo Presidente da República, a não remuneração de seus membros, as formas de suplência no caso de impedimento dos membros titulares, bem assim possibilidade de convocação de outros Ministros de Estado e da constituição de comissões de trabalho temáticas, que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores e da comunidade científica e tecnológica. O Ministério da Ciência e Tecnologia exercerá o Secretaria do Conselho, cujo regimento interno, tanto quanto as normas regulamentadoras da lei, deverão ser submetidos à aprovação do Presidente da República pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, após deliberação do colegiado.

A matéria chega ao Senado após ter sido aprovada na Câmara dos Deputados, onde recebeu pareceres das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No Senado, o Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi aprovado sem alterações, sendo distribuído a esta Comissão de Educação para receber parecer quanto ao mérito.

II - VOTO DO RELATOR

A atividade científica e tecnológica é, por sua própria natureza, multidisciplinar, devendo por isso envolver, na sua execução, a participação e o compromisso de todos os segmentos da sociedade. Essa característica acentuou-se nas duas últimas décadas, quando assistimos a uma aceleração no ritmo de lançamento de inovações tecnológicas no mercado internacional, diminuindo o ciclo de vida útil dos produtos e acirrando a competição entre os países pela conquista de novos mercados para seus produtos industriais. Isso tornou-se possível graças à reorganização dos processos produtivos, que passaram a incorporar, de maneira sistemática, novos conhecimentos científicos e tecnológicos. Os mais diversos setores econômicos e sociais foram beneficiados, principalmente em termos de incremento da qualidade e funcionalidade de seus produtos e serviços e da adoção de conceitos inovadores de gestão. Em particular, a competitividade comercial de um país passou a ser função direta do nível de incorporação desses conhecimentos nos processos de produção.

Nosso País, contudo, não logrou, ainda, adotar mecanismos políticos, técnicos e administrativos eficazes que viabilizem a inserção sistemática de atividades de inovação tecnológica nos processos produtivos. Nossa comunidade científica encontra-se isolada dos processos de formulação e decisão de políticas públicas e não tem conseguido demonstrar toda a importância da utilização rotineira dos conhecimentos científicos e tecnológicos para a solução dos grandes problemas nacionais. O Poder Público não percebe com clareza a necessidade de articular a política científica e tecnológica com as políticas setoriais em áreas como a indústria, a agricultura, a educação e a saúde, de forma a que aquela possa contribuir decisivamente para o sucesso destas. A exigüidade dos recursos destinados nos últimos anos ao desenvolvimento científico e tecnológico do País é evidência eloquente dessa realidade. O setor produtivo, por sua vez, tem-se revelado ainda extremamente tímido nos volumes de investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento, mantendo uma tendência histórica que não se coaduna mais com o atual paradigma da produção industrial,

no qual a ênfase se deslocou de produtos padronizados de qualidade razoável, para atender ao consumidor médio, para produtos especializados de alta qualidade, para atender a uma clientela cativa.

O projeto em pauta, ao propor uma reestruturação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, visa, justamente, a dotar o Executivo de um organismo que possua o poder de planejar e articular o desenvolvimento científico e tecnológico dentro das políticas públicas. Essa finalidade se expressa em duas características marcantes que distinguem o novo Conselho daquele existente, assim como de seus predecessores: a limitação do número de seus membros, dando-lhe funcionalidade e eficiência, e a vinculação hierárquica direta à Presidência da República, efetivando-o como órgão superior de formulação das políticas nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico. Assim, comporão o Conselho Ministros responsáveis por pastas cujas atividades permeiam o conjunto do Governo, predominantemente formuladores de políticas, podendo outros Ministros serem convidados a participar de reuniões específicas do Conselho.

A vinculação ao Presidente da República, bem como sua interveniência direta nas atividades do Conselho, reforça-se quando se consideram as várias tentativas recentes de se dotar o País de uma estrutura eficiente no setor de Ciência e Tecnologia, todas tendo apresentado inconveniências administrativas e dificuldades em efetivar as articulações desejadas. A forma adotada no projeto, de um conselho de ministros, e o envolvimento da autoridade máxima do Poder Executivo, assim como a delimitação das competências do Conselho, excluindo funções de caráter estritamente operacional, visam a dotá-lo de uma estrutura mais adequada às suas finalidades, a proposta de políticas, planos, metas e prioridades referentes à Ciência e Tecnologia no País, o que não se conseguiu em suas versões anteriores e atual.

A participação da sociedade civil, na forma de sete representantes de produtores e usuários de Ciência e Tecnologia, mantendo paridade com os representantes governamentais, parece-nos adequada, visto que garante uma permanente vinculação do Conselho, tanto com as atividades de aquisição do conhecimento científico e tecnológico, quanto com as de sua mobilização para a busca de soluções aos problemas concretos com que se defronta nossa sociedade.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1995, por considerá-la de relevante importância para o aperfeiçoamento

mento da política de desenvolvimento científico e tecnológico do País.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - O parecer conclui pela aprovação do projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa, sendo que à mesma não foram oferecidas emendas.

A Presidência adverte o Plenário que, logo após a discussão e votação do Projeto de Lei nº 89, haverá votação de matérias que exigem quorum qualificado.

O SR. EDUARDO SUPILY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria de solicitar ao Relator, Senador Lúcio Alcântara, que prestasse um esclarecimento relativamente ao art. 2º. Inclusive apresentei destaque para a votação. Entretanto, em ouvindo o Relator, poderei desistir desse destaque.

Diz o art. 2º:

"O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos e designará o presidente da reunião."

A minha preocupação é se vai caber na agenda do Presidente toda reunião do Conselho de Ciência e Tecnologia. Avalio como necessário o projeto e estou de acordo. Entretanto, não deveria constar, uma vez convocado o Conselho, no caso de impedimento do Presidente, quem irá substituí-lo? Da forma como está redigido, o Conselho só funcionará se o Presidente dispor de tempo na sua agenda. É essa dúvida, Senador Lúcio Alcântara, que tenho. Não sei se é possível aperfeiçoar o projeto.

Eu desisto, Sr. Presidente, do destaque que fiz, mas coloco a dúvida como uma contribuição ao Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Então, V. Ex^a retira o destaque apresentado ao art. 2º?

O SR. EDUARDO SUPILY - Sr. Presidente, desisto do destaque, mas não do pedido de reflexão que fiz ao relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Atendido o pedido de V. Ex^a de retirada do destaque.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Senador Eduardo Suplicy, a indagação de V. Ex^a suscita um debate e, evidentemente, a explicação que possa dar está no conteúdo do meu parecer, na própria exposição de motivos e no projeto de lei.

Veja bem, nobre Senador, o que se quer é dar um realce maior a esse conselho. No meu próprio parecer, falo das experiências de outros conselhos que foram constituídos e não produziram os resultados desejados.

Ora, um conselho presidido pelo Presidente da República e com a sua reunião por Sua Excelência convocada, certamente tem uma posição de muito maior destaque. O conselho não vai cuidar de matérias operacionais, de providências que digam respeito ao dia-a-dia da administração, mas deverá se reunir para discutir questões de alta indagação, para debater problemas da formulação e da execução, nas suas linhas mestras, da política de ciência e tecnologia para o País. Então, penso que é perfeitamente cabível, dentro das atribuições - que são muitas - do Presidente da República, que seja Sua Excelência pelo menos o iniciador, o instalador da reunião do conselho, podendo, na sua ausência, delegar a alguém - a um outro ministro - a presidência.

A preocupação de V. Ex^a funda-se no desejo de que o conselho realmente produza, apresente resultados. Mas creio ser perfeitamente possível conciliar as duas coisas, já que o conselho, como disse, tem atribuições muito específicas e muito amplas, que comportariam poucas reuniões durante o ano, a não ser que um ou outro evento recomendasse reuniões mais amladas.

V. Ex^a, retirando o pedido de destaque, colabora para a aprovação do projeto, que já está no Congresso Nacional há mais de dois anos e vai permitir que tenhamos um conselho de alto nível, que possa, de fato, estabelecer as linhas mestras da política de ciência e tecnologia no País, com a presidência do Presidente da República.

Devo dizer, inclusive, que a Mensagem nº 546, do Poder Executivo, é de 27 de agosto de 1993, feita pelo então Ministro Israel Vargas ao Presidente da República.

Creio, Sr. Presidente, ter oferecido os esclarecimentos necessários. Volto a dizer que o fato de o conselho ser presidido pelo Presidente da República empresta-lhe uma importância especial, eleva o patamar do conselho de uma simples reunião de alguns Ministros de Estado com representantes de organizações da sociedade civil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1995

(Nº 4.108/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT e órgãos de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, competindo-lhe:

I – propor a política de Ciência e Tecnologia do País, como fonte e parte integrante da política nacional de desenvolvimento;

II – propor planos, metas e prioridades de governo referentes à Ciência e Tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos;

III – efetuar avaliações relativas à execução da política nacional de Ciência e Tecnologia;

IV – opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.

Art. 2º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos e designará o presidente da reunião.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 3º Compõem o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia:

I – O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II – o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III – o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IV – o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V — o Ministro de Estado da Fazenda;

VI – o Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VII – o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

VIII – sete representantes de produtores e usuários da Ciência e Tecnologia, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 anos, a contar da posse.

§ 1º A participação no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia não será remunerada.

§ 2º Os membros referidos no inciso VIII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados, que os substituirão nos eventuais impedimentos.

§ 3º Nos impedimentos dos membros referidos nos incisos I a VII deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos.

§ 4º A critério do Presidente da República, poderão ser convocados para participar de reuniões do Conselho outros Ministros de Estado e personalidades.

§ 5º O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores, dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia e da comunidade científica e tecnológica.

Art. 4º A Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia será exercida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As normas regulamentares desta lei, bem como o Regimento Interno do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia serão submetidos à aprovação do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, tendo em vista deliberação do colegiado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.090, de 13 de novembro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 19:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1995 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para

excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Pareceres sob nºs 594 e 595, de 1995, das Comissões

- de Assuntos Econômicos, concluindo pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de quinta-feira, quando teve a sua apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra "d", do Regimento Interno.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, considerando que esse projeto de lei, em sendo complementar, precisa de 41 votos favoráveis, e sendo evidente que, a esta altura - a sessão começou às 14h30min e já são 20h -, não há 30, muito menos 41 Srs. Senadores favoráveis ao projeto; e considerando que na Ordem do Dia de amanhã há apenas um projeto, sugiro que encerremos a sessão agora e transfiramos o restante da pauta para amanhã. Pode haver um entendimento das lideranças neste sentido.

A outra opção é começar a discussão hoje e deixarmos a votação para amanhã. Isso é possível, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A matéria poderá constar da Ordem do Dia de amanhã. No entanto, eu gostaria de ouvir, além da sugestão de V. Exª, que é válida e oportuna, a opinião das lideranças sobre o assunto.

Em seguida, a Mesa decidirá se encerraremos a sessão antes do prazo estipulado para as 20h9min.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jáder Barbalho, Líder do PMDB.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA. Como Líder.) - Sr. Presidente, nenhuma objeção à proposta do Senador Pedro Simon para que se transfira o tema para a pauta da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, Líder do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder.) - Sr. Presidente, tratando-se, realmente, de quorum qualificado e levando em conta os riscos de não o obtermos, a liderança do PFL está de acordo em que se transfira para amanhã a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, Líder do PPS.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Como Líder.) - Sr. Presidente, o Senador Pedro Simon solicita não só a transferência da matéria para amanhã, o que seria importante, como também que ela seja o primeiro item da pauta.

A SRA. JÚNIA MARISE - E constando o item nº 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Assessoria está nos comunicando que amanhã haverá nova ordem na colocação das proposições.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas quem disse? Por quê? Que assessor? Em função de quê? É maior do que o Plenário? A não ser que tenha uma determinação constitucional ou regimental. Aí, sim, poderemos até discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Asseguro a V. Ex^a que a Mesa cumprirá o Regimento. O Presidente José Sarney que, amanhã, estará presidindo a sessão, o estará cumprindo.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas a Assessoria disse que iria ter outra ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Exatamente, mas que de acordo com a ordem regimental. Não pode ser fora do Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, iniciando-se, hoje, a discussão desta matéria, regimentalmente a votação se dará amanhã, sendo este o primeiro item da pauta. Assim, será satisfeita a solicitação do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Dentro da lógica, a ponderação do nobre Senador Eduardo Suplicy merece o acatamento da Mesa. Começaremos a discussão da matéria, em seguida poderemos sobrestar-lá e, amanhã, será o item primeiro na Ordem do Dia.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, não é só isso. Nós invertemos a pauta em inúmeras oportunidades. Se há um acordo de lideranças, evidentemente podemos inverter a pauta e começar por esta, mesmo que o Regimento pudesse dizer o contrário. Se o Plenário pode inverter com requerimento, num acordo pleno com todas as lideranças, parece-me óbvio que poderemos começar como primeiro item da pauta.

O SR. JÁDER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o meu apolamento foi no sentido de que o autor deseja quorum qualificado não apenas para a votação mas também para a discussão. Desta forma, concordo com os argumentos do Senador Roberto Freire. As lideranças apóiam e o fazem desde já, creio, a inversão da pauta se houver alguma dificuldade de natureza regimental.

A meu ver, o autor deseja - com o que concordamos - que haja não só quorum para a votação mas que esse quorum seja qualificado para a discussão da matéria.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, sobre a referida matéria, estamos discutindo o óbice. Estamos em um processo de discussão. Ao ser transferida para a sessão de amanhã, a matéria terá necessariamente que estar em primeiro lugar na Ordem do Dia. Não tenho qualquer dúvida quanto à referida matéria e aos outros projetos transferidos. No entanto, seria importante frisar que o processo de discussão já está em andamento hoje. A prioridade para a votação, transferida para amanhã, será para o primeiro item da Ordem do Dia.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não oponho qualquer óbice à questão levantada pelo Senador Roberto Freire. Todavia, indago à Mesa como ficarão os projetos que já foram transfe-

ridos para hoje, por exemplo, em que ordem entrão amanhã na pauta?

Os projetos de ontem foram transferidos para a sessão de hoje e aqui não foram votados. Hoje, inicia-se a votação e transfere-se para o primeiro lugar, na sessão amanhã, um projeto não discutido preferencialmente?

Hoje, constam projetos na pauta que já foram discutidos anteriormente e transferidos para esta sessão. Que critério será adotado? Não sou contra o encerramento da sessão, mas gostaria de saber o critério estabelecido.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, entendo e comprehendo a angústia do nobre Senador Pedro Simon, porque seria necessário o quorum de 41 votos. Então, se estivermos com um quorum de 45 ou 46 senadores, a dificuldade de aprovação será muito grande.

Creio que ficaria melhor votarmos a matéria na sessão de amanhã, apesar de não votar a favor, porque apenas constam as autoridades. As esposas e filhos não estão aqui. Isso tem que ser muito claro. Se vamos deixar as contas transparentes, não podemos nos limitar aos titulares, mas temos que chegar às esposas e aos filhos.

Sr. Presidente, o meu desejo é que resolvamos isso. Temos uma pauta grande e podemos caminhar bastante ainda na sessão de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Quero esclarecer aos nobres Senadores que o nosso Regimento Interno, no seu art. 163, é bastante claro e explícito sobre a colocação das matérias na Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores sabem que o Presidente José Sarney observa estritamente o cumprimento do Regimento Interno da Casa. Assim sendo, espero, como Presidente interino, que, no dia de amanhã, o art. 163 seja observado e também fiscalizado por todos os senadores, principalmente pelo senador mais interessado na causa, na matéria, que é o Senador Pedro Simon.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se possível, ajudando também a Mesa, queria lembrar o seguinte: como o Projeto de Lei do Senador Pedro Simon é de nº 5 e como o item que está na pauta para amanhã é o projeto de minha autoria, de nº 75, regimentalmente, o de S. Ex^a será apreciado primeiramente.

Mas, além disso, Sr. Presidente, inscrevo-me também para discutir a matéria, se houver alguns minutos ainda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Ainda há 4 minutos para a discussão das matérias, uma vez que a sessão foi prorrogada até as 20h09min.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Então, inscrevo-me para discutir, Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, o projeto já estava em votação. V. Ex^a vai reabrir para discussão uma matéria que já estava em votação? Queria solicitar ao Presidente que, além do Item nº 19, fosse adiado para amanhã também o Item nº 20, que é também uma lei complementar. Sugiro, que os dois itens passem para amanhã. A fase de discussão já passou; já estamos na de votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Que eu saiba, nobre Senador, estamos na fase de discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Mesa submeteu a matéria à discussão.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, houve um requerimento do Senador Pedro Simon. O que está em votação é o requerimento de S. Ex^a. Se for derrotado, a matéria poderá então ser discutida. Creio que está prejudicado. Temos que apreciar agora o requerimento do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Quero esclarecer ao nobre Senador que não houve requerimento a não ser verbal. Regimentalmente, não foi apresentado. Entretanto, em atenção ao nobre Senador Pedro Simon, a Mesa colocou a palavra à disposição das lideranças para que dessem sugestão. O próprio Senador Epitacio Cafeteira não concordou com o adiamento da matéria para a própria sessão. Só faltam dois minutos para o seu encerramento.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Concordei e assino agora, se for o caso, requerimento para que

os Itens 19 e 20 fiquem para amanhã, porque tratam-se de lei complementar. Continuaremos, então, a discussão e a votação das outras matérias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 30

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1995 (nº 2.744/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 7º e 20, e revoga o art. 6º, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, tendo

Parecer, sob nº 793, de 1995, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade da matéria.

A Presidência declara prejudicado o projeto, devendo ser feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Item 31

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

REQUERIMENTO Nº 1.567, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.567, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra e outros Senhores Senadores, solicitando nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de sua autoria, que altera a Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990, e da outras providências.

A Presidência declara prejudicado o requerimento. Ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Em virtude do término do prazo regimental da sessão, deixam de ser apreciados os itens restantes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 1995 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995 - Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica disposi-

tivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, tendo

Parecer, sob nº 745, de 1995, da Comissão - de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

- 21 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, tendo

Parecer, sob nº 749, de 1995, da Comissão - de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com votos vencidos dos Senadores Lúdio Coelho, Carlos Patrocínio, Bello Parga e, em separado, do Senador João França.

- 22 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993, tendo

Pareceres das Comissões - de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 486 e 723, de 1995, 1º pronunciamento: (sobre consulta da Comissão Diretora, a respeito da juridicidade do anteprojeto, que encaminha) concluindo que o anteprojeto não merece qualquer reparo quanto ao aspecto jurídico, podendo, ser submetido ao Plenário na forma de projeto de resolução; 2º pronunciamento: (sobre a emenda nº 1, de Plenário) concludo pelo encaminhamento da emenda à Comissão Diretora, para exame do mérito;

- Diretora, sob nº 724, de 1995, (sobre a emenda nº 1, de Plenário): favorável;

- de Assuntos Econômicos, sob nº 725, de 1995, (em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.163/95, de audiência), concludo pelo envio da matéria à Comissão Diretora, com sugestões, nos termos do art. 133, alínea "e", item "4", do Regimento Interno.

- 27 -

PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994,

do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

(Em virtude de adiamento)

— 28 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da Língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

— 29 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães, do Mérito Democrático. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os Srs. Senadores Gilberto Miranda e Gilvam Borges enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) - Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a questão da globalização dos mercados é fenômeno da economia mundial que hoje magnetiza a atenção dos analistas nos principais centros financeiros internacionais. Abordo, pois, um tema que também está atraindo a atenção de muitos dos nossos pares, compelidos pela própria natureza de suas responsabilidades parlamentares a acompanhar a mudança vertiginosa trazida pelos últimos tempos aos sistemas cambiais e financeiros de todos os países do mundo.

A passagem da era dos mercados estanques para a globalização que caracteriza as operações financeiras, cambiais e bursáteis, agora realizadas em velocidade de transmissão de impulsos eletrônicos via satélite, deixa perplexos os dirigentes de instituições tanto multilaterais como nacionais nos países de economia evoluída e naqueles que tentam

emergir para o chamado Primeiro Mundo. Curiosa é a atitude contemplativa do FMI e do Banco Mundial, instituições criadas há 51 anos, em Bretton Woods, para fomentar a estabilidade econômico-financeira no mundo.

Na atualidade, escapa ao FMI o poder de supervisionar de forma eficaz o sistema monetário internacional, cujo funcionamento está sujeito a turbulências, que podem irradiar seus efeitos de um país para outro, abrangendo até mesmo grupos de países.

Nos últimos anos, a crescente internacionalização dos mercados de valores públicos, nos países altamente industrializados, deu origem a transferências financeiras maciças entre as nações de grande poder financeiro. Daí surgiram desequilíbrios que tanto produziram a desvalorização do dólar e a supervalorização do iene, como perturbaram muitos outros mercados. Taxas cambiais oscilantes, perdas de reservas, elevação de taxas de juros refletem-se nas economias de numerosos países sob a forma de baixas violentas registradas nas bolsas de valores e mercadorias.

A brusca mudança no panorama econômico-financeiro mundial foi desencadeada pela formação de capitais financeiros que atingem cifras impressionantes. Trilhões de dólares dançam de um mercado para outro em altas velocidades, atemorizando governos cujas políticas públicas não possuem suficiente solidez para prevenir ameaça grave à estabilidade de suas economias.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores:

Apreciamos o fenômeno a partir de fatos que conhecemos de perto. Há alguns meses, nossa reserva cambial oscilava em torno de vinte e cinco bilhões de dólares. No momento em que me pronuncio sobre o tema, a cifra chega ao dobro.

Comparemos essa rápida mudança com a lentidão que é a tônica das negociações com o Fundo Monetário Internacional, quando um país qualquer bate à sua porta em busca de apoio financeiro. A demonstração da mudança no quadro financeiro internacional pode ser vista do ângulo do crescimento veloz do valor em dólares da reserva cambial brasileira.

Nos países em que é promissora a situação econômica, a reconstituição de reservas não mais depende de empréstimos do FMI. Quando concedidos, tais empréstimos normalmente representam aval oferecido a um país que prometa fazer ajuste de sua economia, na intenção de voltar a ter acesso ao mercado financeiro internacional.

A globalização dos mercados é um fato que dispensa condenação ou aplauso. Com o espantoso avanço das tecnologias no terreno das comunicações, as bolsas em que são negociadas ações de empresas privadas, mercadorias, títulos públicos e moedas operam as 24 horas do dia. O investidor que tenha perdido em Nova Iorque, poderá obter ganhos em Londres, incorrer em perdas em Cingapura, ganhar em Hong Kong e perder novamente em Tóquio. Tudo isso no espaço de um único dia.

O Brasil, Sr. Presidente, não está fora desse jogo. As aplicações aqui realizadas ainda não atingiram aqueles valores estonteantes, que invadem os mercados de países desenvolvidos, atraídos por taxas de juros mais compensadoras. Nossa economia ainda não é capaz de absorver volumes situados na casa dos trilhões de dólares.

No entanto, a globalização nos arrastou para a sua esfera gigante. Podemos ter uma medida do efeito no País das operações que se realizam em escala planetária comparando os totais negociados na Bolsa de Valores de São Paulo com os aplicados na Bolsa de Mercadorias e Futuros.

Tomemos as médias diárias das operações nas duas bolsas, no curso de uma semana, para termos indicadores da dimensão dos negócios. Na primeira, a média diária é de 250 milhões de dólares. Na segunda, as aplicações chegam a 25 bilhões de dólares. Mas esses valores não exprimem uma totalidade, pois há ainda muitos bilhões aplicados em títulos públicos e privados.

Esses dados nos dizem que o Brasil coloca-se no mercado globalizado como objeto de movimentos positivos ou negativos. Os investidores que manobram com essa montanha de dinheiro no mundo têm por objetivo o lucro, conversível em moeda de livre curso no momento em que isso lhes convier.

No caso brasileiro, o maior atrativo é a taxa real de juros, que assegura, com excepcional rendimento, aplicações em papéis do governo ou do setor privado. As entradas de dinheiro com esse objetivo se refletem no crescimento da reserva cambial. As taxas de juros de sete e oito por cento ao ano, no mercado externo, se comparam com as vigentes no mercado nacional, de cerca de 4,3% ao mês, quando são feitas aplicações em títulos públicos federais, ou ainda mais elevadas, em certas operações privadas.

O traço singular desse quadro se relaciona com a credibilidade do poder público vista pelos investidores. A credibilidade se traduz pela certeza do investidor de que poderá retirar do País o seu di-

nheiro no momento que desejar. Isto significa que o fator confiança decorre da justeza da política econômico-financeira, ou seja, enquanto a política oficial for considerada justa e certa os capitais continuarão a entrar em nosso mercado, mesmo que o governo estabeleça restrições, tais como prazos de permanência e aplicações compulsórias de parte de cada inversão em papéis oficiais.

O que importa para o investidor é a aplicação segura que dá a certeza de lucro e de transferência desse lucro para outros mercados. Se não ocorrer turbulência que induza a retiradas bruscas, a estabilidade e o crescimento da reserva de divisas provam que o lucro é de bom nível e que sua transferência não causa inquietação.

Entre os fatores que geram credibilidade figuram a tendência à expansão das exportações, as taxas cambiais realistas, a obtenção de saldos orçamentários capazes de assegurar a redução progressiva das dívidas públicas da União e dos Estados, e a realização de investimentos que aumentem a capacidade do sistema produtivo. A geração de poupanças internas, assegurando razoável grau de autonomia ao desenvolvimento econômico, é também um fator considerado de alta essencialidade.

Os analistas de mercado, nacionais e estrangeiros, que orientam os investidores, acompanham passo a passo, dia a dia, todas essas condições e sabem quando aconselhar ingresso e retiradas. É portanto de importância vital que os sinais dados pela economia nacional aos analistas componham um quadro estimulante, por exemplo: o governo deve demonstrar que os saldos obtidos no comércio exterior tornam o país capaz de pagar, com recursos próprios, grande parte das despesas correntes feitas em moeda estrangeira, tais como, juros e amortização da dívida externa, fretes e seguros, turismo, saídas de capitais, remessas de lucros e outros itens.

A total dependência do ingresso de capitais voláteis para o ajuste das contas externas cria excessiva vulnerabilidade cambial. A crise mexicana serve hoje de exemplo de como políticas nacionais incorretas podem conduzir a desastres cambiais de superação extremamente difícil.

O México, membro do Acordo Norte-Americano de Livre Comércio (Nafta), foi alvo de apoio de grande porte tanto do governo dos Estados Unidos, quanto do FMI e de países pertencentes ao Grupo dos 7. O Tesouro americano liberou 20 bilhões de dólares, o FMI aprovou empréstimos da ordem de 18 bilhões e 10 outros bilhões vieram de outras fontes.

Nunca um país em crise cambial e financeira obteve tanto apoio de nações estrangeiras e instituições multilaterais em tão curto espaço de tempo. As sequelas da crise mexicana, desencadeada em 20 de dezembro de 1994, ainda fazem sentir seus efeitos onerosos. Apesar do excepcional volume desse apoio financeiro, desequilíbrios internos e oscilações da taxa cambial retardam a estabilidade da economia mexicana, quase um ano depois da eclosão da crise.

Esse é um exemplo que não podemos imitar. Por isso mesmo, seria da maior conveniência que analistas brasileiros vasculhassem os meandros das condições que produziram o desastre financeiro e cambial sofrido por aquele país.

Há um ângulo da globalização dos mercados que deve ser trazido a debate, tal a importância ganha pelo assunto, nos últimos tempos. Os capitais voláteis são apenas de origem externa? Não, longe disso. Capitais brasileiros também fazem parte do movimento mundial. Essa é, hoje, uma característica dos capitais nacionais de todos os países do mundo. Os movimentos nascidos da globalização realizam-se pelo ingresso dos capitais de cada país nas correntes financeiras que percorrem o mundo em busca de lucro rápido e fácil.

Não há lógica na suposição ingênua de que as inversões de curto prazo não devem retirar-se bruscamente de um país que seja alvo de instabilidade, cambial, monetária e econômica. Se os capitais externos permanecessem em tal país, a crise não se manifestaria com violência e poderia ser superada sem dramatismo.

O raciocínio é superficial, pois se as inversões têm como característica o curto prazo, não se deve pensar que os investidores querem viver a incerteza de uma permanência de custo inimaginável. O custo da permanência, além do limite da faixa de segurança, poderia devorar parcelas substanciais dos valores aplicados. Disso os aplicadores têm medo pânico, pois não entram nas correntes da globalização para perder dinheiro.

No caso do México, os primeiros a sair foram capitais nacionais. Dispõndo de informação antecipada sobre mudanças nas políticas monetária, fiscal e cambial, isto é, tendo conhecimento prévio de decisões políticas rumorosas, esses capitais aproveitaram a calmaria da véspera da tempestade para sair em busca de porto seguro.

É mais vital ter informação fidedigna antes que a crise interna esteja nas manchetes dos jornais e no noticiário extra dos canais de tv. Essa informação chega mais facilmente aos ouvidos dos nacionais. Normal-

mente, os capitais estrangeiros se mobilizam para a evasão do país quando a crise já está instalada, como no exemplo mexicano. Eles apenas ampliam o rombo.

Os analistas de instituições internacionais revelaram a sua perplexidade, sentiram-se fraudados pela surpresa da crise e tentaram uma escapatória com a afirmação de que repousaram sobre a tranquilidade do Fundo Monetário Internacional, cuja delegação na Cidade do México não interpretou a situação de modo a prever a catástrofe.

Os críticos dos analistas descartam esse tipo de desculpa. Apontam para a expansão do déficit em conta corrente, que era de conhecimento cotidiano, pois era diariamente visível, em virtude de importações consideravelmente superiores às exportações. As filiais mexicanas dos bancos credores não se deram conta da avalanche em formação acelerada. Ninguém se apercebeu da aproximação do desastre. Ocorreu, assim, um lapso coletivo de que participou o próprio Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, quase sempre munido de boa informação técnica sobre o que ocorre no mundo.

Sr. Presidente, em conferência proferida em reunião recente do Conselho de Desenvolvimento Ultramarino, com sede em Washington, o ex-diretor do Departamento do Hemisfério Ocidental do FMI, Sr. Sterle T. Beza, ainda impressionado pelo porte da crise do México, declarou que se deve adotar uma visão de longo prazo a respeito dos movimentos internacionais de capitais.

Segundo ele, torna-se necessário ter noção exata das medidas de política econômica que devem ser aplicadas diante de uma súbita afluência de capitais estrangeiros. Que se deve fazer quando essa afluência alcança níveis excessivamente elevados ou quando o seu volume começa reduzir-se?

A precipitação da crise mexicana evidenciou alguns perigos que os países em desenvolvimento devem evitar, se quiserem tirar bom proveito das oportunidades oferecidas pelos mercados financeiros, declarou esse conhecido especialista, acrescentando, textualmente:

- Um elevado déficit em conta corrente é portador de graves perigos, mesmo que a conjuntura fiscal seja tranquila. Os países que desejam infundir confiança nos capitais estrangeiros devem ter bem presente a importância da balança em conta corrente.

- Os países empenhados em manter uma taxa de câmbio fixa (ou firmemente controlada) precisam ter uma política fiscal de alta qualidade para poderem resistir às pressões do mercado. (Não se deve

admitir que ocorram simultaneamente déficits elevados em conta corrente e no orçamento fiscal). Mesmo os países que tenham tradição de equilíbrio orçamentário, precisam aplicar uma política fiscal bastante firme para se defenderem de tormentas causadas por crises financeiras ocorridas em países vizinhos.

- A perda de confiança dos investidores na boa condução da política fiscal e cambial tornará mais difíceis tanto a obtenção de empréstimos externos quanto a dilatação de prazos da dívida com o sistema financeiro internacional.

Declarou, ainda, o Sr. Sterie T. Beza:

- Quando a balança de pagamentos está submetida a pressões, a tensão afeta todo o sistema financeiro nacional, daí decorrendo a anulação de medidas corretivas de curto prazo, tais como os depósitos compulsórios dos bancos no Banco Central e a fiscalização mais rigorosa do movimento creditício.

Essas regras devem fazer parte de uma política oficial que esteja orientada para prevenir movimentos bruscos e incontroláveis dos capitais aplicados no mercado financeiro e nas bolsas de valores e de mercadorias. Somente a inadvertência para os riscos pode conduzir um país em desenvolvimento à subestimação do efeito conjugado de déficits no balanço de pagamentos e nas contas públicas. Tal ocorrência tem o significado de uma guerra travada em duas frentes. A vulnerabilidade resultante pode trazer grave risco a todo o sistema econômico nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Estado Democrático de Direito, definido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, é fundado em cinco valores maiores. Dentre esses, ressaltamos a cidadania.

A cidadania materializa-se no conjunto de direitos e deveres políticos, cuja titularidade pertence aos cidadãos. O momento maior da cidadania e da própria democracia encontra-se na eleição, pelo povo, de representantes pelo voto direto, secreto, universal e periódico. Esse direito de escolha pode ser sintetizado no fato de que o poder tem como fonte primária a vontade popular.

A eleição dos representantes populares, momento maior do exercício da cidadania, não é, contudo, condição única e exclusiva para seu exercício pleno.

No dia a dia, a cidadania se faz presente, sobretudo, no poder de fiscalização dos atos dos agentes do Estado.

A Constituição de 1988, vale ressaltar, não deixou dúvidas quanto a extensão do poder popular de fiscalização. Em diversos dispositivos, a Lei Maior

atribui ao próprio cidadão o direito da agir em face de ilegalidades ou irregularidades promovidas pelos agentes públicos. Exemplos desse poder são a ação popular e o direito de apresentar denúncias perante o Tribunal de Contas da União, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 74.

O direito dos cidadãos, dos partidos políticos, dos sindicatos e das associações de promoverem denúncias perante o Tribunal de Contas da União, apesar de explicitado no texto constitucional, permanece letra morta até a presente data, pois, o dispositivo constitucional condiciona o exercício desse direito à edição de lei específica.

Visando a tornar eficaz o preceito contido na Lei Maior, no curso de nosso mandato na Câmara dos Deputados, apresentamos o Projeto de Lei nº 2.086, de 1991.

Esse projeto, Srs. Senadores, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, merecendo parecer favorável do Relator, o ilustre Senador Josphat Marinho. Hoje, figura na Ordem do Dia.

Na qualidade de autor, não poderíamos nos furtar em promover neste Plenário a defesa incondicional do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 e concluir V. Ex's a apolá-lo.

Ao pedir o voto favorável ao Projeto nº 133, de 1992, não nos move a mera vaidade pessoal de tê-lo subscrito, mas o entendimento de que sua aprovação será de fundamental importância para a conquista da cidadania plena e prova inequívoca de maturidade da democracia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se às 20h10min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1995 (nº 4.588/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 794, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h09min.)

Ata da 217ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

AS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marisse – Lauro Campos – Lévy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Mirandha – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simoh – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelás.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES:

PARECER Nº 917, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 70, de 1995. Ofício Presi nº 3.389, de 07.12.95, na origem), do Senhor Presidente do Banco

Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Senhor Governador do Estado de Alagoas, para que seja autorizada a emissão de 301.623.440 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas, cujos recursos serão destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como, ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas de responsabilidade daquele Estado.

Relator: Senador Beni Veras

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal, mediante o ofício em epígrafe, solicitação do senhor Governador do Estado de Alagoas autorização para emitir 301.623.440 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas – LFTAL, destinadas à liquidação da sétima parcela, correspondente a 1/8 do valor de precatórios judiciais de natureza não alimentar, bem como, de ofício requisitório complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

A emissão pretendida obedece às seguintes condições:

a) quantidade 301.623.440;

b) modalidade: normativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criada pelo Decreto-Lei nº 2.376 de 25.11.87;

d) prazo: até 5 (cinco) anos;

e) valor nominal: R\$1,00, nas respectivas datas-base;

f) características dos títulos a serem emitidos:

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-11-95	1º-6-1997	75.000.000	P
1º-11-95	1º-6-1998	75.000.000	P
1º-11-95	1º-6-1999	75.000.000	P
1º-11-95	1º-6-2000	76.623.440	P
		301.623.440	

g) forma de colocação: através de oferta pública nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.743, de 6-10-95.

O parecer DEDIP – DIARE – 95/1233, de 7-12-95, do Banco Central, em seu item nº 13, informa que o Estado não cumpriu o disposto nos artigos 212 e 38, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal.

No item 14 do mesmo parecer o Banco Central do Brasil faz a ponderação de que a Secretaria da Fazenda encontra-se cadastrado como inadimplente, junto ao Sistema Financeiro Nacional, no Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

Todas observações, foram objeto de divergências adequadas, por parte deste relator no que, resultaram as seguintes explicações:

a) Solicitação a esclarecer a questão quanto ao não cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, o Governo do Estado de Alagoas apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado, onde fica evidenciado que no exercício de 1994 a Administração anterior atendeu parcialmente à tal exigência.

Porém no exercício de 1995, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expediu Certidão confirmando que o atual Governador vem aplicando mais de 25% (vinte e cinco por cento) do montante, resultante da sua receita tributária, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo assim, integralmente o disposto no citado dispositivo da Constituição Federal.

Quanto ao art. 38, parágrafo único, do ADCT, o Governo vem se adequando com as despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13, de 7 de julho de 1993, à razão de 1/3 (um terço) por ano.

b) o fato da Secretaria da Fazenda encontrar-se como inadimplente, junto ao Sistema Financeiro Nacional, no Cadastro da Dívida Pública – CADIP, não pode ser um fato impeditivo para a autorização das Letras Financeiras do Tesouro de Alagoas – LFTAL – visto que a simples autorização não fica caracterizada como uma Operação de Crédito e a inadimplência no CADIP, tem por objetivo impedir operação financeira direta com instituições do Mercado Financeiro.

Porém, o Governo do Estado de Alagoas, informa que está em negociações junto às instituições com as quais exista a inadimplência e está acertado que, tão logo esses títulos tenham condições de se viabilizarem como operação de crédito, a inadimplência será prontamente liquidada com recursos da Receita Própria do Estado.

Em razão do exposto, e com base nas análises por nós efetuadas, nosso parecer é favorável ao acolhimento do pleito do Estado de Alagoas na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1995

Autoriza o Estado de Alagoas a emitir 301.623.440 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas, LFTAL – destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Alagoas nos termos da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Estado de Alagoas – LFTAL – cujos recursos, serão destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de ofício requisitório complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º A emissão autorizada no artigo 1º será realizada sob as seguintes condições:

a) quantidade: 301.623.440; **b) modalidade:** nominativa-transferível; **c) rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) prazo: até 5 (cinco) anos;

e) valor nominal: R\$1,00, nas respectivas datas-bases;

f) características dos títulos a serem emitidos:

Data-Base	Vencimento	quantidade	Tipo
1º-11-95	1-6-1997	75.000.000	P
1º-11-95	1-6-1998	75.000.000	P
1º-11-95	1-6-1999	75.000.000	P
1º-11-95	1-6-2000	<u>76.623.440</u>	P
			301.623.440

g) forma de colocação: através de oferta pública nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

h) autorização legislativa: Lei nº 5.743, de 6-10-95.

Art. 3º O Prazo para o exercício da presente autorização é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1995, —

Pedro Piva, Presidente em exercício — **Beni Veras**, Relator — **Fernando Bezerra** — **João Rocha** — **Geraldo Melo** — **Jefferson Peres** — **Lúcio Alcântara** — **Pedro Simon** — **Jonas Pinheiro** — **Bello Parga** — **Carlos Patrocínio** — **Waldeck Ornellas** — **Osmar Dias** — **José Eduardo Dutra** — **Eduardo Suplicy** — **Luiz Alberto de Oliveira** — **Sérgio Machado** — **Gilberto Miranda**.

PARECER Nº 918, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S-72, de 1995 (Ofício nº PRESI-95/3.391, de 7 de dezembro de 1995, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando proposta de contratação de operação de crédito externo entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$251.856.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), cujos recursos serão destinados a financiar o "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos".

Relator: **Senador Bello Parga**

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, e por intermédio do Ofício nº S-72, de 1995 (Ofício nº PRESI-95/3.391, de 7 de dezembro de 1995, na origem), encaminha proposta de contratação de operação de crédito externo entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$251.856.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), cujos recursos serão destinados a financiar o "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos", com as seguintes características:

a) valor pretendido: US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$251.856.000,00

(duzentos e cinqüenta e um milhões oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), em 30-9-95, sendo:

I – US\$254,000,000.00 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a da República Federativa do Brasil;

II – US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), na moeda de curso legal na República Federativa do Brasil;

b) Juros:

I – sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual determinada pelo Curso dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de uma margem, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política de taxa de juros;

II – 4% a.a., contados das datas de desembolsos;

c) comissão de crédito: (0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), ao ano, sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

d) garantidor: República Federativa do Brasil.

e) destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos";

f) condições de pagamento:

– do principal (I e II): o empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos 6 (seis) meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até o dia 20-9-2020;

– dos juros (I e II): semestralmente vencidos, em 20-3 e 20-9 de cada ano, começando em 20-3-1996;

– da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação exigida pela Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, notadamente o parecer do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE-95/1239, de 7-12-95), atestando a legalidade e enquadramento da operação ora analisada nos preceitos vigentes, apontando, outrossim, a necessidade de autorização deste Senado Federal para elevação temporária do limite de endividamento do Estado da

Bahia, em função da extração do limite previsto no art. 4º, inciso I, da citada Resolução. Cumpre notar que o citado Parecer atesta o credenciamento da operação ora em análise no Departamento de Capitais Estrangeiros – FIRCE, do mesmo Banco Central do Brasil, como atendendo à política de captação de recursos externos do País.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete efetivamente a este Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, a autorização de operações de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bom como a concessão de aval pela União, como no caso da operação ora relatada.

Em face da relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão e considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes à matéria, manifesto, assim, favoravelmente a que se autorize o Governo do Estado da Bahia a elevar o seu limite de endividamento e realizar a operação de crédito pretendida, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1995

Concede ao Governo do Estado da Bahia elevação de limite de endividamento e autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Conceder, ao Governo do Estado da Bahia, autorização para elevação temporária de seu limite de endividamento, em montante necessário ao enquadramento da operação de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º Conceder, ao Governo do Estado da Bahia, autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão

destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos", com as seguintes características:

a) valor pretendido: US\$264,000,000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 251.856.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), em 30-9-95, sendo:

I – US\$254,000,000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a da República Federativa do Brasil;

II – US\$10,000,000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), na moeda de curso legal na República Federativa do Brasil;

b) juros:

I – sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de uma margem, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política de taxa de juros;

II – 4% a. a., contados das datas de desembolso;

c) comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

d) garantidor: República Federativa do Brasil

e) destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos";

f) condições de pagamento:

– do principal (I e II): o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos 6 (seis) meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até o dia 20-9-2020;

– dos juros (I e II): semestralmente vencidos, em 20-3 e 20-9 de cada ano, começando em 20-3-1996;

– da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1995.

– Pedro Piva, Presidente em exercício – Bello Paraga, Relator – Fernando Bezerra – João Rocha – Geraldo Melo – Jefferson Peres – Pedro Simon – Jonas Pinheiro – Carlos Patrocínio – Waldeck Ornelas – Osmar Dias – Eduardo Suplicy – Luiz Alberto de Oliveira – Sérgio Machado – Gilberto Miranda – Beni Veras – Júnia Marise.

PARECER Nº 919, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 309, de 1995, do Sr. Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada à República Federativa do Brasil a contratar operação de doação, junto ao Governo do Japão, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalentes a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses).

Relator: Senador Pedro Piva

O Senhor Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada à República Federativa do Brasil a contratar operação de doação, junto ao Governo do Japão, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses.)

Esta operação de doação apresentará as seguintes características financeiras:

a) **Donatário:** República Federativa do Brasil;

b) **Doador:** Japão, representado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

c) **Pedido:** formulado pelo Ministro de Estado dos Transportes;

d) **Natureza da Operação:** Doação com encargo

e) **Valor:** Equivalente a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses)

f) **Finalidade:** Aportar recursos para o projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte

g) **Data-Límite Para o Desembolso:** 30 de junho de 1996, não se prevendo locação de recursos para contrapartida.

A presente contratação enquadra-se no conceito constitucional a que faz referência o inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Foram apresentadas, pela Secretaria do Tesouro Nacional, as informações sobre as condições financeiras da operação, conforme exigência contida na Resolução nº 96/89 do Senado Federal. Por outro lado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu Parecer quanto à legalidade das minutas contratuais.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 309, de 1995, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1995

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar doação Japonesa, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar doação japonesa, destinada a assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses).

Art. 2º As condições financeiras básicas da contratação da doação japonesa são as seguintes:

a) **Donatário:** República Federativa do Brasil

b) **Doador:** Japão, representado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

c) **Natureza da Operação:** Doação com encargo

d) **Valor:** Equivalente a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses)

e) **Finalidade:** Aportar recursos para o projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte

g) **Data-Límite Para o Desembolso:** 30 de junho de 1996, não se prevendo alocação de recursos para contrapartida.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (qui-

nhetos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1995.

– Gilberto Miranda, Presidente – Pedro Piva, Relator – Júnia Marise – Bello Parga – Osmar Dias – Fernando Bezerra – Carlos Patrocínio – Pedro Simon Jonas Pinheiro – Beni Veras – Geraldo Melo – João Rocha – Sérgio Machado – Eduardo Suplicy.

PARECER Nº 920, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 315, de 1995 (Mensagem nº 1.006, de 26-9-95, na origem) que "solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$21,280,000.00 entre a República Federativa do Brasil e a Agroinvest – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, destinada ao financiamento da Importação de bens e serviços, na modalidade Supplier's Credit (Crédito de Fornecedor), para o Projeto de Desenvolvimento da Bovinocultura do Leite".

Relator: Senador Ramez Tebet

1. Com a Mensagem nº 315, de 1995, o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de até US\$21,280,000.00 (vinte e um milhões e duzentos e cintenta mil dólares norte-americanos) entre a República Federativa do Brasil e a Agroinvest – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação.

2. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento da importação de bens e serviços húngaros na modalidade Supplier's Credit (Crédito de Fornecedor), com vistas à execução do Projeto de Desenvolvimento da Bovinocultura do Leite, sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

3. A operação de crédito será realizada nos termos das seguintes condições financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Credor: Agroinvest – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação – Budapeste (Hungria)

Valor: US\$21,280,000.00, sendo:

- US\$5,280,000.00 destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e sêmen bovino; e
- US\$16,000,000.00 destinados à cobertura de gastos com serviços;

Juros: 7,5% ao ano, contados a partir das datas das atas de início efetivo dos serviços e assistência técnica e das datas dos Documentos Básicos (conhecimento de embarque ou armazenagem e fatura comercial);

Condições de pagamento:

(DO DOWN PAYMENT (20%):

– para equipamentos e materiais:

10% 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão do Certificado de Autorização do Banco Central e após a emissão das guias de importação referentes à compra de máquinas, equipamentos e acessórios;

10% 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do conhecimento de embarque ou armazenagem e fatura comercial, denominados Documentos Básicos;

– para serviços de assistência técnica:

10% 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão do Certificado de Autorização do Banco Central.

10% 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da ata de início efetivo dos serviços e assistência técnica.

DO PRINCIPAL FINANCIADO (80%):

– para equipamentos e materiais:

em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 18 meses contados da data dos Documentos Básicos;

– para serviços e assistência técnica:

em 6 prestações semestrais, aproximadamente iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 18 meses contados da data da Ata de início efetivo dos serviços e assistência técnica;

Dos Juros:

– semestralmente vencidos.

4. A Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 52, incisos V, VII e VIII, competência privativa do Senado Federal para autorizar operações financeiras de natureza externa de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como estabelecer limites e condições de endividamento do setor público. No âmbito desta Casa, a matéria está disciplinada pela Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992.

5. Conforme Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda e Parecer da Secretaria do Te-

souro Nacional, anexos ao processo, a operação de crédito está dentro dos limites de endividamento da União estabelecidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal e o Projeto a ser executado está incluído no Orçamento da União e no Plano Plurianual de Investimentos. O Sr. Ministro da Fazenda informa ainda que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer PGFN/COF nº 964/95, acerca da legalidade das minutas contratuais. Entendemos, por fim, que as exigências processuais da referida Resolução estão satisfeitas.

6. Em face do exposto, somos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1995

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a AGROINVEST – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, no valor de até US\$ 21,280,000.00 (vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a realizar operação de crédito externo com a AGROINVEST – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, no valor de até US\$ 21,280,000.00 (vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito referida no caput, na modalidade "Supplier's Credit" (Crédito de Fornecedor), destinam-se ao financiamento da importação de bens e serviços para execução do Projeto de Desenvolvimento da Bovinocultura do Leite.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Resolução será realizada nas seguintes condições financeiras:

a) Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

b) Credor: AGROINVEST – Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimento para Exportação – Budapest (Hungria);

c) Valor: US\$21,280,000.00, sendo:

- US\$5,280,000.00 destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e sêmen bovino; e
- US\$16,000,000.00 destinados à cobertura de gastos com serviços;

d) Juros: 7,5% ao ano, contados a partir das datas das Atas de início efetivo dos serviços e assistência técnica e das datas dos Documentos Básicos

(conhecimento de embarque ou armazenagem e fatura comercial);

e) Condições de pagamento:

1) do "down payment" (20%):

- para equipamentos e materiais:

10%: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão do Certificado de Autorização do Banco Central e após a emissão das guias de importação referentes à compra de máquinas, equipamentos e acessórios;

10%: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do conhecimento de embarque ou armazenagem a fatura comercial, denominados Documentos Básicos;

- para serviços de assistência técnica:

10%: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão do Certificado de Autorização do Banco Central;

10%: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Ata de início efetivo dos serviços e assistência técnica;

2) do principal financiado (80%):

- para equipamentos e materiais: em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 18 meses contados da data dos Documentos Básicos;

- para serviços e assistência técnica:

em 6 prestações semestrais, aproximadamente iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 18 meses contados da data da Ata de início efetivo dos serviços e assistência técnica;

3) dos juros: semestralmente vencidos.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Piva, Presidente em exercício – Ramez Tebet, Relator – Jonas Pinheiro – Pedro Simon – Gilberto Miranda – Eduardo Suplicy – Fernando Bezerra – Carlos Patrocínio – Júnia Marise – Beni Veras – Bello Praga – Osmar Dias – Geraldo Melo – Sérgio Machado.

PARECER Nº 921, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67 de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente, Levy Dias – Relator, Ernandes Amorim – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67, de 1995, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 1995

Aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 922, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (Mercosul), por ocasião de sua VII Reunião realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

Sala de Reunião da Comissão, em 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos – Presidente; Levy Dias – Relator; Ernandes Amorim – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96, de 1995, na Câmara dos Deputados.) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 1995

Aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27, de 1994 do Conselho do Mercado Comum (Mercosul), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94, do Conselho do Mercado Comum (Mercosul), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 923, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995

(nº 122, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994.

Sala de Reunião da Comissão, 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Levy Dias, Relator – Ernandes Amorim – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122, de 1995, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de dezembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 15 de setembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 924, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144, de 1995, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de novembro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Levy Dias, Relator – Ernandes Amorim – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 924, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144, de 1995, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China em Beijing, em 8 de novembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de novembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 925, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086, de 1991, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086, de 1991, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Teotônio Vilela Filho, Relator – Antonio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 925, DE 1995

Redação final das Emendas do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086, de 1991, na Casa de origem).

Regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, CCJ)

Dê-se ementa do projeto a seguinte redação: "Regula o § 2º do art. 74 da Constituição Federal."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º do projeto, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 2º

§ 2º O denunciante de má fé responderá o processo contra a honra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os Projetos de Resolução nºs 143 a 146, de 1995, oriundos dos pareceres lidos anteriormente, ficarão sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "I", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

Ofício nº 141/95

Rio de Janeiro, 12 dezembro 1995
Exmº Sr. Presidente do Senado
Senador José Sarney

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Moção de Apoio e Solidariedade aos funcionários da Empresa de Navegação

Lloyd Brasileiro, apresentada em plenário desta Assembléia Legislativa, de minha autoria, com o apoio de uma gama de deputados desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente. – Deputada Miriam Mancebo Reid.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO

Solicito à Mesa Diretora na forma regimental, seja inserido em Ata, o presente Voto de Apoio e Solidariedade aos funcionários das Empresas de Navegação Lloyd Brasileiro na luta por sua recuperação bem como o repúdio à proposta de privatização contida no Decreto nº 1.639, de 18-9-95, que contraria posição do Ministério de Transporte e estudo realizado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Nós Deputados do Estado do Rio de Janeiro, que abriga o principal complexo naval de nosso País, com 90% da capacidade da Indústria Naval; com Portos como o do Rio de Janeiro e Sepetiba; escolas de Marinha Mercante e de Guerra; Sede da nossa gloriosa Esquadra, guardiã de 8 mil quilômetros de costas, não podemos permitir a entrega de 22 navios pelo preço de um (US\$25,5 milhões).

Exigimos sim que seja respeitada a vontade do Congresso Nacional, que aprovou no âmbito do PLO nº 3/94 emenda relativa ao Fundo de Marinha Mercante que previa um empréstimo de US\$ 36 milhões ao Lloyd para seneá-lo. Considerando seu patrimônio de US\$ 200 milhões e sua capacidade potencial de faturamento mensal de US\$ 10 milhões, concluiremos que o empréstimo é facilmente assimilável pela Empresa.

O Brasil, no seu esforço de integração à economia globalizada, gastará nos próximos 10 anos US\$ 50 bilhões em frete para transportar nossas mercadorias; necessitando o Lloyd dos navios que a Empresa compra no Parque Naval Estadual, para que esta cifra espetacular não se transforme em sangria dos recursos nacionais.

A Marinha Inglesa derrotou tanto Napoleão como Hitler, e garantiu sua soberania e o seu comércio com o restante do mundo; não seremos nós que entregaremos este setor estratégico para os armadores estrangeiros e para os estaleiros asiáticos.

Sala das Sessões 21, de setembro de 1995. – Miriam Mancebo Reid, Deputada Estadual.

Apoio. Deputados: Albano Reis, Aparecida Boaventura, Paulo Melo, Barbosa Lemos, Carlos Correia, Carlos Minc, Cory Pillar, Décio Peçanha, Délio Leal, Edmilson Valentim, Eduardo Mehoas, Ernani Boldrin, Graça e Paz, Graça Matos, Heloneida Studart, Henry Charles, Iédio Rosa, Ivánir de Mello, Jarbas Stelmann, José Borges Kaki, Leda Gomes, Luiz Ribeiro, Marcelo Dias, Nelson Gonçalves, Núbia Cozzolino, Pedro Fernandes, Renato de Jesus, Ricardo Gaspar, Roberto Cid, Rubens Tavares, Sérgio Cabral Filho, Sérgio Soares, Sivuca, Solange Amaral, Tânia Rodrigues, Walney Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, de 1995

Dispõe sobre a movimentação das contas individualizadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, pelos servidores públicos, quando houver mudança de regime jurídico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a passar a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"XII – quando o servidor público federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, por força de lei, passar do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para regime jurídico próprio."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A restrição ao saque das contas individualizadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando o servidor público já se afastou do regime celetista, representa uma forma injusta de fortalecer o referido fundo.

Os servidores ingressam no serviço público normalmente com o ânimo de ali permanecer e são

raros os casos de retorno às atividades sob regime celetista.

Também é improvável, na Administração Pública, a mudança do regime estatutário para o regime do FGTS. Sendo assim, o mais comum é a conta ficar inativa e estes recursos permanecerem sob a administração do Poder Executivo.

Na legislação vigente, a oportunidade mais provável de saque de que podem se beneficiar os servidores públicos é a prevista no inciso VIII do art. 20 da lei que pretendemos modificar.

Segundo esse dispositivo, o saque somente pode ser feito a partir do mês de aniversário do titular da conta, quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS.

A regra começou a vigorar a partir de 1º de junho de 1994.

Em face da estabilidade dos servidores públicos perde razão de ser a permanência por três anos da conta sem movimentação, a não ser o pretexto de constituir fundos para a construção habitacional.

Ocorre que os valores são tão reduzidos, em comparação com o montante da receita do FGTS, que a liberação atenderá a um objetivo social maior permitindo aos servidores públicos utilizar os recursos para fortalecer seu patrimônio.

Dai o nosso projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. –
Senador **Francellino Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990*

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

*Vide Súmula 82 do STJ.

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração

escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

*A Lei nº 8.692, de 28-7-1993, define planos de reajuste dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja intersfício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o SFH.

VIII – quando o trabalhador permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

*Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.678, de 13-7-1993.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

* Inciso XI acrescentado pela Lei nº 8.922, de 25-7-1994.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incs. I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inc. V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS sómente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento de retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.599, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.600, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1995 (nº 96/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Medidas Cautelares, aprovado mediante a Decisão nº 27/94 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL), por ocasião de sua VII Reunião, realizada em Ouro Preto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – **Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1995 (nº 122/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do

Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, a 15 de setembro de 1994.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – **Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.602, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1995 (nº 144/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 8 de novembro de 1994.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – **Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.603, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 1.604, DE 1995

Requeremos urgência nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, do Senado Federal, ao Ofício "S" – 072/95, que "solicita autorização ao Senado Federal para que o Governo do Estado da Bahia possa contratar Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares), equivalente a R\$251.856.000,00 (duzentos e cinqüenta e um milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), em trinta de setembro de 1995, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e entorno da Baía de Todos os Santos".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Edison Lobão – Valmir Campelo.

REQUERIMENTO Nº 1.605, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 135, de 1995, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Francelino Pereira – Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 346, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Presidência recebeu o Ofício nº 33, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando que aquele órgão manifestou-se favoravelmente à solicitação contida no processo Diversos nº 130, de 1995, no sentido de considerar como Missão Oficial a viagem do Senador Joel de Hollanda à República Popular da China, integrando delegação parlamentar.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1995 (nº 4.588/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 794, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1995

(Nº 4.588/94, na Casa de Origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis identificados como "Cartas de Datas nºs 6, 14, 15 e 16 da Quadra 83", com área de 750 (setecentos e cinqüenta) metros quadrados cada um, situados no perímetro urbano do citado Município, doados à Fundação Legião Brasileira de Assistência – FLBA, mediante Lei Municipal nº 35, de 28 de setembro de 1988, e Escritura Pública de Doação, lavrada em 25 de outubro de 1988, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Mamboré/PR sob nºs 275, 276, 277 e 178 do Livro 2, em 4 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.604, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/72, de 1995.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.605, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 135.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 20h21min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 244, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993 (nº 2.461/89, na Casa de Origem), que altera o art. 191 do Código de Processo Civil, tendo

Parecer sob nº 789, de 1995, da Comissão,

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h20min.)

Ata da 218ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

ÀS 20 HORAS E 34 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edilson Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amo-

rim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Mari-

se – Lauro Campos – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.606, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o ofício S/70, de 1995.

Sala das Sessões. – **Teotônio Vilela Filho**, **Valmir Campelo**, **Renan Calheiros**, **Edison Lobão**, **Epitácio Cafeteira**, **Guilherme Palmeira**, **Sérgio Machado**, **Ronaldo Cunha Lima**, **Elcio Alvares**.

REQUERIMENTO Nº 1.607, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do art. 336, alínea b, ao Regimento Interno do Senado Federal, urgência à apreciação da Mensagem nº 315, de 1995 (nº 1.006 na origem), que "solicita autorização ao Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$21.280.000,00 entre a República Federativa do Brasil e a AGROINVEST – Empresa Húngara de Comércio Exterior, e de Empreendimentos para Exportação, destinada ao financiamento da importação de bens e serviços na modalidade Suplier's Credit (crédito de fornecedor), para o Projeto de Desenvolvimento da Bovinocultura do Leite".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – **Jader Barbalho**, Líder do PMDB – **Elcio Alvares**, Líder do Governo – **Edison Lobão**, Líder do PFL – **Sergio Machado**, Líder do PSDB, **Valmir Campelo**, Líder do PTB – **Junia Marise**, Líder do PDT – **Roberto Freire**, Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 244, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993 (nº 2.461/89, na Casa de origem), que altera o art. 191 do Código de Processo Civil, tendo

Parecer sob nº 789, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 244, DE 1993

Altera os arts. 178 e 191 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 178 e 191 do Código de Processo Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo e, ressalvado o disposto no art. 191, não se interrompe nem se suspende nos feriados."

"Art. 191. Os prazos, de modo geral, para dizer nos autos, iguais ou inferiores a um quinquênio, se suspendem nos dias em que não houver expediente forense (art. 180)."

Parágrafo único. Tais prazos serão contados em dobro para os litisconsortes que não tiverem o mesmo procurador nos autos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.606, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/70, de 1995.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Em votação o Requerimento nº 1.607, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 315.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se às 20h24min, com a seguinte

Ata da 219ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

ÀS 20 HORAS E 24 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.524, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.524, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do salário-educação e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1995.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h23min.)

Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício. Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.608, DE 1995

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para a apreciação do Projeto de Resolução nº 142, de 1995.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. –

Elcio Alvares – Edison Lobão – Sérgio Machado – Jader Barbalho.

REQUERIMENTO Nº 1.609, DE 1995

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 49, de 1995, que altera a Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – **Sérgio Machado – Jader Barbalho – Edison Lobão – Valmir Capelo – Epitácio Cafetelra.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único.

REQUERIMENTO Nº 1.524, DE 1995.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.524, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do salário-educação e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1995).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia oportunamente, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.608, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 142, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Em votação o Requerimento nº 1.609, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 49.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - De acordo com o Regimento Interno, convocamos sessão extraordinária a realizar-se às 20h27min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.547, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.547, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 164 e do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h26min.)

Ata da 220ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

AS 20 HORAS E 27 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.610, DE 1995

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Sérgio Machado – Epitácio Cafeteira – Edison Lobão – Valmir Campelo – Jader Barbalho.

REQUERIMENTO Nº 1.611, DE 1995

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Edison Lobão – Elcio Álvares – Jader Barbalho – Sérgio Machado – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.547, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.547, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 164 e do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 164 de 1995 passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 62.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passamos agora à apreciação do Requerimento nº 1.610, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.612, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, letra b do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. –
José Roberto Arruda, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Valmir Campelo, Jader Barbalho.

REQUERIMENTO Nº 1.613, DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201/95, destinada a "elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno", nos termos do art. 336, "b", combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, requer urgência para o Projeto de Resolução nº 66, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Brasília, 12 de dezembro de 1995. – Senador Ney Suassuna, Presidente; Senador Lúcio Alcântara, Relator; Senador José Eduardo Dutra, Senador José Bianco; Senador Élcio Alvares; Senador Gilvam Borges; Senador Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no inciso II do art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Itém único

REQUERIMENTO N 1.525, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.525, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que autoriza o

Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado será incluído na Ordem do dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

- Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.612, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, de acordo com o inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

- Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.613, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 66, de 1995,

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, de acordo com o inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

- A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 20h32min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.588, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.588, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Está encerrada a sessão,

(Levanta-se a sessão às 20h31min.)

Ata da 221ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

ÀS 20 HORAS E 29 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladáres – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e NÃO 09.

Houve 05 abstenções.

Total: 50 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 36:

MENSAGEM Nº 369, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.572, de 1995)

Votação, em turno único, do Parecer nº 860, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 369, de 1995 (nº 1.206/95, na origem), de 10 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Témporário, representante dos empregadores, no triênio de 1995 a 1998.

A matéria está devidamente instruída.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.588, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.588, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h31min.)

Ata Da 222^a Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

ÀS 20 HORAS E 32 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Fláviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marisse – Lauro Campos – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.614, DE 1995

Requeremos nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1995 (nº 1.265/95, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, incisos III

e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Sérgio Machado – Edison Lobão – Epitácio Cafeteira – Jader Barbalho – Roberto Freire.

REQUERIMENTO Nº 1.615, DE 1995

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lucia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Valmir Campelo – Ronaldo Cunha Lima – Jader Barbalho – Elcio Alvares – Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.588, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.588, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 1.614, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do 2º dia útil subsequente, de acordo com o inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.615, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do 2º dia útil subsequente, de acordo com o inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 20h34min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único:

Discussão, em turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1993, que estabelece teto para o valor das taxas de inscrição em concurso público e proíbe sua cobrança para candidatos pobres e dá outras providências.

- Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h33min.)

Ata da 223ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares

AS 20 HORAS E 34 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire –

Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornetas

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 1.616, DE 1995

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Valmir Campelo, PTB – Geraldo Melo, PSDB – Ja-

der Barbalho, PMDB – Élcio Álvares, Líder Gov. – Edison Lobão, PFL.

REQUERIMENTO N° 1.617, DE 1995

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei Câmara nº 134, de 1995, de autoria do Poder Executivo, que "ratifica a recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Élcio Álvares, Líder Gov. – Epitácio Cafeteira, PPB – Jader Barbalho, PMDB – Francelino Pereira, PFL – Sérgio Machado, PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Discussão em turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1993, que estabelece teto para o valor das taxas de inscrição em concurso público e proíbe sua cobrança para candidatos pobres e dá outras providências.

- Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1993 (Nº 3.072, DE 1989, na Casa de origem)

Estabelece teto para o valor das taxas de inscrição em concursos públicos, proíbe sua cobrança para candidatos pobres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança de taxas ou de outras importâncias, a qualquer título, para inscrição em concur-

so público, na Administração Federal Direta ou Indireta, não poderá exceder valor correspondente a dois por cento da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego, objeto da seleção.

Art. 2º Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobradas taxas ou importâncias de qualquer espécie, a título de inscrição, sem prejuízo das demais exigências para o provimento do cargo.

Art. 3º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou de seu procurador, presumindo-se verdadeiras, sob as penas da lei.

§ 1º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil, administrativa e penal do declarante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento do previsto nesta lei implicará anulação do concurso público, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 5, DE 1995 COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Pareceres sob nºs 594 e 595, de 1995, das Comissões

de Assuntos Econômicos, concluindo pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 211, DE 1995 COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995 – Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei

Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, tendo

Parecer, sob nº 745, de 1995, da Comissão

– de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

– 3 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1995
(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, tendo

Parecer, sob nº 749, de 1995, da Comissão

– de Assuntos Econômicos, favorável nos termos de substitutivo que oferece, com votos vencidos dos Senadores Lúdio Coelho, Carlos Patrocínio, Belo Parga e, em separado, do Senador João França.

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, § 4º do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial, tendo

Parecer contrário, sob nº 559, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 5 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993, tendo

Pareceres das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº

486 e 723, de 1995, 1º pronunciamento: (sobre consulta da Comissão Diretora, a respeito da juridicidade do anteprojeto, que encaminha) concluindo que o anteprojeto não merece qualquer reparo quanto ao aspecto jurídico, podendo, ser submetido ao Plenário na forma de projeto de resolução; 2º pronunciamentos: (sobre a emenda nº 1, de Plenário) concludo pelo encaminhamento da emenda à Comissão Diretora, para exame do mérito;

– Diretora, sob nº 724, de 1995, (sobre a emenda nº 1, de Plenário); favorável;

– de Assuntos Econômicos, sob nº 725, de 1995 (em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.163/95, de audiência), concludo pelo envio da matéria à Comissão Diretora, com sugestões, nos termos do art. 133, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

– 6 –

PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU – Plenário, concludo pelo descabimento da consulta.

(Em virtude de adiamento)

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da Língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 8 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães, do Mérito Democrático.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h38min.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.616, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, de acordo com o inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.617, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 134/95.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, de acordo com o inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

50^a LEGISLATURA

26^a Reunião (Ordinária), da Comissão Diretora Realizada em 7 de dezembro de 1995

Às dez horas do dia sete de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Levy Dias, Terceiro-Secretário; Ernandes Amorim, Quarto-Secretário e o suplente Antônio Carlos Váladares. Iniciando os trabalhos, passaram ao exame dos itens da pauta desta reunião. Item 1: Requerimentos nºs 1.533/95 e 1.537/95 dos Senadores Marina Silva e João França, respectivamente, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, intitulado "Sivam, um ovo de indez?". Aprovados. Item 2: Requerimento nº 1.550/95, do Senador Carlos Bezerra solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo publicado no jornal *Correio Braziliense*, intitulado "Previdência Parlamentar". Aprovado. Item 3: Processo nº 022960/95-3 que trata da Prestação de Contas (parcial) da Fundação Pedroso Horta, referente às 1^a e 2^a parcelas da subvenção social recebida pelo Senado Federal. Aprovada, com base no parecer favorável da Secretaria de Controle Interno pela regularidade das contas. Item 4: Processo nº 013442/94-5. Documento do Diretor-Geral, dirigido ao Senhor Presidente José Sarney, encaminhando resposta à solicitação da Comissão Diretora sobre parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, pro-

ferido no Projeto de Resolução nº 87/95, que trata da equiparação da categoria funcional de Técnicos do Senado Federal aos da categoria equivalente no Cegraf. Aprovado Requerimento para reexame da matéria pela Comissão Diretora. Item 5: Processo nº 020372/94-9 do Parlamento Latino-Americano (Parlatino) referente ao pagamento de anuidades dos anos de 1994 e 1995. Aprovado o pagamento de anuidade a partir de 1996, em face da não previsão orçamentária nos anos requeridos. Item 6: Processo nº 023916/95-8, da Presidência da Casa, em favor do Senhor João Salustiano de Souza, que presta serviços ao Gabinete da Presidência. Autorizado o pagamento de gratificação (no mesmo valor da estipulada para os garçons empregados da prestadora de serviços Sitran), a partir de primeiro de outubro do corrente ano, pelos serviços prestados após o expediente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu, (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente. – Senador José Sarney.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

48^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995, ÀS 10:59 HORAS.

Às dez horas e cinqüenta e nove minutos do dia cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senator Alexandre Costa, sob a presidência do Senador GILBERTO MIRANDA e com a presença dos Senadores Jefferson Peres, Waldeck Ornelas, Arlindo Porto, Beni Veras, Osmar Dias, Francelino Pereira, Onofre Quinan, Vilson Kleinübing, Jonas Pinheiro, Pedro Simon, Pedro Piva, Joel de Hollanda, Freitas Neto, Flaviano Melo, Mauro Miranda, Eduardo Suplicy, Valmir Campelo, João Rocha, Francelino Pereira, Ramez Tebet, Esperidião Amin, Carlos Bezerra, Ney Suassuna e Carlos Patrocínio, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senadores Gilvan Borges, Fernando Bezerra, João França, Junia Marise e Leomar Quintanilha. Havendo número regimental o senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, a seguir concede a pala-

vra ao Senador Arlindo Porto que procede a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 61, DE 1995 que encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencíveis no 1º semestre de 1996. Não havendo quem queira discutir o parecer é colocado em votação e aprovado. A seguir a Presidência concede a palavra ao Senador Jonas Pinheiro para que leia parecer de autoria do Senador Fernando Bezerra, ausente da reunião, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 59, DE 1995, que solicita autorização do Senado Federal, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais, de responsabilidade daquele Estado, que após discutido é submetido a votação e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Freitas Neto para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 63, DE 1995, do Estado do Piauí que solicita autorização do Senado Federal, para que possa elevar temporariamente o limite de endividamento, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/FINAME, no valor de R\$ 9.065.557,94 destinados ao reescalonamento de dívida, decorrentes de confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendo, perante àquela Instituição, não havendo quem queira discutir o parecer é submetido a votação e aprovado. A seguir é concedida a palavra ao Senador Osmar Dias para que proceda a leitura de seu parecer, contrário à Emenda nº 01 de Plenário oferecida ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94 DE 1995, que vedava as operações de crédito da União, de suas autarquias, inclusive Banco Central do Brasil, e demais entidades controladas pelo poder público federal, que impliquem a assunção de dívida de instituições financeiras públicas e privadas. No decorrer da discussão é concedida vista ao Senador Vilson Kleinübing, pelo prazo regimental de cinco dias úteis. Prosseguindo os trabalhos, a Presidência concede a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para que proceda a leitura de seu parecer, favorável à Emenda nº 5, em sua totalidade, acolhendo parcialmente as emendas 2 e 6 e contrário às demais emendas nos termos da Sub-

Emenda Nº 01-CAE-SUBSTITUTIVO, oferecido às EMENDAS Nº 4 A 7 OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 1991, que Dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdências privada patrocinados por entidades da Administração indireta da União. Não havendo quem queira discutir o parecer é submetido a votação e aprovado. Em seguida é concedida a palavra ao Senador Pedro Piva para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO "S" Nº 60, DE 1995, que solicita autorização do Senado Federal, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Município, vencível no 1º semestre de 1996. Não havendo quem queira discutir o parecer é submetido a votação e aprovado. A seguir é concedida a palavra ao Senador Flaviano Melo para que proceda a leitura de seu parecer, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 01-Substitutivo de Plenário, oferecida à EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PLS Nº 134/95, que regulamenta o Parágrafo 3º do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão, de autoria do Senador Roberto Freire. Não havendo quem queira discutir o parecer é colocado em votação e aprovado. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Bello Parga para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 68/95, que solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LTBA, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado vencível no 1º semestre de 1996. No decorrer da discussão usam da palavra os Senadores Vilson Kleinübing, Waldeck Ornelas, Carlos Bezerra e Freitas Neto. Finda a discussão, procede-se a votação sendo aprovado o parecer do relator com voto vencido do Senador Waldeck Ornelas que defendia uma rolagem de cem por cento da dívida mobiliária da Bahia. A seguir é concedida a palavra ao Senador Beni Veras para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 47/95, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Ceará para contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Internacional para a Recons-

trução e Desenvolvimento BIRD, no valor de US\$ 70,000,000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará. Não havendo quem queira discutir o parecer é colocado em votação e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos é concedida a palavra ao Senador Bello Parga para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 66/95, que encaminha solicitação do Governo do Estado do Maranhão de autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito a ser realizada junto à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, no valor de R\$ 1.889.679,00, destinados ao financiamento do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SOB A INFLUÊNCIA DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS. Não havendo quem queria discutir o parecer é submetido a votação e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos é concedida a palavra ao Senador Onofre Quinan para que proceda a leitura de seu relatório, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 67/95, que solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado vencível no 1º semestre de 1996. Colocado em discussão o parecer do relator usam da palavra os senadores Vilson Kleinübing e Waldeck Ornelas, finda a discussão, passa-se à votação, sendo aprovado o parecer do relator com voto vencido do Senador Waldeck Ornelas que defendia uma rolagem de cem por cento da dívida mobiliária de Goiás. A seguir é concedida a palavra ao Senador Jonas Pinheiro para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 43/95, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de Sergipe para contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, no valor de US\$ 36,000,000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural naquele Estado. Não havendo quem queira discutir a matéria é submetida a votação e aprovada. Em seguida é concedida a palavra ao Senador Bello Parga para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 64/95, que solicita autorização do Senado Federal

para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$ 180,000,000,00, destinados ao PROGRAMA DE ASSENTAMENTO S POPULARES DO RIO DE JANEIRO - PROAP-RIO. Não havendo quem queira discutir, o parecer do relator é submetido a votação e aprovado. Prosseguindo os trabalhos a Presidência concede a palavra ao Senador João Rocha para que proceda a leitura do parecer de autoria do Senador Leomar Quintanilha, ausente da reunião, favorável ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/94, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13.01.93, de autoria da Câmara dos Deputados. Não havendo quem queira discutir, o parecer do relator é submetido a votação e aprovado. A seguir é concedida a palavra ao Senador Carlos Patrocínio para que proceda a leitura do parecer de autoria do Senador Leomar Quintanilha, ausente da reunião, favorável ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 086/95, que aprova o complemento ao texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13.01.93, de autoria da Câmara dos Deputados. Não havendo quem queira discutir, o parecer do relator é submetido a votação e aprovado. Prosseguindo os trabalhos é concedida a palavra ao Senador Carlos Patrocínio para que proceda a leitura do parecer do Senador Eduardo Suplicy, momentaneamente ausente da reunião, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 65/95, que solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ , cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado vencível no 1º semestre de 1996. Não havendo quem queira discutir, o parecer do relator é submetido a votação e aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vileira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e publicada em conjunto com suas notas taquigráficas. – Senador Gilberto Miranda , Presidente - CAE

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS
REUNIAO 05/12/95 - 10hs

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, está aberta a 48ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Item nº 1:

Projeto de autoria do Poder Legislativo 064, de 1994,

Autor: Câmara dos Deputados.

Relator: Deputado Leomar Quintanilha.

Não estando presente o Relator, peço ao Senador Mauro Miranda que leia o relatório.

O SR. ARLINDO PORTO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARLINDO PORTO - Sr. Presidente, solicito a inversão da pauta, colocando o item nº 3 da pauta em primeiro lugar, considerando que o Relator não está presente na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em votação a inversão de pauta pelo item nº 3 da pauta, proposta pelo Senador Arlindo Porto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Item nº 3:

Relator: Senador Arlindo Porto.

Com a palavra o Relator.

O SR. ARLINDO PORTO -
(Leitura de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

(Pausa.)

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, só para o futuro, para as próximas rolagens dos Estados que há sempre todo o mês,...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Semestral.

O SR. VILSON KLEINÜBING - ...semestral, que o pessoal da Comissão incluisse no relatório o parecer do Banco Central que, no caso desse relatório, não está o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Aceita a sugestão do Senador Vilson Kleinübing.

Em discussão a matéria. (Pausa)

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, o nosso empenho é no sentido da aprovação desse parecer com o percentual indicado pelo Relator. O perfil do endividamento de Minas na parte mobiliária é realmente preocupante acima de R\$6 bilhões afora a dívida contratual que é superior a R\$3 bilhões. É, portanto, um endividamento significativo e preocupante. E o Governo do Estado de Minas Gerais, através da sua representação aqui no Senado Federal, empenha-se no sentido de que se promova a rolagem da dívida com o percentual indicado, ou seja, com 98%.

É o nosso empenho e a nossa expectativa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. BELO PARGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Belo Parga.

O SR. BELO PARGA - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a para proceder à inversão de pauta dos itens nº 12 e 4, tendo preferência os da pauta extra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Qual a pauta extra, Senador?

Senador Belo Parga, a idéia é votar tudo. Vamos na ordem e vamos votando tudo. Todos os Srs. Senadores se comprometem a ficar na Comissão, e votamos tudo. Porque senão perdemos o controle.

Submeto aos Srs. Senadores se estão de acordo. (Pausa.)

V. Ex^a abre mão da inversão de pauta, Senador Belo Parga?

Garantimos que vamos colocar em pauta, hoje, está bom?

O SR. BELLO PARGA - Confio em V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Obrigado, Senador.

Retiramos da pauta os itens 1 e 2, tendo em vista que o Senador Leomar Quintanilha não está presente, principalmente o item de armas químicas, que será bem discutido na Comissão. Passemos ao Item 4 da pauta normal.

Não estando presente o Senador Fernando Bezerra, eu pediria ao Senador Jonas Pinheiro que leia o Parecer, de preferência o resumo. Trata-se de

rolagem de dívida de Estados, precatórios judiciais que amparado pela Constituição.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um Projeto solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul destinadas à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais pendentes de responsabilidade daquele Estado. Portanto, Sr. Presidente, isso é uma obrigação constitucional do Estado e nós não podemos negar este recurso, que é para pagamento de parte de precatória que o Estado deve. Portanto, peço aos nobres Senadores que aprovemos porque é de compromisso do Senado Federal e, como disse, é uma obrigação constitucional do Estado. O Parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Eu me manifesto favorável ao Relator *ad hoc*, que repete o Párecer apresentado pelo Senador Fernando Bezerra. É de se ressaltar o esforço que vem fazendo o atual Governo do Rio Grande do Sul no sentido da austeridade e de cortar as despesas públicas. Foi um caso até muito interessante. O Governador Antônio Britto estava há dez dias no Governo quando ele veio falar com o Ministro da Fazenda e trouxe os **Diários Oficiais** dizendo aquilo que ele já tinha feito com relação à extinção de algumas empresas do Rio Grande do Sul. O Ministro da Fazenda o felicitou dizendo que o Projeto já estava na Assembléia Legislativa e o Governador Britto respondeu que o que ele estava mostrando não era o Projeto, mas sim a Lei, que já havia sido votada, por unanimidade, inclusive com os votos do próprio PCdoB. Então, o esforço que o Estado do Rio Grande do Sul vem fazendo em termos de cortar despesas, em termos de buscar o mínimo de desenvolvimento para o Rio Grande do Sul é algo que é reconhecido - digo eu - pela unanimidade daquele Estado. Há muito tempo que o Rio Grande do Sul não tinha essa unanimidade. Claro, que há oposição, divergências, essa coisa toda, mas nas grandes questões que tem como visão retirar o Rio Grande do Sul das dificuldades em que se encontra, há uma unanimidade, quer na Assembléia Legislativa, quer na classe política, quer na sociedade.

Então, este projeto se integra dentro do esforço que o Governador Britto vem fazendo para reencontrar os destinos do Rio Grande do Sul. Por isso, vejo com muita satisfação o voto favorável que será dado nesta Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou fazer algumas observações aos companheiros, a todos os senhores membros da Comissão de Assuntos Econômicos. É lógico que nós vamos aprovar, mas eu só quero lembrar aos nossos companheiros que precatórios a Constituição obriga a

pagar. Pode-se pagar com a receita normal e, se não tiver receita suficiente para pagá-lo, então o Estado pode utilizar a emissão de títulos. É o único caso previsto na Constituição. O Estado pode autorizar a emissão de novos títulos, porque até agora o que a Constituição proibiu, nessa Emenda que foi feita, é que nenhum Estado brasileiro pode emitir novos títulos. A única condição é emitir novos títulos para pagar precatório se o Governador, o Governo, a Prefeitura e o Governo Federal não obtiveram no orçamento do ano folga suficiente para pagar os precatórios judiciais.

O que está acontecendo no Brasil hoje? Nós estamos emitindo novos títulos. Não tenho dúvida disso. Por que estamos fazendo isso, Sr. Presidente? Porque os juros não estão separados. A União, os Estados e os Municípios não estão pagando os juros. Nós estamos fazendo o inverso do Congresso americano. O Congresso americano deu uma prensa no déficit público. Nós estamos fazendo o inverso: estamos autorizando tudo. Inclui os juros e faz uma nova leva de títulos para que a dívida aumente.

Então, a dívida nacional passou de R\$60 bilhões, em janeiro, para R\$104 bilhões, em outubro deste ano, aumentando R\$44 bilhões em 10 meses. Dúvido que a venda da Vale do Rio Doce dê essa renda. A dos Estados é a mesma proporção e dos municípios pior. Então, está quebrando tudo. Foram criados 2.000 municípios e ficamos assistindo essa farra. Estão criando as zonas de processamento de exportação e zona de livre comércio em todo o Brasil e vamos assistir a essa festa. Os Estados estão todos falidos e vamos assistir à rolagem da sua dívida, enquanto a União gasta à vontade.

Fui Governador de Estado - e o Senador Pedro Simon deve ter tido o mesmo problema em seu Estado - e pagarmos precatórios com a receita normal, não emitir um título público para pagar precatórios. Agora virou moda! Então nem se discute mais na Justiça se o precatório é válido ou não, se pode ser derrubado ou não. Pede-se na Justiça, transforma-se em precatório, emite-se o título e vai-se embora.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nobre Senador, gostaria de esclarecer a V. Ex^a que não é esse o caso realmente. Só podem ser emitidos títulos para pagamento de precatórios quando estes forem de até 1888, aprovados pelas assembleias legislativas. Para os precatórios após esse período não se pode emitir. A Constituição de 1988 deu 8 anos para emissão em 8/8 e o próximo ano é o último. Aqueles após 1988 não podem e se as assembleias não aprovarem também não pode.

Era só esse esclarecimento que gostaria de dar.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Não se preocupe que virão. Como não há controle da despesa virá normalmente.

Estou fazendo essa observação para os companheiros. Vamos terminar o ano e a Comissão de Assuntos Econômicos não reduziu a dívida pública no País, pelo contrário, assistimos ao seu aumento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria continua em discussão.

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO PIVA - Gostaria de lembrar o Senador Vilson Kleinübing, a quem ouço com atenção, que até o ano passado os juros eram maiores que o principal, tornando-se impossível aos Estados e Municípios pagarem as dívidas.

Concordo inteiramente com a posição de V. Ex^a de que estão falidos os Municípios, os Estados e a União, mas quando falamos que nem os juros foram pagos devemos observar que os juros, muitas vezes, eram maiores que o principal, o que complicava.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Devemos separar a correção monetária dos juros.

O SR. PEDRO PIVA - Aí concordo, mas a correção monetária era maior e os juros reais no Brasil são impossíveis de serem pagos. O problema está na origem, na causa, e não no efeito.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Só quero que nós nos preocupemos com o seguinte dado: aumentou em R\$44 bilhões a dívida pública do Tesouro Federal este ano. Foi aprovado no Senado o imposto "Jatene", R\$6 bilhões e aumentou a dívida, porque dívida não paga pode ser aumentada. Entretanto, estejam preparados para quando essa dívida chegar ao limite, aproximadamente em março ou abril do ano que vem, ocasião em que estaremos no auge da crise de liquidez no País.

O SR. PEDRO PIVA - Volto a insistir, a origem está na causa e não no efeito, e com esses juros é impossível, temos que modificar tudo e não só essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Item 5. Concedo a palavra ao nobre Relator Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil submete à apreciação do Senado pedido de elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Piauí, nos termos solicitados pelo Governo daquela unidade da Federação.

O Governador do Estado solicita a competente autorização de operação de crédito interno junto ao BNDES, FINAME, no valor de R\$9.065.557,94, destinados ao reescalonamentos de dívidas, confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos com aquela instituição.

As condições bem como as características da operação fazem parte, aqui, do Relatório. Portanto, vou ler o resumo do voto:

"Conforme parecer do Banco Central do Brasil, o Estado do Piauí encontra-se com os limites de endividamento extrapolados para

ao exercício de 1995 a 2004, independentemente da contratação ora solicitada, ou seja, a margem de poupança real daquele Estado encontra-se abaixo do valor dos dispêndios anuais das operações já existentes. Embora a operação de crédito, sob exame, ultrapassa o limite de 25% a que se refere o § 1º do art. 10 da Resolução nº 11, de 1994, o fato é que a contratação não implicará desembolso de novos recursos mas tão-somente a confissão, consolidação e refinanciamento de débitos vencidos e vincendos, decorrentes do contrato de 28 de janeiro de 1994, firmado por aquele Estado, junto ao BNDES. Trata-se, portanto, de uma excepcionalidade devidamente justificada, conforme exige o **caput** do art. 10 da citada Resolução.

Em face do exposto, somos pela aprovação do pleito do Sr. Governador do Estado do Piauí, nos termos do Projeto de Resolução."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Passamos ao Item 6 da pauta.

Com a palavra o Relator, nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Trata-se da Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução nº 94, de 1995, que veda as operações de crédito da União, de suas autarquias, inclusive do Banco Central do Brasil e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal que impliquem na assunção de dívida de instituições financeiras públicas e privadas.

O projeto é de autoria do nobre Senador Gilberto Miranda, tendo sido relatado por mim na reunião passada, sendo aprovado pela Comissão e recebido emenda do Sr. Senador José Roberto Arruda. A emenda limita-se, praticamente, ao art. 2º do Projeto de Resolução, alterando a sua redação e o seu conteúdo, porque quando o Sr. Senador José Roberto Arruda troca a expressão "no estrito cumprimento de suas competências legais" pelo termo "as operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central no exercício de suas atribuições", ele, praticamente, abre grandes possibilidades para que as coisas continuem como estão. Portanto, tira, praticamente, o sentido do Projeto de Resolução do nobre Senador Gilberto Miranda, já que as atribuições podem ser, inclusive, objeto de Regimento Interno ou de normas internas do Banco Central, ou seja, fugiria da Proposta de Resolução do Sr. Senador Gilberto Miranda o controle dessas operações e passaria a ser, novamente, de atribuição ou de arbítrio da Diretoria do Banco Central.

A outra alteração é, também, no § 2º, onde ele adiciona o inciso II:

"Adiciona-se, desse modo, mais uma exceção à principal norma do Projeto de Resolução, a saber, as operações de financiamento e empréstimos que se revelem necessárias ao equilíbrio e à liquidez do Sistema Financeiro Nacional."

Ora, o que se propõe, aqui, é que se excetuem das normas estabelecidas pelo Projeto de Resolução aquelas operações de financiamento e empréstimos, que se revelem necessárias ao equilíbrio e à liquidez do Sistema Financeiro Nacional. Isto é subjetivo demais para que seja considerado, porque nós estamos, inclusive, discutindo - e muitas foram as discussões aqui no Senado - de que tudo para o Governo passa a ser urgente, tudo passa a ser importante e tenho certeza de que muitas operações que não são essenciais para o equilíbrio e a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, serão, assim, consideradas e o Projeto de Resolução do nobre Senador Gilberto Miranda perderá totalmente o seu sentido de existir, caso essas duas emendas sejam aprovadas. Portanto, eu dei parecer pela rejeição dessas duas emendas e dei parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 94, de 1995, do nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero pedir vistas deste Projeto. Eu sou Relator da Medida Provisória nº 11/82, que é uma melhoria da Emenda 1.179, sobre a questão da fusão de bancos, e estamos preparando um projeto de conversão dessa medida do Governo, até com um pouco do espírito do projeto de lei do Senador Gilberto Miranda, aqui neste caso.

Por isso, peço vistas para, inclusive, discutir com o Governo essa proposta, verificar as modificações que estamos fazendo na Medida Provisória 1.182, que vai dar a segurança de que não haverá subsídio, de que não se dará recurso público para as instituições financeiras.

Estamos fazendo uma emenda na medida provisória que obriga o Banco Central a prestar contas à Comissão de Assuntos Econômicos de cada fusão, discriminando todos os recursos envolvidos, se houve subsídios, se houve renúncia fiscal, qual foi o tratamento dado.

Nós estamos fazendo uma medida provisória com que vamos punir com os mesmos objetivos os auditores independentes que atestam um balanço de banco. Então, há uma série de modificações que estamos propondo e que podem contemplar, em parte, a origem do projeto do Senador Gilberto Miranda.

Por isso, eu peço vistas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, como Relator, é evidente que respeito o pedido de vistas do Senador Kleinübing, como respeito todas as suas posições assumidas publicamente aqui.

Só que o que defende a sociedade e o Tesouro contra operações como essas que estão sendo feitas, com a desaprovação de toda a sociedade, ou pelo menos da maioria dela, é exatamente o projeto de resolução que votamos e que, hoje, poderia ser aprovado.

Eu tinha a esperança de que ele tramitasse rapidamente, para, inclusive, se contrapor à medida provisória do Governo, que, no entendimento da maioria da sociedade, é um abuso, um escândalo contra os interesses da sociedade brasileira e a favor dos interesses de um sistema financeiro que durante

a vida inteira, neste País, ganhou o quanto quis. No momento em que enfrenta suas dificuldades, mama nas tetas gordas do Governo com as nossas benesses.

A generosidade do Senado vai ser condenada, com toda certeza, pela sociedade.

A minha posição, evidentemente, é de respeito ao pedido de vistas, mas eu tinha uma esperança de que nós teríamos aprovado esse projeto de resolução, para que pudéssemos estancar essa sangria de recursos públicos que estão sendo colocados não sei a que propósito para atender interesses de meia dúzia de bancos e banqueiros.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Senador Osmar Dias, todos os Srs. Senadores devem ter acompanhado meu trabalho neste ano, aqui. Não estou querendo defender bancos. A resolução, o projeto de resolução do Senador Gilberto Miranda é para banco e para empresa privada. Qualquer tipo de empresa privada, agrícola, rural, industrial, comercial, de tecnologia, qualquer tipo de empresa não pode receber, pela resolução, nenhum tipo de financiamento que não seja a preço de mercado.

Então, estou querendo, simplesmente, tratar da resolução da questão bancária, contra a qual me posiciono absolutamente. Aí, sim, que haja um tratamento distinto para o banco com relação às empresas.

E já dei algumas informações aos senhores sobre quais são as modificações que estamos fazendo na Medida Provisória nº 1.182, que já é fruto da pressão do Senado. Estivemos eu, o Senador Jader Barbalho, outros Senadores - Beni Veras acho que esteve também - no Ministério da Fazenda, onde fizemos uma pressão para que saísse a 1.182, que agora vai ser mais dura ainda com relação ao sistema bancário.

Depois fica para discutirmos aqui o que vamos fazer com os outros tipos de empresas, se vamos impedir, até na área rural, que se dê financiamento a 16%. Senador Osmar Dias e nosso querido ex-Secretário de Agricultura do Paraná, porque aqui não especifica a resolução.

Esse é o meu pedido de vistas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Bom, está concedida vista. Senador Vilson Kleinübing, dentro do prazo regimental de cinco dias, na próxima reunião, se V. Ex^a apresentar um outro relatório, espero incluí-lo.

Gostaria de falar a V. Ex^a que esse projeto vai de acordo com tudo aquilo que V. Ex^a prega nesta Casa desde o primeiro dia, exatamente.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Senador Gilberto Miranda, fique tranquilo, eu não sou empresário, não sou sócio de firma nenhuma, entende, não tenho cartório nenhum. Fique tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Eu estou tranquilo, porque ele vai de acordo com o que V. Ex^a prega.

Passamos ao próximo item da pauta: Projeto nº 7, que dispõe sobre planos e benefícios de entidades fechadas da Previdência.

Autor: Senador Moisés Abraão.

Relator: Senador Vilson Kleinübing.

Tem parecer favorável a Emenda nº 5, na totalidade.

Passo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto já esteve aqui na Comissão e está retornando agora, numa proposta definitiva que estou apresentando.

Conversei com todas as entidades públicas e privadas sobre esse problema deste período de conversão e período de carência que nós vamos ter que colocar para que as fundações, mantidas especialmente por empresas do Governo, se adaptem a uma nova situação, e que nós queremos levar que a contribuição do empregado e da empresa sejam equivalentes um por um. Este é o espírito da lei.

A substituição que estou fazendo aqui, com algumas emendas que foram apresentadas, é dando um prazo para que se adaptem ao espírito da lei - um por um, abrindo a possibilidade das fundações não ficarem presas ao Conselho Monetário Nacional na aplicação das suas reservas, quer dizer, estamos impondo uma penalidade, mas não podemos fazer com que a fundação fique presa a um critério do Conselho Monetário Nacional para o que fazer com o seu dinheiro.

E, por último, estabelecemos que se a empresa tem passivos trabalhistas, aconteceu no Banco do Brasil, por exemplo, que ele transferiu para a fundação, que estes direitos sejam mantidos e que a empresa mantenedora continue pagando isso independente da questão dos novos funcionários que vão pagar um por um com relação ao seu emprego e ao seu patrocinador. Esta é a essência do projeto. Dando um prazo de 24 meses para eles se adaptarem; em 12 tem que diminuir num percentual e depois de 24 meses do total chegar a um por um, esse acordo foi feito com todas as fundações, PREVI, lá no meu Estado existem empresas e fundações que também estiveram aqui conversando, todos chegam a um por um, dá liberdade na aplicação das suas reservas e mantêm direitos adquiridos em que a empresa tinha passivos trabalhistas para acertar.

Esta é a proposta que submeto à aprovação da comissão e que, evidentemente, posso dizer aos senhores que, durante este ano, me dediquei quase que exclusivamente a este projeto, porque a pressão foi muito grande para fazer algo que atendesse ao desejo da comissão de limitar um por um, mas que também não fosse tão duro a ponto de não dar um prazo e não dar condições especiais para eles se adaptarem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os que estão de acordo com o parecer do Senador Vilson Kleinübing queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos ao Item nº8 da Pauta

Concedo a palavra ao relator, Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA - O assunto é o mesmo dos outros assuntos já tratados aqui anteriormente. O Presidente do Banco Central encaminha à Casa

ofício autorizando a Prefeitura de São Paulo a emitir letras do Tesouro. Há um erro aqui, nós estamos rolando 98%, de acordo com o combinado dentro desta comissão. Parecer do Banco Central é favorável. É isto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Quero registrar que a primeira vez que é reduzido para 98%, e a primeira oportunidade em que paulista relata um processo de São Paulo. Quando era de outros Estados sempre foi 100%.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Passamos à pauta extra nº

Concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo, relator da matéria.

O SR. FLAVIANO MELO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto é do Senador Roberto Freire, já foi aprovado por esta comissão, e recebeu duas emendas em Plenário ao art.6º e ao art.7º. Ao art.6º, a emenda diz que as despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotação própria do Tesouro da União, recursos estes sob a supervisão do Ministério da Fazenda. Esta emenda não onera o projeto, porque o original dizia que as dotações próprias dos encargos da previdenciária da União. Então vota favorável pela aprovação dessa emenda. E a emenda ao art.7º, os beneficiários contemplados por esta lei habilitar-se-ão a reparação a eles destinados, mediante requerimento dirigido ao Ministério da Fazenda. A Emenda implica, portanto, a supressão da expressão "a ser entregue diretamente ao Ministério da Fazenda ou nas Delegacias Regionais da Fazenda mais próxima de seus domicílios."

Ela, então, dificulta aos beneficiários o acesso ao órgão público. O Parecer, então, é contrário à Emenda nº 7.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Passamos ao item 2 da pauta.

Com a palavra o nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tratando de parecer do Banco Central, relativo ao pedido de emissão de letras financeiras do Estado da Bahia, dependendo de autorização desta Casa para levantamento de recursos destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996. O parecer do Banco Central, que dispõe sobre os limites globais e condições para operações, apresenta as características em que poderia ser efetuado esse rolamento da dívida. Diz, ainda, que o processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências dos artigos 13 e 15 da

Resolução nº 11, de 1994, do Senado. Resumindo: o Banco Central pronunciou-se sobre a operação na qual analisa as condições para a emissão dos títulos, tendo verificado que se encontra a descrita exigência, estabelecida na citada Resolução e fixado o percentual de rolagem em 99,65%, calculado em função do comprometimento de receitas futuras com outras obrigações. Entretanto, o Governo do Estado informou a existência, em novembro, de resíduo relativo a renegociação realizada com base em lei de 1993, no montante de 30 milhões e 751 mil. Sendo, assim, deve aplicar, prioritariamente, a diferença entre a margem de pagamento e o valor devido à prestação mensal no pagamento dos resíduos acumulados, o que implicaria na necessidade de rolagem de 100% da dívida. Conclui que se encontram atendidas as condições estabelecidas na referida Resolução e com base nesses elementos, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Projeto de Resolução que dá, com a quantidade a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, modalidade nominativa transferível, rendimento igual a LFT, prazo de três anos e dá as características do título, cujo valor nominal é de 1 real e a previsão de colocação com vencimento, título e data-base, com a competente autorização legislativa, em duas leis e que a autorização deverá ser exercida no prazo de 260 dias, contados da publicação.

É o meu parecer, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero só fazer uma observação. Segundo Relatório do Banco Central, o Estado da Bahia, tem, realmente, 0,35% - é o que sobra para atingir os 11% da resolução. Mas todos estão nesta situação. Todos têm 11% ou 10% ou 9% para pagar e mais os títulos públicos para pagar. E nós, nobre Senador Bello Parga, adotamos um critério de que todos os estados brasileiros amortizariam, pelo menos, 2% de seus títulos e não vi esta observação no parecer do nobre Senador Bello Parga, quer dizer, posso concluir porque esta decisão foi tomada pela Comissão. Todos os Estados brasileiros que chegaram aos 11% e que não chegaram aos 11% - 11% é dívida fundada. E outra conversa. Dívida fundada é dívida contratual - é dívida jurídica - com o Banco do Brasil, com Caixa Econômica, com BNDE etc. Título público é dívida com o público. Este nós já decidimos - 2% amortiza de qualquer maneira, independente da situação outra das contas da dívida fundada. Então, eu quero fazer essa proposta para que fosse mantida a decisão da Comissão de ficar com os 2% de amortização.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, o percentual fixado pelo Banco Central, levando em conta as obrigações já existentes, é de 99,65%.

Efetivamente, não é de 100%. Ocorre que existe um resíduo relativo à renegociação anterior e em vista disso, que deve ser atendido prioritariamente, conforme parecer do próprio Banco Central, é que ele se pronuncia efetivamente em 100% da dívida.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing

O SR. VILSON KLEINÜBING - Em todos os relatórios do Banco Central ele se pronuncia favoravelmente a rolar 100%. A decisão de 60%, de 80%, de 90% ou de 100% é nossa, de companheiros, de colegas, para não deixar ninguém mal com o seu Estado, Senador Bello Parga. É para não deixar o Senador Pedro Simon mal com o seu Estado; é para não deixar o Senador Vilson Kleinübing mal com o seu Estado. Para não deixar nenhum Senador mal com o seu Estado, decidimos que qualquer que seja o relatório do Banco Central, autorizariamos a rolagem de apenas 98%. Dois por cento nós pagariamos.

Se autorizarmos para a Bahia 100%, e não autorizarmos para Santa Catarina, eu fico mal com Santa Catarina. Vai acontecer o mesmo com o Piauí, com o Mato Grosso e todos os demais Estados, porque foi uma decisão nossa, essa de amortizar 2%.

O SR. PEDRO PIVA - Ou para São Paulo, que acabo de relatar.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, eu quero esclarecer ao Senador Vilson Kleinübing que a recomendação de 100%, neste caso expressa, é do próprio Banco Central, em função do comprometimento de pagamento do Estado.

Tenho visto alguns casos do semestre anterior em que efetivamente o Banco Central dizia que, feitas as contas, em conformidade com a resolução do Senado, há disponível x por cento. Nesses casos, avalio que cabe ao Senado fixar 2% como mínimo a ser absorvido.

Agora, na hipótese da posição que está defendendo o Senador Vilson Kleinübing, seria o caso do Senador Carlos Bezerra então incluir essa regra na reformulação que está sendo feita na resolução. A própria resolução serve de base de cálculo, que, no caso da Bahia, chegou a 100%. **Stricto sensu**, daria 99,65%. Quando há resíduo, recomenda-se que se utilize o pagamento do resíduo, dos 11%, razão pela qual opina o Banco Central por rolar 100%.

Entendo que não podemos ser mais realistas do que o rei. Temos que ter um critério que atenda a resolução. Senão vão ser punidos os Estados que estejam em situação semelhante à da Bahia, onde o Banco Central mostra que os 11% estão comprometidos. Se se considera que a Comissão de Assuntos Econômicos está, neste momento, pleiteando que se flexibilize ainda mais, incluindo a dívida das descentralizadas no cálculo que hoje não conta, inclusive a dívida das COHABs, isso significaria uma punição a um Estado que vem fazendo um esforço muito grande de manter-se equilibrado financeiramente e que por isso seria punido.

Esta é a ponderação que faço ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Vejam o seguinte, Srs. Senadores, a medida de rolar 2% foi tomada tendo em vista até os Estados mais pobres do País, por exemplo, o Piauí e o Maranhão, em que a dívida fundada já era 11% e não havia título público.

O Banco Central olha da seguinte maneira: 11%, então está bom. Se a dívida contratual dá 9%, ele tem ainda 2% para amortizar título. Se a dívida contratual dá 10,65%, ele tem 0,35% para amortizar título. Aí pega a diferença e diz que 99,65% da Bahia podem ser pagos.

Entretanto, há Estados que têm os 11% e têm os títulos, enquanto outros têm os 11% e não têm os títulos.

Na próxima rolagem, Senador Waldeck Ornelas, o seu Estado estará com 100%. Se V. Ex^a não for solidário conosco agora, na próxima rolagem vamos ter que dizer o seguinte: já que a Bahia não foi solidária conosco, a Bahia, daqui para a frente, vai ter que amortizar 4%. É um problema de solidariedade a todos os Estados brasileiros.

O SR. WALDECK ORNELAS - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - A Bahia espera que nesse ínterim se resolva a questão da dívida dos Estados.

O SR. VILSON KLEINÜBING - A dívida dos Estados só se resolve fazendo o que alguns governadores fizeram no seu governo, inclusive o nosso Senador Antonio Carlos Magalhães: pagando a conta, e não mandando a conta para a União; reduzindo despesa, como fazemos na nossa casa, na nossa empresa, etc. Pagando a conta.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Bello Parga. Em seguida, ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, na realidade não estamos discutindo aqui os aspectos técnicos. O problema que o Senador Kleinübing nos traz é político, é uma decisão desta Comissão de, no futuro, manter uma diretriz. Eu apelo para que o Plenário confirme, ou não, essa decisão política.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA - Quero fazer algumas considerações em função do que foi aqui levantado. Fui, inclusive, citado. Eu estou aguardando uma audiência com o Ministro Malan, por uma questão de lealdade com ele, e uma audiência com o Presidente da República, ainda hoje, ou amanhã, com a presença de alguns Governadores, para dizer ao Presidente que o programa feito pelo Ministério da Fazenda é insuficiente para os Estados, não resolve os problemas do Estado.

Eu não entendo por que o Senador Kleinübing quer cortar a despesa, até porque a União tem responsabilidade pela situação dos Estados. Hoje, a

imprensa nacional admite que o real está ocasionando grandes transtornos para o Governo Federal, cujo problema maior é o déficit público - isso está hoje em todos os jornais.

Eu ouvi, do Ministro da Fazenda, na última reunião do Senado a que ele compareceu, que desde 1993 há uma equipe do Governo estudando a situação dos bancos, para que eles não percam com a inflação. Isso está gravado no depoimento do Ministro, realizado na outra ala, na sala 2.

Eu pensei então, cá com os meus botões: eu gostaria que houvesse uma comissão dessas, desde 1993, estudando a situação dos Estados e dos Municípios com relação ao real. E não existiu, e a coisa está pegando os Estados!

Quando assumi esta Relatoria, tínhamos dois Estados em situação que o Secretário Pedro Parente chamou de hemorrágica: Mato Grosso e Alagoas. Hoje temos cinco situações hemorrágicas. E amanhã teremos dez. E a situação é de uma epidemia, o crescimento é geométrico.

Então, o que vou fazer? Eu estou nessa pendenga há meses. O Governador de Rondônia saiu de meu gabinete, há pouco, dizendo que esteve com o Presidente da República na semana passada e que Sua Excelência ficou irritado quando ele disse que a situação de Rondônia não estava resolvida. Ele disse: Não é possível, não estão cumprindo as minhas ordens! Eu já determinei que se resolva isso! E ficou nervoso.

Pois bem, as medidas que o Governo adotou, via Conselho Monetário, não são suficientes para resolver o problema dos Estados que estão em situação mais difícil. Estranho o fato de que a conversa, que era inicialmente de R\$2 bilhões, proposta pela Fazenda, não resolva o problema dos Estados pobres, e já se fale em R\$5,7 bilhões.

Não sei em que direção está apontado esse canhão de R\$5,7 bilhões. Na dos Estados pobres não é. De Alagoas, do Mato Grosso, de Rondônia, não é. Não sei para quem está direcionado esse canhão. Eu já estou, sinceramente, cansado dessa história.

Para não ficar mal e dizerem que eu quero confronto com o Governo - não é essa a minha posição, quer é a de dialogar -, pois todo mundo queria baixar o índice, eu declarei, publicamente, para o Ministro: desde que o Governo encontre uma solução que resolva o problema dos Estados, eu estou disposto a manter o índice. Não há problema algum. Mas desde que resolvemos o problema dos Estados.

Pois bem, não resolveram o problema dos Estados e querem manter o índice. Ontem chamaram a minha assessoria para fazer mais uma proposta de resolução. Hoje é dia 5 de dezembro, já estamos no final do ano.

Eu vejo o problema dos bancos ser resolvido em progressão geométrica - trabalham até de madrugada, trabalham 24 horas por dia. E a situação dos Estados é essa. Eu não vou ficar nesse circo. Vou fazer o meu Relatório esta semana, e só por um dever de lealdade vou comunicar ao Presidente Sarney, aos Líderes, de hoje para amanhã, vou comunicar ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da República.

E a minha posição, hoje, é a de ajudar aos Estados, de diminuir o índice para complementar a ajuda, porque o programa é insuficiente.

Espero que os Senadores aprovem, estou disposto a diminuir esse índice para até 7%. Estou pensando nisso, na decisão final, e em incluir todo o débito que o Estado tem que honrar, por aval, nesse índice, mas indiretos. Muitos Estados estão pagando milhões nas indiretas, por aval, porque elas não têm condições de pagar, o que onera violentamente os Estados.

Com relação a essa outra matéria, da dívida mobiliária, que é o caso da Bahia, a área econômica do Governo diz que vai encontrar uma solução para isso até o final do ano. Pelo menos foi essa a promessa, de se resolver até novembro a dívida contratual e em dezembro resolver a questão da dívida mobiliária.

Pelo que estou vendo, vamos terminar dezembro, terminar o ano, sem resolver sequer a primeira.

Pediram-me para fazer uma reunião porque eles não estavam encontrando espaço para discutir com o Governo. Vejam bem, todos são Governadores do PSDB: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que não estavam encontrando espaço para discutir o problema da dívida mobiliária com o Governo. Então, pediram-me que puxasse o assunto. Fizemos uma reunião extra-oficial com eles, e vou passar um cópia do que foi discutido nessa reunião para todos os Srs. Senadores.

O Estado do Rio de Janeiro chegou a propor que se faça uma abate de 30% dessa dívida mobiliária, alegando que a União tem responsabilidade em, pelo menos, 30% dessa dívida. Esse aumento é decorrente de irresponsabilidade da União e eles provam. Mostram como é que a União participou para aumentar em 30% essa dívida.

Pois bem, o Governo rebateu, outro dia, dizendo que não admite rebate nenhum na dívida. Não estão admitindo resolver o problema que, por ser tão grande, estão propondo que se divida em 3 etapas. Em 3 soluções, porque com uma solução só não se resolve o problema bilionário como essa questão da dívida interna, a dívida mobiliária dos Estados, dos mais ricos principalmente. É o caso de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

De modo que sou favorável à aprovação desse projeto da Bahia como está, tecnicamente. Acho que devemos dar aos Estados uma atenção especial. A Federação brasileira é nossa maior criação política, a maior engenharia de toda a nossa história. A existência do nosso País foi a nossa Federação.

País pobre, cheio de desigualdades, e conseguimos manter essa Federação durante séculos. Isso é um milagre. Manter um País continental como o nosso. Estou vendo que essa Federação, do modo como está, vai ser liquidada. Daqui a pouco os outros Governadores vão fazer o mesmo que fez o Governador de Alagoas. Disse que não precisavam vir trabalhar; fiquem em casa. Que se dane a saúde, a educação, o povo. Estamos chegando a uma situação de degeneração tal que essa Federação vai ficar na situação de grave risco.

De modo que quero concluir esse assunto nesta semana. Ele já foi longe de mais, tive toda a paciência, toda a tolerância, esperei, dialoguei, conversei, sem transigência, o Senador Vilson Kleinübing participou da primeira reunião comigo, viu a minha posição limpa e clara perante o Ministro.

Na primeira conversa com o Ministro da Fazenda minha posição foi muito clara e venho mantendo essa posição até agora.

Creio que a Comissão de Assuntos Econômicos e o Senado não podem atravessar o ano com essa questão pendente. Se o Governo não decidir, definitivamente, essa questão, nós temos de tomar a nossa posição.

Esse é o meu pensamento.

Ouço o nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Nobre Senador, quero fazer um resumo dessa parte que me toca profundamente que é a questão do endividamento dos Estados.

Em primeiro lugar, houve uma comissão no passado. Nós Governadores dá safra passada tivemos uma comissão de renegociação de dívida, tivemos aqui, nessa comissão, diversas vezes. Houve essa comissão. Foi a primeira vez que se consolidou a dívida de todos os estados brasileiros e se criou essa famosa dívida fundada que em alguns Estados vai a 11%, e estabeleceu-se o limite de 11% e 13% para os anos seguintes.

Começou com 9% e depois passou para 11%, houve uma modificação.

Quero dizer ao nobre Senador Bezerra e a todos os Senadores, o Senador Bezerra sabe disso, que os juros dessa dívida fundada contratual são baratos. A taxa de juros é de 4% ao ano, é mais barato que o dinheiro dos bancos.

O SR. CARLOS BEZERRA - V. Ex^a está equivocado: Para os bancos agora é 2%.

O SR. VILSON KLEINÜBING - 2% mais a TR?

O SR. CARLOS BEZERRA - Esse programa aí é 2%.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sobre que base?

O SR. CARLOS BEZERRA - Os Estados estão pagando em dobro, triplo. Esse programa novo é o triplo do que paga os bancos.

Tudo bem. Agora, esse programa novo dos Estados, Senador, é 6% mais a TR. Os Estados vão pagar 3 vezes mais que os bancos. Isso é um contrassenso! É indefensável essa posição, Senador.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Deixa eu completar. Esse acordo quem assinou foram os Governadores passados, esse de 11%; houve uma comissão e os Governadores passados assinaram isso. Então não dá para tirar essa parte. Não estou defendendo o Governo Federal, estou querendo defender o contribuinte, a essência do problema. Não se paga dívida transferindo dívida de um para o outro, é a mesma coisa que eu chegar na minha casa e dizer: olha, meus filhos, agora vou transferir a minha dívida para vocês; é a família quem continua pagando. Quem paga dívida é o contribuinte, é o povo brasileiro; pode pagar via Município, via Prefeito, via Governador, via Presidente da República, não há outra maneira.

Se a solução é simplesmente os atuais governantes não pagarem e a União pagar, então por que é que não zeramos? Então, transfere para a União. Aliás, isso é coisa ancestral, é coisa do império. Transfere tudo para a União. O que estou querendo dizer é que nós, da Comissão de Assuntos Econômicos, temos a obrigação de controlar déficit público da União, dos Estados e dos Municípios, temos a obrigação de impedir que se gaste mais, e o juro, mais com banco, mais

com a agricultura, com o diabo que o carregue enquanto não se tiver controle de conta pública.

Eu tenho um levantamento porque estou acompanhando isso, pois não quero que digam que o Governador Vilson Kleinübing está é brabo com o Governador de Santa Catarina hoje; não, estou brabo porque paguei a conta quando assumi, entreguei o Estado direitinho, agora pego muitos relatórios de Santa Catarina. O Governador de Santa Catarina tem 130 milhões de antecipação de receita orçamentária, num ano da maior arrecadação da história do Estado, nunca se arrecadou tanto em Santa Catarina como nessa época. O Estado de Santa Catarina bateu recorde de receita e tem um papagaio de 130 milhões de reais para pagar. Tudo bem, vão passar para a União. Então, basta dizer para os Governadores que gastem à vontade, que em um determinado dia nós, Senadores, transferimos parte dessa dívida para a União, como se a União esterilizasse essa dívida; a União não vai esterilizar essa dívida, ela vai passar para nós, de qualquer maneira. Não há outra solução. As dívidas não se esterilizam.

Podemos baixar o seguinte decreto: todo mundo que deve hoje em dia não paga mais, transfere tudo para a União e o assunto está encerrado. Só estou entrando é na essência. Sei que não é bem assim, Senador Carlos Bezerra, temos que dar um mínimo de condições e exigir um mínimo de controle das coisas, porque tem muito Estado aí em que se fez um esforço. Está aqui o Senador Freitas Neto, do Piauí, que me faz lembrar o sacrifício. Lembro-me da Bahia, que é hoje o Estado que tem as condições financeiras melhores do País, por incrível que pareça. O Estado da Bahia gasta menos de 65% com folha. Só tem mais um Estado no Brasil que deve estar gastando coisa parecida, que é o Maranhão. O resto está tudo com 70, 80, 90%.

Esta é a observação que quero fazer, a propósito de uma única observação que foi feita pelo Senador Carlos Bezerra a meu respeito. Vou ver o parecer dele, vamos discutir o parecer, agora, não vejo, na essência, essa questão. Então o Prefeito transfere para o Governador, o Governador transfere para o Presidente, e o presidente transfere para quem? Então eu não pago mais a minha conta, passo para os meus filhos, meus filhos passam para minha mulher, minha mulher passa para os meus tios e está resolvido o assunto. É assim que se resolve questão de dívida no Brasil.

Agora, a essência disso aqui, também, o assunto é Bahia. Senador Waldeck Ornelas, Senador Belo Parga, olha o companheirismo. Precisamos manter o índice de 98%, senão vamos ficar mal com os nossos estados, onde fizemos 98% independente do parecer do Banco Central. Nunca se discutiu o parecer do Banco Central depois que tomamos a decisão, tanto que nem se faz nem comentário. É rolagem de dívida? É 98%.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA - Quero dizer que, em primeiro lugar, esse problema das águas não é só de Santa Catarina, está nos demonstrativos na imprensa: dos Municípios, dos Estados brasileiros, porque aumentaram a água em 300%. Todo mundo está prejudicado porque a crise é grande. Então o problema

não é de Santa Catarina, o problema é dos Estados, dos Municípios brasileiros que estão falindo.

Ora, na imprensa de hoje está o Ministro Malan e o Ministro Serra reconhecendo que o maior problema que o Real deixou foi a questão do déficit público. Com o real, aumentou o déficit público. Eles têm que corrigir a prioridade número 1 do Governo. Está na imprensa de hoje, em todos os jornais. Então não é questão de que o Estado está sendo pródigo, está gastando ao Deus dará. A questão é que é uma política macro do País, que está levando os Estados a essa situação.

Em último lugar, esse negócio da União é uma questão histórica nossa, errada, que vem desde as capitâncias hereditárias, de achar que o poder central tem que resolver tudo, o rei tem que resolver tudo.

Penso que isso tem que mudar. A União ainda hoje detém 60% dos recursos nacionais. Isso está errado. Temos que fazer uma reestruturação do Estado. A União tem que ficar só com a política externa, Forças Armadas e alguma coisa mais. O resto tudo tem que passar para os Estados e Municípios.

Temos que desmontar a União. Essa é uma das principais tarefas que pouca gente trata, não ouço ninguém falar aqui e é o maior problema do Brasil: a centralização político-administrativa. Esse problema é maior do que qualquer outro.

O SR. FREITAS NETO - Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO - Fui citado pelo Senador Vilson Kleinübing. Enfrentamos esse problema, juntamente com S. Ex^a e outros companheiros, no período administrativo passado.

Penso que o grande problema do Governo é resolver. V. Ex^a se queixa, naturalmente, justificando a sua angústia. Inclusive, sou Relator também de um projeto de lei e estou aguardando para fazermos o parecer conjuntamente, porque V. Ex^a vai dar parecer a respeito das resoluções que fixam os limites - são três, se não engano, que estão tramitando nesta Comissão -, e estou relatando um projeto de autoria da Bancada da Paraíba, que manda, Senador Kleinübing, exatamente colocar determinadas dívidas existentes já naquela oportunidade, mas que, na realidade, não foi respeitado o limite de 11%.

Estou falando aqui, inclusive muito à vontade, porque sou adversário do Governador do Piauí. Mas ficamos tratando desse assunto do início de 1991, a primeira reunião que tive em Brasília para resolver problema de dívida, rolagem de dívida do Estado do Piauí, não tinha sequer assumido o Governo. Então, foi, portanto, janeiro ou fevereiro de 1991. E fui assinar o contrato de rolagem de dívida

em novembro ou dezembro de 1993. E naquele contrato ficou estabelecido, de acordo com a lei votada aqui, essa que está sendo agora proposta alteração pela Bancada da Paraíba, juntamente com a Resolução 11/94, que no primeiro ano, portanto 1994, os Estados desembolsariam 9% da receita e a partir de 1995, durante vinte anos, 11%.

Só que as informações que temos de todos os Estados, inclusive estou me louvando na informação do Secretário de Fazenda do Piauí que todo dia trata do assunto na imprensa, é que é muito superior a isso.

Então, penso que o Governo Federal deve resolver o assunto, porque inclusive nós aqui, relatores, estamos aguardando, em confiança às autoridades do Governo Federal, do Ministério da Fazenda, que estão tratando desse assunto, que eles proponham ao Estado.

Sou favorável a que o Estado pague. Aliás, tivemos que fazer isso. Tive que tomar medidas muito amargas para poder governar o Estado do Piauí, porque, quando assumi, recebi o Estado com cinco meses de salários atrasados, e eu já disse nesta Comissão, devendo apenas a duas pessoas: a Deus e ao mundo.

Graças a Deus pude, durante o meu período administrativo, V. Ex^a sabe disso, fazer um governo pagando as contas em dia, o funcionalismo em dia, o 13º. Naquele tempo era impedido você fazer antecipação de receita, nós não tivemos direito, não fiz, só em 1994 isso foi possível, mas no nosso período não era possível fazer.

De modo que é preciso que o Governo realmente defina o que vai fazer e não fique protelando, porque há muito tempo a Comissão de Assuntos Econômicos teve uma reunião, no gabinete do Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão, com alguns Governadores, sei que isso interessa a todo o Senado Federal, que é quem trata do assunto. E, antes de o ano terminar, antes de sairmos do final deste período legislativo, é preciso que se resolva esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Só para corroborar com V. Ex^a, Senador Carlos Bezerra, quando esses projetos chegaram aqui fui ao Presidente da República e fizemos uma reunião: o Ministro Clóvis Carvalho, o Presidente da República, o Ministro do Planejamento, o Ministro da Fazenda e todos os Srs. Líderes, tanto os do Governo quanto os dos Partidos, lá no Palácio, no mês de março. E o Presidente me pediu sessenta dias para não distribuir o projeto, que resolveria.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, ele anunciou para as Lideranças e estas informaram aos Senadores que seria chamado caso a caso para se resolver.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Sua Excelência falou que resolveria em sessenta dias, seriam chamados Governadores por Governadores e tudo o mais.

Mas já se passaram nove meses e absolutamente nada aconteceu. Tenho sabido, tenho visto suas idas e vindas no Governo.

Com a palavra o Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA - Tenho trabalhado de manhã, de tarde e de noite. Tenho conversado com Governadores e secretários. Tenho feito tudo que é possível, inclusive seminários. Convocamos os Governadores, convocamos os secretários de fazenda, os secretários de planejamentos. Fizemos reuniões extra-oficiais, nós nos reunimos com a equipe do Ministro várias vezes - de noite e de dia.

O Governador de Rondônia saiu há pouco do meu gabinete e me relatou a conversa que teve, na semana passada, com o Presidente. O Presidente

disse-lhe que estava nervoso quando ele disse... Ele colocou o problema e o Presidente disse-lhe: Mas não resolveram? Ele respondeu-lhe: Não resolveram, Presidente. Ele me disse que o Presidente ficou nervoso quando ele fez essa afirmação. O Presidente, certamente, não está de acordo com essa decisão da sua equipe econômica. Infelizmente, nós não podemos aguardar mais. Pediram sessenta dias e não resolveram. Agora estamos conversando e desde que assumi fui ao Ministro e disse-lhe: Ministro, estamos aqui para dialogar e não para confrontar. Vamos procurar um entendimento e não o encontramos.

O SR. PEDRO PIVA - Permite-me um aparte, Senador?

O SR. CARLOS BEZERRA - Pois não.

O SR. PEDRO PIVA - Eu concordo com a teoria de V. Ex^a, Senador Carlos Bezerra. Estamos fugindo um pouco do assunto. Estamos votando a dívida da Bahia e eu pediria, se fosse possível - faço um pedido aos Senadores Bello Parga e Waldeck Ornelas - hoje mesmo tivemos aqui quatro, cinco rolagens de dívidas e o Banco Central aprovou 100% para todas elas. Todos nós ficaremos muito mal, porque esse assunto começou a ser discutido - o Senador Waldeck Ornelas não comparece porque não é desta Comissão - comigo. Tivemos uma discussão exaustiva no caso de São Paulo e do Rio de Janeiro, quando discutimos se seria 92,93 ou 94. No fim, por uma concessão, até um gesto simbólico, resolveu-se pagar 2%. Eu acho que nós, depois de tanto tempo, de rolagens de tantas dívidas, devíamos rever todas as dívidas que foram feitas a 98%.

O SR. WALDECK ORNELAS - (Fora do microfone).

O SR. PEDRO PIVA - É muito mais, Senador Ornelas. Admiro e respeito sua posição em favor do seu Estado, assim como todos. Faço uma exortação no sentido de que votemos de acordo com o que se decidiu nesta Comissão, ou seja, que todos paguem 2%, que é uma quantia ínfima, é apenas simbólica. Pelo que vi, acho que temos que rever essa posição e os Estados pagarem mais que isso.

Peço ao Presidente que encaminhe a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA - No caso da rolagem da dívida de São Paulo...

O SR. PEDRO PIVA - De todos os Estados, Senadores.

O SR. BELLO PARGA - Estou me referindo ao caso do Estado de São Paulo, porque V. Ex^a foi o Relator e fixou em 93,08%.

O SR. PEDRO PIVA - Não. Foi batido errado, Senador. O Banco Central deu 100%. No caso de Minas, 98%. Hoje.

O SR. BELLO PARGA - Estou falando do caso de São Paulo e que o Banco Central fixou em...

O SR. PEDRO PIVA - Não, está errado. Foi corrigido.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - O Senador Pedro Piva está querendo dizer que a datilografia foi errada. A nossa pauta está errada.

O SR. BELLO PARGA - Mas em que fase da pauta? O exame do Banco Central fixou em 93,08%. Esse foi o cálculo do Banco Central, assim como fixou para a Bahia aquele percentual de 99,65%.

O SR. PEDRO PIVA - Não, Senador, houve erro de datilografia, pois o Banco Central autorizou 100%. Foi corrigido aqui e rubricado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, comprehendo perfeitamente a boa intenção do Senador Vilson Kleinübing, mas prefiro ficar com a posição mais realista do Senador Carlos Bezerra. Não é dando um freio de arrumação contra os Estados que vamos resolver o problema da dívida pública, tanto mais que ela se concentra fundamentalmente na União.

Compreendo, por exemplo, no caso de Minas Gerais, no primeiro semestre, foi aprovado 94%. Depois, no segundo semestre, nós ampliamos mais 6%, para fechar os 100%.

O SR. CARLOS BEZERRA - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS - Pois não.

O SR. CARLOS BEZERRA - Tem mais uma coisa, o Governo nesta semana está dando R\$210 milhões para Brasília, para pagar pessoal.

O SR. WALDECK ORNELAS - A verdade é que com relação aos Estados nós temos quatro grandes devedores de letras mobiliárias, de títulos, e dois não chegam a 11% da dívida fundada. Neste caso, seria conveniente que eles amortizassem efetivamente. O que eu não posso, como representante do Estado, e que não me sinto à vontade para fazer é, com o conhecimento que tenho do Estado da Bahia, cuja economia está estável, nós não o podemos desequilibrar, porque é um equilíbrio estável. Nós gastamos 60% com pessoal e com dívida 16%. Na hora que incorporo aqui 2% de amortização, ferindo a própria Resolução nº 11 do Senado, vou elevar esses 16% para 18%, de modo que vou ter um peso significativo e termino desequilibrando as finanças de um Estado que está equilibrado.

De maneira que temos que trabalhar por um equacionamento estrutural definitivo da questão e não na base de uma decisão, de um acordo bem intencionado, mas que fere a própria Resolução nº 11. De modo que faria um apelo à Comissão, para que aprovasse, neste caso, os 100%. É evidente que o Banco Central sempre diz que cabe ao Senado decidir esses 100% ou não. No caso aqui a redação é diferente. Há um resíduo que completa 100%, que requer 100% da rolagem.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Senador Waldeck Ornelas, peço um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Vou fazer um apelo definitivo. Nós somos obrigados a cumprir a Constituição e não a estamos cumprindo. A Constituição diz que os Estados não podem emitir novos títulos. Só pode emitir os títulos antigos para rolar.

O SR. WALDECK ORNELAS - É o caso, está arrolando.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Não está arrolando. Ele está incorporando todos os custos financeiros. Se não fosse cumprir a Constituição, V. Ex^a teria que pagar mais de 20% dos títulos da Bahia, porque os juros reais...

O SR. WALDECK ORNELAS - Senador Kleinübing, V. Ex^a vive dentro de uma realidade objetiva e concreta. Não seja teórico. Nós não estamos aqui discutindo filosofia, estamos aqui discutindo realidade sócio-econômica e financeira.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Ainda estou com a palavra, o aparte não tinha sido cedido, mas em todo o caso, estou fazendo uso da palavra.

O SR. WALDECK ORNELAS - Eu cedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Quero só fazer um comentário. Nós temos a obrigação de cumprir a Constituição e até já passamos por cima disso para fazer um acordo de cavalheiros em que não fiquemos mal. Está aqui o representante de São Paulo que enfrenta a mesma situação do Rio de Janeiro e que já nos falou que quer 100% também, se por acaso passar o da Bahia. Ou V. Ex^a fica solidário conosco ou somos obrigados a pedi-lo a cumprir a Constituição. Os Estados são obrigados a pagar o custo financeiro do título.

O SR. WALDECK ORNELAS - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas e depois colocaremos em votação as duas proposições: o relatório e a proposta do Senador Vilson Kleinübing, de emenda.

O SR. WALDECK ORNELAS - Não quero polemizar. Sinto-me muito à vontade sobre o assunto porque sou autor de uma subemenda nesses Projetos de Resolução, onde proponho que a dívida mobiliária seja incluída nos 11%, que é um enfoque que proponho aqui. Agora o que V. Ex^a está afirmando implica em que a Resolução nº 11 do Senado é inconstitucional. É isso que V. Ex^a está afirmado?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Não. A Resolução nº 11 afirma que os Governadores só podem emitir novos títulos públicos para pagar precatória, que é o acordo. Se não, só podem rolar e tem que pagar o custo financeiro à parte. Esse é o ônus de manter a dívida. O que está acontecendo? Como estamos rolando 100%, estamos rolando o título anterior do semestre passado que autorizamos - e autorizamos para a Bahia - e o custo desse...

O SR. WALDECK ORNELAS - Há três anos atrás?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Mas o emitimos há três anos! Agora o que diz a Constituição é que não se pode emitir títulos novos, pode-se rolar os antigos e os encargos, a correção monetária, inclusive, quando havia, podia incorporar-se porque era atualização monetária. Os juros sempre tinham que ser pagos. Agora, estamos com uma inconstitucionalidade não tão inconstitucional assim, Senador Waldeck Ornelas, porque acabamos com aquela antiga correção monetária, então, ficou difícil estabelecer-se o que é atualização da inflação mais encargos financeiros. Por isso é que decidimos...

O SR. CARLOS BEZERRA - Senador Kleinübing, permite-me um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Já vou concluir.

O SR. CARLOS BEZERRA - Só para melhorar seu argumento!

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Carlos Bezerra, com o aparte do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. CARLOS BEZERRA - A política monetária do Governo puxou essa dívida para cima. É como se tivesse na inflação.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Não estou dizendo isso; que não é verdade.

O SR. CARLOS BEZERRA - Mas é. Esse é o grande problema. A política monetária do Governo puxou a dívida para cima. Essa dívida está crescendo geometricamente. Então, não sei se essa ótica está correta.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Estou querendo explicar outra coisa, Senador Carlos Bezerra. Estou querendo explicar o cumprimento da lei ou mudamos a lei. Caiu a correção monetária, por isso fizemos um acordo de cavalheiros entre os membros da Comissão para rolar sempre 98% a fim de não discutirmos mais a correção monetária, se é título novo ou se é título velho, visto que essa Resolução tem que ser mudada porque não existe mais correção monetária.

O SR. NEY SUASSUNA - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Pois não, nobre Senador. Ouço o aparte de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - O Senador Kleinübing, em todas as discussões sobre a rolagem, tem tido essa posição. E eu não estou aqui em defesa de S. Ex^a não, mas eu gostaria de lembrar à Comissão que em Santa Catarina S. Ex^a fez a mesma coisa e conseguiu baixar para 98. Eu estou apenas querendo refrescar a memória dos Srs. Senadores porque até parece que S. Ex^a é o algoz mas S. Ex^a fez o mesmo para o Estado dele.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

A matéria está vencida.

Permanece os 98%, que é o voto do Sr. Senador Vilson Kleinübing. Passamos ao próximo item da pauta. Relator, Senador Beni Veras.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing para uma questão de ordem.

O SR. VILSON KLEINÜBING - É só uma observação à Taquigrafia: permanece o acordo, não a proposta do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Permanece o acordo da Comissão de 98%. O Sr. Senador Bello Parga adaptará o relatório dele para os 98%, a fim de que todos os Srs. Senadores o assinem, de acordo com a votação.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, espero que essa decisão reforce o apoio ao meu parecer. Essa decisão tem que reforçar o apoio ao meu parecer na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Relator, Sr. Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de solicitação do Governo do Estado do Ceará para contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de 70 milhões, destinados ao financiamento de combate à pobreza rural no Estado do Ceará.

Esse recurso, nas condições normais do BID, destina-se a manter as populações do interior nas cidades onde moram com um programa de emprego e renda.

O parecer do Banco Central é favorável. Apenas o Estado do Ceará encontra-se com o seu limite tomado para este ano, mas não para o próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, acho que nós perdemos a oportunidade. É que é o mesmo caso do Item nº 7, da pauta 2, que é o mesmo tipo de crédito para o Estado de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nós vamos colocá-lo ainda em votação, nobre Senador. V. Ex^a é o Relator.

Passamos ao Item nº 4 da pauta extra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga, Relator.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, expediente do Banco Central, relativo à operação de crédito a ser contratada pelo Estado do Maranhão, junto à Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$1.889.679,00, destinados ao financiamento de projetos de desenvolvimento da região sob influência da Estrada de Ferro Carajás.

O exame pontual do Banco Central conclui que, em decorrência de operações anteriormente contratadas, o limite previsto na Resolução nº 11/94, já se encontrava extrapolado para os exercícios de 1996 a 1998. Entretanto, considerando a solicitação do Estado e tendo em vista o disposto no art. 10, § 1º da referida Resolução, a elevação em até 25% do limite em questão, permitiria o enquadramento da operação pretendida.

Em conclusão, o pleito encaminhado, encontra-se de acordo com o que preceitua a Constituição, a Resolução 98, de 1989 e 11, de 1994 do Senado, podendo ser concedida autorização para a contratação da operação, nos termos da seguinte Resolução:

"É ao Governador do Estado do Maranhão autorizado a realizar operação de crédito a ser realizada com a Vale do Rio Doce, no valor anteriormente citado. Os recursos referidos serão destinados ao financiamento do projeto de desenvolvimento da região, sob a influência da Estrada de Ferro Carajás. Os juros são de 1% no período de carência e 3% - todos dois ao ano - durante o período de amortização sobre o saldo devedor corrigido. A correção corresponde equivale a 80% da variação do IGPM no período compreendido entre a data da liberação dos recursos e a data da amortização de cada parcela semestral. A garantia é de quotas-parte da FPE e as condições de pagamento são em amortizações de 16 parcelas semestrais e sucessivas, após uma carência de dois anos.

Finalmente, o prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 dias, a partir da data da publicação."

Nestes termos, sou favorável à operação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, é apenas para dirimir uma dúvida. Eu gostaria de perguntar ao eminentíssimo Relator: na natureza da operação, aqui, está:

"Despesa de capital está para o ano em curso em 300 mil e 709-9. Operação realizada no exercício, fundada nas ARO".

Seriam dois tipos de operações ou foram operações já realizadas no exercício?

O SR. BELLO PARGA - Sr. Senador Carlos Patrocínio, fundada nas áreas - 40 milhões. Operações fundadas - só existia o ARO que foi recentemente com a Caixa Econômica. Só havia essa de operação fundada.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Certo. Só havia essa operação de ARO, recentemente celebrada com a Caixa Econômica.

O SR. BELLO PARGA - Com relação ao art. 3º.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Perfeito. Exatamente. Muito obrigado pela explicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Continua em discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Passamos à Pauta-Extra nº 2.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um comentário, até para que a Comissão não venha a cometer com outros Estados a injustiça que acaba de cometer para com a Bahia. Eu acabo de ler os Pareceres do Banco Central em relação à Prefeitura de São Paulo e ao Estado de Minas. Em relação à Prefeitura de São Paulo, feitas as contas pelo Banco Central, informa o Banco Central que a Prefeitura poderia amortizar 6,92%. Em relação a Minas, o Banco Central diz que Minas pode amortizar 19,84%. Nós, então, damos 2% para quem pudesse amortizar 19,84% e quem não pode nós, também, cobramos 2%. Quer dizer, é uma situação profundamente injusta que vai se converter daqui há pouco contra o Estado de Goiás e contra outros Estados mais pobres da Federação. Efetivamente, quero comunicar à Comissão que recorrerei em plenário, onde apresentarei um destaque para pedir que a Bahia seja renovada em 6% dos seus títulos e deixo essa ponderação à Comissão. Nós precisamos ter critérios que se extirpe em fundamentos legais. Se essa Resolução nº 11 fixa o meu modo de cálculo, eu acho até que se a Comissão pudesse mover a decisão que acaba de tomar, deveria fazê-la, porque ela é profundamente injusta e vai terminar complicando a situação, e, ao invés de alguns Estados que estão, hoje, correndo para o Banco Central, nós vamos mandar para esta instituição os demais Estados médios e pequenos do País. Só vão ficar as grandes economias, porque têm força suficiente para rolar ou dever o quanto quiserem.

Eu creio que a Comissão, efetivamente, acaba de incorrer num erro muito grave e profundamente injusto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, antes de passarmos ao próximo item da pauta, eu, como Presidente, gostaria, também, de dar minha opinião. Eu acho que o Sr. Senador Waldeck Ornelas enfocou um assunto que nós, realmente, não tínhamos enfocado antes, quando fizemos do acordo de 2%. Se a análise do Banco Central, efetivamente, diz que o Estado pode pagar muito mais e nós damos só 2%, nós estamos dando um prêmio à análise, e se análise diz que pode pagar menos, nós estamos dando o mesmo tratamento. Esta colocação é nova. Eu a ouço, pela primeira vez - e S. Ex^a cita um exemplo de 18% que nós não discutimos. Eu acho que é para nós pensarmos e meditarmos e voltarmos a discutir esses procedimentos numa próxima reunião.

Com a palavra o nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, é só para lembrar à Comissão, mais uma vez, o seguinte: Quando nós decidimos os 98%, foi porque nós não encontramos uma solução que pudesse dar um determinado critério em função da dívida global. Isto foi um acordo de cavalheiros para que nenhum Senador tivesse problemas com seu Estado. Para não rolar 100% para todos, porque nós estávamos rolando para quem podia, para quem não podia, para quem merecia, para quem não merecia. Só uma coisa de cada vez.

Agora, quero lembrar ao Presidente e também ao Senador Waldeck Ornelas que, independentemente da capacidade de pagamento, independentemente do parecer do Banco Central, a Comissão é soberana. O parecer do Banco Central é indicativo. Está aqui o Senador João Rocha, que tem mais experiência do que eu, Sr. Presidente. É um indicativo. O parecer do Banco Central não diz à Comissão se deve ou não rolar 98%, 100%, ele indica uma posição financeira. A Comissão é soberana para decidir se vai rolar 98%, 95%, 94% ou 93%.

E não estou dizendo que o critério é justo, Senador Waldeck Ornelas, meu caro Presidente; estou dizendo que, à época, foi a única alternativa. Agora, V. Ex^a, que não faz parte da Comissão, poderia nos ajudar, mandando uma sugestão de como poderíamos tornar isso mais justo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Eu tenho uma sub-emenda, um projeto de resolução..., mandarei uma cópia para V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Porque, à época, os membros efetivos acharam mais adequado fazer. Até o final deste ano, estamos esperando uma proposta do próprio Governo, que está sendo acertada.

Quero deixar mais claro o seguinte: no caso de Minas Gerais, eu votei contra. Eu defendi, sozinho, no Plenário, a barbaridade com Minas. Sozinho. Sozinho. Então, por favor, eu estou defendendo um acordo. Eu não estou contra a Bahia, contra ninguém, eu defendi este meu acordo com Santa Catarina, que podia pagar mais.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Passamos à pauta extra nº 2, o Senador Suplicy pediu para se ausentar porque tem uma reunião com o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Item 6: Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Onofre Quinam. Voltaremos, depois, ao item nº 5, do qual é Relator o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ONOFRE QUINAM - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, através do Ofício nº 67/95..

(Leitura do relatório.)

O Relatório é mais extenso e eu gostaria de enfatizar, realmente, a necessidade de meu Estado e a dos demais. Discuti com o Senador Kleinübing, que colocou o problema dos juros, que está inviabilizando não só os Estados como os Municípios e a Nação. E, consequentemente, também, o meu Estado é vítima desta situação criada pela União, que afeta também o custo do dinheiro, provoca recessão e faz com que Estados, Municípios e a Nação não arrecadem.

Portanto, se há alguma coisa errada para mais ou para menos, é uma realidade que estamos vivendo, e eu espero que os prezados Colegas aprovem o pedido do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, está aqui, outra vez, a mesma situação. Se, no caso da Bahia era 99,65%, no caso de Goiás, a situação é mais grave. As contas, com base na Resolução nº 11, indicam que o Estado não tem qualquer margem de amortização. Eu quero, aliás, fazer um adendo à minha intervenção anterior e dizer que também concordo em que se Minas fosse obrigada a pagar 19,84% não teria capacidade financeira.

Ainda na sexta-feira, li, no **Diário do Comércio**, de Minas Gerais, que o Estado está enfrentando dificuldades. Não pode pagar o 13º, não pode antecipar, em novembro, o 13º e tem dívidas acumuladas com os fornecedores. Nós temos que discutir, aqui, não o sexo dos anjos, mas a realidade factual do País.

Se a própria Casa está negociando, se a própria Comissão está negociando com o Governo o encaminhamento desta questão, é porque o problema existe, não é uma ficção. Então, é preciso que a Comissão reveja essa posição. Como disse o Senador Kleinübing, quando foi feito um acordo de cavalheiros, na base de amortizar 2%, isso foi feito sem análise de números.

O Banco Central dá um parecer com base nos números, e cabe-nos tomar decisões caso a caso, tendo em vista o critério geral. Todos nós desejamos a amortização da dívida mobiliária. É preciso encontrar uma solução para isso.

Sabemos que existe uma tipologia; as audiências públicas que esta Comissão realizou, com secretários de Planejamento, com secretários de Fazenda, com governadores, promovidas por V. Exª, Sr. Presidente, mostraram que existe uma tipologia diferenciada de situações.

Há estados que só têm dívidas contratuais, sem dívidas externas, ou não têm dívidas mobiliárias, porque não tiveram condições de lançar, porque os Estados menores não têm sequer capacidade de acesso a determinados mercados, e têm dívidas com organismos internacionais, que ficam limitadas ao tamanho de sua economia.

De modo que eu acho que a Comissão ainda tem tempo para rever a sua posição e adotar uma medida de bom senso. Há um critério de 2%, ótimo! Mas onde a realidade das contas mostra um número menor, a Comissão deve seguir pelo número menor.

Por isso, entendo que devemos aprovar 100% para o Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Eu serei breve, para lançar uma proposta. A proposta é manter o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

100%. Apenas para esclarecer aos Srs. Senadores, o parecer de V. Ex^a é de

(Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitado o parecer do Relator, e a proposta de 98% do Senador Onofre Quinlan... No Relatório, tem que colocar 98% para ser aprovado e assinado por todos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão deve ter em mente que os interesses dos Estados do Brasil são iguais. Voto, neste momento, acompanhando a maioria dos Senadores aqui, em cima de uma proposta global.

O nosso grande objetivo está na mão do Senador Carlos Bezerra, na definição global de todos os problemas que atingem os Estados brasileiros. Estabeleceu-se aqui um critério geral para que os Senadores, liderados pelo Senador Vilson Kleinübing, acompanhassem os 2%, tudo bem, mas não podemos criar exceções porque vamos enfraquecer o grupo. Temos que trabalhar, conjuntamente, numa negociação global de todas as dívidas de todos os Estados. É gravíssima a situação, nós temos que dar força total, no sentido de apoiar a diretriz que está sendo seguida pelo Senador Carlos Bezerra.

Neste sentido, faço um apelo, inclusive, ao amigo, companheiro e Constituinte Senador Waldeck Ornelas. Lamentando profundamente votar, neste momento, contra o meu Estado, Goiás, com relação aos 2% de uma só vez, mas acho que estou pensando maior, no sentido de o Brasil todo e no sentido de fortalecer a proposta principal do Senador Carlos Bezerra, hoje Relator do endividamento dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas, para apenas uma frase.

O SR. WALDECK ORNELAS - Esta votação vai no sentido contrário à proposta do Senador Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Item 7 da pauta extra. Parecer do Relator Senador Jonas Pinheiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JÓNAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um projeto em que o Governo do Estado do Sergipe solicita um empréstimo junto ao BIRD, de US\$36 milhões, destinado a financiamento de projeto de alívio à pobreza rural em Sergipe.

Vai, também, ao encontro daquilo que já foi votado para o Estado do Ceará. É um empréstimo para este programa, que tem toda a aprovação do Banco Central, que atende, também, à Resolução 11/94, do Senado Federal; estipula

como devedor o Estado de Sergipe, o credor é o BIRD, o garantidor é a União e o valor é de US\$36 milhões, com juros de 5% a.a., com 0,5% a.a, acima da taxa equivalente aos custos devidos.

Sr. Presidente, é um projeto que merece o apoio desta Casa, porque além de o programa ser salutar, também está respaldado na sua legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Passamos à pauta extra nº 3. O item 8 da pauta extra, enquanto esperamos o Senador Suplicy.

O Relator da proposta é o Senador Bello Parga.

Requerimento de Votação

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de mais um parecer do Banco Central, juntamente com a mensagem do Senhor Presidente da República.

Proposta para autorizar a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo de valor equivalente até US\$180 milhões, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Os recursos advindos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do programa de urbanização de assentamentos populares do Rio de Janeiro.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no exame das causas da minuta, conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicada à espécie:

Somos assim pela autorização pleiteada pelo óficio, nos termos de projeto de resolução em que constam as quantias da operação de crédito e finalidades, as quais já me referi, amortização em prestações semestrais consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, sendo que a primeira delas deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento dos juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o final do empréstimos e a última até 08 de maio do ano de 2.021. Os juros terão uma taxa igual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior. Comissão de créditos: 0,75% sobre o saldo não desembolsado. Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$1,800 milhão para atender às despesas de inspeção e supervisão geral do credor.

Sr. Presidente, opino favoravelmente e solicito o apoio dos meus ilustres colegas para esse pleito da Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A assessoria do Senador Leomar Quintanilha pediu, encarecidamente, que colocássemos os dois itens juntos na pauta. Peço aos representantes do Estado de Tocantins que representem o Senador Leomar Quintanilha.

Pauta normal. Item 1º.

Peço ao nobre Senador João Rocha que relate a matéria.

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Trata-se de projeto de lei que aprova os termos da Convenção Internacional sobre a proibição e do desenvolvimento, produção, estocagem e uso de armas químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro, de 1993.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 22 de junho, de 1994, e veio ao Senado o Projeto de Decreto Legislativo que aprova a Convenção Internacional sobre a proibição e desenvolvimento, produção e estocagem de armas químicas e sobre a destruição de armas químicas existentes no mundo.

Examinado pela Comissão de Relações Exteriores desta Casa, o Projeto, originalmente de nº 374-6, de 1993, recebeu parecer favorável da Comissão que se pronunciou também pelo exame da proposição pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

Em razão disso, o nosso parecer é favorável à aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/94.

Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 2:

Peço ao nobre Senador Carlos Patrocínio que seja o Relator, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, trata-se de parecer proferido pelo eminentíssimo Senador Leomar Quintanilha, da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995, que aprova o complemento ao texto traduzido para o português da Convenção Internacional sobre a proibição de desenvolvimento, produção, estocagem e uso de armas químicas, sobre a destruição de armas químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993. Similar ao parecer já emitido em nome do Senador Leomar Quintanilha pelo eminentíssimo Senador João Rocha.

E o parecer conclui favoravelmente apenas com a emenda de nº 1, onde se lê "anexo sob verificação parte IV, a, b, parte VI", leia-se "anexo sob verificação parte IV, a/a, PAR VI". Apenas uma emenda.

O nosso parecer é favorável à apresentação do presente Decreto-Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - O parecer do nobre Senador Carlos Patrocínio é favorável.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Passa-se ao último item da pauta

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Piva para proceder à leitura do relatório.

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, a rolagem da dívida a exemplo do que foi decidido aqui em todos os Estados. O Estado do Rio de Janeiro pleiteia o mesmo empréstimo da rolagem da dívida. E sobre o parecer tenha a rolagem da dívida com 98%, conforme os outros Estados.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão a matéria.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Está encerrada a 48ª reunião da CAE.

(Levanta-se a reunião às 12h42min.)

**FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS
PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS**
Instituída em 17-9-75

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Adhemar de Barros Filho (SP) – Alceste Almeida (RR) – Angela Amin (SC) – Jarbas Passarinho (PA) – Beto Mansur (SP) – Darci Coelho (TO) – Delfim Netto (SP) – Dolores Nunes (TO) – Enivaldo Ribeiro (PB) – Epitácio Cafeteira (MA) – Esperidião Amin (SC) – Fetter Júnior (RS) – Francisco Dornelles (RJ) – Gerson Peres (PA) – Jarbas Lima (RS) – Jofran Frejat (DF) – Jorge Alberto Fontoura (DF) – José Linhares (CE) – Julio Redecker (RS) – Levy Dias (MS) – Moacyr Andrade (AL) – Odealdo Leão (MG) – Pedro Corrêa (PE) – Prisco Viana (BA) – Ricardo Izar (SP) – Robério Araújo (RR) – Roberto Balestra (GO) – Severino Cavalcante (PE) – Ushitaro Kamia (SP) – Vadão Gomes (SP) – Vasco Furlan (SC).

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO:

Anivaldo Vale (PA) – Antônio Jorge (TO) – Arnaldo Faria de Sá (SP) – Augusto Nardes (RS) – Benedito Domingos (DF) – Benedito Guimarães (PA) – Carlos Airton (AC) – Francisco Rodrigues (RR) – Cleonâncio Fonseca (SE) – Dilceu Sperafico (PR) – Edson Queiroz (CE) – Eni Voltolini (SC) – Eraldo Trindade (AP) – Esperidião Amin (SC) – Eurico Miranda (RJ) – Fausto Martelo (SP) – Hugo Biehl (SC)

– Ibraim Abi Ackel (MG) – Jair Bolsonaro (RJ) – Jarbas Passarinho (PA) – José Carlos Mello (DF) – Nôrival Silva (SC) – Luciano Castro (RR) – Lucídio Portella (PI) – Luiz Carlos Borges da Silveira (PR) – Osvaldo Reis (TO) – Roberto Campos (RJ) – Rogério Silva (MT) – Romel Anísio (MG) – Wagner Salustiano (SP) – Waldomiro Meger (PR).

**FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS
PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS**
Instituída em 17-9-75

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR:

Presidente: **Jarbas Passarinho (PA)**

1º Vice-Presidente: **Augusto Nardes (RS)**

2º Vice-Presidente: **Jofran Frejat (DF)**

1º Secretário: **Felipe Mendes (PI)**

2º Secretário: **Beto Mansur (SP)**

3º Secretário: **Jorge Alberto Neves da Fontoura (DF)**

1º Tesoureiro: **Vasco Furlan (SC)**

2º Tesoureiro: **Anilvado Vale (PA)**

Vogais: **José Janene (PR)**

Basília Vilani (PR)

Edson Queiroz (CE)

Pauderney Avelino (AM)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

João Pizzolatti (SC) – Marcelino Romano Machado (SP) – Marcus Vínius Brei (DF) – Maria Valadão (GO) – Octávio Cardoso (RS).

SENADO FEDERAL

EDITAL N° 3/95

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO

O Senado Federal torna público, nas relações subsequentes, o resultado final das provas objetivas, após a avaliação dos recursos contra o gabarito oficial do Concurso Público para o provimento do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA DE ADVOCACIA, segundo os subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital n.º 01/95 - Senado Federal, publicado no D.O.U. de 29/08/95, que regulamenta o Concurso. Imediatamente a seguir torna público o resultado provisório das provas discursivas, antes do recebimento e avaliação de eventuais recursos, conforme o subitem 5.6 do Edital supracitado.

1 - Resultado final das Provas Objetivas, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato por ordem alfabética, notas das provas de Direito Administrativo, de Direito Constitucional, de Direito Civil, de Direito Processual Civil, de Direito Penal, de Direito Processual Penal, de Direito Eleitoral, do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:
 00568, Acelio Jacob Roehn, 7,20, 7,80, 2,80, 6,80, 0,40, 2,20, 1,40, 1,80, 0,60, 1,60, 2,00 / 00555, Adailton da Rocha Teixeira, 12,80, 15,00, 3,20, 8,60, 2,20, 2,40, 3,00, 2,80, 1,80, 1,40, 2,00 / 01053, Adao Joaquim de Oliveira, 9,40, 8,00, 3,20, 5,80, -1,00, 0,60, 1,20, 1,20, 0,60, 0,20, 0,00 / 00741, Adelmo Fernandes de Oliveira, 10,60, 10,20, 3,60, 3,60, 0,80, 1,00, 1,40, 3,00, 1,00, 0,40, 0,20 / 00502, Adeivaldo Ribeiro Neves, 7,60, 6,40, 3,20, 5,20, -0,20, 1,00, 2,20, 2,00, 1,80, 0,80, 0,80 / 00039, Adriana Timo Brito, 12,80, 12,00, 2,60, 9,00, 0,80, 2,20, 2,00, 1,40, 2,00, 1,00, 1,40 / 01151, Alberto Machado Cascals Meleiro, 10,60, 16,20, 4,60, 9,80, 3,00, 1,40, 3,20, 2,20, 1,80, 1,80, 1,60 / 00336, Alexandre Castro Cerqueira, 12,00, 12,00, 5,20, 5,60, 1,80, 2,20, 1,40, 2,60, 0,40, 1,40, 0,80 / 00721, Alexandre Guimaraes Fialho, 8,20, 12,00, 3,40, 6,40, 2,00, -0,20, 2,00, 0,40, 1,00, 0,60, 0,40 / 01202, Alexandre Sales de Paula e Souza, 9,40, 11,40, 4,20, 9,00, 1,40, 1,40, 2,60, 3,00, 2,00, 0,80, 2,00 / 00461, Alexandre Silva Guimaraes, 6,60, 9,40, 2,60, 4,80, 0,40, 1,60, 3,00, 1,60, 1,20, 0,20, 0,00 / 00295, Alverina de Araújo Nery, 11,00, 10,60, 4,40, 6,40, 3,00, 3,00, 2,40, 2,60, 1,80, 1,40, 1,40 / 01162, Ana Lulza Brochado Sarliva Martins, 9,60, 9,40, 3,20, 7,80, -0,40, 1,20, 1,80, 0,40, 0,60, 1,00, 0,60 / 00782, Ana Paula Bonacorsi Menezes, 10,80, 10,60, 3,60, 6,60, 0,60, 0,60, 3,80, 2,00, 1,80, 0,20, 0,80 / 01246, Ana Paula Silva da Silva, 9,80, 5,40, 3,80, 5,00, 1,00, 0,60, 1,20, 1,60, 0,80, 1,20, 0,80 / 00387, Ana Valéria de Andrade Rabelo, 9,00, 9,20, 4,20, 8,00, 1,00, 0,00, 1,00, 0,80, 0,20, 1,00, 1,80 / 01037, Anderson Orestes Cavalcante Lobato, 6,00, 10,40, 4,00, 4,80, -1,00, 1,40, 2,20, 1,60, 0,60, 2,00, 1,20 / 00076, Andreia de Souza Maciel Pires, 9,20, 12,20,

4.40, 9.20, 1.20, 1.00, 2.00, 2.60, 2.00, 1.20, 1.80 / 01382, Andreia Jorge Siqueira, 14.00, 7.00, 3.40, 8.00, 2.60, 0.00, 3.00, 2.20, 0.20, 0.40, 1.60 / 00403, Antonio Augusto Martins Neto, 10.80, 12.80, 4.80, 8.80, 0.20, 0.60, 2.40, 1.60, 2.20, 0.60, 1.20 / 00616, Antonio Fernando Ribeiro Modenesi, 8.40, 12.00, 4.00, 8.40, -0.20, 1.80, 3.80, 2.80, 2.20, 0.40, 1.20 / 00729, Antonio Francisco do Nascimento, 13.80, 14.40, 3.80, 7.80, 1.80, 0.60, 2.40, 2.20, 1.80, 1.40, 0.80 / 01220, Antonio Umberto de Oliveira, 8.80, 6.40, 4.00, 6.40, 0.20, -0.60, 2.20, 2.00, 1.00, 1.20, 0.80 / 00191, Asael Souza, 12.00, 11.00, 3.40, 8.20, 1.80, 0.60, 2.40, 2.00, 2.00, 0.40, 1.60 / 00647, Bruno Mattos e Silva, 12.40, 13.20, 5.00, 8.40, 1.20, 0.40, 2.40, 2.40, 1.60, 0.40, 1.20 / 00809, Carla Patricia Frade Nogueira Lopes, 8.40, 11.20, 3.40, 7.20, 2.00, 1.60, 2.00, 1.60, 0.40, 1.00, -0.20 / 00223, Carlos Antonio Antunes de Macedo, 11.00, 10.00, 4.80, 7.60, 0.60, 2.00, 3.80, 2.20, 2.40, 0.80, 1.20 / 00031, Carlos Leonardo Symoes Santos, 12.00, 9.40, 3.60, 8.80, -0.60, -0.20, 2.20, 3.20, 1.20, 1.00, 1.60 / 00366, Charles Renaud Frazao de Moraes, 9.80, 9.80, 3.20, 7.80, 1.80, 1.80, 1.40, 2.20, 1.60, 1.40, 0.80 / 00344, Christina Aires Correa Lima, 8.20, 10.20, 4.00, 7.80, 0.80, 3.60, 1.80, 1.40, 0.80, 1.40, 1.40 / 00394, Christine Philipp, 8.80, 9.80, 2.60, 9.20, 1.40, 0.80, 1.60, 1.80, 1.00, 1.20 / 00855, Claudia de O Vianna Alves da Silva, 10.20, 8.40, 2.60, 8.00, 0.60, 0.40, 0.20, 1.20, -0.20, 0.00, 1.40 / 00978, Claudionor Rocha, 11.00, 10.00, 3.20, 6.20, 1.80, 0.60, 1.80, 3.00, 1.60, 1.20 / 00895, Cleia Jose da Fonseca Filho, 6.00, 9.60, 3.60, 7.80, 0.40, 1.20, 1.00, 1.40, 1.40, 0.20 / 00874, Cristina Maria da Silveira Saraiva, 9.00, 6.80, 4.20, 7.20, -0.80, 0.20, 3.00, 2.60, 1.20, 1.20, 1.00, 1.60 / 00304, Darcy Paul Gonzalez de Moraes, 6.80, 9.20, 4.80, 6.80, -0.60, 2.20, 0.60, 1.60, 1.40, 0.40, 2.00, 0.60, 0.80 / 00304, Denilson Silva de Medeiros, 8.40, 9.00, 3.00, 5.60, 2.00, 0.80, 1.40, 1.00, 1.60, -0.40, 1.40 / 00071, Diogenes Antero Lourenco, 9.40, 11.40, 4.40, 9.20, 1.60, 1.60, 2.00, 1.80, 0.60, 0.80, 1.60 / 01359, Divino Nunes de Freitas, 8.80, 9.40, 3.40, 6.80, 0.80, 0.20, 2.40, 1.20, 1.40, -0.20, 0.40 / 00086, Djacy Cavalcanti de Arruda Filho, 12.20, 13.40, 3.00, 8.80, 2.80, 1.00, 1.40, 2.00, 1.60, 1.40, 1.60 / 00225, Domeniano de Sousa Medeiros, 9.20, 9.40, 3.00, 6.20, 1.60, 0.60, 0.00, 2.10, 1.60, 0.60, 1.00 / 00745, Ednamar Silva Ramos, 12.20, 13.40, 5.60, 8.40, 3.00, 1.80, 3.80, 1.20, 2.20, 1.20, -0.40 / 00142, Edylli Maria Pires de Oliveira Attie, 9.20, 7.80, 3.40, 6.00, 1.20, 1.60, 2.00, 2.00, 1.20, 1.60, 0.60, 1.00 / 00708, Eleanor Silva, 7.60, 7.60, 3.40, 5.80, 0.80, -0.20, 1.00, 2.80, 1.00, 0.00, 1.40 / 01362, Euler Damazio Alves, 13.40, 9.20, 3.40, 6.80, 0.60, 0.20, 2.80, 1.80, 2.40, 0.00, 0.40 / 00417, Fausto Rodrigues de Lima, 12.60, 13.80, 4.40, 8.80, 1.80, 2.60, 4.00, 2.00, 0.20, 0.60, 0.80 / 00525, Fernanda Fernandez Castelo Branco, 7.20, 8.00, 3.00, 5.60, 1.80, 1.40, 2.00, 1.00, 0.00, -0.20 / 00687, Fernando Augusto de Melo Cardoso, 7.00, 7.60, 3.40, 6.00, 0.60, 1.40, 0.40, 2.00, 0.00, 0.60, 1.00 / 00496, Flavia Ximene Aguiar de Sousa, 11.80, 12.20, 3.80, 7.40, 2.00, 2.40, 2.00, 2.20, 1.80, 1.20, 1.00 / 00184, Flavio Roberto de Almeida Heringer, 6.20, 9.60, 2.60, 6.00, 1.40, 0.40, 1.80, 1.60, 0.40, 0.00, 0.20 / 01173, Francisco Alexandre Ribeiro, 10.40, 12.00, 2.80, 9.00, 1.60, 0.00, 2.80, 2.00, 2.00, 1.40, 0.40 / 00156, Georgino Melo e Silva, 12.00, 12.80, 4.40, 9.60, 1.00, 2.20, 3.40, 2.00, 0.20, 1.20, 1.20 / 01036, Getulio Vaz, 8.40, 12.60, 3.00, 7.60, 1.20, 2.00, 1.80, 2.60, 0.80, 1.00 / 00670, Gilson Antonio Culzavaras, 11.40, 15.60, 4.00, 8.60, 2.00, 1.00, 2.80, 3.20, 2.20, 0.60, 0.80 / 00416, Guilherme Fabiano Julian de Rezende, 12.20, 11.00, 4.00, 7.20, 1.40, 2.60, 2.60, 0.60, 1.20, 0.00, 0.00 / 00908, Gustavo Pessanha Velloso, 5.80, 8.20, 2.60, 6.80, 1.00, 1.40, 1.40, 0.80, 0.80, 1.00, 1.00 / 00286, Hailton da Silva Cunha, 10.20, 11.20, 3.60, 9.80, 3.00, 0.80, 1.60, 0.80, 2.60, 0.00, 0.00 / 00070, Heloeha Hirashawa, 9.80, 11.20, 4.20, 4.20, 1.20, 1.40, 3.00, 1.00, 1.60, 0.60, 0.60 / 00735, Helena Perelmo Gulmaraes, 10.80, 9.60, 4.00, 8.40, 1.20, 1.80, 2.40, 1.80, 2.60, 0.80, 0.40 / 00147, Hello Rodrigues Figueiredo Junior, 10.60, 12.30, 4.80, 9.60, 2.00, 2.40, 2.60, 2.00, 0.40, 1.40 / 00611, Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, 5.60, 9.20, 4.00, 9.60, 0.60, 0.00, 1.60, 0.80, 1.00, 0.40, 0.40, 0.40, 1.20, 2.00 / 01288, Jaime da Costa Castro, 7.60, 7.20, 3.60, 7.20, 2.20, 0.20, 1.80, 1.60, 0.20, 0.20, 0.40, 1.20 / 01116, Janine Patricia Silva de Oliveira, 8.00, 6.80, 3.40, 5.20, 1.80, 0.80, 2.60, 0.00, 2.00, 0.80, 1.20 / 00282, Joso Batista Cruz de Almeida, 11.60, 11.60, 4.40, 7.40, 1.40, 1.00, 2.00, 2.60, 0.60, 0.00, 0.20 / 01260, Joao Jose Rocha de Sousa, 9.00, 15.20, 5.00, 8.00, -0.20, 2.80, 2.20, 2.60, 0.20, 0.60, 1.60 / 01069, Joao Paulo das Neves, 8.20, 8.20, 3.80, 4.40, 1.40, 0.80, 2.40, 2.20, 1.80, 0.20, 0.60, 0.80, 2.00, 0.80, 0.80, 1.20 / 00527, Jonas Fernandes Lemos Pinheiro, 6.00, 8.40, 2.80, 6.00, 1.80, 3.00, 1.80, 0.00, 1.40, 1.20, 1.60 / 00172, Jose Alexandre Lima Gazzaneo, 10.40, 9.20, 5.00, 7.80, 1.00, 0.40, 2.80, 2.60, 0.60, 0.40, 1.60 / 00292, Jose Carlos Mendes de Oliveira, 12.40, 10.00, 3.20, 8.40, 0.20, 1.80, 2.60, 2.00, 1.00, 0.40, 2.00 / 00653, Jose Dorismar Arrais de Lavor, 12.40, 11.20, 4.60, 5.80, 0.80, 1.60, 3.40, 1.80, 0.80, 0.00, 1.60 / 00064, Jose Expedito de Andrade Fontes, 10.40, 9.60, 2.80, 7.40, 2.20, 1.40, 3.40, 1.60, 2.00, 0.80, 0.80 / 00976, Jose Lucenio de Amorim, 9.20, 12.60, 4.20, 8.40, 1.40, 1.80, 2.20, 2.80, 0.80, 0.40, 0.40, 2.20, 0.80, 0.00, 1.00 / 01160, Jose Roberto da Cunha Peixoto, 9.20, 8.80, 2.60, 6.80, 0.20, 1.00, 2.80, 2.20, 1.60, 0.20, 0.80 / 01407, Jose Roberto Leite de Matos, 8.00, 11.80, 2.60, 6.00, 0.80, 1.40, 2.00, 2.20, 2.40, 0.00, 0.80 / 00770, Jose Tavares dos Santos, 10.00, 7.20, 2.60, 8.00, 0.60, 1.60, 2.00, 2.40, 0.60, 0.40, 0.80 / 00152, Jose Wilson Ferreira Lima, 8.60, 8.60, 2.60, 5.60, 1.80, 1.20, 1.40, 2.00, 1.60, 0.20, 1.00 / 00435, Juliano Taveira Bernardes, 7.60, 13.40, 4.20, 8.60, 1.80, 1.00, 3.40, 1.40, 1.60, 2.00, 1.00, 1.80 / 00078, Julio Sarlva Ferreira, 7.40, 14.00, 4.00, 5.20, 1.40, 0.40, 0.40, 1.60, 0.80, -0.20, 0.20 / 01358, Landolino Francisco de Souza, 9.60, 8.40, 0.40, 8.00, 2.00, 2.00, 1.80, 2.20, 1.60, 0.20 / 00477, Larissa Souto Maior de Oliveira, 8.40, 9.20, 3.60, 8.20, 1.80, 0.80, 2.40, 2.60, 0.80, 0.20, 0.40 / 00181, Leandro Martins Mendonca, 7.20, 8.00, 4.00, 8.20, 2.80, 1.80, 1.40, 0.40, 1.00, 0.40, 0.80 / 01097, Leo Martins de Souza, 6.60, 12.60, 3.00, 4.20, 1.20, 0.40, 1.80, 1.80, 0.40, 1.60 / 00173, Luciana Miranda Samet, 13.20, 8.60, 3.00, 8.60, 2.60, 2.00, 1.20, 2.40, 2.40, 1.60, 0.80 / 00499, Luis Andre Martini Lima, 8.20, 12.60, 2.60, 6.40, 0.80, 2.40, 3.60, 1.20, 1.00, 0.60, 0.60 / 01067, Luis Eduardo Matos Tonoli, 8.40, 9.60, 3.60, 9.20, 2.60, 1.40, 1.40, 2.00, 1.80, 1.20, 0.80 / 00457, Luiz Alberto Carvalho Estrella, 8.40, 9.40, 4.40, 6.40, 1.80, 0.60, 0.60, 0.80, 1.80, 0.40, 0.40 / 00192, Luis Augusto Geaquinio dos Santos, 11.40, 12.00, 5.60, 5.40, 1.40, 2.60, 3.20, 2.60, 1.40, 0.60, 1.00 / 01305, Luiz Otavio de Oliveira Amaral, 8.80, 10.40, 4.40, 4.80, 1.20, 1.20, 2.00, 1.00, 0.60, 0.20, 0.20 / 01214, Mabio Antonio Macedo, 8.20, 9.60, 2.80, 7.80, 3.00, 0.60, 2.80, 2.00, 2.00, 0.60, 0.40, 1.20 / 00099, Marcelo Antonio Ceara Serra Azul, 10.80, 12.40, 4.00, 9.40, 1.80, 1.00, 2.60, 2.40, 1.80, 0.60, 1.20 / 00655, Marcelo Castellino Junior, 12.80, 10.40, 3.60, 8.00, 2.60, 0.80, 2.60, 1.60, 2.20, 0.40, 0.40 / 000410, Marcelo Chaves da Silva Batista, 8.00, 9.60, 3.60, 7.20, -0.20, 1.80, 1.40, 1.20, 1.60, 0.80, 0.20 / 00418, Marcelo Malheiros Galvez, 8.80, 10.60, 4.20, 8.00, 0.60, 2.20, 2.60, 2.40, 2.80, 0.80, 2.00 / 00615, Marcelo Oliveira de Azevedo, 8.40, 5.60, 3.00, 8.20, 1.20, 1.20, 2.20, 0.60, 1.00, 3.20, 8.60, 1.20, 0.80, 2.00, 1.80, 1.00, 0.60 / 00091, Marcio Menezes de Carvalho, 11.20, 13.80, 4.00, 7.20, 1.20, 0.60, 1.40, 2.40, 1.00, 1.20, 1.20 / 00091, Marcio Netto Baeta, 8.80, 8.00, 4.00, 6.00, 0.80, 2.60, 1.00, 2.80, 0.60, 0.60, 1.80 / 00991, Marconi Medeiros

Marques de Oliveira, 9,40, 13,40, 4,40, 8,80, 3,60, 2,00, 3,00, 2,40, 1,40, 0,80, 1,20 / 00515, Marcos Cesar Veiga Rios, 7,00, 10,20, 4,40, 5,40, 2,20, 1,00, 1,40, 2,60, 1,20, 1,20, 1,00 / 00193, Marcus da Penha Souza Lima, 10,80, 13,60, 4,40, 10,80, 2,40, 1,20, 3,00, 2,60, 1,60, 0,20, 1,40 / 01070, Margarida Sarto, 6,60, 10,40, 2,80, 6,40, 0,20, 1,80, 1,40, 0,40, 1,40, 0,40, 0,40 / 00758, Maria Inez Soares Abdala, 8,20, 6,60, 3,40, 4,80, 1,40, 2,60, 1,20, 1,20, -0,40, -0,20, 1,20 / 00701, Maria Lucia Moraes, 13,60, 11,40, 3,80, 9,40, 1,60, -1,60, 2,20, 3,40, 2,20, -0,20, 1,60 / 01254, Maria Luzia Fayad da Silva, 8,80, 8,40, 3,00, 4,40, 0,80, 0,40, 3,80, 1,00, 1,20, 1,40, 1,20 / 00060, Maria Regia Ferreira de Souza, 9,00, 7,20, 4,20, 5,40, 1,00, 2,00, 2,00, 1,40, 1,40, 0,20, 0,60 / 00533, Mario Hermes da Costa e Silva, 10,00, 8,00, 4,40, 10,80, -0,40, 0,00, 2,80, 1,60, 1,00, 1,20, 1,60 / 01144, Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, 8,00, 8,60, 4,00, 5,40, 0,80, 1,80, 1,80, 2,60, 2,20, 0,60, 1,00 / 00300, Mario Sergio Maschietto, 11,40, 9,20, 3,60, 7,40, 2,20, 3,00, 3,00, 2,60, 1,00, 1,80, 1,20 / 00513, Mc Arthur Di Andrade Camargo, 7,80, 10,00, 4,80, 9,00, 2,40, 1,80, 3,60, 1,60, 1,80, 0,40, 0,20 / 00485, Moema Aguilar Tavares, 7,80, 8,60, 3,00, 6,60, -0,40, 0,40, 2,80, 1,20, 2,60, 0,80, 0,60 / 00798, Monique Lisboa Alves de Almeida, 6,00, 9,20, 2,80, 6,40, -0,60, 0,60, 2,60, 2,00, -0,20, 0,80, 1,60 / 00400, Nelson Ferreira Junior, 11,20, 11,60, 2,60, 9,60, 1,40, 1,80, 3,00, 1,20, 1,40, 1,60, 1,60 / 00132, Normundes Antonia de Sousa, 10,00, 7,80, 4,00, 7,40, 2,60, 2,60, 1,40, 1,40, 1,60, 1,40 / 00423, Oswaldo Paiva da Costa Gomide, 7,20, 12,40, 3,80, 8,40, 2,60, 1,40, 3,00, 1,60, 1,60, 1,00, 0,80 / 01089, Otacilio de Mesquita Zago, 7,20, 9,80, 4,40, 9,00, 2,20, 1,80, 2,20, 0,80, 1,00, 1,20 / 00919, Paulo Augusto Baccarin, 13,60, 12,80, 4,00, 9,20, 1,00, 0,60, 2,80, 2,60, 2,20, 0,20, 1,20 / 00943, Paulo Sergio de Carvalho Costa Ribeiro, 8,80, 12,20, 3,00, 8,00, 1,00, 1,80, 2,80, 1,40, 0,20, 1,00, 2,00 / 00188, Pedro Eugenio Azevedo Lima, 7,00, 11,80, 3,20, 7,60, 0,40, 0,20, 2,20, 1,80, 1,40, 1,20, 1,40 / 00761, Pedro Henrique de Oliveira, 8,20, 8,20, 4,40, 4,00, 2,00, 2,00, 1,20, 4,00, 1,00, 0,80, 1,20 / 00323, Raimundo Cutrim Martins, 6,60, 12,40, 3,00, 7,80, 0,00, -0,60, 2,40, 1,20, 1,40, 0,00, 1,40 / 00269, Raimundo Gomez Veras Filho, 9,60, 10,00, 2,60, 8,20, 4,00, 1,20, 2,60, 1,40, 1,00, 0,40, 1,00 / 00057, Raquel B Pimenta Mamede Nascimento, 12,20, 12,00, 4,60, 10,40, 0,80, 0,40, 2,00, 1,20, 1,20, 1,80, 1,00 / 00740, René Dubois Junior, 7,60, 10,00, 3,60, 8,20, 1,00, 2,20, 1,80, 0,80, 1,20, 1,20, 1,00 / 00025, Rodrigo Navarro da Oliveira, 13,00, 13,00, 5,80, 5,40, -0,20, 0,80, 1,00, 0,60, 2,20; 0,40, 1,00 / 00625, Rogério Boiges Cunha, 11,00, 9,60, 2,60, 7,40, 0,40, 2,60, 1,40, 0,60, 0,40, 0,20, 0,60 / 01176, Rosangela Martins da Cunha Gomes, 11,60, 12,40, 6,60, 7,40, -0,60, -0,20, 2,80, 0,80, 1,80, 0,80, 0,80 / 00707, Rui Barbosa de Carvalho Santos, 14,00, 11,00, 2,80, 5,20, 1,20, 1,60, 3,40, 1,40, 1,40, 1,20, 0,60 / 00831, Rui Cesar Nakai, 8,80, 11,20, 4,60, 6,40, 3,40, 0,40, 1,20, 1,40, 0,40, 0,40, 0,20 / 01416, Safira Maria de Figueiredo Sousa, 7,20, 11,80, 2,60, 7,80, 1,00, 3,80, 3,00, 2,00, 2,80, 0,20 / 00012, Sandra Afonso Ferreira, 12,20, 15,00, 3,40, 5,00, 2,40; 1,40; 3,00; 2,80, 2,20, 1,20, 1,20 / 000487, Sandra Cristina de Almeida Tsixela, 3,40, 8,80, 5,40, 8,40, 1,60, 1,60, 0,80, 2,40, 2,20, 0,00, 1,20 / 01039, Sandro dos Reis, 12,00, 7,60, 3,80, 7,20, 1,20, 0,80, 2,20, 2,40, 2,00, 1,00, 1,60 / 00688, Sérgio Domingos, 7,00, 9,80, 3,80, 8,40, 2,60, 1,80, 2,80, 2,20, 2,60, 0,80, 1,60 / 00175, Sérgio Ezequiel Moreira, 7,20, 8,60, 3,80, 6,00, 0,60, 1,00, 1,40, 0,80, 1,60, 1,60, 0,40 / 00226, Sérgio Paulo Lopes Fernandes, 7,80, 13,40, 4,20, 7,00, 0,80, 0,60, 1,20, 2,40, 1,40, 0,80, 2,00 / 00248, Shalom Elinstos Granado, 9,20, 11,20, 3,20, 8,40, 2,00, 0,00, 2,00, 2,60, 1,00, 1,00, 1,40 / 00362, Silvio Castro Cerqueira, 9,20, 5,20, 4,00, 5,80, 1,20, 2,00, 2,00, 0,00, 1,00, 0,20, 1,40 / 00565, Solangê Vaz dos Reis, 8,40, 7,20, 3,20, 7,80, 1,60, -0,40, 2,20, 1,00, 1,20, 0,60, 1,00 / 01322, Thérèse Karine de Figueiredo G Barbosa, 5,00, 9,20, 2,60, 7,20, 1,60, 1,00, 2,20, 0,60, -0,20, 1,20 / 00862, Valdson Gonçalves de Amorim, 10,00, 11,60, 3,60, 8,80, 2,60, 1,40, 1,40, 1,60, 2,20, 1,20, 0,80 / 00742, Valquíria Oliveira Quixada, 8,60, 7,40, 4,40, 9,00, 0,20, 2,00, 0,80, 0,40, 0,60, 1,20, 1,20, 0,60, 1,20, 0,80 / 00586, Vinícius de Carvalho Madeira, 6,40, 9,60, 5,80, 6,20, 0,00, 1,80, 1,80, 1,60, 1,20, 1,20, 0,80 / 01387, Vitorino Pereira Batista, 7,40, 7,60, 5,60, 6,20, 1,80, 1,60, 0,40, 1,40, 0,40, 1,20, 0,80 / 00760, Walfrido Frederico de Siqueira C Dias, 10,00, 10,40, 2,80, 9,00, 2,40, 1,00, 2,80, 1,60, 1,80, 1,40, 1,00 / 00837, Wilson de Godoi Falleiros, 10,00, 8,60, 3,40, 6,00, 1,00, 1,20, 1,40, 1,60, 1,40, 0,00, 1,00 / 00718, Zilfilda de Vasconcelos Barros, 8,60, 6,60, 2,60, 5,80, 0,80, 1,80, 0,60, 1,20, 0,40, 0,20, 0,20, ...

1.1 - Resultado final das Provas Objetivas, para deficientes físicos:

Não houve candidatos aprovados.

2 - Resultado provisório das Provas Discursivas, antes do recebimento e avaliação de eventuais recursos, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato por ordem alfabética, nota das provas de Redação em Língua Portuguesa e de Conhecimentos Específicos:

00568, Acelio Jacob Rohrs, 18,00, 8,60 / 00355, Adailton da Rocha Telixeira, 19,40, 7,00 / 00741, Adelino Fernandes de Oliveira, 6,32, 4,30 / 00502, Adervaldo Ribeiro Neves, 2,17, 0,00 / 00039, Adriana Tino Brito, 3,25, 6,10 / 01151, Alberto Machado Cascals Meleiro, 18,50, 11,20 / 00336, Alexandre Castro Cerqueira, 4,47, 8,60 / 00721, Alexandre Guimaraes Fialho, 12,27, 7,00 / 01202, Alexandre Sales de Paula e Souza, 8,04, 7,00 / 00461, Alexandre Silva Guimaraes, 5,00, 2,50 / 00295, Alvarina de Araujo Nery, 4,42, 6,80 / 01162, Ana Luiza Brochado Saralva Martins, 8,46, 9,50 / 00782, Ana Paula Bonacorsi Menezes, 8,32, 5,40 / 01246, Ana Paula Silva da Silva, 4,25, 4,50 / 00387, Ana Valeria de Andrade Rabelo, 13,00, 8,90 / 01037, Anderson Orestes Cavalcante Lóbatão, 6,93, 3,90 / 00076, Andrea de Souza Maciel Pires, 17,63, 12,10 / 01382, Andreia Jorge Siqueira, 5,58, 4,30 / 00403, Antonio Augusto Martins Neto, 11,49, 10,20 / 00616, Antonio Fernando Ribeiro Modenesi, 1,92, 4,30 / 00729, Antonio Francisco do Nascimento, 12,50, 8,30 / 01220, Antonio Umberto de Oliveira, 2,57, 2,20 / 00191, Azael Souza, 16,24, 11,30 / 00647, Bruno Mattos e Silva, 15,71, 8,00 / 00809, Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes, 6,75, 9,90 / 00223, Carlos Antonio Antunes de Macedo, 20,00, 5,50 / 00031, Carlos Leonardo Symoes Santos, 6,75, 5,50 / 00366, Charles Renaud Frazao de Mores, 10,71, 8,00 / 00344, Christina Aires Correa Lima, 5,50; 3,10 / 00394, Christine Philipp, 5,29, 3,70 / 00855, Cláudia de O Vianna Alves da Silva, 11,06, 4,70 / 00978, Claudionor Rocha, 5,40, 4,00 / 00895, Cleo Jose da Fonseca Filho, 9,69, 6,00 / 00874, Cristina Maria da Silveira Saraiya, 5,98, 2,90 / 00304, Darcy Paula Gonzalez de Mores, 18,82, 9,40 / 00309, Deniris Silva de Medeiros, 2,44, 2,90 / 00071, Diógenes Antero Lourenco, 3,47, 9,00 / 01359, Divino Nunes de Freitas, 2,50, 2,20 / 00086, Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, 19,72, 8,30 / 00225, Domeciano de Sousa Medeiros, 6,17, 6,00 / 00745, Ednamar Silva Ramos, 15,49, 5,70 / 00142, Edylla Maria Pires da Oliveira Attie, 7,52, 4,30 / 00708, Eleane Silva, 8,37, 1,50 / 01362, Euler Damazio Alves, 4,57, 2,00 / 00417, Fausto Rodrigues de Lima, 6,53, 5,40 / 00525, Fernanda Fernandez Castelo Branco, 0,25, 0,50 / 00496, Flavia Ximeno Aguiar de Sousa, 5,67, 5,40 / 00786, Flávio Augusto Milhomem, 1,63, 5,60 / 00184, Flávio Roberto de Almeida Heringer, 15,00, 3,70 / 01173, Francisco Alexandre Ribeiro, 10,50, 9,00 / 00156, Georgino Melo e Silva, 3,89, 5,20 / 01036, Getúlio Vaz, 5,68, 5,30 / 00670, Gilson Antonio Caizvara, 5,13, 3,10 / 00416, Guilherme Fabiano Jullien de Rezende, 5,64, 1,00 / 00908, Gustavo Pessanha Veloso, 20,00, 8,40 / 00286, Halliton da Silva Cunha, 10,56, 6,50 / 00070, Helena Hirszewa, 11,67, 0,00 / 00735, Helena Pereira Guimaraes, 10,41, 10,50 / 00147, Helo Rodrigues Figueiredo Junior, 17,72, 11,90 / 00611, Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, 0,00, 3,70 / 00438, Indira Ernesto Silva, 3,96, 6,70 / 01288, Jaime de Costa Castro, 5,08, 3,60 / 01116, Janine Patricia Silva da Oliveira, 1,50, 6,10 / 00282, José Batista Cruz de Almeida, 9,12, 9,10 / 01260, João Jose Rocha de Sousa, 6,50, 8,10 / 01069, José Paulo das Neves, 1,85, 1,60 / 00732, Joaquim da

Cunha Neto, 5.13, 1.80 / 00527, Jonas Fernandes Lemos Pinheiro, 8.83, 4.00 / 00172, Jose Alexandre Lima Gazineo, 18.12, 12.90 / 00292, Jose Carlos Mendes de Oliveira, 12.09, 9.30 / 00653, Jose Dorismar Arrais de Lavor, 7.50, 2.90 / 00064, Jose Expedito de Andrade Fontes, 11.25, 10.30 / 00976, Jose Luceno de Amorim, 10.17, 4.90 / 01258, Jose Maria Ricardo, 3.64, 11.00 / 01160, Jose Roberto da Cunha Peixoto, 18.24, 8.00 / 01407, Jose Roberto Leite de Matos, 0.83, 7.60 / 00770, Jose Tavares dos Santos, 5.73, 2.40 / 00152, Jose Wilson Ferreira Lima, 6.38, 3.50 / 00435, Juliano Taveira Bernardes, 15.66, 9.00 / 00078, Julio Sampaio Ferreira, 17.71, 8.00 / 01356, Landelino Francisco de Souza, 11.29, 6.30 / 00869, Laisa Souza Maior da Oliveira, 3.70, 2.10 / 00181, Leandro Martins Mendonca, 7.02, 10.20 / 01097, Leo Martins de Souza, 10.50, 3.80 / 00173, Luciana Miranda Sumet, 9.00, 11.20 / 00171, Luciano de Souza Dias, 15.70, 8.80 / 00499, Luis Andre Martins Lima, 10.87, 8.80 / 01067, Luis Eduardo Matois Tonoli, 6.69, 8.90 / 00457, Luiz Alberto Carvalho Estrela, 0.00, 2.20 / 00192, Luiz Augusto Gazequinto dos Santos, 14.00, 10.10 / 01305, Luiz Otavio de Oliveira Amaral, 4.50, 6.00 / 01214, Mabio Antonio Macedo, 9.80, 5.80 / 00466, Manuela da Silva Nono, 15.00, 6.10 / 00099, Marcelo Antonio Ceara Serra Azul, 14.75, 8.70 / 00655, Marcelo Castellano Junior, 4.47, 1.50 / 00410, Marcelo Chaves da Silva Batista, 3.18, 5.80 / 00418, Marcelo Malbelros Galvez, 13.21, 6.10 / 00615, Marcelo Oliveira de Azevedo, 7.56, 6.00 / 01203, Marcio da Silva Florencio, 8.19, 4.00 / 00979, Marcio Lucio Marques, 19.73, 5.60 / 00689, Marcio Menezes de Carvalho, 17.00, 5.50 / 00091, Marcio Netto Baeta, 19.45, 5.60 / 00991, Marcooni Medeiros Marques de Oliveira, 6.50, 5.70 / 00515, Marcos Cesar Veiga Rios, 8.30, 7.20 / 00193, Marcus da Penha Souza Lima, 19.67, 12.50 / 01070, Margarida Sarto, 10.00, 9.20 / 00758, Maria Inez Soares Abdala, 8.80, 3.50 / 00701, Maria Lucia Morais, 0.00, 2.50 / 01254, Maria Luzia Fayad da Silva, 8.27, 2.50 / 00060, Maria Regla Ferreira de Souza, 4.06, 5.00 / 00533, Mario Henrique da Costa e Silva, 2.58, 7.20 / 01144, Mário Hermès Trigo de Loureiro Filho, 8.93, 6.50 / 00300, Mario Sergio Machietto, 6.08, 2.50 / 00513, Mc Arthur Di Andrade Camargo, 3.67, 4.00 / 00485, Moema Aguias Tavares, 0.00, 3.00 / 00798, Monique Lisboa Alves de Almeida, 13.12, 6.00 / 00400, Nelson Ferreira Junior, 14.21, 10.20 / 00132, Normandino Antonioli de Sousa, 5.29, 4.00 / 00423, Oswaldo Paiva da Costa Gomide, 10.45, 4.60 / 01089, Otilicio de Mesquita Zago, 4.98, 0.00 / 00919, Paulo Augusto Baccarin, 16.18, 2.00 / 00943, Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro, 7.48, 4.10 / 00188, Pedro Eugenio Azevedo Lima, 5.87, 1.00 / 00761, Pedro Henrique de Oliveira, 14.71, 9.90 / 00323, Raimundo Cutrim Marins, 5.05, 4.50 / 00269, Raimundo Gomes Veras Filho, 17.91, 9.90 / 00057, Raquel B Pimenta Mamede Naslennio, 6.75, 9.70 / 00740, René Dubois Junior, 8.00, 9.20 / 00025, Rodrigo Navarro de Oliveira, 8.63, 4.00 / 00625, Rogerio Borges Cunha, 16.45, 2.00 / 01176, Rosangela Martins de Cunha Gomes, 8.48, 11.80 / 00707, Rul Barbosa de Carvalho Santos, 5.30, 6.60 / 00831, Rui Cesar Nakai, 4.79, 4.80 / 01416, Sáfrina Maria de Figueiredo Souza, 7.69, 7.80 / 00012, Sandra Afonso Ferreira, 10.69, 8.90 / 00487, Sandra Cristina de Almeida Telxeira, 3.17, 1.50 / 01039, Sandro dos Reis, 6.60, 0.70 / 00688, Sergio Domingos, 6.19, 8.50 / 00175, Sergio Edeazio Moreira, 6.63, 4.00 / 00226, Sergio Paulo Lopes Fernandes, 10.25, 10.00 / 00248, Shalom Einostoss Granado, 15.50, 8.00 / 00362, Silvio Castro Cerqueira, 4.07, 3.10 / 00565, Solange Vaz dos Reis, 19.00, 6.60 / 01322, Theresa Karina de Figueiredo G Barbosa, 1.68, 4.10 / 00862, Waldson Goncalves de Amorim, 11.00, 8.40 / 00742, Valquiria Oliveira Quixada, 8.50, 6.00 / 00586, Vinicius de Carvalho Madeira, 10.63, 10.40 / 01387, Vitorino Pereira Batista, 16.82, 6.20 / 00760, Walfredo Frederico da Siqueira C Dias, 17.00, 7.00 / 00837, Wilson de Godoi Falleiros, 3.12, 3.10.

3 - O candidato que desejar interpor recurso contra a correção das provas discursivas (o candidato poderá anexar a cópia das provas corrigidas e das planilhas de correção) terá que fazê-lo em formulário específico, fornecido pelo CESPE, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 1995, no Setor de Atendimento ao Candidato do CESPE, no horário das 8 h 30 min às 11 h 30 min e das 14 h 30 min às 17 h 30 min, no subsolo do Instituto Central de Ciências - ICC, Ala Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro.

4 - O recurso original deverá ser datilografado e acompanhado de uma cópia, devendo ainda, ser identificado somente na capa. Não serão aceitos recursos interpostos por procurador e/ou por via postal.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 946 DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora GEMA TEREZINHA RODRIGUES , matrícula 1460, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia , da FUNÇÃO COMISSIONADA de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 992 , DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário nºs 9, de 1992, e 3, de 1995,

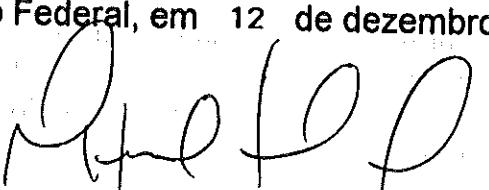
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores José Ribamar Teixeira Luz (matrícula nº 1506) e Maria Abadia Alves Cardoso (2812) como Gestores, Titular e Substituto, respectivamente, do Contrato nº 68, de 1995, celebrado entre o Senado Federal e a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1995.

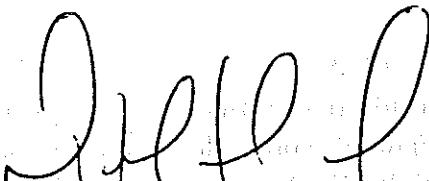

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.993, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DAS GRAÇAS LEITE BENEVIDES, matrícula 3727, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Senadora Marina Silva, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

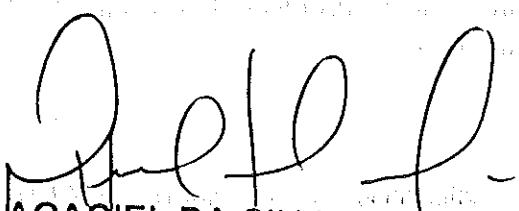
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 994 /95

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1555/94-4, RESOLVE alterar o Ato da Presidência nº 285, de 1995, publicado no DCN, Seção II, de 07.06.95, para considerar o servidor JOÃO DA LUZ TRINDADE, matrícula 0200, aposentado nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I,

parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs. 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº. 995, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no 22783/95.4, de interesse do Gabinete do Senador Pedro Piva,

RESOLVE designar a servidora do CEGRAF, MÔNICA DE ARAÚJO FREITAS, matrícula 2108, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para substituir a servidora Beatriz Mendes Lacerda, matr. 2798, Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Pedro Piva, no período de 30 de outubro de 1995 a 18 de novembro de 1995, por motivo de férias.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA

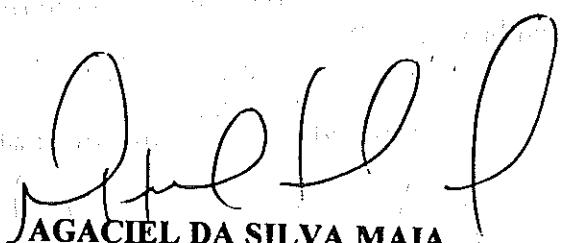
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.996, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor VILMAR BOMFIM AYRES DA FONSECA, matrícula 5034, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-2, do Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995

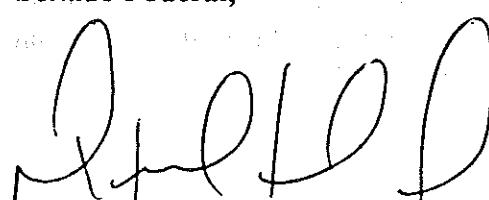

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.997, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor VILMAR BOMFIM AYRES DA FONSECA, matrícula 5034, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-2, do Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995

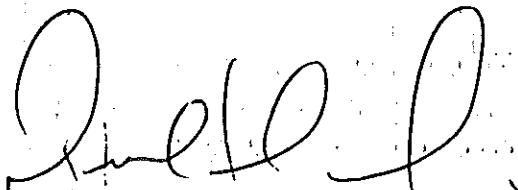

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.998, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor MARCINO MARTINS DE PAULA, matrícula 5261, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte , para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-2, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.999, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor do CEGRAF, HELDER GARCIA DE AZEVEDO, matrícula 981, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica

Legislativa, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1000, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor do CEGRAF, HELDER GARCIA DE AZEVEDO, matrícula 981, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA

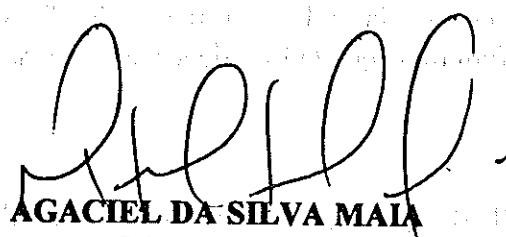
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1001, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor SERGIO MAIONE ALVES, matrícula 3281, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

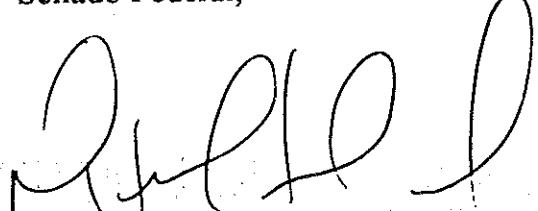
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1002, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor do CEGRAF, SERGIO MAIONE ALVES, matrícula 3281, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica

Legislativa, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico , Símbolo FC-6, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995

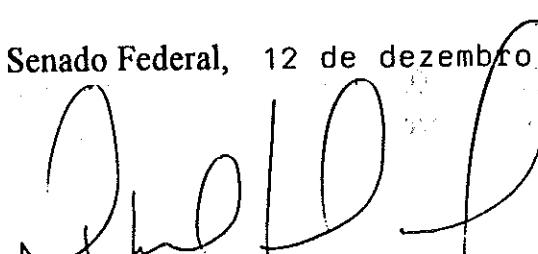

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1003, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora REGINA CÉLIA SIMPLÍCIO, matrícula 5089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Gerson Camata, com efeitos financeiros a partir de 16 de outubro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995

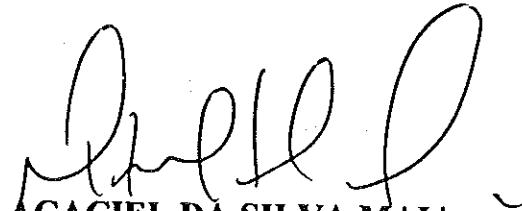

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1004, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PLÁCIDO RODRIGUES, matrícula 4273, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria , para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Carlos Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 30 de outubro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1005, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 24536/95.4, de interesse do Serviço de Portaria da Subsecretaria de Serviços Gerais,

RESOLVE designar a servidora GASPARINA GONÇALVES DOS REIS, matrícula 1976, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe do Serviço

de Portaria, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Serviços Gerais, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



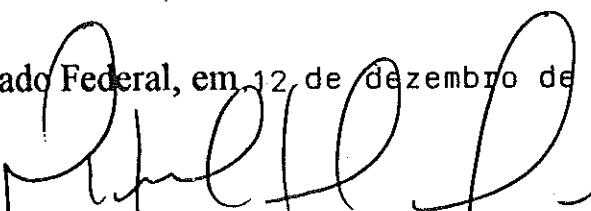
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1006 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3.º, inciso IX, do Ato da Comissão Diretora n.º 12, de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n.º 025.021/95-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, REGOZINO FARIA do cargo de Consultor de Orçamentos, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 09 de dezembro de 1995.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1007, DE 1995

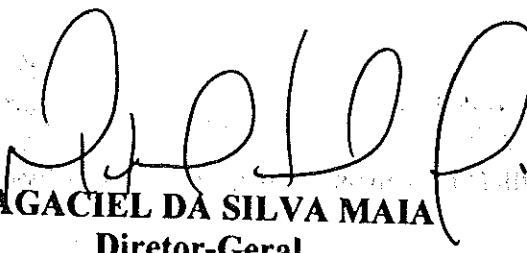
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 24576/95.6, de interesse da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações,

RESOLVE

Art. 1º - É designada a servidora ROSANE MELO FIGUEIREDO A. STOCHIERO, matrícula 3885, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º - Revoga-se a designação do servidor Francisco das Chagas Bézerra, contida na Portaria do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal nº 012, de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1008, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora CLÁUDIA BAPTISTA DE RESENDE DIAS, matrícula 3989, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de

Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 04 de dezembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1009, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA, matrícula 5102, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



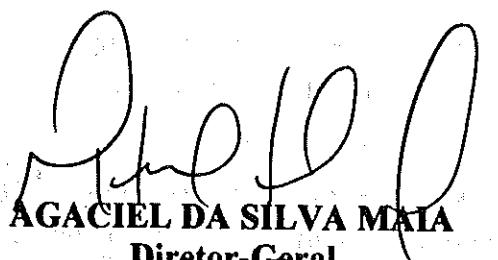
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1010, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor JOÃO BATISTA JOSINO DE MEDEIROS, matrícula 5016, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 30 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1011, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor ALOÍSIO JOÃO PAULO, matrícula 3137, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Controle Interno, Símbolo FC-3, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 09 de dezembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



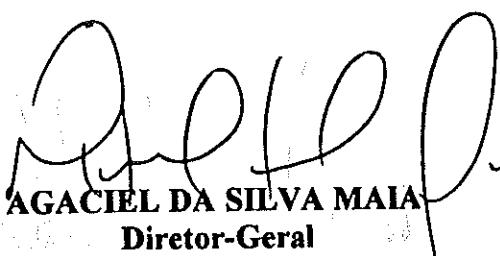
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1012, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor WESLEY CARLOS MOHN, matrícula 3444, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Mecanógrafo-Revisor, Símbolo FC-3, do Serviço de Protocolo Administrativo, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1013, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ SARAFIM DOS REIS, matrícula 1776, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Expediente, com efeitos financeiros a partir de 30 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



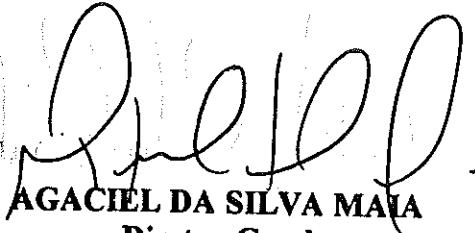
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1014, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora SHEILA BELOTA TAPAJÓS, matrícula 1239, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Psicologia, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA

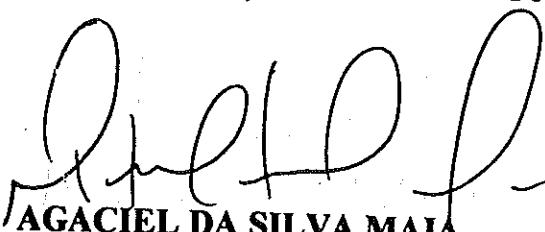
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1015, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora SHEILA BELOTA TAPAJÓS, matrícula 1239, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Assistência Social, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1016, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora LUCIA GONÇALVES LEITE CINTRA, matrícula 1605, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Assistência Social, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1017, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora LUCIA GONÇALVES LEITE CINTRA, matrícula 1605, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Psicologia, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

of the polymerization reaction.

The effect of the initial monomer concentration on the rate of polymerization is shown in Figure 1. The rate of polymerization increases with increasing initial monomer concentration.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 2. The rate of polymerization increases with increasing initial concentration of the initiator.

Fig. 1. Effect of initial monomer concentration on the rate of polymerization.



The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 3. The rate of polymerization increases with increasing initial concentration of the initiator.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 4. The rate of polymerization increases with increasing initial concentration of the monomer.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 5.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 6.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 7.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 8.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 9.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 10.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 11.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 12.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 13.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 14.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 15.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 16.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 17.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 18.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 19.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 20.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 21.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 22.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 23.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 24.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 25.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 26.

The effect of the initial concentration of the initiator on the rate of polymerization is shown in Figure 27.

The effect of the initial concentration of the monomer on the rate of polymerization is shown in Figure 28.

MESA
Presidente
José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – RO

Suplentes de Secretário
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
José Eduardo Dutra – PT – SE
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR
Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º) Senador Joel de Holland – PFL – PE
3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Elcio Alvares – PFL – ES
Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Wilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho
Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT

Líder
Eduardo Suplicy
Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI-1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA-2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS. SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB / PL / PPS

VAGO		1-VAGO	
------	--	--------	--

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	GO-2031/37
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEBET	MS-2221/27
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
1-JADER BARBALHO	PA-3051/63
2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
3-GILVAN BORGES	AP-2161/67
4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
5-FREITAS NETO	PI-2131/37
6-ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
2-BENI VERAS	CE-3242/43
3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
	MA-4073/74
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
	RJ-2171/77
PP	
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES
	SE-2201/04
PTB	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
	1-ARLINDO PORTO
	MG-2321/27
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	MG-4751/52
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07
	1- EDUARDO SUPLICY *1
	SP-3215/16
PL	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57
	1- VAGO
PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
	1- VAGO

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
 *2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
 FAX: 311-4315

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSE BIANCO	RO-2231/32
vago	
vago	
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
vago	
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP	
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
VAGO	
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PP	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02
PTB	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PL / PPS	

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
VAGO	6-VAGO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
VAGO	3-CARLOS WILSON
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PL	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052
PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
1-JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
2-BELLO PARGA	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-LEOMAR QUINTANILHA
	TO-3055/57
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	1-MARINA SILVA
	AC-2181/87
PP	
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
	1-ANTONIO CARLOS VALADARES
	SE-2201/04
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
	1-ARLINDO PORTO
	MG-2321/22
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
	1-DARCY RIBEIRO
	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-ADEMIR ANDRADE
	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHALSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogça Casildo Maldaner	Marluce Pinto Roberto Requião
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel da Hollanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Franco Montoro
	PPB
Esperidião Amin	Rogério Silva
	PTB
Emilia Fernandes	Dilceu Sperafico

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPB
Rogério Silva	João Pizzolatti
	PP
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD-ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodases.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 66,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Lerá neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? –

José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito

Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira

Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria

orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de

1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos

Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Hélcio Taveira

Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N°S 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; 2º Volume: A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo à seguir? – Professor Werter Faria; 3º Volume: O regime comum de origem no Mercosul; 4º Volume: ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; 5º Volume: Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; 6º Volume: Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; 7º Volume: O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; 8º Volume: Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Querido Senhor, que eu possa sempre ser um homem de Deus, que eu possa sempre ser um homem de Deus, que eu possa sempre ser um homem de Deus.



...HISTÓRIA DO CONGRESSO NACIONAL - Rio de Janeiro, 1908.

EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS

EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS

For more information about the National Institute of Child Health and Human Development, please visit the NICHD website at www.nichd.nih.gov.